

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46 DA REPÚBLICA — N. 111

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendência do Ensino Comercial e da Inspetoria de Águas e Esgotos.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal e da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

AÇOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.194 — DE 4 DE MAIO DE 1934

Dispensa o concurso para o preenchimento de vagas na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que propõe o diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Decreta:

Art. 1º Fica dispensado o concurso de que trata o artigo 92 das instruções regulamentares aprovadas por portaria de 9 de janeiro de 1920, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o preenchimento das vagas, existentes nesta data, de quartos escrivães, conferentes de 2ª classe, chefes de trem de 3ª classe e telegrafistas de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

SUMÁRIO

AÇOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.194, de 4 de maio de 1934.
Decreto n. 24.202, de 7 de maio de 1934.
Decreto n. 24.212, de 9 de maio de 1934 (R.).
Decreto n. 24.216, de 9 de maio de 1934 (R.).
Decreto n. 24.225, de 11 de maio de 1934.
Decreto n. 24.232, de 12 de maio de 1934.
Decreto n. 24.234, de 12 de maio de 1934.
Decreto n. 24.237, de 14 de maio de 1934.
Decreto n. 24.238, de 14 de maio de 1934.
Ministério da Marinha — Decretos de 3 de maio.
Ministério da Guerra — Decretos de 12 de maio.
Ministério da Agricultura — Decretos de 8 de maio.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas de quartos escriturários terão preferência os atuais auxiliares e escrita.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.202 — DE 7 DE MAIO DE 1934

concede auxílios no segundo semestre de 1933 a instituições nos Estados da Baía, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931 art. 1º do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, conceder os seguintes auxílios, relativos ao 2º semestre de 1933, instituições nos Estados da Baía, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, abaixo indicados:

anta Casa de Misericórdia — Belmonte, Baía	2:500\$000
anta Casa de Misericórdia — Santo Amaro, Baía	10:000\$000
stituto D. Escolástica Rosa — Santos, São Paulo.	7:500\$000
anta Casa de Misericórdia — Franca, São Paulo.	5:000\$000
stituto Politécnico — Florianópolis, Santa Catarina.	5:000\$000
anta Casa de Caridade — Uruguaiana, Rio Grande do Sul.	10:000\$000
Total.	40:000\$000

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(*) DECRETO N. 24.212 — DE 9 DE MAIO DE 1934

declara nula a concessão de aforamento feita, em 25 de março de 1920, à Sociedade Anônima Lloyd Nacional, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 7º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a concessão de aforamento feita em 25 de março de 1920 à Sociedade Anônima Lloyd Nacional, sobre terrenos de marinha e acrescidos, situados em Niterói, na enseada de São Lourenço, não se processou com observância de formalidades substanciais, recomendadas pelo art. 16 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e arts. 8º, 3º e 14, da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887;

Considerando, além disso, que a concessionária não tem cumprido as obrigações que assumiu, neste particular, com a Fazenda Nacional;

Considerando que, por tais motivos, a aludida concessão contravém ao interesse público e à moralidade administrativa;

Considerando, finalmente, que se faz necessária a cessão de parte desses terrenos ao Estado do Rio de Janeiro, para que se prossiga na construção do Porto de São Lourenço, projetado no mesmo local, decreta:

Art. 1º. É declarada nula a concessão de aforamento feita em 25 de março de 1920, à Sociedade Anônima Lloyd Nacional, relativamente a terrenos de marinha e seus acrescidos, situados em Niterói, na enseada de São Lourenço.

Art. 2º. Dos terrenos de marinha e acrescidos, mencionados no artigo anterior, a União cede ao Estado do Rio de Janeiro as áreas que forem precisas às obras do Porto de São Lourenço e a logradouros públicos.

§ 1º. O Estado do Rio de Janeiro entrará em acordo com as particulares, que tenham direitos legitimamente adquiri-

(*) Reproduzido, por ter saído com omissão.

dos sobre as áreas de que se trata, para a sua desapropriação por utilidade pública.

§ 2º. Em caso de aforamento, o Estado do Rio de Janeiro terá preferência sobre as marinhas situadas no local, que não interessarem às obras do Porto de São Lourenço, nem se destinarem a logradouros públicos.

Art. 3º. No caso de vir a ser desvirtuada a finalidade que já motivo à atual cessão, os terrenos respectivos reverterão à Fazenda Nacional, com todas as benfeitorias e independente de qualquer indenização.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

RETIFICAÇÃO

DECRETO N. 24.216 — DE 9 DE MAIO DE 1934 (*)

Provê sobre a responsabilidade civil da Fazenda Pública

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público por atos dos seus representantes assentam tão somente nesta qualidade que lhes é emprestada. (Código Civil, art. 15).

DECRETO N. 24.225 — DE 11 DE MAIO DE 1934

Suprime o cargo de agente e cria o de tesoureiro na agência postal-telegráfica de Canavieiras na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos, e tendo em vista o que dispõe o artigo 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente e criado o de tesoureiro na agência postal-telegráfica de Canavieiras, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, este último com a gratificação anual de dois contos e setecentos mil réis (2:700\$000).

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Américo de Almeida.

DECRETO N. 24.232 — DE 12 DE MAIO DE 1934

Torna extensivas ao contrato firmado nesta Capital, em data de hoje, entre o Banco do Brasil, este Governo e o Governo da República Francesa, as disposições dos decretos números 22.870, 22.873 e 22.905, respectivamente de 28 e 29 de junho e 8 de julho de 1933

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. Ficam extensivas todas as disposições dos decretos números 22.870, 22.873 e 22.905, de 28 e 29 de junho e de 8 de julho de 1933, ao contrato firmado, em data de hoje, entre o Banco do Brasil por determinação do Governo Federal, este Governo e o Governo da República Francesa para o fim de promover as transferências que firmas e empresas comerciais de nacionalidade francesa ou suas filiais ou sucursais no Brasil têm acumuladas em mil réis e que não podem converter em outras moedas, devido à escassez do câmbio estrangeiro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

(*) Trecho reproduzido por ter saído com incorreção.

DECRETO N. 24.234 — DE 12 DE MAIO DE 1934

Dispõe sobre a execução das análises de bebidas e gêneros alimentícios importados do estrangeiro e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º As análises feitas pelo Laboratório Nacional de Análises nas bebidas e gêneros alimentícios importados do estrangeiro reconhecíveis pelo seu acondicionamento, rótulos ou marcas, serão válidas, para o respectivo despacho nas Alfândegas, durante doze meses, salvo se, a juízo da autoridade competente, houver suspeita de que a mercadoria em despacho não está em condições de ser dada a consumo.

§ 1.º A Diretoria da Receita Pública fará publicar mensalmente, para conhecimento das Alfândegas do país, a relação das bebidas estrangeiras analisadas durante o mês anterior, para validade até o último dia do mesmo, no ano seguinte.

§ 2.º As bebidas e gêneros alimentícios importados, que se não caracterizem dessa forma ou venham em barris, garrafas, sacos ou latas de mais de cinco quilos, continuam sujeitas à análise, por partida que fôr importada.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.237 — DE 14 DE MAIO DE 1934

Revoga o decreto n. 23.264, de 23 de outubro de 1933, que mandou aplicar aos produtos originários ou provenientes da França a tarifa geral em dobro

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Considerando que, tendo chegado a bom termo as negociações tendentes a regularizar as relações comerciais entre o Brasil e a França, acaba de ser firmado, com aquele país, um novo acordo comercial;

Considerando mais que, como consequência desse entendimento, o Governo francês acaba de revogar o seu decreto ministerial de 8 de julho de 1933 e as medidas complementares respectivas;

Considerando, finalmente, que o decreto n. 23.264, de 23 de outubro de 1933, no seu artigo 6º, parágrafo único, estabeleceu a sua revogação imediata, uma vez que o governo francês revogasse, como acaba de fazer, os atos referidos no item anterior,

Decreta:

Art. 1.º — Fica revogado o decreto n. 23.264, de 23 de outubro, de 1933, que mandou aplicar aos produtos originários ou provenientes da França a tarifa geral em dobro e deu outras providências.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

DECRETO N. 24.238 — DE 14 DE MAIO DE 1934

Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a contratar com a Metropolitan Vickers Electrical Export Company, Ltd., a eletrificação de um trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e tendo em vista a exposição de motivos do ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º O contrato para as obras de eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, compreendendo a rede

suburbana desta Capital (bitola de um metro e sessenta centímetros), inclusive as estações "Marítima" e "São Diogo", os ramais de "Santa Cruz" e "Paracambi" e o trecho de longo percurso entre "D. Pedro II" e "Barra do Pirai", até a importância de cento e oitenta mil duzentos e dezessete contos e novecentos e oitenta mil réis (180.217:980\$000), será celebrado com a Metropolitan Vickers Electrical Export Co., Ltd., de conformidade com a proposta apresentada e aprovada, e cláusulas que forem oportunamente aprovadas pelo Governo.

Art. 2.º As obras e os fornecimentos a que se refere o artigo anterior serão executados em duas partes, ficando revogados para os efeitos do contrato os artigos 54 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e 767, 774, 775 e 777 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

§ 1.º A primeira parte compreenderá a eletrificação do trecho suburbano de "D. Pedro II" a "Nova Iguaçu" e "Bangú", inclusive a estação de "São Diogo", oficinas, edifícios, abrigos, carros motores e reboques até a importância de noventa e um mil oitocentos e setenta e três contos setecentos e oitenta mil réis (91.873:780\$000).

§ 2.º Da importância de que trata o § 1.º (91.873:780\$000) destinam-se setenta e sete mil oitocentos e dois contos de réis (77.802:000\$000) ao material a importar, e quatorze mil setenta e um contos setecentos e oitenta mil réis (14.071:780\$000), às despesas de serviços no Brasil.

§ 3.º A segunda parte compreenderá as demais obras e o fornecimento de material referidos na proposta da Metropolitan Vickers Electrical Export Co., Ltd. e cláusulas contratuais, até a importância de oitenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro contos e duzentos mil réis (88.344:200\$000).

Art. 3.º As obras e fornecimento a que se refere o § 1.º do artigo precedente deverão estar concluídos dentro do prazo de 30 meses, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. As obras referidas no § 3.º do mesmo artigo serão iniciadas a critério do Governo e mediante acordo com a Metropolitan Vickers Electrical Export Co., Ltd., no prazo máximo de seis meses após o último pagamento das mencionadas nos parágrafos anteriores.

Art. 4.º O material e as obras a que se referem os §§ 1.º e 2.º, do art. 2.º, serão pagos:

I, quatorze mil e setenta e um contos setecentos e oitenta mil réis (14.071:780\$000), pelo Banco do Brasil, em dez prestações, sendo uma inicial de três mil duzentos e dez contos de réis (3.210:000\$000) vencível no fim do 12º mês, a contar da assinatura do contrato e depois oito iguais de mil duzentos e noventa contos de réis (1.290:000\$000) cada uma, e uma final de quinhentos e quarenta e um contos setecentos e oitenta mil réis (541:780\$000), pagáveis de dois em dois meses a contar do pagamento inicial;

II, setenta e sete mil oitocentos e dois contos de réis (77.802:000\$000) acrescidos dos juros acordados de 7 1/2 % ao ano, em 49 títulos, à ordem, emitidos pelo Tesouro Nacional no ato da assinatura do contrato e depositados até os respectivos vencimentos e para cumprimento deste decreto, no Banco do Brasil sendo:

a) os dezoito primeiros títulos de mil e duzentos contos (1.200:000\$000) cada um, vencíveis mensal e sucessivamente a contar do 12º mês após a assinatura do contrato até o 29º mês;

b) os trinta seguintes de dois mil duzentos e oitenta contos de réis (2.280:000\$000) cada um, vencíveis também mensal e sucessivamente após a terminação dos primeiros até o 59º mês, e finalmente

c) um de duzentos e sessenta e cinco contos oitocentos e setenta e cinco mil réis (265:875\$000), vencível no 60º mês após a assinatura do contrato.

Art. 5.º As importâncias dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional serão todas, nos respectivos vencimentos, convertidas em libras papel à taxa fixa de sessenta mil réis (60\$000) por libra e transferidas em ordens telegráficas do Banco do Brasil sobre Londres, a favor da Metropolitan Vickers Electrical Export Company, Ltd.

§ 1.º Tais transferências equiparadas, por se referirem a serviço de necessidade pública às das necessidades imprescindíveis do Governo Federal, gozarão da preferência determinada na alínea a do art. 2º do decreto n. 20.451, de 28 de setembro de 1931 e de prioridade sobre outras quaisquer relativas a operações de crédito no estrangeiro que venham a contrair, até a terminação dos pagamentos de que cogita o presente decreto, os Governos Federal, Estaduais e Municipais.

§ 2.º Das mesmas garantias de conversão, transferências, prioridade delas, gozarão os títulos que o Tesouro Nacional emitirá, oportunamente, em pagamento do material a importar, juros respectivos acordados até o máximo de 7 1/2 % ao ano, e a que se refere § 3.º do art. 2.º.

§ 3.º O ministro da Fazenda baixará as necessárias instruções para que pelo Banco do Brasil sejam fielmente cumpridas as obrigações decorrentes deste decreto, na parte que competir ao Banco.

Art. 6.º Para o pagamento das obras e material a importar referidos no § 3.º do art. 2.º, fica o ministro da Fazenda autorizado a fixar, de acordo com a Metropolitan Vickers Electrical Export Co., Ltd., as modalidades do mesmo pagamento, e emitir o Tesouro Nacional os respectivos títulos.

Art. 7.º O contrato terá o prazo de dez anos.

Art. 8.º Será consignada no orçamento da despesa, a partir do exercício de 1935, a verba necessária à liquidação dos compromissos assumidos na conformidade do contrato de que trata este decreto.

Art. 9.º Este decreto entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934, 113.ª da Independência e 46.ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mês:

Foram exonerados na Polícia Militar do Distrito Federal, por terem sido nomeados para outros cargos:

Do lugar do promotor de Justiça, o bacharel Cláudio Dubeux Colares Moreira;

Do lugar de advogado, o bacharel Alcides Vieira Carneiro.

Foram nomeados na Polícia Militar do Distrito Federal:

Para o lugar de promotor de Justiça, o bacharel Antônio Marques dos Reis;

Para o lugar de advogado, o bacharel Herbert Canabarro Reichardt.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados:

O sub-diretor da Recebedoria do Distrito Federal, José Telles de Almeida, para exercer, em comissão, o cargo de diretor geral da Fazenda Nacional;

O sub-diretor do Tesouro Nacional, bacharel Paulo Martins de Sousa Ramos, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Despesa Pública do mesmo Tesouro;

O conferente da Alfândega do Rio de Janeiro, engenheiro Angelo de Oliveira Bevilacqua, para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional;

O conferente da Alfândega do Rio de Janeiro, José Vieira e Rezende Silva, para exercer, em comissão, o cargo de diretor das Rendas Aduaneiras do Tesouro Nacional;

O conferente da Alfândega do Rio de Janeiro, bacharel Paulo Martins, para exercer, em comissão, o cargo de diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional;

O diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, do Ministério do Trabalho, Léo de Afonseca, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Estatística Econômica e Financeira do Tesouro Nacional;

O sub-diretor dos Serviços Administrativos e do Registro da Diretoria do Domínio da União, Julião de Sá Freire Pecaíha, para exercer, em comissão, o cargo de diretor do mesmo Departamento, do Tesouro Nacional;

O sub-diretor do Tesouro Nacional, bacharel José Antônio Gonçalves Melo, para exercer, em comissão, o cargo de procurador geral da Fazenda Pública do Tesouro Nacional;

O sub-contador da Contadoria Central da República, Manuel Marques de Oliveira, para exercer, em comissão, cargo de contador geral da República, do Tesouro Nacional;

O sub-diretor do Tesouro Nacional, Augusto Henriques Correia de Sá, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Caixa de Amortização;

— Por outro, de 12 de maio citado, foi dispensado, a pedido, do cargo, em comissão, de diretor da Caixa de Amortização, o bacharel Francisco de Carvalho Soares Brandão.

Ministério da Marinha

Por decretos de 3 do mês corrente, foram tornados sem efeito os decretos de 27 de outubro e de 4 de novembro de 1932, transferindo para a Reserva de Primeira Classe, os vice-almirantes do Corpo de Oficiais da Armada José Izaias de Noronha, Júlio César de Noronha Santos e Artur Thompson, e o capitão de mar e guerra Tancredo de Alcantara Gomes, e transferidos para a Reserva de 1.ª classe os vice-almirantes do Corpo de Oficiais da Armada, José Izaias de Noronha, Júlio César de Noronha Santos e Artur Thompson, e o capitão de mar e guerra Tancredo de Alcantara Gomes, nos mesmos postos, percebendo os vencimentos a que tiveram direito, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Ficou, que a classificação do capitão Oscar Passos é no lugar de ajudante do II batalhão do 5.º regimento de infantaria.

— Foram promovidos:

Na arma de aviação, a major, por antiguidade, o capitão Antônio Alberto Barcelos; a capitão os primeiros tenentes Teófilo Ottoni de Mendonça, Manuel de Oliveira e Rui Presser Belo e o 1.º tenente do Q. A., Carlos Rodrigues Coelho; a 1.º tenente, o 2.º tenente Manuel José Vinhais e a 2.º tenente, o aspirante Jerônimo Batista Bastos;

No quadro de intendentes de guerra, a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Emídio Serôa da Mota;

No quadro de contadores, a 1.º tenente, os segundos tenentes Gastão Fonseca de Carvalho Rocha, João Gilberto Ferreira de Sousa e Otelo de Azevedo;

No quadro de intendentes de guerra, a tenente-coronel, por merecimento, o major Otávio Delfino dos Santos.

— Foram transferidos, no 8.º regimento de infantaria, os maiores Alberto da Silva Pereira, do III batalhão para o I batalhão e Vítor César Cunha Cruz deste para aquele batalhão.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 8 do corrente foram postos em disponibilidade, na forma da legislação em vigor, os seguintes lentes da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

José Geminião Gomes Guimarães, da 1.ª cadeira;

Dr. Múcio Emílio Nelson Sena, da 5.ª cadeira;

Engenheiro agrônomo, Anibal Revault de Figueiredo, da 8.ª cadeira;

Eutímio Leal, da 9.ª cadeira;

Engenheiro agrônomo, Tomaz Alberto Teixeira Coelho Filho, da 11.ª cadeira;

Engenheiro de minas, Paulo da Rocha Lagoa, da 16.ª cadeira;

Dr. Francisco Cassiano Gomes, da 17.ª cadeira;

Bacharel Maurício Gracho Cardoso, da 18.ª cadeira;

Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho, da 30.ª cadeira.

— Por outros da mesma data, foram postos em disponibilidade, de acordo com a legislação em vigor, os seguintes professores do Curso de Química Industrial anexo à extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Engenheiro civil, Floriano Peixoto Bitencourt, da 1.ª cadeira;

Agrônomo, Antônio Barreto, da 3.ª cadeira;

Químico, Ataliba Lepage, da 4.ª cadeira;

Farmacêutico, Anibal Cardoso Bitencourt, da 5.ª cadeira,

Engenheiro civil, Djalma Hasselmann, da 7.ª cadeira;

Engenheiro agrônomo, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, da 8.ª cadeira.

— Ainda por igual ato da mesma data, foi posto em disponibilidade, no período de 1 de março a 17 de agosto de 1933, o ajudante de carpinteiro, contratado, do extinto Serviço Florestal do Brasil, Joaquim Velasquez,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Expediente do dia 14 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Manuel Pereira da Silva, José Augusto Vieira de Meireles, José Tosta Pereira, Mauriti Roizenblit, José Peres Y Acedo, Antônio Aguiar, Alfredo Ward, Manuel Luiz Jardim, Diamantino Augusto Velho, Georges Isaac Maowad e Cesar Augusto Dias Paranhos. — Deferidos.

Oscar Soares de Medeiros e Carlos Ferreira Alfenas. — Declarem para que fim desejam o cancelamento.

Ildefonso da Silva, Abel Lindolfo Lopes Barros, Brahim Mohamed Saad, João Cid Blanco, Nelson Jordão Silveira Pires, José Alves de Barros e Alcides Raimundo de Araújo. — Complete o selo dos documentos apresentados.

Szloma Filipe e Joaquim Gonçalves Pinto. — Apresentem documento original de seu país como prova de suas verdadeiras qualidades civis.

José Antônio Gonçalves. — Apresente o original do título de naturalização.

João José de Moraes. — Não há que deferir. No termo do art. 4.º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, o funcionário aproveitado que não assumir, no prazo legal a função do novo cargo, será exonerado, perdendo os direitos de sua anterior situação.

Diretoria do Interior

Aditamento ao expediente de 12 de maio de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Valdemar Correia, sócio da firma Correia Irmãos, com sede em Porto Alegre, pedindo que se remetam à Comissão de Liquidação da Dívida Passiva da União os processos ns. 2.434 e 2.435, relativos a indenizações asseguradas pelo Governo da União em virtude do Tratado de Pedras Altas. — Indeferido.

Expediente de 15 de maio de 1934

Por portaria de 15 de maio de 1934, foi declarado cidadão brasileiro Manuel Requena, natural de Argélia, nascido a 21 de abril de 1886, filho de Antônio Requena e de Maria Rubio, casado, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Domingos de Sousa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de transcrição do imóvel que possui, conforme informação da Polícia.

Manuel de Almeida, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida do Instituto de Identificação.

Berko Ludman, natural da Rússia, residente no Estado de S. Paulo, solicitando o título declaratório de cidadão brasileiro. — Justifique divergência quanto ao nome de seu genitor.

Henrique Waksman, natural da Polônia, residente no Estado de S. Paulo, solicitando o título declaratório de cidadão brasileiro. — Justifique a divergência quanto à sua nacionalidade e quanto ao nome de sua genitora.

Feliciano Antônio, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requerira por procurador legalmente constituído.

Paulino Buffalo, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto ao nome Buffalo em outros.

Marino Vieira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Justiça Federal.

Climério Gonçalves Afonso, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de antecedentes do Instituto de Identificação; prove que é casado com brasileira ou então junte atestado policial de mais de cinco anos de residência no Brasil.

Elvira Afonso de Miranda Lima, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local.

Diretoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 11 de maio de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 616 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 3.

N. 617 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 2.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras:

N. 618 — Solicitou-se a remessa dos documentos concernentes à concorrência administrativa para a execução de serviços e fornecimentos feitos em 1933 pelas firmas César & Agrina, Santos & Gonçalves Ltda. e Sebastião Pereira de Oliveira & Comp.

— Ao diretor da Casa da Moeda:

N. 619 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 4.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 620 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 4.

— Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 621 — Declarou-se, com relação aos avisos ns. 842 e 844, que se trata do bacharel Antônio Souto Castagnino e não Antônio de Sousa Castagnino.

Aditamento ao expediente de 9 de maio de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Despachos:

B. Conti, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Licínio José de Carvalho, pedindo lhe sejam pagos vencimentos a partir de 4 de maio de 1933. — Indeferido pelos fundamentos citados.

Expediente de 12 de maio de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offício:

Monte-pio

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 65 — Solicitou-se informação sobre se Antônio Teixeira da Rocha era contribuinte do Monte-pio dos Funcionários Públicos Cíveis.

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral Pará:

Referência telegrama 30 abril findo, declaro vossência este Ministério teve notícia Alfredo Castro Silveira, chefe secção desse Tribunal, foi visto nesta capital últimos dias mês abril. Solicito vossência informações respeito semelhante notícia.

Imprensa Nacional

Dia 15 de maio de 1934

Offícios expedidos:

N. 1.245 — A Comissão Central de Compras, solicitando cancelamento dum pedido.

N. 1.246 — A Alfândega de Santos, remetendo o conhecimento n. 883 do Lloyd Brasileiro.

N. 1.247 — Ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, respondendo um offício relativamente à remessa insuficiente de exemplares do *Diário Oficial*.

N. 1.248 — A Diretoria do Interior do Ministério da Justiça, informando sobre a cessação de uma rotativa solicitada pelo Ministério da Educação.

N. 1.249 — Ao Tribunal Eleitoral do Espírito Santo, remetendo conta de uma assinatura do *Diário da Assembléia Nacional*.

N. 1.250 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, respondendo um aviso pedindo informações sobre o aprendiz Izanor Figueiredo Venerando da Graça.

N. 1.251 — A Secretaria do Colégio Pedro II, remetendo conta relativa à impressão dum relatório.

N. 1.252 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, informando sobre a situação do ex-fundidor Pedro Martins de Castro.

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1934

Raul Domingos Pacheco. — Certifico-se.

Pedro Ivo da Silva, Higino Maria de Lima, José da Silva, Luiz Henrique Carvalho, Baldomero Carqueja de Fuentes.

João Roberto da Silva Cabral e Timótea Eglen de Araújo. — Averbe-se e certifique-se.

Montepio Geral do E. dos Servidores do Estado (Timótea Eglen de Araújo). — Cancele-se.

Gustavo Gomes de Sousa, e Moisés Antônio Mendes. — Averbe-se e certifique-se.

Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado (Moisés Antônio Mendes). — Suspenda-se.

Artur Irineu de Barros e Euclides Alves Barreto. — Averbe-se e certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Expediente do Sr. Chefe do Governo Provisório

Requerimento despachado

Dia 18 de abril de 1934

Escola de Belas Artes, de Recife, pedindo auxílio por conta do produto de loterias. — De acordo com a informação, não pode ser atendido. (S. E. 25/34).

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de maio de 1934

Comunicou-se:

N. 1.674 — Ao diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Minas Gerais, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento de Miguel Nemes, exarou, em 8/5/34, o despacho seguinte:

"O precedente alegado não pode valer o requerente que pretende transferir-se no 1º ano do curso, o que a lei não permite".

N. 1.677 — Ao diretor geral do Ensino, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento de Osvaldo Cruz de Sousa Dias, exarou, em 4/5/34, despacho seguinte:

"O pedido não tem apoio legal, assim, não posso atender."

N. 1.686 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, haver o Sr. ministro exarado, em 8/5/34, no processo referente ao ofício n. 123, de 2/2/34, da referida assistência, o despacho seguinte, em 8/5/34:

"Não é oportuno."

Requerimento despachado pelo Sr. diretor geral:

N. 1.555 — Miguel L. Wanderlei Martins. — Deferido.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 12 de maio de 1934

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a informação prestada pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, com relação ao preparado denominado "Quinacetyl". (Of. E. 1.442).

— Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, o requerimento em que Argemiro José de Santana, pede seu aproveitamento na reforma deste Departamento. (Of. E. 1.443).

Solicitaram-se providências:

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, no sentido de que seja inspecionada em sua residência, à rua Muniz Barreto n. 22, a escriturária deste Departamento Hilda Silva de Araújo, que solicitou dois meses de licença. (Of. E. 1.439).

— Ao Sr. redator-chefe do *Diário Oficial*, no sentido de ser publicado o edital que se envia, convidando o Dr. Manuel Gonçalves, para, no prazo de 30 dias, assumir o exercício do cargo de sub-inspetor de saúde do Porto Murinho, sob as penas da lei. (Of. E. 1.441).

INSPETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1934

João José Rio Pinto, João Evangelista dos Santos, Francisco Vieira Goulart, Manuel Lourenço, Isaura Vieira Costa, Dionel Vieira de Sousa e outro, Manuel Rodrigues Albuquerque, The Rio de Janeiro Light and Power, Clélia Ferreira, Luiz Paulino Xavier, Afonso Martins, Juana Almeida Vasconcelos, João Domingos Moura. — Deferido.

Antenor Luciano da Silva, H. de Oliveira, Eduardo Santos Ferreira, Albertino Pereira, Floriano da Costa Finta. — Certifique-se.

Ventura Pinto, Iracema de Oliveira Guimarães. — Não pode ser atendido. José Mota e outros. — Aguardem oportunidade.

Celestina de Oliveira Brasil. — Compareça à Seção de Hidrômetros.

Antônio Júlio Montinho, Manuel Páez de Souza, Maria das Dóres Nunes Santa Cruz. — Retifique-se.

Companhia Predial de Saneamento, José Inácio Pastura. — Compareça ao 1º Distrito.

Osvaldo Rocha Miranda. — Transfira-se.

Manuel Joaquim Costa. — Compareça à Seção de Expediente.

Gabriel F. Martins, Leonor Mondonça, Francisco José Martins Andrade e outros, Castro Gonçalves Pereira, Manuel Baguero Bernardes. — Nada ha que atender.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 786 — Solicita providências no sentido de ser restituído a este Ministério o processo em que é interessada a Companhia Carbonífera de Urussanga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Instituto de Tecnologia:

N. 779 — Transmite o processo número D. E. C. 5.682, de 1934, relativo ao pagamento de 484\$100, requerido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gás e luz elétrica a esse Instituto, em dezembro de 1933.

— Ao Sr. inspetor-chefe regional de Defesa Sanitária Animal — Cidade do Salvador — Baía:

N. 780 — Solicita a remessa do boletim e respectivas guias de recolhimento da renda referente ao mês de fevereiro último.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 781 — Transmite certidões (2) de tempo de serviço público federal, prestado pelo mecânico da extinta Inspetoria Agrícola do 19º Distrito, Altino Pinto de Figueiredo.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 782 — Solicita informar sobre arrecadação de rendas durante o ano de 1932, pela Fazenda de Sementes de Uberlândia.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção e Classificação Oficial do Algodão no Estado da Paraíba — João Pessoa:

N. 783 — Comunica ser desnecessária a remessa das cópias autênticas solicitadas com o ofício n. 725, de 20 do corrente mês.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 8º Distrito — Baía:

N. 784 — Restitue, para retificação, o balancete dessa Inspetoria, relativo aos meses de janeiro a março do corrente ano.

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da conta, na importância de 97\$200. — A credora deve requerer o pagamento por exercícios findos. (D. E. C. p. 9.758, de 1933).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1934

Offícios:

Ao Bibliotecário da Faculdade de Direito de São Paulo:

N. 791 — Remete o volume do relatório deste ministério correspondente aos anos de 1931 e 1933.

— Ao diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 792 — Solicita providências no sentido de comparecer à Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, o alumnado da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Henrique Teixeira da Costa, afim de ser submetido à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 793 — Transmite o decreto número 24.114, de 12 de abril do corrente ano, acompanhado do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, que baixou com o referido decreto, e do processo respectivo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 794 — Restitue o processo encaminhado à Diretoria com o ofício número 420, de 4 de abril do corrente ano, referente à habilitação ao montepio, pretendida por D. Alice Garcia de Almeida, viúva do ex-diretor de Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado, Dr. Candidiano de Almeida.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 795 — Solicita providências no sentido de ser concedida ao Serviço Técnico de Café, no Estado de S. Paulo e suas dependências, dez assinaturas do *Diário Oficial*.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 796 — Atendendo à solicitação constante do ofício da extinta Diretoria Geral de Pesquisas Científicas número 785, de 4 do corrente mês, a certidão de nascimento do jardineiro de 3ª classe, do Instituto de Biologia Vegetal, Basílio Carris.

Dia 2 de maio de 1934

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 797 — Comunica que foi aposentado o chefe da Secção de Expediente e Contabilidade da extinta Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, Faustino de Lima Meireles.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1934

Pedro Coelho de Andrade, servente da extinta Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, propondo a compra do automóvel Ford n. 12.621, pertencente à mesma Diretoria Geral, pela importância de 600\$, para ser descontado em folha. — Indeferido. (D. E. C. 5.921 de 1934).

Aroldo Schindler, brasileiro, casado e residente nesta capital, solicitando permissão para colocar, gratuitamente, o Coletor Anunciante Nacional nas diferentes dependências deste ministério. — Deferido nos termos do parecer da D. E. C. (D. E. C. 5.612 de 1934).

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1934

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 347 — Transmite processo em que o Tribunal de Contas, comunica haver registrado sob protesto a importância de 414:606\$100, de despesas relativas a este ministério e pagas pela Comissão Central de Compras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de maio de 1934

Offícios:

Sr. superintendente da Limpeza Pública do Distrito Federal:

N. 345 — Pede fazer a remoção do livro existente no andar térreo desta Secretaria de Estado, proveniente do depósito e remoção de materiais no mesmo depositadas.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 346 — Transmite quatro caixotes contendo documentos pertencentes ao Arquivo do extinto Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no Estado da Bahia, que foram remetidos a Secretaria de Estado.

Departamento Nacional de Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1934

Avisos:

Ao Sr. interventor federal no Distrito Federal:

N. 1 — Em resposta ao vosso ofício n. 1.118, de 27 de março último, que capeou o processo relativo aos leilões de peixe, no Mercado Municipal, tenho a honra de informar-vos que o mesmo não é aplicável ao Entrepósito Federal da Pesca e que o ministério a meu cargo só concordará com o estabelecimento de qualquer imposto sobre os leilões de peixe, desde que o mesmo reverta em benefício das Cooperativas de Pescadores.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2 — Tenho a honra de trazer ao conhecimento de V. Ex. que a Capitania dos Portos do Estado da Bahia, segundo informou a Confederação dos Pescadores do Estado, está cobrando \$300 pelas cadernetas matriculas, apesar do Regulamento das Capitânicas, nos arts. 317 e 326, rezarem que "a matrícula do pescador é gratuita", e o Código de Caça e Pesca, confirmá-lo em seu artigo 11, pelo que, rogo a V. Ex. sejam expedidas ordens que ponham termo àquela prática irregular.

N. 4 — Vindo de longa data a Federação das Colonias de Pescadores do Estado de Alagoas, ocupando uma sala do

edifício da Capitania dos Portos daquele Estado, tenho a honra de solicitar as ordens de V. Ex., no sentido de continuar ali funcionando a sede da referida federação, visto estar informado de que o prédio em apreço é bastante amplo, e que tal concessão não virá prejudicar os serviços daquela repartição de Marinha.

N. 5 — Tendo o Serviço de Caça e Pesca deste ministério constatado que, em várias capitânicas de portos existem matriculados como pescadores, indivíduos que nunca exerceram a profissão, só com fito de eximirem-se do serviço militar; além disso, que muitos amadores de pesca se acham nas mesmas matriculas, como profissionais; mais ainda, que, embora profissionais, existem pescadores atrasados com os "vistos", há mais de cinco anos e, finalmente, que, capitânicas há, como a de Santos, que não estão cumprindo o disposto nos artigos do Capítulo II do Título I do Código de Caça e Pesca, tenho a honra de sugerir a V. Ex. uma portaria tornando sem efeito as matriculas feitas até 31 de março último e determinando a expedição de novas, na forma estatuida pelo Código em vigor.

Esta providência, não só traria grandes proveitos à regularidade dos nossos serviços de pesca, como ainda permitiria à Marinha conhecer com a precisa exatidão o número de seus homens da reserva, nos diversos pontos do litoral.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3 — Tendo chegado ao conhecimento do Serviço de Caça e Pesca deste ministério, que a atividade dos pescadores da Colônia Z-1, de Itaipú, está sendo turbada por indivíduos que se arrogam em proprietários de lagoas do domínio público, auxiliados ainda nessa tarefa pelo sub-delegado local, venho, por meio deste, solicitar os vossos bons officios, no sentido de ser ordenada a policia a cessação de tal interferência e, ao mesmo tempo, tenho a honra de requisitar-vos, na forma do art. 173, § 1º, do Código de Caça e Pesca, garantias policiais, para que os pescadores da referida colônia possam exercer livremente sua profissão.

Departamento Nacional de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 729 — Remete devidamente apostilados, os decretos de nomeação do pessoal deste Departamento, abaixo relacionados:

Raimundo Ribeiro Filho, assistente (efetivo) do Serviço de Aguas.

Alvaro Hermano da Silva, sub-assistente (efetivo) do Serviço de Aguas.

Silvio Couto Fernandes, sub-assistente (interino) do Serviço de Aguas.

Antônio Cristino Leite, servente (efetivo) do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

Agostinho José Paulo Vilard, sub-assistente (efetivo) do Serviço de Aguas.

Paulo Araújo Alvim, sub-assistente (interino) do Serviço Geológico e Metalúrgico.

Mário Compagnac da Silveira, auxiliar esenhista (efetivo) do Serviço Geológico e Mineralógico.

Mário Duprat Pinto, secretário-bibliotecário (interino) da Escola Nacional de Química.

Segue-se, outrossim, o título do sub-assistente do Serviço de Aguas, Júlio da Costa Barros, o qual preferiu continuar exercendo como contratado as funções que vinha desempenhando anteriormente, e solicita que torne sem efeito o aludido decreto.

— Ao Sr. Demétrio Simão — Rio de Janeiro:

N. 730 — Em referência ao seu requerimento, datado de 24 do corrente, solicitando prorrogação do prazo estabelecido pelo item II do decreto 23.228, de 17 de outubro de 1933 comunica-lhe que se torna necessário selar o documento que acompanhou o referido requerimento para que possa ter andamento na Diretoria Geral o respectivo processo.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa do Ferro — Minas Gerais:

N. 731 — Remete, por cópia, a informação prestada pela Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento, e solicita a fineza de informar sobre o contrato que tenha sido firmado com o Sr. Bernardino Salomé e Queiroga.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 732 — Remete o processo relativo aos trabalhos da Comissão de promoções deste Departamento acompanhado das respectivas peças e da conclusão a que a mesma chegou, em virtude da qual foi indicado à promoção ao cargo de 1º escrivão, o 2º, Justo Antônio de Oliveira, tendo em vista os documentos pelo mesmo apresentados.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 732 A — Remete os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 21:140\$ entregue, em 2 de março findo, pela Pagadoria deste ministério, ao administrador-técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Alberto Ildelfonso Erichsen para atender ao pagamento do pessoal diarista e material para os estudos geológicos e levantamentos topográficos do mesmo Instituto, no Estado de Minas Gerais, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

N. 732 B — Remete os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 12:040\$, entregue, em 5 de janeiro último, pela Pagadoria deste ministério, ao assistente-chefe da Diretoria de Aguas, engenheiro Horácio A. Williams, para atender a despesas com o pessoal variável e material necessário ao serviço de campo da mesma Diretoria, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

— Ao diretor superintendente da Companhia Brasileira de Petróleo Cruzeiro do Sul — São Paulo:

N. 732 C — Convida a comparecer à imprensa Nacional afim de satisfazer diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto número 23.225, de 11 de outubro do ano próximo findo, no "Diário Oficial".

— Ao Sr. José Pompeu de Sousa Brasil, assistente-jurídico desta Diretoria Geral:

N. 734 — Ao dispensar-lhe, em virtude da sua nomeação para o cargo de assistente-jurídico da Diretoria Geral,

das funções de auxiliar de gabinete, agradece-lhe os relevantes serviços que prestou no exercício daquelas funções, sempre com inextinguível brilho e dedicação.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1934

Offícios:

Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficente no Estado do Maranhão:

N. 765 — Restitue 11 recibos, em duas vias, de serviços extraordinários prestados por diversos funcionários dessa comissão, afim de serem devidamente selados, de conformidade com o Regulamento do Imposto do Selo.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 767 — Atendendo ao solicitado no ofício n. 732, de 24 deste mês, remete a requisição de transportes n. 85, cuja importância foi glosada na conta dessa companhia, sob o n. 712, por não constar da mesma o recibo do transporte efetuado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção:

N. 768 — Transmite cópia do telegrama em que a Inspeção de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco, solicita providências junto ao Sr. ministro da Viação no sentido de ser aquela dependência dispensada do pagamento das taxas devidas pela perfuração de um poço artesiano, na Estação Experimental em Surubim, visto se tratar de estabelecimento federal.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã:

N. 769 — Remete o conhecimento de embarque, no vapor "Miranda", de 26 volumes contendo adubos, etc.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 771 — Envia o resumo do ponto do pessoal titulado desta diretoria, relativo ao mês expirante.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 772 — Transmite o resumo do ponto relativo ao mês de abril hoje expirante, do pessoal administrativo pertencente ao quadro desse departamento e em exercício nesta diretoria, acompanhado de cinco decretos de nomeação do aludido pessoal, devidamente apostilados.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Julieta de Castro Peixoto. — Indeferido por não ter se submetido, em tempo oportuno, a concurso.

Henrique de Azevedo Júnior. — Não há que deferir.

Aldeide de Oliveira Franco. — Indeferido em vista das informações.

Elmano Medeiros. — Indeferido por falta de vaga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.354 — Remetendo os documentos comprobatórios e respectiva conta corrente das despesas efetuadas por Armando da Silva Barros, desta Diretoria Geral, com o adiantamento de 3:000\$, recebidos na Pagadoria deste Ministério.

N. 1.355 — Idem, idem, do Sr. Mário da Silva Barros, da extinta Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, na importância de 14:400\$000.

— Ao Sr. cônsul geral da Inglaterra nesta capital:

N. 1.355-A — Acusando a agradecendo a comunicação da posse do cargo de cônsul geral da Inglaterra nesta capital.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.355-B — Comunicando que o senhor Armínio de Andrade, almoxarife geral dessa Diretoria, esteve em serviço externo de 1 a 23 e em exercício de 24 em diante, do mês de abril corrente e bem assim que o Sr. Hercílio Froença compareceu todo o mês de abril que se findou.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.356 — Comunicando o exercício do adido, Bernardo Dias Ferreira, ex-diretor do Campo de Demonstração de Itaocara, durante todo o mês de abril último.

N. 1.357 — Solicitando providências no sentido de ser efetuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado desta Diretoria Geral, relativo ao mês de abril findo.

— Ao Sr. Samuel Baramboim — São Paulo — Capital:

N. 1.358 — Comunicando não poder ser atendido o seu pedido de inclusão do cianureto de sódio no artigo 1.608 da Tarifa da Alfândega, como inseticida, porque a taxa de \$020 por quilograma só é aplicável aos produtos complexos (preparações criptogâmicas) e nunca aos produtos químicos definidos, conforme declarou o Sr. ministro da Fazenda em avisos ns. 90, de 29 de junho do ano passado e 51, de 113 do mês findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega desta capital:

N. 1.359 — Solicitando providências no sentido de serem despachadas, livres de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, cinco caixas marca MA-IQ, de números 1 a 5, vindas de Hamburgo pelo vapor alemão "Monte Sarmiento", entrado em março próximo passado, consignadas ao Instituto de Química, repartição deste Ministério.

— Ao Sr. superintendente da Estrada Ferro São Paulo Railway Company:

N. 1.360 — Solicitando providências no sentido de serem aceitas as requisições de passageiros, etc., bem assim, serviço telegráfico, no corrente ano, aos funcionários da Diretoria do Fomento Agrícola, da relação junta.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.361 — Solicitando providências no sentido de ser apostilado, o incluso decreto de nomeação do 2º escriturário Jaime de Matos, da Seção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria Geral.

Circular:

Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:
N. 43 — De ordem do Sr. ministro, recomendo que os telegramas apensos aos processos em andamento, sejam colados em folhas de papel formato almanco, deixando-se uma margem razoável para os despachos e informações respectivas.

Recomendo outrossim, que em hipótese alguma sejam prestadas informações em meias folhas ou pedaços de papel que dificultem a arrumação do processo.

Idênticos aos:

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.
Serviço de Fomento de Produção Vegetal.

Serviço de Plantas Têxteis.

Serviço de Eruticultura.

Serviço Técnico do Café.

Instituto de Química.

Instituto de Biologia Vegetal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados
Dia 27 de abril de 1934 (aditamento)

Bureau International pour la Protection de la Propriété Industrielle, fazendo considerações acerca da denúncia, pelo Brasil, do ajuste de Madrid, para o registro internacional das marcas de fábrica ou de comércio (D. G. E. 5.308-1934, com informações e proposta de expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. — Faça-se o expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas, submetendo à apreciação do do Trabalho o processo relativo ao pagamento de indenizações pretendido por diversas companhias de seguros, pelo resarcimento de danos sofridos por seus segurados (D. G. E. 11.753-1933). — Devolva-se o processo ao Ministério da Viação, ouvida que foi, a Inspetoria de Seguros e o doutor consultor.

Tomás de Aquino & Comp. Ltda., prestando esclarecimentos acerca das

máquinas destinadas à montagem de uma fábrica de cordoalha e produtos de coco e para cuja importação pediu isenção de direitos e taxas (D. G. E. 9.774, de 1934). — Transmitem-se ao Ministério da Fazenda, informado que está o processo pelo departamento competente.

Dia 28 (aditamento)

Brunner Conenna & Massaro, sugerindo a concessão de um prazo razoável, em prorrogação, para que os interessados possam efetuar o pagamento de taxas devidas para a concessão de privilégios e invenções e marcas de fábrica (D. G. E. 5.307-1934). — Provado, em caso concreto, motivo de força maior, ou justo impedimento, poderá ser apreciado. Não, porém, uma prorrogação em tese. Arquite-se.

Weskott & Comp., A Química Industrial "Bayer-Meister Lucius", recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Envelope Cafiaspirina", impressa com cor vermelha, usada em pequenos envelopes de papel parafinado e destinada a distinguir um produto farmacêutico, de sua indústria e comércio, incluído na classe 3 (D. G. E. 251W-1933). — Dou provimento ao recurso para mandar se proceda ao registro da marca como agora é reivindicada, nos termos dos pareceres emitidos.

A mesma, recorrendo do despacho que lhe denegou registro a marca "Envelope Cafiaspirina", variável em cores e dimensões, usada em envelopes de papel parafinado e destinada a assinalar um produto farmacêutico, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 3 (D. G. E. 24-W-1933). — Dou provimento, para que se efetue o registro da marca, nos termos do parecer supra. (É o seguinte o parecer: "Tendo a firma recorrente, em cumprimento do respeitável despacho, exarado no processo 58-W, de 1932, apresentado nova via descritiva da marca, pela qual ficou devidamente ressaltado não pretender a mesma reivindicar o formato do envoltório a que vai aplicar o seu sinal distintivo, nada mais obsta o registro solicitado, correspondente ao termo de depósito n. 22.963. Nestas condições, o recurso merece deferimento".)

Eduardo Tito de Sá, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe negou provimento ao recurso interposto da resolução da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, pela qual lhe foi negada a contagem do tempo de serviço prestado como oficial do Registro Geral de Hipotecas do 2º distrito desta Capital (D. G. E. 3.352-1934). — A regra para a contagem do tempo é a contida no artigo 28. Só é computado o prestado em serviço efetivo de empresas sujeitas ao regime de Caixas de Aposentadorias e Pensões, ou em comissão do Governo Federal, estadual ou municipal, concernente aos serviços a que a lei dessas caixas se aplicar. O art. 57 do mesmo decreto, que consagra o referido art. 28 (n. 20.465, de 1 de outubro de 1931), com ele não poderia colidir, mas completá-lo, subordinado ao imediatamente anterior (art. 56), e que a ele expressamente se reporta. E, assim, os serviços a que faz menção o citado art. 57 devem ser exclusivamente aqueles de

que trata o art. 56, isto é, nas "empresas em que esta lei se aplicar, administradas pela União, Estado ou Município". Confirmo a decisão recorrida, negando provimento ao recurso.

Dia 30

União Beneficente dos Operários da Companhia Docas de Santos, fazendo considerações em torno dos altos preços das casas que vão ser construídas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Docas de Santos e pedindo providências no sentido de torná-las ao alcance dos associados e seus herdeiros (D. G. E. 3.644-1934). — Estude a seção técnica um tipo de casa cujo preço de construção não exceda de oito contos de réis.

Companhia Indústrias Brasileiras Portela, pedindo licença para importar uma máquina de fabricar papéis finos para impressão e para escrever (D. G. E. 1.171-1934). — Indefiro, nos termos do parecer supra. (É o seguinte o parecer: "Pretende a requerente um favor, escudada em que tem vultoso capital aplicado no preparo da instalação de sua indústria, e, no entanto, só agora, três anos depois dessa indicação, é que apresenta pedido que venha dar remédio a essa situação. O argumento é contra a requerente. Se não lhe convier fazer em tempo a instalação dos maquinismos, agora o interesse público aconselha o contrário. Com os fundamentos do parecer da seção, que adoto, opino pelo indeferimento do pedido, com fundamento na lei. Indústria declarada em super produção, elementos capazes de contribuir eficazmente para o aumento dessa produção, a importação não poderá ser autorizada.")

Sociedade Anônima Fiação e Malharia Ipiranga Assad, pedindo licença para a importação de uma máquina enroladeira (D. G. E. 4.927-1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (O despacho alude ao seguinte: "A natureza da máquina justifica a sua importação com apoio na lei.")

12ª Inspetoria Regional deste ministério, com sede em Vitória, transmitindo a consulta formulada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo relativamente ao estabelecimento ou renovação de licenças para o comércio ou indústria nos Municípios do Estado, mediante apresentação de carteira de identidade ou título de eleitor (D. G. E. 4.934, de 1934). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "O secretário da Interventoria Federal no Espírito Santo declarou a Delegacia do Tesouro Nacional naquele Estado que foram transmitidas instruções às Prefeituras Municipais sobre a exigência da apresentação da carteira de identidade ou do título de eleitor por todo aquele que desejar estabelecer-se ou renovar licença para o comércio ou para a indústria. Tais instruções, originais de pedidos deste ministério, estavam se chocando, porém, com a liberdade de concessão de licenças por parte das Coletorias Federais. O delegado fiscal, querendo naturalmente responder à Interventoria, solicitou por sua vez informações à Inspetoria Regional do 12º Distrito, a qual, ignorando totalmente o de que se trata (a informação de fls. 5), não sabendo diferenciar o caso do da carteira profissional, solicita deste ministério

tério, por seu turno, uma orientação, afim de que possa dar uma resposta. Para habilitar a Inspetoria a prestar esclarecimentos, julgo necessário que se lhe enviem cópias dos avisos circulares ns. 3, de 20 de julho de 1933, e 4, de 7 de novembro do mesmo ano, constantes do processo junto (D. G. E. 5.736), e que foram dirigidos as Interventorias Federais, dos quais ela verá que o motivo determinante das exigências da parteira ou título foi o de impedir que negociantes falidos, usando de ardil, mudem de nome para se estabelecerem novamente").

Société de Sucreries Brésiliennes, pedindo seja autorizada o desembaraço de quatro caixas contendo tubos de latão e correntes de ferro fundido, destinados às suas usinas de Cupim e Paraíso e vinhos de França pelo vaopr "Groix" (D. G. E. 5.368, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (Referido ao seguinte este despacho: "Com apóio na lei, o pedido poderá ser deferido. São materiais compreendidos na disposição do art. 5º do decreto número 23.486, de 1933)."

Companhia Mineira de Várias Indústrias, pedindo autorização para importar uma máquina espuladeira (D. G. E. 5.370, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (O despacho alude ao seguinte: "Com apóio na lei e em face da natureza da máquina, a sua importação poderá ser autorizada").

R. Peterson & Comp., pedindo lhe seja permitido importar uma máquina espuladeira, destinada a E. V. Buettner & Comp., de Santa Catarina (D. G. E. 5.371, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (Este despacho alude ao seguinte: "A natureza da máquina justifica, com apóio na lei, a sua importação").

Société Cottonnière Belge-Brésilienne, pedindo autorização para importar seis penteadeiras, duas máquinas, uma das quais para fazer e a outra para estirar mantas de penteadeiras, e uma retorceadeira (D. G. E. 5.372, de 1934). — Defiro, em face das informações e pareceres, inclusive o técnico. (O despacho alude ao seguinte: "As penteadeiras e as máquinas de fazer e estirar mantas para penteadeiras, destinadas ao aperfeiçoamento do fio, não importam de modo algum em aumento da produção. A retorceadeira, destinada a operação que tem por fim torcer juntamente dois ou mais fios da mesma cor, qualidade e diâmetro, ou de cores, qualidades e diâmetros diversos, não é máquina de produção, não podendo, pois, aumentá-la. Assim, de acordo com o decreto número 23.486, de 22 de novembro de 1933, o presente pedido está em condições de ser deferido").

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, pedindo sejam aprovadas as alterações introduzidas em seus estatutos (D. G. E. 5.374-1934).

— Faça-se o expediente, nos termos do parecer supra. (E' o seguinte o parecer a que o despacho alude: "A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar no Brasil em operações de seguros marítimos e terrestres pelo decreto n. 4.920, de 30 de março de 1872, e carta-patente n. 3, de 10 de janeiro de 1902, teve seus primitivos estatutos sociais aprovados pelo referido decreto. Mais tarde, a requerente introduziu em

seus estatutos alterações, que foram sucessivamente aprovadas pelos decretos ns. 6.027, de 6 de novembro de 1917, 14.231, de 23 de junho de 1920, 15.525, de 14 de junho de 1922 e 17.242, de 10 março de 1926. Em 20 de março de 1933, os acionistas da Companhia, reunidos em assembléia geral extraordinária, resolveram introduzir novas alterações em muitos artigos dos estatutos sociais, conforme consta da ata de fls. 6 a 9, pelo que a requerente pede a aprovação dessas alterações, apresentando os estatutos integrais, redigidos de acordo com a resolução da aludida assembléia. A assembléia que aprovou as alterações estatutárias reuniu-se em terceira convocação, mediante as formalidades legais, nos termos dos arts. 131, parágrafo 2º e 134 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e do art. 13 dos estatutos sociais vigentes. Tendo sido realizada a reunião da assembléia em terceira convocação, o número de acionistas presentes não tem qualquer influência na legalidade das resoluções, nos termos do art. 131, parágrafo 1º, do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, razão pela qual, embora alguns acionistas tivessem comparecido por procuradores, deixou esta repartição de exigir a prova da regularidade dessa representação. Não tem assim esta inspetoria qualquer objeção a fazer quanto à legalidade da assembléia de 20 de março do ano passado. As alterações de estatutos foram adotadas pela assembléia em princípio, sem lhes ter sido dada desde logo a respectiva redação definitiva, a qual, entretanto, consta dos estatutos integrais, assinados por todos os acionistas presentes à assembléia. As principais alterações, sob o ponto de vista do interesse da ação fiscalizadora do Estado, dizem respeito: ao art. 2º, quando lhe é dada redação mais explícita quanto às operações objeto de sua exploração, dentro dos estatutos vigentes e da autorização concedida pelo Governo à Companhia, e quando é facultado a esta fazer administração de bens de terceiros sem que, em tal administração, se envolva em operações bancárias; ao art. 5º, quando é ampliado o prazo de duração da Companhia, de 30 de janeiro de 1942 a 31 de dezembro de 1950; aos arts. 8º e 9º, quando são regulados a formação e emprêgo do capital e fundos de reserva da Companhia, inclusive os exigidos pelo regulamento de seguros vigente; aos artigos 24, § 5º, e 35, quando é determinado que o ano social coincida com o ano civil, passando a encerrar-se em 31 de dezembro; ao art. 24, § 9º, quando se estipula a preferência pela liquidação amigável das indenizações por sinistros. Essas alterações não contrariam dispositivos legais e regulamentares, nem são inconvenientes, tendo sido algumas delas adotadas até mesmo para que os estatutos da requerente fiquem de acordo com o regulamento de seguros vigente. As demais alterações dizem respeito à administração interna da Companhia e aos interesses dos acionistas, sendo que em uma delas se estabelece a criação de uma "Caixa de Auxílios" em benefício do pessoal efetivo da sociedade, e não merecem impugnação por parte desta inspetoria. Penso, pois, que podem ser aprovadas as alterações de estatutos deliberadas pela assembléia geral extraordinária de 20 de março de 1933 e os no-

vos estatutos integrais, continuando a Companhia requerente integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto de sua concessão").

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR GERAL

Aditamento ao dia 26 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. representante da Mala Real Inglesa:

N. 2-C-994 — Solicitando providências no sentido de ser fornecido ao auxiliar da Delegação Governamental do Brasil à 19ª Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, Luiz Fernandes Vergara, uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, para Cherburgo.

Dia 28

Ao r. inspetor da 1ª Inspetoria Regional:

N. 2-C-994 — Confirmando o telegrama que comunicou o despacho do senhor ministro, determinando que José Santana de Barros exerça a função de escriturário sem designação especial, sendo impossível efetivá-lo num cargo que não ocupa.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 2-C-995 — Agradecendo a comunicação feita pelo mesmo diretor da sua investidura nas novas funções.

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 2-C-996 — Solicitando a devolução do processo DGE 9.563, de 1933, sobre a garantia do capital de responsabilidade da The Commercial Union Assurance Company Limited.

— Ao r. inspetor da 11ª Inspetoria Regional:

N. 2-C-997 — Comunicando tem o senhor ministro resolvido fossem enviados à mesma Inspetoria 50 volumes da "Legislação Social-Trabalhista" e 50 do respectivo suplemento n. 1, para serem vendidos ao preço de 25\$ e 8\$, respectivamente.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Estatística:

N. 2-C-998 — Idêntico.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1-C-999 — Remetendo a folha de pagamento dos trabalhadores desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1-C-1.000 — Devolvendo o processo n. 68.574, de 1933 e comunicando já ter sido tratado o caso pelo aviso deste Ministério n. 1-C-570.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2-C-1.001 Comunicando que o salário mensal do auxiliar fiscal Otonegildo Rocha deve ser feito nessa qualidade a contar de 1 do corrente.

Requerimento despachado

N. 4.550, de 934 — Companhia Comércio e Construções S. A., requerendo o pagamento de uma conta na importância de 61.800\$, relativa à construção de 10 casas no Núcleo Colonial São Bento. — Requeira a interessada o pagamento por exercícios findos.

Departamento Nacional do Trabalho

Térmos de verificação

Dia 2 de maio de 1934

N. 576 F — Autuante, Antônio Bento; autuado, J. Veiga. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 575 F — Autuante, Antônio Bento; autuado, Leitão & Bastos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 574 F — Autuante, Antônio Bento; autuado, Januario Marroni. — A firma autuada confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 573 F — Autuante, Antônio Bento; autuado, João Imperio. — A firma autuada confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 572 F — Autuante, Antônio Bento; autuado, Paulo Pereira Cardoso. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 571 F — Autuante, Antônio Bento; autuado, Artemísio Rocha & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 569 F — Autuante, Antônio Bento; autuado, José Peixoto da Rocha. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 566 F — Autuante, Antônio Bento; autuado, J. de Sousa & Comp. — Não procedem as alterações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

Primeira Seção

Dia 25 de abril de 1934

(Aditamento)

The Canadian Bank of Commerce, comunicando prorrogando de exediente. — Arquite-se.

Francisco P. Barbosa, comunicando dispensa de empregado. — Arquite-se.

Dia 26

(Aditamento)

Neto & Comp., comunicando que um seu empregado deixou o serviço. — Não havendo reclamação, arquite-se.

Dia 27

(Aditamento)

A. Dominguez, comunicando dispensa de empregado. — Arquite-se.

José Francisco da Silva, reclamando salário. — Compareça neste departamento.

Válter Paulo Hampshire, reclamando equiparação de vencimentos. — Exiba a carteira profissional.

Dia 28

Ofícios:

N. 330 — Ao inspetor regional do Trabalho, em São Paulo, remetendo o processo D.N.T. n. 5.031, de 1934.

N. 331 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo uma comunicação de Rafael Couñago Freire.

N. 332 — Ao mesmo, remetendo uma comunicação de Antônio Ferreira da Fonseca.

Telegrama:

N. 14 — Ao inspetor regional em Belo Horizonte, respondendo sua consulta atinente a funcionamento de estabelecimentos bancários.

Dia 30

N. 333 — Ao inspetor regional em Niterói, remetendo o processo D. N. T. n. 192-E-932.

N. 334 — Ao inspetor regional em São Paulo, remetendo o processo D. N. T. n. 8.916-934.

Dia 2 de maio de 1934

Ofícios:

N. 335 — Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo, remetendo o processo D. N. T. n. 10.439-1934.

N. 336 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo uma reclamação da União dos Trabalhadores Metalúrgicos.

N. 337 — Ao mesmo, remetendo uma comunicação de Alberto Gomes & Companhia.

Dia 3

N. 338 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo uma comunicação de Antônio Felix dos Santos.

N. 339 — Ao inspetor regional em Porto Alegre, restituindo o processo que acompanhou seu ofício n. 844, de 13 de abril próximo findo.

N. 340 — A inspetor regional em Vitória, remetendo o processo D. N. T. n. 2.010-934.

N. 341 — Ao inspetor regional em Belo Horizonte, remetendo o processo D. N. T. n. 10.029-934.

N. 342 — Ao inspetor regional em São Paulo, remetendo o processo D. N. T. n. 10.160-934.

N. 343 — Ao inspetor regional em Manaus, remetendo o processo D. N. T. n. 10.544-934.

N. 344 — Ao inspetor regional em Belo Horizonte, restituindo o processo que acompanhou seu ofício n. 605, de 20 de abril próximo findo, e declarando não poder ser fornecida a cópia solicitada pela Associação Comercial.

Quarta Seção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Sindicato U. T. Auxiliares do Comércio:

Processo n. M-8.165-33 — Reconhecimento, São Luiz-Maranhão. — De acordo. Arquite-se. 30-4-1934.

Sindicato dos Estivadores, Aracaju-Sergipe:

Processo n. 325-34 — Solicitando a nomeação de um interventor. — Arquite-se, de acordo com as informações. 30-4-1934.

Centro Operários Benéfico de Jacareí, Jacareí, Estado de São Paulo:

Processo n. 316-31 — Aprovação de estatutos. — De acordo com a informação supra, arquite-se. 30-4-1934.

Sindicato de Práticos e Mestres, Manaus, Amazonas:

Processo n. M-8.416-33 — Protesta contra a ação da Federação Trabalhista do Amazonas bem como contra a fundação do Sindicato dos Pilotos e Práticos, solicita providências. — Arquite-se. 30-4-1934. — Custódio de Viveiros, diretor geral, substituto.

Dia 17 de abril de 1934

Ofícios:

Ao presidente do Banco do Brasil, nesta:

N. 4/607 — Comunicando-lhe, para os devidos fins, a composição da atual diretoria do Sindicato dos Empregados em Camaras, Culinários e Panificadores Marítimos, com sede nesta cidade.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Camaras, Culinários e Panificadores Marítimos:

N. 4/608 — Cientificando-o da comunicação feita ao presidente do Banco do Brasil.

— Ao presidente do Banco do Brasil, nesta:

N. 4/609 — Dando-lhe conhecimento dos componentes da Diretoria da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, com sede nesta capital, que dirigirá os destinos da mesma no período social que terminará em dezembro do corrente ano.

— Ao presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, nesta:

N. 4/610 — Notificando-o da comunicação feita ao presidente do Banco do Brasil.

— Ao presidente do Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, nesta:

N. 4/611 — Sobre o mesmo assunto.

— Ao presidente do Banco do Brasil, nesta:

N. 4/612 — Cientificando-o da composição da atual diretoria do Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, com sede nesta cidade.

N. 4/613 — Idem, idem, idem, da União dos Vidreiros e Classes Anexas.

— Ao presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas, nesta:

N. 4/614 — Comunicando-lhe a notificação feita ao presidente do Banco do Brasil, sobre o mesmo assunto.

— Ao presidente do Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pêlo, nesta:

N. 4/615 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Banco do Brasil, nesta:

N. 4/616 — Cientificando-o da composição da diretoria do Sindicato dos Industriais em Lã, Seda e Pêlo, atualmente em exercício.

N. 4/617 — Idem, do Sindicato dos Seguradores.

— Ao presidente do Sindicato dos Secaradores, nesta:

N. 4.618 — Declarando-lhe ter sido comunicado ao Banco do Brasil, a composição da atual diretoria.

— Ao presidente do Banco do Brasil, nesta:

N. 4.619 — Comunicando-lhe, para os devidos fins, como está constituída a atual diretoria da Associação dos Operários da América Fabril, com sede nesta capital.

— Ao presidente da Associação dos Operários da América Fabril, nesta:

N. 4.620 — Dando-lhe conhecimento da comunicação feita ao Banco do Brasil, sobre o mesmo assunto.

— Ao Sr. Alfredo Rodrigues Nunes, União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, nesta:

N. 4.621 — Solicitando sua presença nesta seção, das 15 1/2 às 17 horas, para os devidos fins.

— Ao presidente do Centro dos Proprietários de Hotéis, e Classes Anexas, nesta:

N. 4.622 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos, nesta:

N. 4.623 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Antenor Leandro da Mota, Sindicato dos Proprietários de Aquedutos — Nesta:

N. 4.624 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas — Nesta:

N. 4.625 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensecadores de Café — Nesta:

N. 4.626 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Agenor de Sousa Malhades — Nesta:

N. 4.627 — Idem, idem, idem.

Dia 25 de abril de 1934

Ao inspetor Federal dos Portos, Rios e Canais — Nesta:

N. 4.628 — Solicitando providências no sentido de ser este Departamento informado do regime administrativo a que estão sujeitos os carregadores dos armazéns das Docas de Natal.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4.629 — Juntamente com um requerimento do Sindicato de Trabalhadores em Armazéns de Exportação de Cebolas e Classes Anexas, com sede em São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, para o cumprimento da lei de selo.

— Ao presidente do Banco do Brasil — Nesta:

N. 4.630 — Comunicando-lhe a composição da diretoria atual do Sindicato dos Operários em Pedreiras, com sede nesta capital, para os devidos fins.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em Pedreiras — Nesta:

N. 4.631 — Dando-lhe conhecimento da notificação feita ao Banco do Brasil:

— Ao presidente da Federação do Trabalho — Nesta:

N. 4.632 — Convidando-o a prestar declaração, por escrito, sobre os fatos relativos a mesma, expostos pelo Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal e por 14 membros do Conselho Administrativo.

Dia 23

Ao presidente Comissão Encarregada de Elaborar o Anteprojeto de Serviços de Enfermagem da Marinha Mercante — Nesta:

N. 4.633 — Remetendo, por cópia, de ordem do Sr. diretor geral, um documento referente às informações prestadas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública sobre o ante projeto dos serviços de enfermagem apresentados pelo Sindicato dos Enfermeiros da Marinha Mercante.

— Ao Sr. Osmar Nascimento — Sindicato dos Cabineiros de Elevador — Nesta:

N. 4.634 — Solicitando sua presença nesta seção, das 15 1/2 às 17 horas, para os devidos fins.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários Vidreiros — Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.635 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Centro Musical — Nesta:

N. 4.636 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente da União dos Proprietários de Mercenarias — Nesta:

N. 4.637 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Proprietários de Farmácias, Drogarias e Laboratórios — Nesta:

N. 4.638 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Arrais, Práticos e Mestres de Cabotagem da Baía do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 4.639 — Reiterando os termos dos officios ns. 41.194, de 9 de setembro de 1933, e 4.245, de 8 de fevereiro último.

— Ao presidente da Associação dos Operários da América Fabril — Nesta:

N. 4.640 — Em referência ao relatório de 1933, declarando-lhe dever providenciar no sentido de completá-lo, de acordo com as instruções da circular n. 4-1.629, de 22 de novembro de 1933.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento:

Fábrica Granado S. A. (proc. 871, de 1934. — Compareça a este departamento.

Conselho Nacional do Trabalho

Segunda seção

Dia 8 de maio de 1934

Recurso n. 509, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente: Antônio de Sousa Santos, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados na Companhia Ferro Viária Este Brasileiro; e recorrida, a Junta Administrativa da mesma caixa, que lhe negou restituição das contribuições relativas ao período em que esteve licenciado sem vencimentos (de 1 de julho a 31 de dezembro de 1931), descontadas pela empresa, de uma só vez, e à sua re-velia, quando reassumiu o exercício de seu cargo:

Considerando que a Junta Administrativa da caixa recorrida deixou de efetuar a mencionada restituição de contribuições, sob o fundamento de que: 1º, o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, não autoriza restituição

das contribuições dos associados das caixas senão na hipótese prevista em seu art. 40; 2º, não tendo sido a caixa, mas a companhia de que o recorrente é funcionário, quem ordenou e efetuou o desconto de tais contribuições, a esta e não àquela deveria o interessado dirigir sua reclamação ou protesto, mesmo porque a caixa ignorava se o referido desconto se fizera conforme ou contra a vontade do recorrente; 3º, finalmente, vacillava quanto à interpretação dada por este ao disposto no art. 2º, § 1º, do citado decreto n. 20.465, segundo o qual: "Em caso de licença ou interrupção de serviço, por causa justificada, até dois anos, dentro de cada decênio, contar-se-á por metade esse tempo, contanto que, durante todo esse prazo, o associado continue a satisfazer as contribuições devidas".

Considerando que não há como aceitar as razões que fundamentaram a decisão recorrida, isto porque, pela simples leitura do dispositivo legal acima transcrito, nenhuma dúvida pode subsistir de que não existe obrigatoriedade de contribuição durante tal licença ou interrupção de serviço, pois que ali se faculta ao associado a contagem da metade do tempo, caso ele satisfaça as contribuições correspondentes ao período total da licença ou interrupção de serviço verificada; assim, uma vez que a empresa exorbitou ao proceder o desconto das contribuições relativas ao período de seis meses, em que o recorrente esteve licenciado sem vencimentos, nada justifica o argumento de que, em face da lei, não pode ser feita a restituição daquelas contribuições, visto como a proibição contida no art. 16, do decreto n. 20.465, já referido, só se entende, evidentemente, com as contribuições legalmente arrecadadas:

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformada a decisão recorrida, ordenar que a caixa restitua ao recorrente as contribuições que lhe foram indevidamente descontadas pelo tempo em que esteve licenciado sem vencimentos, na importância total de 848000 (oitenta e um mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. — P. B. Cerqueira Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 7.130, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante: Carlos Henrique Sisson, ferroviário aposentado da Leopoldina Railway, e reclamada a junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da mesma empresa:

1º, Carlos Henrique Sisson, empregado de The Leopoldina Railway Co. Ltd., aposentado, por invalidez, em 1 de abril de 1932, nos termos do laudo médico de fls. 6, reclama contra o fato de, sentindo-se restabelecido, continuar, entretanto, afastado do serviço, como aposentado por invalidez;

2º, a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway justifica o afastamento de reclamante com o atestado de fls. 6, já referido, e mais os de fls. 7, de 17 de setembro de 1932; de fls. 8, de 20 de

março de 1933; e de fls. 14, de 29 de setembro de 1933, este último feito após a reclamação de Carlos Henrique Sisson a este conselho.

Isto posto e

Considerando a necessidade de ficar demonstrada, de modo absolutamente positivo, a invalides do reclamante:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, afim de que a caixa informe qual o tempo de serviço do reclamante, fazendo-o submeter a uma nova inspeção de saúde, em presença do inspetor-médico deste conselho, por uma junta em que não deverá servir nenhum dos médicos que subscreveram os laudos anteriores.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel L. Bernardes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Dia 10

Rec. 784/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Cleanto d'Albuquerque, ex-funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil; e recorrente a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma estrada, que lhe negou restituição das contribuições pagas durante o período em que fora associado da instituição, isto é, de 1 de março de 1928 a 31 de outubro de 1932, data em que cessou a disponibilidade de que se lhe impuzera pelo decreto n. 20.371, de 26 de outubro de 1931, visto ter sido nomeado para exercer outro cargo público federal:

Considerando que a decisão denegatória da Junta da Caixa recorrida se baseou na resposta dada por este Conselho à consulta feita relativamente aos empregados da Central do Brasil postos em disponibilidade remunerada e, posteriormente, aproveitados em outros cargos públicos federais (Ac. de 4 de maio de 1933, pelo qual foi mandado responder, de um modo geral, que era lícito aos associados que, contra a vontade própria, perdessem os seus cargos nas empresas a que se refere o decreto n. 20.465, de 1931, continuaram a contribuir para as respectivas caixas, se o requeressem no prazo máximo de 60 dias, contados da demissão, e o fizessem em dobro, nos termos do art. 63, § 3º, da lei, aplicável, por analogia, à hipótese dos autos (Proc. n. 9.081/32);

Considerando que o recorrente, em defesa de sua pretensão, sustenta que, como contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência dos Funcionários da União, foi obrigado a optar automaticamente pelo referido instituto, e, por isso, julga que o seu caso não se enquadra, em absoluto, na hipótese discutida naquele acórdão;

Isto posto:

Considerando que se acha provado nos autos que o recorrente entrou para o serviço da Estrada em julho de 1920, tendo nela trabalhado até 26 de outubro de 1931, data em que foi posto em disponibilidade pelo decreto n. 20.571, com as vantagens da alínea b) do artigo 1º, do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o artigo 1º, do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931 (certidão de fls. 32);

Considerando que, pelo exame dos textos desses últimos decretos, se verifica que o recorrente foi posto em disponibilidade em consequência da extinção do cargo que exercia, ressalvado apenas o seu direito de ser aproveitado em outras funções, com os mesmos vencimentos que percebia na Estrada (art. 2º, do citado de creto n. 19.378);

Considerando que o recorrente foi, de fato, aproveitado, não mais, porém, na Estrada, e sim como auxiliar de protocolista da Secretaria da Corte de Apelação do Distrito Federal, *onde se impõe a conclusão de que foi afastado definitivamente do serviço da Central do Brasil, em virtude da extinção do cargo que ali exercia;*

Considerando que, assim exposta a situação do recorrente, não há como negar que ela se enquadra perfeitamente no disposto no art. 25, à 5ª parte final, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, eis que o recorrente não chegou a contribuir durante cinco anos para a caixa de que foi associado, segundo faz certo o documento de folhas 17;

Considerando, portanto, que, tendo sido desligado definitivamente da Estrada, em virtude da extinção do cargo que nesta exercia, como já foi dito, assiste ao recorrente direito à restituição das contribuições que pagou à Caixa recorrida, nos termos do aludido § 5º do art. 25, do decreto n. 20.465, já vigente àquela época;

Considerando, por fim, que o acórdão deste Conselho, de 4 de maio de 1933, invocado pela caixa recorrida, não previu evidentemente a situação do recorrente, pois que, referindo-se a funcionários em disponibilidade, aproveitados na Justiça Eleitoral, apenas reconheceu aos mesmos o direito de continuar como associados da caixa a que pertenciam, faculdade que não aproveitou a Cleanto d'Albuquerque, que é obrigatoriamente contribuinte do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, onde se acha inscrito, como faz prova o documento de fls. 9, confirmado pelo ofício de fls. 39, da Corte de Apelação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de serem restituídas ao recorrente as contribuições que pagou à caixa recorrida, excetuada a joia, que não é suscetível de restituição, segundo jurisprudência deste Conselho.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo C. de Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Seção técnica

Dia 3 de maio de 1934

C-10.604/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários das Docas de Pernambuco solicita reforço de 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) para a verba "Despesas de Administração — Pessoal", de seu orçamento para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apelo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gus-*

tavo Leite, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-5.829/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The San Paulo Gas Co., Ltd., solicita autorização para aumentar de 40:000\$000 (quarenta contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apelo, chamando a atenção da Caixa para o cumprimento das instruções em vigor para os serviços de escrituração.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barboza de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-9.333/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Melhoramentos Urbanos de Paranaguá solicita autorização para instalar uma Carteira de Empréstimos para seus associados, apresentando o respectivo orçamento:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) deferir o pedido em apelo, autorizando a instalação da referida carteira com um capital de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis);

b) aprovar o orçamento proposto.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

F-784-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Paulo de Macedo Soares apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo-Goiás referente aos exercícios de 1929, 1930 e 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) aprovar o relatório em apelo, ratificando as recomendações do inspetor;

b) recomendar à Caixa que o fornecimento de medicamento seja somente autorizado mediante pagamento à vista ou consignação em folha de pagamento, não excedente, em cada mês, de um quinto (1/5) do vencimento ou salário do associado;

c) determinar que a Estrada informe quais as providências tomadas em favor da satisfação de seu débito para com a Caixa.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.

— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C-10.485-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Saneamento da Cidade do Salvador solicita reforço para a verba "Despesas de Administração — Pessoal, de seu orçamento para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apelo, concedendo o reforço de

para a verba referida cuja do-
passará a ser de 15:000\$000.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Al-
fredo Niemeyer*, relator. Fui presente,
Leonel de Rezende Alvim, procura-
dor geral.

P. F-9.490-33 — Vistos e relatados
os autos do processo em que o inspetor
Francisco Pedro Dias Pereira apresenta
relatório da inspeção e tomada de con-
tas procedidas na Caixa de Aposentado-
ria e Pensões da Companhia Brasileira
Industrial de Electricidade "Brasindrel".
referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho aprovar o rela-
tório em apelo.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Estavo Leite, relator. Fui presente,
Leonel de Rezende Alvim, procurador
geral.

P. F-9.755-33 — Vistos e relatados
os autos do processo em que o inspetor
Francisco Pedro Dias Pereira apresenta
relatório da inspeção e tomada de con-
tas procedidas na Caixa de Aposentado-
ria e Pensões da Empresa Luz e Força
Manhuassu, referente ao exercício
de 1932:

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho aprovar o relató-
rio em apelo.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Estavo Leite, relator. Fui presente,
Leonel de Rezende Alvim, procurador
geral.

P. F-9.744-33 — Vistos e relata-
dos os autos do processo em que o ins-
petor Francisco Matos Vieira apresenta
relatório da inspeção e tomada de con-
tas procedida na Caixa de Aposentado-
ria e Pensões da Companhia Nacional de
Energia Elétrica, referente ao exercício
de 1932:

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho aprovar o relató-
rio em apelo.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Estavo Leite, relator. — Fui presente,
Leonel de Rezende Alvim, procura-
dor geral.

P. F-7.163-53 — Vistos e relatados
os autos em que o inspetor José Ban-
deira de Melo apresenta relatório da
inspeção e tomada de contas procedida
na Caixa de Aposentadoria e Pensões
da Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista,
referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho:

a) aprovar o relatório em apelo, ra-
tificando expressamente as recomenda-
ções do inspetor, com exceção da segun-
da, e marcando à caixa o prazo de ses-
senta (60) dias para o seu cumprimento;

b) determinar o encerramento da
conta patrimonial "Conta Suspensa", fa-
zendo-se a devida correção no patrimô-
nio.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Barbosa de Rezende, relator. — Fui
presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*,
procurador geral.

P. F-9.348-35 — Vistos e relatados
os autos do processo em que o inspetor
José Bandeira de Melo apresenta rela-
tório da inspeção e tomada de contas

procedidas na Caixa de Aposentadoria e
Pensões da Estrada de Ferro Santo
Amaro, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho:

a) aprovar o relatório em apelo,
ratificando as recomendações do inspe-
tor, exceção feita da última, cujas co-
municações devem ser dirigidas ao pró-
prio inspetor;

b) chamar a atenção da Caixa para o
disposto no artigo 8º, letra "d" do de-
creto n. 20.465.

c) marcar o prazo de sessenta dias
para a apresentação do regimento in-
terno.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Alfredo Niemeyer, relator. — Fui pre-
sente, *J. Leonel de Rezende Alvim*,
procurador geral.

P. F-11.555-33 — Vistos e relatados
os autos do processo em que o inspe-
tor Francisco de Matos Vieira apresen-
ta relatório da inspeção e tomada de
contas procedidas na Caixa de Aposen-
tadoria e Pensões da Companhia Fer-
roviária São Paulo-Goias, referente ao
exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho aprovar o relató-
rio em apelo, devendo o Sr. diretor
da Secretaria e as seções técnicas des-
te Conselho propor as medidas necessá-
rias para o restabelecimento financeiro
da caixa.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Barbosa de Rezende, relator. — Fui
presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*,
procurador geral.

P. 3-9.419/32. — Vistos e relatados
os autos do processo em que a Caixa de
Aposentadoria e Pensões do Pessoal do
Caís do Porto do Rio de Janeiro solicita
autorização para aumentar de 100:000\$
(cem contos de réis) o capital de sua
carteira de empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho deferir o pedido
em apelo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. —
C. Tavares Bastos, presidente. — *Bar-
bosa de Rezende*, relator. — Fui pre-
sente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, pro-
curador geral.

P. 4-11.256/32. — Vistos e relatados os
autos do processo em que o Inspetor
Eurico Teixeira da Fonseca apresenta
relatório da inspeção e tomada de con-
tas procedidas na Caixa de Aposentado-
ria e Pensões da Estrada de Ferro Ma-
ricá, referente ao primeiro semestre de
1932:

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho converter o jul-
gamento em diligência, afim de que a
caixa envie o processo, ou cópia autên-
tica, da aposentadoria de Francisco An-
tônio da Costa, e para que o Serviço Atua-
rial informe qual o coeficiente aprova-
do para a caixa em apelo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. —
C. Tavares Bastos, presidente. — *Ga-
briel Bernardes*, relator. — Fui pre-
sente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, pro-
curador geral.

P. F-9.487/33. — Vistos e relatados
os autos do processo em que o inspetor
João Viana Bittencourt apresenta rela-
tório da inspeção e tomada de contas

procedidas na Caixa de Aposentadoria e
Pensões da Companhia Docas de San-
tos, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho aprovar o rela-
tório em apelo, recomendando à caixa
que promova a transferência do saldo
da conta financeira "Material perma-
nente" para a patrimonial "Móveis e
utensílios".

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Pe-
reira da Rocha*, relator. — Fui presen-
te, *J. Leonel de Rezende Alvim*, pro-
curador geral.

P. F-10.116/32. — Vistos e relatados
os autos do processo em que o inspetor
José Paulo de Macedo Soares apresenta
relatório da inspeção e tomada de con-
tas procedidas na Caixa de Aposentado-
ria e Pensões da Companhia Estrada de
Ferro Dourado, referente ao exercício
de 1932:

Resolvem os membros do Conselho
Nacional do Trabalho aprovar o relató-
rio em apelo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. —
Alfredo Niemeyer, relator. — Fui pre-
sente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, pro-
curador geral.

P. F. 6.077/33 — Vistos e relatados
os autos do processo em que o inspetor
José Bandeira de Melo apresenta relató-
rio da inspeção e tomada de contas pro-
cedidas na Caixa de Aposentadoria e
Pensões da S/A. Empresa Tração Elé-
trica de Aracajú, referente ao exercício
de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Na-
cional do Trabalho aprovar o relatório
em apelo, ratificando as recomendações
do inspetor, e de acordo com o parecer
da Contadoria.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Al-
fredo Niemeyer*, relator. Fui presente.
— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procura-
dor geral.

P. C. 10.649/33 — Vistos e relatados
os autos do processo em que a Caixa de
Aposentadoria e Pensões da Estrada de
Ferro São Paulo-Rio Grande solicita
autorização para transferir 12:000\$000
(doze contos de réis), da verba "Serviços
Hospitalares" para "Serviços Médicos",
de seu orçamento para o exercício de
1934:

Resolvem os membros do Conselho Na-
cional do Trabalho, deferir o pedido em
apelo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Pe-
reira da Rocha*, relator. Fui presente.
— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procura-
dor geral.

P. 8.924/33 — Vistos e relatados os
autos do processo em que o inspetor
Manuel Vidal Barbosa Lage apresenta
relatório da inspeção e tomada de contas
procedidas na Caixa de Aposentadoria e
Pensões da Estrada de Ferro Goias, re-
ferente ao exercício de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Na-
cional do Trabalho aprovar o relatório
em apelo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Pe-
reira da Rocha*, relator. Fui presente.
— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procura-
dor geral.

P. F-7.935/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Francisco Pedro Dias Pereira apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Cataguazes-Leopoldina, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Pereira da Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-9.781-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western solicita autorização para aumentar o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) autorizar um aumento de réis 200:000\$000, no capital da referida carteira;

b) fixar:

Em 55:000\$000, os juros a serem transferidos para a Caixa;

Em réis 11:400\$000, as despesas administrativas, sendo réis 2:400\$000, para "material de consumo e despesas diversas", e réis 9:000\$000, para "despesas de administração-pessoal", suprimida a gratificação de 300\$000 para "pagador".

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-9.912-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Francisco Matos Vieira apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Melhoramentos Municipais de Jaboticabal, referente ao exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 9.527-1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Câmara apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Santa Catarina, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço, ratificando as recomendações do inspetor. Recomendam, outrossim, à Caixa, a observação das instruções em vigor para os serviços de escrituração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 9.948-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Vicente de Oliveira Moliterno apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Águas e

Esgotos de Vitória, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-10.240-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspetoria de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro solicita reconsideração de acórdão de 2 de 35:000\$000 (trinta e cinco contos de dezembro de 1933, que reduziu de réis réis) para 30:000\$000 (trinta contos de réis) a verba "Despesas de Administração-Pessoal", de seu orçamento para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apêço, concedendo uma dotação de 3:000\$000 (três contos de réis), para a consignação "Para extranumerários e extraordinários", da verba referida.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-10.462-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Francisco Matos Vieira apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço, ratificando as recomendações do inspetor.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 4-11.316-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineirara de Viação apresenta os laudos médicos relativos às aposentadorias por invalidez concedidas nos meses de abril, junho e setembro de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar os laudos em apêço, exceção feita do referente à aposentadoria de Manuel Marques Garcia, cuja revisão recomendam, devendo as respectivas conclusões ser submetidas à apreciação deste conselho.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. F-9.787-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Vicente de Oliveira Moliterno apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Vitória e Minas, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apêço.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 27.071, de 1934 — Renato Ferreira da Silva Neves, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda da Mesa de Rendas de Macau. — Em face do parecer, nada há que deferir.

N. 26.589, de 1934 — Velocindo Gomes Escobar, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda da polícia aduaneira de Corumbá. — Aguarde oportunidade.

N. 24.429, de 1934 — Lauro Carlos de Magalhães Breves, 3º escriturário do Tesouro Nacional, pedindo sua promoção pelo princípio de antiguidade, visto ter sido absolvido da ação penal que lhe fôra movida no Juízo Federal da Seção do Estado do Piauí. — Deferido, de acórdão com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de maio de 1934

Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 60 — Solicitando providências no sentido de ser submetido a inspeção de saúde, para prorrogação de licença, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piauí, Armando Junqueira Ferreira da Silva.

Contadoria Central da República

Expediente de 14 de maio de 1934

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Offícios:

N. 1.224 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, remetendo estado dos serviços dessa delegação.

N. 1.225 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, sobre escrituração de importâncias em ouro.

N. 1.226 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, sobre lançamentos feitos nas contas dessa companhia.

N. 1.227 — Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência, agradecendo a remessa do relatório de 1932, desse instituto.

N. 1.228 — Ao Sr. George Cavalcante Cerqueira, sobre a interpretação do art. 2º, do decreto n. 23.053.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.229 — Delegacia Fiscal no Ceará, declarando que foi submetido à au-

ridade superior. o processo ns. P. G. 0/34 e P. G. 15.355/34.

N. 1.230 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, sobre remeio de livro C-15.

N. 1.231 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre registro de crédito aberto pelo Ministério da Guerra pelo decreto n. 21.148.

N. 1.232 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Viação pelo decreto n. 21.069.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.233 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Niterói, sobre "Resumo do Ponto" de abril último dessa delegação.

N. 1.234 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre mensagem a essa Via-Férrea de excuselas das circulares desta contadoria de 1930 a 1932.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.235 — Delegacia Fiscal em Pôrto Alegre, recomendando o cumprimento do n. 2 da letra u do officio circular n. 1.214.

N. 1.236 — Alfandega de Paranaguá, recomendando que seja enviada a esta contadoria uma cópia do "Resumo do Ponto" e "Estado dos Serviços" do mês e março.

N. 1.237 — Alfandega de S. Francisco, sobre "Resumo do Ponto" de março último dessa delegação.

N. 1.238 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, respondendo officio número 85, sobre a incorporação dos balancetes das coletorias.

N. 1.239 — Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre prédio adquirido por desenhista de 2ª classe dessa estrada. Oscar Andrade Santos.

N. 1.240 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, sobre opção de funcionários para o cargo efetivo.

N. 1.241 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, sobre fornecimento de material constante da requisição n. 52.

N. 1.242 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional no Ministério da Agricultura, sobre demonstração da despesa paga, por verbas, consignações e sub-consignações.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.243 — Delegações da Capital, sobre liquidação da despesa empenhada, de circular que trata o officio n. 635, de fevereiro último.

N. 1.244 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, sobre importância debitada a esse banco pelo Tesouro Nacional.

N. 1.245 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade no Ministério da Guerra, agradecendo a comunicação feita em officio n. 1.154.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Portaria n. 53 — O consultor da Fazenda Pública resolve designar o fiscal as consignações em folha. Sr. Cleto de Moraes Costa para fiscalizar o "Banco de Crédito Pessoal", ficando, assim, desligado o mesmo Banco da relação das associações fiscalizadas pelo Dr. Cícero Brasileiro de Melo.

Dia 8 de maio de 1934

Offícios:

Sr. official do Registro de Imóveis do Setimo Officio desta cidade:

N. 527 — Peço-vos informéis, com a possível urgência, a este Gabinete se foi transcrito nesse cartório, nos termos do artigo 173, B, n. 1, do decreto 18.542, de 1928, o contrato de locação da segunda loja da avenida Rio Branco ns. 117 a 123 (Edifício do Jornal do Comércio), celebrado entre o Banco do Brasil e Minotto Alexandre, em notas do tabelião do Primeiro Officio, desta cidade, no livro 157, fls. 17, em 15 de abril de 1932.

— Ao Sr. official do Registro de Imóveis do Segundo Officio desta Cidade:

N. 528 — Peço-vos informéis, com a possível urgência, a este Gabinete si foi transcrito nesse cartório, nos termos do artigo 173, B, n. 1, do decreto 18.542, de 1928, o contrato de locação da segunda loja da avenida Rio Branco ns. 117 a 123 (Edifício do Jornal do Comércio), celebrado entre o Banco do Brasil e Minotto Alexandre, em notas do tabelião do Primeiro Officio, desta cidade, no livro 157, fls. 17, em 15 de abril de 1932.

Dia 9

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 529 — Remeto-vos o incluso processo, fichado no Tesouro sob n. 22.319, deste ano, para o fim indicado no parecer de fls. 11.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 530 — Solicitando audiência da Secção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 16.037, deste ano, em que é interessado Adolfo Clasen.

— Sr. delegado do 5º Distrito Policial:

N. 531 — Em solução ao vosso officio n. 449, de 12 de abril último, comunico-vos, que o Banco em causa, organizado regularmente em 1926, como sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, nos moldes do decreto 1.637, de 5 de janeiro de 1907, sob a denominação "Banco Libanês e Sirio Brasileiro", alterou em 1927 os seus estatutos e mudou o nome para "Banco Cruzeiro do Sul".

Requeru em 19 de fevereiro de 1931, ao Ministério da Fazenda, declarando que até aquela data não se tornara efetiva a fiscalização gratuita pelo Ministério da Agricultura, estabelecida pelo decreto n. 17.339, de 2 de janeiro de 1926, a fiscalização pela extinta Inspeção Geral de Bancos e a expedição da necessária cartapendente, nos termos do decreto n. 14.728, de 1921.

Este Gabinete fez várias exigências quanto à convocação e realização da assembléa geral para alteração dos seus estatutos. As exigências não foram totalmente cumpridas, datando o despacho do Dr. consultor de 26 de agosto de 1931.

A assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de dezembro de 1932, resolveu a liquidação do mesmo Banco, tendo sido nomeado liquidatário o Sr. Adriano Batista de Oliveira, conforme se verifica da ata da 12ª sessão da assembléa extraordinária publicada no "Diário Oficial" de 16 de janeiro de 1933, página 1.036.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 532 — Remeto-vos o incluso processo, fichado no Tesouro sob n. 22.989, deste ano, para o fim indicado no parecer de fls. 144.

Dia 12

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 534 — Solicitando audiência da Secção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 25.416, deste ano, em que são interessados Edson Augusto Coelho, José Penha e Panair do Brasil S. A.

— Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 535 — Afim de ter solução o processo n. 4792, deste ano, reitero-vos o meu officio n. 319, de 2 de março último.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 536 — Remeto-vos o incluso processo fichado no Tesouro sob n. 28.314, deste ano, afim de serem prestados esclarecimentos, a respeito, com a possível urgência.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 537 — Solicitando audiência da Secção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 26.921, deste ano, em que é interessada a firma Schilling, Hillier & Comp. Ltda.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 538 — Solicitando audiência da Secção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 25.705, deste ano, em que é interessado Francisco Inácio Póvoas.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Dia 15 de maio de 1934

Processo n. 26.617, de 1934 — Associação Comercial do Amazonas, sobre a violação de livros comerciais. — Arquite-se. Em 8 de maio de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 8.195, de 1934 — Bento Sampaio Vidal, pedindo o restabelecimento da coletoria federal em Marília, no Estado de S. Paulo. — De acôrdo com o parecer, archive-se. Em 11 de maio de 1934.

Ns. 15.471, 15.473, 16.049, e 17.389, de 1934 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, sobre termo de responsabilidade. — Archive-se. Em 10 de maio de 1934.

N. 20.392, de 1934 — Companhia Força e Luz do Paraná, pedindo para integralizar direitos. — Archive-se. Em 10 de maio de 1934.

N. 24.792, de 1934 — Associação Comercial de S. Paulo, sobre isenção de direitos. — Archive-se. Em 10 de maio de 1934.

N. 26.357, de 1934 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil, sobre despacho de fitas de aço para lâminas gilete. — Indeferido, uma vez que o desembargue se verificou "posteriormente" a 27 de fevereiro de 1934, de acôrdo com o já resolvido no processo 15.706-34. Em 11 de maio de 1934.

N. 26.474, de 1934 — Companhia Energia Elétrica da Baía, sobre termo de responsabilidade. — Archive-se. Em 10 de maio de 1934.

N. 59.023, de 1933 — Panair do Brasil S. A., sobre baixa de termo de responsabilidade. — Archive-se. Em 10 de maio de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 25.504, de 1934 — Alpes Cunha, pedindo o levantamento de perempção.

— Satisfaça a exigência da informação e do parecer. Em 12 de maio de 1934.

N. 12.748, de 1934 — Manuel Luiz Garcia, sobre o pagamento de dívida em prestações. — É convidado a satisfazer a exigência do despacho do senhor ministro, de 9 de março último, publicado no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês. Em 16 de abril de 1934.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 517 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob número 27.817, do ano em curso, em que é interessado Eduardo de Almeida Barbosa.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saúde Pública:

N. 230 — Remetendo 20 certidões de multas impostas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, ns. 1.941 a 1.960, série F. M., na importância de 5:400\$000.

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 216 — Restituindo o processo fichado sob n. 27.286, do corrente ano, em que é interessada a Cacique Ltda., de S. Paulo.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 217 — Atendendo ao que requereu a firma Ribeiro & Filhos, no processo fixado sob n. 30.501, do vigente ano, solicita providenciar no sentido de ser encaminhada a esta diretoria a provisão de quitação n. 580, de 1930, expedida pelo Tribunal de Contas, em favor de Olímpio Lourenço de Ataíde, ex-agente do correio de Conde de Araruama, nesse Estado.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 182 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 78.304, do ano findo, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse conselho, constante do acórdão n. 2.599, publicado no *Diário Oficial* de 29 de setembro próximo findo, que negou provimento ao recurso, *ex-officio*, interposto pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, de seu ato relevando à firma Alvaro de Carvalho & Comp. Ltd., a multa que lhe impôs a Alfândega de Recife, por infração do regulamento do imposto do selo e concedendo ao Banco do Povo o perdão de 50 % da importância em que foi multada pela mesma aduana, por igual transgressão, e dando provimento, em parte, ao recurso voluntário do referido banco contra a aludida alfândega, relativamente à penalidade que lhe foi aplicada, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Tendo em vista o decidido por este ministério no processo n. 84.468, de 1933, nego provimento ao recurso interposto para manter o acórdão recorrido".

N. 183 — Restituindo o processo fixado sob n. 78.304, do ano findo, em que é interessado Humberto Calábria,

solicita providências no sentido de que lhe sejam anexados os documentos referidos na informação.

— Ao Sr. Dr. procurador da República:

N. 231 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida constante da certidão n. 1.215, série F. N., na importância de 500\$, em nome de Cícero Figueiredo, de acordo com o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 3.744, de 30 de abril findo.

N. 232 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de taxa de Saneamento constante da certidão n. 252, série F. O., pelo prédio da Avenida Atlântica n. 300, visto constituir duplicata, segundo expõe o Sr. inspetor de Águas e Esgotos, em ofício n. 1.012, de 2 deste mês.

N. 233 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida constante da certidão n. 5.430, série F. N., em nome de Joaquim de Azevedo, à vista do que foi resolvido por esta diretoria no processo n. 85.796, deste ano.

N. 234 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1930 a 1931, constante das certidões ns. 8.227 F. P. e 4.712, F. R., pelo prédio da rua Antônio do Carmo n. 6, à vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 3.776, de 3 do corrente.

N. 235 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1929 constante da certidão n. 2.690, F. P., pelo prédio da rua Júlio do Carmo n. 244, à vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal em ofício número 3.717, de 30 de abril findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 66 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 27.617, em que é interessada a Interventoria Federal, nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 36 — De acordo com a circular n. 35, de 28 de março último, restitui o processo fichado sob n. 27.804, deste ano, em que é interessada The Ceará Tramway, Light and Power Company Limited.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 37 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 27.806, deste ano, em que é interessada The Ceará Tramway, Light And Power Company, Limited.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 529 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 26.725, do vigente ano, em que a The City of Santos Improvements Company Limited pede autorização para desembarcar nessa Alfândega, de conformidade com o artigo 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano preterito, uma barrica nú-

mero 90, contendo ocre amarelo, pesando 226 quilos, proferiu, por delegação, em do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples, à vista do resolvido no processo número 25.231-34, última alínea. Dê-se ciência à Alfândega".

N. 530 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 18.410, do ano em curso, em que a S. A. Fábrica Colombo pede permissão para desembarcar quatro caixas, contendo maquinismos, trazidas pelo vapor "Belle Isle", entrado no porto dessa cidade em 12 de fevereiro último, exarou, em data de 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples, à vista do resolvido no processo n. 25.231 de 1934, última alínea. Dê-se ciência à Alfândega".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.364 — Para o fim indicado no parecer restitue o processo fichado sob 27.952, do corrente ano, em que é interessada a Aliança Comercial de Anilinas Limitada.

N. 1.365 — Para o fim indicado na informação restitue o processo fichado sob n. 27.954, deste ano, em que é interessada a firma Marti Pacheco & Comp.

N. 1.366 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 28.327, do vigente ano, em que Marcel Jean Lavoile pede autorização, de acordo com o artigo 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano preterito, para desembarcar nessa Alfândega, mediante o pagamento de direitos simples, as seguintes mercadorias:

200 latas de capacidade de 120 grs. lig. de granulados solúveis Agocholine, e

500 frascos de capacidade de 50 cc. de Aniodol interno, — proferiu por delegação em 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples, à vista do resolvido no processo número 23.231-34, última alínea. Dê-se ciência à Alfândega".

N. 1.367 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 28.249, do vigente ano, em que a firma desta praça Teixeira Rocha & Companhia, pede, de acordo com o artigo 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano preterito, autorização para desembarcar nessa Alfândega cinquenta e seis (56) caixas contendo champagne, mediante o pagamento dos direitos simples, proferiu, por delegação, em 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência à Alfândega".

N. 1.368 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 27.792, do vigente ano, em que Leonel Lugas pede, de conformidade com o artigo 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano preterito, autorização para desembarcar nessa Alfândega os "colis" ns. 7.736 a 7.741, contendo sementes

para hortas, proferiu, por delegação, em 1 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples, a vista do resolvido no processo número 25.231, de 1934, última alínea, dê-se ciência à Alfândega".

N. 1.369 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 27.227, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembarcar nessa Alfândega uma encomenda postal número 3.989, proferiu, por delegação, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho.

"Autorizado, pagando direitos simples, a vista do resolvido no processo número 25.231, de 1934, última alínea. Dê-se ciência à Alfândega e promova-se a diligência constante da informação de s. 2.

A informação aludida é a prestada pelo escriturário Almerindo Castro, nos seguintes termos:

O signatário da lauda retro, dizendo-se da S. A. Casa Lohner, pede desembaraço de uma encomenda postal procedente de França.

Na forma do resolvido pelo Sr. ministro, relativamente ao assunto, pode ser concedido o desembaraço para percepção dos direitos aduaneiros simples. No intuito de não retardar interesse urgente, lembro que, depois de expedida a ordem de desembaraço, vá o presente papel a exame pericial da Casa da Moeda, pois tenho dúvida sobre a estampilha de 28000, aposta à lauda retro, a qual, estampilha, parece já ter sido utilizada anteriormente.

N. 1.370 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 26.767, de vigente ano, em que a Perfumaria D'Herard Limitada pede, de conformidade com os arts. 1.º e 3.º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembarcar nessa Alfândega uma caixa n. 241, contendo obras de ferro fundido simples — proferiu, por delegação, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples, a vista do resolvido no processo n. 25.231/34, última alínea. — Dê-se ciência à Alfândega."

N. 1.371 — Nos termos do despacho proferido pelo Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, em 9 do corrente mês, no processo fichado sob n. 27.357, do vigente ano, comunica em aditamento à ordem desta Diretoria a essa alfândega n. 1.153, de 14 de abril próximo passado, que os custos nela referidos têm os ns. 37.782-87 e app. n. 9.201.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 21 — Remetendo o processo fichado sob n. 28.350, do ano fluente, relativo ao acordo firmado nessa delegacia fiscal entre a Fazenda Nacional e José Pinto do Carmo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 17 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, por despacho proferido, por delegação, em data de 17 do mês próximo findo, mandou arquivar o processo restituído com o offício n. 63, de 13 de março último, fichado sob n. 19.107, do vigente ano, relativo

à reclamação apresentada pela The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited (Moinho Inglês) contra a Alfândega dessa capital.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 222 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 12.759, do ano em curso, em que a Continental Products Company pede permissão para tomar os anexos selos adesivos, sendo: (13) tres de 108; (13) quarenta e tres de 55000; (2) dois de 4000; (201) duzentos e um de 28000; (390) trezentos de 18000; (110) cento e dez de 8600 e (492) quatrocentos e noventa e dois de 8100, do biénio de 1930-1931, por outros da emissão em vigor, deferiu, por ato de 19 de abril último, a aludida solicitação, de vez que a Casa da Moeda reputou legítimos os referidos selos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42 — Remetendo nos termos da informação o processo fichado sob número 26.893, deste ano, em que é interessado João Caetano Pinheiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 33 — Para o fim indicado no parecer restituí o processo fichado sob n. 27.630, do ano fluente, em que é interessada a firma Jordan Gerken & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 76 — Para o fim indicado na informação restituí o processo fichado sob n. 27.608, deste ano, em que é interessada a Pernambuco Tramways And Power Company Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 77 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 15.630, do vigente ano, em que a Sociedade Pernambucana de Publicações Adventistas recorre do acórdão do Conselho de Contribuintes, n. 4.097, de 22 de maio do ano passado, que lhe negou provimento ao recurso interposto do ato dessa Delegacia Fiscal, exarado no auto n. 6, de 1930, proferiu, por delegação, em 13 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Indeferido por falta de amparo legal."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 41 — De acordo com a circular n. 35, de 28 de março último, restituí o processo fichado sob n. 27.828, deste ano, em que é interessada a Panair do Brasil S/A.

N. 42 — Para o fim indicado na informação, restituí o processo fichado sob n. 27.830, do corrente ano, em que é interessada a Panair do Brasil S/A.

N. 43 — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 2 de abril último, ordenar o registro do contrato relativo ao acordo firmado nessa delegacia entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, desse mesmo Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica.

N. 94 — O diretor da Receita Pública declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Alagoas, João

Luna, em resposta ao seu telegrama relativo à execução do decreto n. 23.661, de 29 de dezembro último, que, tendo o mesmo decreto estabelecido prazos para a efetivação de certas exigências legais, é claro que onde não haja essa discriminação, as exigências devem ter a sua execução desde a data da vigência do mesmo decreto, devendo, entretanto, serem observadas as condições dependentes de regulamentação por parte deste ministério.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1934

Processos:

N. 37.165, de 1929 — João Ludgero dos Santos Aguiar Cony, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquive-se, por haver a dívida incorrida em prescrição.

Dia 8 de maio de 1934

N. 12.671, de 1934 — Carlos Pinto, pedindo pagamento de adicionais. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 15.467, de 1934 — João Felisberto de Sousa, solicitando pagamento de adicionais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 12.669, de 1934 — Fernando Felix Pacheco, requerendo pagamento de adicionais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 18.759, de 1934 — José Feliciano da Costa, pedindo pagamento de adicionais. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 9

N. 33.901, de 1933 — Augusto do Espírito Santo Ribeiro, solicitando pagamento de quantia de 1:782\$900. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Dia 11

N. 28.577, de 1934 — José Coelho de Melo, solicitando pagamento de abono provisório. — Em face do parecer, indeferido.

N. 23.596, de 1934 — Bacharel Mário Tobias Figueira de Melo, requerendo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 23.769, de 1934 — D. Dirce de Andrade Neves Campos, revisão de habilitação ao meio soldo e montepio. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 60.341, de 1933 — D. Carmen Ferreira Correia, melhoria de pensão. — Indeferido de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de maio de 1934

Processos:

N. 29.003, de 1934 — Plínio Alves da Silva, pedindo certidão. — Prove a qualidade da procurador da parte interessada.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de maio de 1934

Processos:

N. 2.755-D-U-34 — Requerimento de 5 de maio de 1934, de Ari Kerner Pena Firme, pedindo férias. — Deferido.

Dia 14

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Marinha:

N. 1.260 — Transmittindo cópia do aviso n. 2.687, de 1 de agosto do ano próximo findo daquele ministério, relativo à Casa Marellio Dias, e solicitando providências no sentido de ser remetido a esta diretoria o processo referente à mesma casa, devolvido pela secretaria do Palácio do Catete àquele ministério, em 22 de março de 1934, sob n. 1.015, 7-3. (Proc. 13.892-34.)

— Ao Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1.261 — Solicitando providências no sentido de ser, com a possível brevidade, remetida a esta diretoria, uma cópia do termo de entrega, à Prefeitura do Distrito Federal, em 30 de outubro de 1920, das ruas da zona do cais, oficinas e o terreno do Depósito na avenida Francisco Bicalho, entre os quais pretende a mesma Prefeitura lhe tenha sido feita entrega do terreno entre as ruas Gottenburgo e Mello e Sousa, ora ocupado pela Johns Manville Corporation of Brazil. (Proc. 1.785-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 1.262 — Devolvendo o processo relativo à permuta, entre a União e o Governo daquele Estado, das instalações do extinto Posto Experimental de Veterinária de Belo-Horizonte pelo edifício e terrenos anexos à extinta alfândega da mesma cidade. (Proc. 27.135-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.263 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo relativo ao requerimento em que Leopoldo Gabizo de Faria Pereira pede, por aforamento, um terreno situado à Serra da Estréla, município de Magé, naquele Estado. (Processo 42.566-28.)

N. 1.264 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo em que Oscar Penha Ribeiro requer, por aforamento, um terreno na Raiz da Serra da Estréla, naquele Estado. (Proc. 57.242-23.)

N. 1.265 — Devolvendo o processo referente à demarcação da linha do preamar médio na planta de São Lourenço, naquele Estado. (Proc. 20.715-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.266 — Remetendo o processo (ficha n. 26.655-23), originado pelo ofício n. 3.659, de dezembro de 1914, do então secretário da Agricultura daquele Estado, solicitando esclarecimentos relativos à demarcação da fazenda dos Jesuítas, em Cubatão, no mesmo Estado. (Processo 26.655-23.)

N. 1.267 — Devolvendo o processo relativo à doação de um terreno, em Avaré, naquele Estado, destinado à instalação de uma estação climatológica. (Processo 12.798-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.268 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 6, de 17 de maio de 1930, com o qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno acrescido de marinhas, sito à praia do Suá,

arrabalde daquela capital, requerido por João Rodrigues da Silva. (Proc. 32.172-1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.269 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional sob n. 56, de 30 de outubro de 1929, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, situado à avenida Cruz Cabuga, naquela capital, em que é requerente Benjamim Minervino da Silveira. (Processo 4.312-28.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.270 — Restituindo, devidamente informado, o processo em que Manuel Moreira da Silva faz uma declaração de ocupação dos terrenos de marinha na ilha Guaiaba, naquele Estado. (Processo 12.810-34.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de maio de 1934

Requerimentos despachados

N. 30.819 — Companhia Territorial Vila dos Lirios. — Não se tratando de segundas vias de contrato, entregue-se o que foi apreendido mediante recibo, arquivando-se em seguida este processo.

N. 12.539 — Barral Montferrat. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 12.539 — Air France S. A. — Idem.

N. 11.388 — Empresa Pascoal Segreto S. A. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer supra.

N. 2.676 — Jerônimo Júlio de Mendonça. — Indeferido. Cumpra-se o despacho de 15 de setembro de 1933.

N. 3.032 — José Holanda. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 11.213 — Fernandes Pontes & Irmão. — Idem.

N. 8.495 — Calixto Jorge de Almeida. — Faça-se a retificação proposta na informação de acordo com o parecer.

N. 1.082 — Batista & Irmãos. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 2.048 — Cólho Cardoso & Comp. — Em face da informação, altere-se para "farmácia" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1934.

N. 1.870 — Produtos Merck Ltd. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 1.015 — Justino Gomes de Castro & Comp. — Idem.

N. 25.727 — Adelino A. Gonçalves. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 15.840\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 11.953 — Joaquim da Costa Pina. — Proceda-se precisamente de acordo com a informação de fls. 4 verso e 5, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 1.410 — Nicolau Alagemoritz. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6.000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 25.931 — Sociedade Anônima Viagens Internacionais. — Arquive-se.

N. 11.165 — Antônio Nunes da Silva. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3.600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 8.905 — Odete Barroso da Silva. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 508 — Consulta da firma Assunção & Silva. — Ao consulente cumpre observar o disposto no art. 112 § 9º letras a e b do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 10.312 — Lysippo Ferraz. — Proceda-se precisamente de acordo com a informação e parecer. Imponho a Antônio Domingos do Nascimento a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 22.258 — Lourival Machado Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.154 — Carlos Ferreira dos Santos. — Arquive-se.

N. 30.154 — Em face do informado anote-se a transferência do negócio de que se trata para Lopes & Costa em vez de Costa & Lopes como está declarado no despacho de 4 de janeiro de 1932 de fls. 4 que mantenho com esta retificação e mando que se dê baixa no lançamento da mesma firma para o exercício de 1933.

N. 8.923 — Inácio de Almeida Dias. — Proceda-se à inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Armando da Silva a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Imponho a Inácio de Almeida Dias a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 28.990 — Almerino Nascimento Costa. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 27.817 — Joaquim Francisco Areal. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "padaria" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1934.

N. 27.403 — Tristão Augusto dos Santos. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3.960\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 26.726 — Alfredo Braz. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta independente da multa por se tratar de contribuinte isento do pagamento do imposto respectivo.

N. 26.723 — Rosalina Moreira Rodrigues. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, anotando-se a baixa para o corrente ano do lançamento em nome de Francisco Pereira Soares. Imponho a Rosalina Moreira Rodrigues a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 23.081 — Armando Miranda Lima. — Arquive-se.

N. 7.208 — B. Van Mastroyk & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 29.754 — L. Sambi. — Idem. Juízo da Sétima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

do da Quarta Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Antônio ro Galvão. — Idem.

do da Quarta Pretoria Criminal, ega de 600\$, a favor de Antônio Rucos de Carvalho. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Jerônimo veira de Alencar Lima. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Segunda Pretoria Criminal, ega de 300\$, a favor de Ernani reia. — Idem.

do da Primeira Pretoria Criminal, ega de 100\$, a favor de Elói de Oli- ra Carneiro. — Idem.

Autos de infração.

N. 89, de 1933, contra Vasco Ortigão Comp. — De acôrdo com o parecer, da há que deferir. Prossiga o pro- so.

N. 1.533, de 1933, contra Franz Ti- n. — Indeferido por falta de funda- to legal.

N. 192, de 1933, contra Emilio Tofani Sobrinho. — De acôrdo com a infor- ção e parecer, entregue-se a marca- ria as formalidades legais, oficiando- à Alfândega desta capital para for- nimento dos selos precisos.

N. 1.635, de 1933, contra João Jovi- — Achando-se provada material- mente e confessada na defesa de fls., a roção capitulada pelo autuante, jul- procedente o auto de fls. 5, e impo- o a João Jovino a multa de 200\$, mí- nimo do artigo 111, § 13, b, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da Coletor- Federal de Formiga, Estado de Mi- Gerais, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, pro- va-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.668, de 1933, contra Patrício Ri- ro. — Achando-se provada e confes- sada a falta arguida no auto de fls. 3, go-o procedente e imponho á firma trício Ribeiro a multa de 200\$, míni-

mo do artigo 88, segunda parte, do de- creto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da mul- ta no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.742, de 1922, contra J. J. Trin- dade. — Achando-se provadas e con- fessadas as infrações capituladas no auto de fls. 3, não aproveitando á au- tuada a ignorância da lei, julgo proce- dente o aludido auto e imponho a J. J. Trindade a multa de 200\$, mínimo do artigo 111, § 14, b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da coletor- ria federal de Pomba, Estado de Minas Gerais, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, pro- mova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.860, de 1933, contra Abrão An- draus & Irmãos. — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no to de fls. 5, julgo-o procedente e im- ponho á firma Abrão Andraus & Irmãos, a multa de 100\$, mínimo do artigo 6º, do decreto n. 19.901, de 22 de abril de 1931.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, pro- mova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º do de- creto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1907, de 1933 contra A. Macedo. — Achando-se provada e confessada a falta capitulada no auto de fls. 5, julgo procedente o dito auto e imponho á firma A. Macedo a multa de 200\$, mínimo do artigo 81, e, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, pro- mova-se a cobrança executiva, pelos 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º, do meios legais, salvo recurso dentro de decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 357, de 1933, contra Casemiro Fran- cisco da Cruz. — A responsabilidade pelas faltas arguidas no auto de folhas 3, recai exclusivamente sobre Casemiro Francisco da Cruz, expositor da merca- doria (línguas secas) encontradas no seu estabelecimento varejista, sem selo e sem rótulo, e desacompanhado de nota de venda ou fatura.

Das notas de vendas de fls. 4/5, constam que as línguas vendidas por F. Abranches & Companhia a Gaspar, Ri- beiro & Companhia e dâstes a Casemiro Cruz, achavam-se devidamente seladas, quanto basta para isentá-los da respon- sabilidade, uma vez que a mercadoria foi apreendida no estabelecimento de Casemiro, decorridos um mês e dias da sua compra, nenhuma prova se tendo feito de que tal mercadoria fôsse a me- sma vendida por Gaspar, Ribeiro & Com- panhia.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Casemiro Fran-

cisco da Cruz a multa de 200\$000, mí- nimo dos artigos 72 e 81 do decreto nú- mero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 825, de 1933, contra Soares No- gueira & Companhia. — A existência nos estabelecimentos comerciais e fabrís de estampilhas cuja procedência legal não fôr justificada, constitue infração do artigo 51 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Na fábrica da autuada foram encon- trados 93 selos retangulares de cor ver- de, de taxas diversas, marcadas na es- tampa com as iniciais S. N. & Comp., correspondentes às do nome da sua fir- ma, não acusando o livro de escrita fis- cal nenhum saldo de estampilhas na data em que foi lavrado o auto de fô- lhas 5.

Intimada, apresentou a defesa de fô- lhas 10, na qual, referindo-se a fatos muito diversos do que deu causa á la- vratura do auto, silenciando, em abso- luto, sobre a procedência dos selos en- contrados no seu estabelecimento.

Em tais condições, achando-se ma'e- rialmente provada a infração capitulada no auto de fls. 5, julgo-o procedente e imponho á firma Soares Nogueira & Companhia a multa de 1:200\$000, mí- nimo do artigo 51, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.782, de 1933, contra Albino Cos- ta & Companhia. — Provadas e confes- sadas como se acham as infrações capi- tuladas no auto de fls. 4, julgo proce- dente o dito auto e imponho á firma Albino Costa & Companhia a multa de 200\$000, mínimo do artigo 81 do de- creto n. 17.364, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.632, de 1933, contra L. Augusto da Silva. — Resa o auto de fls. 3, que a autuada, em 3 de novembro de 1933, foi intimada a pôr em dia a sua es- crita fiscal, em atraso desde o mês de agosto do mesmo ano, e que, em 6 do dito mês de novembro, só havia escri- turado o livro fiscal até o mês de se- tembro; que em stock, no seu estabele- cimento comercial, possuía ela 1.250 litros de aguardente para os quais apre- sentou apenas estampilhas na impor- tância de 638900 correspondentes a 213 somente; que a aguardente encontrada em depósito provinha do Estado do Rio, tendo sido adquirida da firma Antunes & Oliveira, do município de São Gon- çalo acompanhada dos selos correspon-

dentes, conforme nota de venda sob número 6.769, junta ao processo. No auto não declararam os autuantes quais os recipientes em que se encontravam os 1.250 litros de aguardente existente em stock no estabelecimento da autuada.

Duas, portanto, foram as faltas cometidas pela autuada; a existência em seu estabelecimento de líquidos desacompanhados das respectivas estampilhas (artigo 81, letra e) e a falta de lançamento no livro da escrita fiscal dos produtos e estampilhas recebidas, das estampilhas adquiridas na repartição fiscal competente, das saídas dos produtos, etc., (artigo 112, parágrafo 2º letra b) ambos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, punidas com multa de 200\$000, a 400\$000 e 50\$000 a 100\$000, respectivamente.

No entanto, os autuantes capitularam as infrações dos artigos 81, 111, § 1º, letra b, com incidência no art. 219, § 7º, do aludido decreto.

A falta de lançamento, no tempo oportuno, do movimento de produção e consumo e das estampilhas nos livros fiscais das fábricas e comerciantes atacadistas, não constitui embaraço a fiscalização, como pretendem os autuantes, porquanto está prevista nos artigos 111, § 1º, letra b, e 112, § 2º, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo. Os autuantes nenhum embaraço encontraram na fiscalização a que procederam no estabelecimento da autuada, tanto assim que conseguiram verificar os stocks de sélos e de aguardente e examinaram a escrita, esta feita apenas até o mês de setembro de 1933, inclusive.

Se tudo lhes foi facilitado pela autuada, como esta elêga na defesa sem contestação dos autuantes, não se justifica a capitulação do art. 219, § 7º, obrigando esta Diretoria a recorrer *ex-officio* para a instância superior somente por desclassificação de infração erradamente capitulada.

Em tais condições, estando claramente demonstrado não ter havido embaraço a fiscalização, julgo procedente o auto de fls. para impor a L. Augusto da Silva a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, letra e, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.479, de 5 de outubro de 1933.— Contra a firma Ribeiro de Abreu & Comp., estabelecida com o comércio por grosso, de sal, à rua da Gambôa ns. 357 a 363 e com escritório à rua do Posário n. 104, ambas desta cidade, foi lavrado o auto de fls. 3, com fundamento no art. 111, § 9º, letra "a", combinado com o art. 204, parágrafo único, letra "c", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, de acordo com as alterações constantes dos decretos ns. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 e 22.487, de 22 de fevereiro de 1933, por isso que, em exame de escrita procedido nos referidos estabelecimentos, a fiscalização apurou uma sonegação ao pagamento do imposto de consumo sobre

"artefatos de tecidos", na importância total de 5:372\$730, relativa a 228.042 sacos de tecido de algodão cru, que a mencionada firma produzia e dera saída de seu citado estabelecimento sem a satisfação daquele tributo.

Em sua defesa de fls. 6 e 7, a firma autuada levanta a preliminar da nulidade do auto, por ter sido nele capitulado dispositivo regulamentar inadequado à espécie, pedindo "de meritis", que o mesmo auto seja julgado insubsistente, por se tratar de mercadoria isenta do tributo em apreço, "ex-vi" da disposição contida na letra "f", do art. 7º, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Não são aceitáveis tais alegações.

Ainda mesmo que houvesse a errônea capitulação, assim inquinada pela defesa, seria isso apenas uma "incorreção", e nunca uma razão plausível para acarretar a nulidade do processo, de acordo com o que está previsto no § 1º, do art. 190, do referido regulamento, uma vez que deste constam "elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator". Mas, nem mesmo essa "incorreção" existe, porque, de acordo com a nota 10ª, ao § 13, do art. 3º, do decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933, os "fabricantes de sacos ficam obrigados, no que lhes seja aplicável, ao determinado pelo § 9º, do art. 111, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926". Ora, isso é taxativo! E a letra "a" desse § 9º, do art. 111, determina expressamente que tais fabricantes paguem o imposto em questão, na forma do art. 57, § 1º, isto é, por meio de guia, "antes da saída da fábrica".

Por essas razões, é manifesta a falta de fundamento da preliminar levantada pela defesa.

Quanto à alegada isenção, também nenhum fundamento existe para a sua aceitação. Esse, sim, é que é um dispositivo inaplicável à espécie. De acordo com o invocado art. 7º, letra "f", são isentos do imposto de consumo "os artigos que a "fábrica produzir e aplicar" no próprio estabelecimento, "no preparo de outros artigos", tributados ou não.

Note-se bem, estão isentos os artigos que a "fábrica produzir e aplicar no preparo" de outros artigos. Ora, a firma autuada não é "fabricante de sal", e mesmo que o fosse, ainda assim, não seria a hipótese da isenção, porque "saco de tecido de algodão cru", não é matéria prima empregada no preparo de sal, nem de qualquer modo até hoje conhecido, pode entrar como elemento na produção do referido artigo.

É óbvio, pois, que a isenção pretendida não tem razão de ser.

Isto posto, e

Considerando que a evasão do tributo de que dá conta este processo foi descoberta em virtude do exame da escrita especial da firma autuada, pelo livro da escrita fiscal do comércio por grosso de sal (modelo XXXV), e copiadores de faturas (também escrita especial), em confronto com a escrita comercial da mesma firma e estabelecimentos;

Considerando que esse desvio de rendas foi apurado precisamente nos termos da disposição regulamentar do art. 204, parágrafo único, letra "c", que

caracteriza a figura jurídica e fiscal do sonegação;

Considerando, finalmente, as circunstâncias agravantes de que se rodeia o fato, porquanto, além de sonegar o imposto a que estava sujeita a firma autuada, não possuía o livro fiscal, a que estava obrigada, para o fabrico de "artefatos de tecidos", e nem se achava registrada para tal fim, julgo procedente o auto de fls., para impôr, como imposto, à firma Ribeiro de Abreu & Comp., a multa de 5:372\$730 (cinco contos trezentos e setenta e dois mil setecentos e trinta réis), com a obrigação, ainda, do recolhimento de igual quantia, correspondente ao imposto fraudado, tudo de acordo com os arts. 204 e 220, do regulamento já citado, anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, com as alterações constantes do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Intime-se, para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.281, de 1933, contra Biscoitos Aimore Ltd. — O art. 7º, letra "g", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ainda em vigor atualmente, isenta do imposto de consumo: "as amostras de *diminuto* ou de nenhum valor comercial, para distribuição gratuita, desde que tragam em caracteres bem visíveis, declaração nesse sentido, não devendo as amostras de tecidos exceder de 0m,30."

Resolvendo uma consulta do Laboratório de Biologia Química Ltd., o diretor desta recebedoria, em 31 de julho de 1930, decidiu:

"O produto "Nutrosan", objeto da consulta, como biscoito, está sujeito à taxa prevista no art. 4º, § 8º, letra "j", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, na razão de \$075 por 250 gramas ou fração, peso bruto. Relativamente à amostra apresentada, sendo ela de *diminuto valor*, e trazendo, como se vê, a declaração expressa de "Amostra gratuita", está isenta do imposto de consumo na forma do art. 7º, letra "g", do precitado regulamento."

Do texto legal do art. 7º, letra "g", acima reproduzido, se conclue que duas são as condições exigidas para que o produto possa gozar da isenção do imposto: ser de "diminuto valor comercial", ou "sem valor comercial", e trazer a declaração expressa de "distribuição gratuita".

Estabeleceu a lei que o produto de pequeno valor comercial está sujeito ao imposto se não trouxer em caracteres bem visíveis a declaração de "amostra grátis" ou "amostra gratuita". Logo, todo o produto de pequeno valor comercial que trouxer tal declaração, deve gozar de isenção.

A autuada distribuiu, em determinado período, 2.354 latinhas com o peso bruto cada uma delas, de 155 gramas, gratuitamente aos seus frequentes, cumprindo rigorosamente as determinações da letra "g" do art. 7º do decreto acima referido, isto é, declarando — "Amostra Grátis", litografada em letras grandes e em lugar bem visível, de modo a não se

fundir com o produto destinado à venda, cujo menor recipiente é três vezes maior do que os destinados à distribuição gratuita. Cada uma das latinhinhas são distribuídas, continha apenas 50 gramas de biscoitos, sendo a diferença entre este peso e o peso de 155 gramas, referente a cada lata.

Comparada a latinha destinada à distribuição gratuita com a de menor peso destinada à venda, cujo "specimen" a autuada apresentou com a defesa de fôlhas, chega-se à conclusão de que aquela em diminuto valor comercial, e, assim, trazendo, como traz, a declaração — "Amostra Grátis", litografada nas próprias latas, em caracteres bem visíveis, em tipos grandes, de modo a evitar confusão com as latas usadas no produto destinado à venda, não há como se deixar de incluí-la na isenção do art. 7º, letra "g", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O intuito do legislador não foi, de certo, proibir a propaganda dos produtos, principalmente em se tratando de mercadorias nacionais, mas, sim, de facilitar essa mesma propaganda, isentando do imposto uma parte da produção que é distribuída gratuitamente com aquele em, pois, só assim tais produtos se tornariam conhecidos e poderão ser procurados pelos consumidores, disso resultando benefícios para a União, que terá suas vendas aumentadas com o aumento do consumo.

O fato, como alegam os autuantes, de ter o Governo alterado a taxa de \$075 por 50 gramas ou fração para \$030 por 100 gramas ou fração, para os biscoitos e outras conservas, não implica em revogação do art. 7º do decreto n. 17.464, ali referido. Essa alteração, que foi feita pelo decreto n. 23.032, de 2 de agosto de 1933, e não 23.082, como dizem os autuantes, deve por fim favorecer ao fabricante de conservas acondicionadas em recipientes de 100 gramas ou fração, os quais, de acordo com o decreto número 2.262, pagavam \$075 pelo produto, quer tivesse 100 gramas, quer tivesse qualquer fração de 250. A modificação, portanto, não se aplica ao maior ou menor valor comercial que possa ter o produto.

O dispositivo do art. 7º, letra "g", do decreto n. 17.464, não condiciona a isenção ao "nenhum valor comercial": permite também que a mercadoria tenha valor comercial, porém, "diminuto", o que equivale a dizer — pequeno valor, sendo condição indispensável a declaração — "Amostra Grátis", em caracteres bem visíveis.

Tratando-se, pois, como ficou demonstrado, de mercadoria isenta do imposto, na forma do art. 7º, letra "g" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, julgo insubsistente o auto de fls. 2 e recorro deste despacho para a superior instância.

Feitas as devidas notas, suba o processo ao Conselho de Contribuintes, com os "specimens" juntos.

N. 1.117, de 1933, contra José C. Loureiro. — Não estando provado do presente processo que o autuado José L. Loureiro exercesse o comércio a varejo de bebidas no 2º andar do prédio n. 307, à rua Marechal Floriano, desta cidade, onde, segundo informa a 2ª Sub-diretoria, reside ele com a sua família composta de 14 pessoas, não se

tratando, portanto, de pensão, como supunha o autuante, julgo insubsistente o auto de fls. 2 e recorro desta decisão para superior instância.

Feitas as devidas notas, suba o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 1.131, de 1933, contra Antônio B. Castanheira. — Contra a firma Antônio B. Castanheira foi lavrado o auto de fls. 2, por não ter devolvido dentro do prazo de três duplicatas que em 9 de fevereiro, 1 de abril e 1 de junho de 1933 lhe foram emitidas pela firma Cruz & Comp.

Em suas razões de fesa diz não ter recebido os títulos sem fazer, entretanto, prova dessa alegação.

Julgo procedente o auto de fls. 3 e assim imponho à firma Antônio B. Castanheira a multa de 100\$, ex-vi do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos art. 7 e 8 do decreto s. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Remeta-se o processo à Coletoria Federal de Queluz, Estado de Minas Gerais, para que tenha lugar a necessária intimação à firma multada.

N. 930, de 1933, contra Gazi Galvão de Sá. — A infração de não haver devolvido a duplicata dentro do prazo, é falta apurada neste processo e reconhecida pela própria firma autuada que em suas razões de defesa alega motivos de ordem particular que não derinem a natureza do fato contravindo.

Julgo pois, procedente o auto de fôlhas 2 e imponho à firma Gazi Galvão de Sá a multa de 100\$, ex-vi do artigo 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos art. 7 e 8 do decreto s. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Remeta-se o processo à Alfândega de João Pessoa (Paraíba), para que por seu intermédio tenha lugar a necessária intimação à firma multada.

N. 1.223, de 1933, contra Patrone & Comp., por não haver escriturado, no livro respectivo, o movimento de vendas à vista, conforme estabelece o regulamento, apesar de devidamente intimada, deixou o processo correr à revelia.

Julgo procedente o auto de fls. 2 e assim imponho, à firma Patrone & Comp., a multa de 50\$, ex-vi do art. 30, § 2º, letra A, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos art. 7 e 8 do decreto s. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.784, de 1933, contra José da Costa Sol. — A simples falta do pagamento do imposto de vendas mercantis, é infração materialmente apurada neste processo e reconhecida pelo autuado, em suas razões de defesa.

Julgo procedente o auto de fls. 3 e assim imponho a firma José da Costa

Sol a multa de 100\$, "ex-vi" do artigo 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido na importância de 18\$000.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.234, de 1933 contra E. Neves & Comp. — A falta de pagamento do imposto de vendas mercantis, é infração materialmente apurada neste processo e confessada pelo próprio autuado em suas razões de defesa.

Julgo, pois, procedente o auto de fls. 3 e assim imponho a firma E. Neves & Comp. a multa de 174\$ "ex-vi" do artigo 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido na importância de 87\$000.

Intime-se, para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.286, de 1933 contra Antônio dos Santos. — Autuada em 22 de setembro de 1933 a firma Antônio dos Santos, por não ter pago o imposto de vendas mercantis da segunda quinzena de agosto anterior, apesar de devidamente intimada deixou o processo correr a revelia, sendo lavrado o respectivo termo de fls. 5.

Julgo procedente o auto de fls. 2 e assim imponho a firma Antônio dos Santos, a multa de 100\$, "ex-vi" do artigo 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido na importância de 6\$000.

Intime-se, para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.783, de 1933 contra Albino Costa & Comp. — A falta do pagamento do imposto de vendas mercantis, é infração materialmente apurada neste processo e reconhecida pela própria autuada em suas razões de defesa.

A relevação da multa, só pelo princípio da equidade, privativo da instância superior, poderá ser apreciada.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a firma Albino Costa & Comp. a multa de 366\$, "ex-vi" do artigo 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido na importância de réis 183\$000.

Intime-se para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.735, de 1933 contra J. M. Pires. — A falta de pagamento do imposto de vendas mercantis, é infração materialmente apurada neste processo e reconhecida pela própria autuada em suas razões de defesa.

Julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a firma J. M. Pires a multa de 206\$ "ex-vi" do artigo 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido na importância de 103\$000.

Intime-se, para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 15 de maio de 1934

Requerimentos despachados

N. 9.381 — Antenor Mingozi. — Dê-se a baixa.

N. 9.118 — Hercúline Limeira Borges. — Idem.

N. 8.316 — Costa & Braz Ltda. — Idem.

N. 12.496 — Edgar G. Simões Correia. — Imponho a cada um dos sinatários do contrato junto, a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 6.420 — Aurelio Pereira da Costa. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Bernardo Carriço a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.661 — João de Araújo Mota. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 30 de abril último, para mandar inscrever a coleta de fls. 2.

N. 11.567 — Antônio Marandino & Irmãos. — Transfira-se, independente da multa, visto o pedido ter sido apresentado dentro do prazo regulamentar.

N. 7.815 — Manuel Ribeiro de Sousa & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 26.098 — J. Felipe Ferreira Pereira. — Faça-se a transferência para João Felipe Pereira.

N. 26.030 — Amélia Ferrazzante. — Dê-se a baixa, independente de multa.

N. 5.905 — A. Rocha & Sousa Limitada. — Transfira-se. Imponho a firma A. Rocha & Sousa Ltda., a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 6.662 — Silvío Romano. — Idem.

N. 27.428 — J. J. de Castro. — Transfira-se. Imponho a J. P. de Castro a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 30.381 Afonso Amaral & Esch. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.

N. 12.449 — Fidelis Coutinho. — Faça-se a transferência "ex-offício", para Fidelis Coutinho a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.803 — Luiz Inácio. — Idem.

N. 23.804 — José Monteiro. — Idem.

N. 24.345 — J. E. Jesus. — Idem.

N. 24.376 — Antônio Joaquim Rodrigues. — Idem.

N. 25.469 — Firmino Pires. — Faça-se a transferência "ex-offício" para Firmino Pires, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 25.746 — Manuel Silveira Júnior. — Idem.

N. 30.094 — Antônio Palva & Irmão. — Idem.

N. 30.310 — Eulália de Almeida. — Idem.

N. 30.432 — Lúiza Lecce. — Idem.

N. 30.312 — Ari do Moraes. — Idem.

Certidões:

N. 12.454 — Davi da Silva Cardoso. — Diga em que caráter, e se por ventura tiver ação em Juízo faça a necessária prova.

N. 12.508 — Barbosa & Companhia. — Certifique-se.

N. 12.616 — Companhia Industrial Pirai. — Idem.

N. 12.613 — A. M. La Porte & Companhia. — Idem.

N. 12.519 — Lauro Bati Martins. — Idem.

N. 12.608 — Edgard Araújo. — Diga em que caráter pede a certidão e qual o exercício em que foi pago o imposto.

N. 12.499 — Raul Leite & Companhia. — Diga a firma requerente o exercício de que pede certidão.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 1934

Realizou-se no dia 7 de maio de 1934, às 9 horas, a 203ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Malaquias dos Santos, presidente; José L. de Salgado Scarpa, vice presidente; Alberto Fernandes Marques, F. Eduardo Magalhães, João Augusto Alves, Oton de Melo, Oto de Andrade Gil, Péricles de Sousa Manso, Tobias Cândido Rios Filho, Vicente de Paulo Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Bitencourt, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão extraordinária realizada no dia 30 do mês próximo findo, a qual foi aprovada.

No expediente foi lido o officio da Diretoria da Receita n. 147, de 30 do mês próximo findo, comunicando, em relação ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôs do acórdão número 3.531, sobre o recurso "ex-offício", da Delegacia Fiscal da Baía, de sua decisão que, reformando a do inspetor da Alfândega da capital do mesmo Estado, considerou improcedente a multa aplicada a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. prevista pela infração do art. 192, parágrafo 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que o Sr. ministro confirmou a decisão recorrida "ex-offício", por se tratar da matéria cuja competência falcce ao conselho julgar.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.925 — Companhia Fábrica de Botões e Artefatos do Metal — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento, em parte, unanimemente.

N. 1.952-A — Izabel Pugliase — Vendas mercantis — Art. 32 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator Sr. João Augusto Alves com vista do Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento contra o voto do Sr. Oto Gil. O Sr. Xisto Vieira Filho, impedido.

N. 1.930-A — S. A. Martinelli — Extravio de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Péricles Manso. — Negou-se provimento, unanimemente. O Sr. João Alves impedido.

N. 1.932-A — C. Gorenstein — Valor de mercadoria — Alfândega de Santos

Relator, Sr. Péricles Manso. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, contra o voto do Sr. Vicente Galliez.

N. 1.415-A — Comissão do Saneamento da Capital — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.598-A — Barros & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-offício" — Relator, Sr. Oto Gil. — Tomou-se conhecimento para restabelecer a decisão de primeira instância e relevar 50 % da multa de acordo com o n. 4, do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 4.980 — Carlos Carneiro & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente. Falou pela recorrente o Dr. Hugo Carneiro.

N. 22-R — Gabriel & Companhia — Delegacia Fiscal em São Paulo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.467 — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Indeferiu-se o pedido contra o voto do relator e dos Srs. Alberto Marques e João A. Alves. — O Sr. Péricles Manso foi designado para redigir o acórdão.

Nota — O Sr. Tobias Rios Filho, retirou-se depois do julgamento do recurso n. 4.980.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 15 de maio de 1934

Requerimentos despachados

N. 12.142/33 — Isaac Manuel da Camara. — Imponho a A. J. Graça & Comp. a multa de 2:000\$, máximo do art. 168 do regulamento.

N. 5.500/34 — Antônio José Ferreira. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por haver o contribuinte reclamado fora do prazo legal.

N. 5.436/34 — José de Faria. — Prove a importância das vendas mercantis efetuadas durante o ano de 1930.

N. 4.821/34 — J. P. dos Santos. — Cancele-se o lançamento.

N. 6.385/34 — Amasiles Neumann e Silva. — Deferido.

N. 3.489/34 — Francisco José Pinto. — Arquite-se.

N. 2.408/34 — Antônio José Bráulio. — Concedo o prazo de cinco dias.

N. 3.956/34 — José Luiz Rosa. — Faça-se o lançamento "ex-offício" com a multa de 300%.

N. 6.618/34 — Joaquim Ferreira Neves. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.114/34 — Maria Bernardina Alves Barbosa Nunes. — Imponho a multa de 2:000\$, máximo da lei.

N. 5.208/34 — Charles Nicholas Ryan. — Reconheço o direito á restituição da importância de....

N. 5.168/34 — Fazendas Reunidas Saquarema. — Declare-se que a habitualidade das operações comerciais da sua usina de laçunios faz a consuleta incidir na taxa do artigo 76 do regulamento do imposto de renda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1934

N. 3.388/34 — João do Nascimento Morga. — Mantenho os lançamentos. Proceda-se pela forma proposta na informação.

N. 15.042/33 — Pereira Neto & Companhia. — Proceda-se de acordo com informação de 8 de fevereiro de 1934. Repetidos. A publicação saiu errada).

N. 6.226/34 — Tavares de Sousa & irmão. — Certifique-se o que constar.

N. 6.151/34 — João Ferreira dos Santos. — Certifique-se o que constar.

N. 6.342/34 — E. Zachariades. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos nos anos de 1931, 1932 e 1933.

N. 6.066/34 — Carlos Rocha Mafra de Laet. — Certifique-se o que constar.

N. 6.391/34 — Comp. Aga do Brasil S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 6.111/34 — José Fernandes da Costa e Beatriz Bastos da Costa. — Certifique-se o que constar.

Offícios expedidos:

N. 61 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo em que é interessado Nelson de Castro Barbosa.

N. 161 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitando transporte de caixotes contendo material de expediente para a Seção de S. Paulo.

N. 656 — Ao chefe de Seção em Minas Gerais, remetendo processo de lançamento "ex-officio" iniciado contra Miguel de Castro Ayres.

N. 657 — Ao chefe de Seção no Estado do Rio, restituindo fichas de juros de hipotecas.

N. 658 — Ao chefe de Seção na Bahia, transcrevendo um aviso do Ministério das Relações Exteriores.

N. 751 — Ao Dr. juiz de Direito da 6ª Vara Cível, prestando informações.

N. 752 — Ao diretor Regional dos Correios e Telégrafos, solicitando informações.

N. 659 — Ao chefe de Seção no Paraná, remetendo processo em que é interessado Carlos Germack Possolo.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

João Fernandes de Melo, 1º sargento ao 1º R. I., pedindo transferência para o 11º R. I., por troca com o dito Antônio Manuel Chertón, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido, de acordo com a informação da G-1.

Michael Sanchez Silva, soldado da Escola de Intendência do Exército, pedindo passar por certidão as alterações ocorridas durante o ano de 1930, tempo em que serviu na 2ª companhia do 3º B. C., com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo. — Deferido, de acordo com a informação do D. G.

Benedito Vieira Carneiro, reservista de 1ª categoria, pedindo certificar o tempo que serviu no 3º R. I., como voluntário. — I. deferido, de acordo com a informação do D. G. II, encaminhe-se à 1ª R. M. para que o 3º R. I. passe a certidão.

João Luiz Teixeira, 1º sargento do Q I., pedindo solução de requerimentos seus, nos quais solicitou para ser considerado em atividade o período correspondente ao movimento contra-revolucionário de São Paulo, até a data de sua reinclusão, visto não ter tomado parte de qualquer forma no referido movimento, conforme tudo apurou a Comissão de Sindicância de praças de pré. — Nada há que definir, por não ter havido solução de continuidade na praça do requerente.

Valdemar Dorneles da Silveira, cabo do 3º R. I., pedindo transferência para o 7º R. C. I. — Indeferido, por falta de vaga.

D. Eugênia do Vale, pedindo a transferência de seu filho, soldado do 1º R. A. M., Alfredo Monteiro, para o 8º R. A. M. — Deferido, de acordo com a informação da G-1.

Carlos Frasso Lindoso, 3º sargento do 18º B. C., pedindo transferência para o 21º B. C., por troca com o dito José Antônio Ferreira, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido, de acordo com a informação da G-1.

Antônio José de Araújo, cabo reservista, pedindo engajamento por três anos para o contingente do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 7ª R. M. — Dirija-se ao Q. G. da 7ª R. M. que o engajará, se estiver no caso de ser aceito.

Jaime Gonçalves Ferreira, reservista, pedindo certidão do tempo que serviu no 1º R. I. — I. certifique-se, na forma da lei. II. encaminhe-se ao 1º R. I. para os devidos fins.

D. Rosalina Vaz do Amaral, pedindo a transferência de seu filho, soldado do III/5º R. I., Antônio Amaral, para o 14º B. C. — Deferido, de acordo com a informação da G-1.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

PORTARIA N. 289

Dia 9 de maio de 1934

Delegando ao chefe da Comissão Construtora de Estradas de Rodagem nos Estados de Paraná e Santa Catarina a atribuição para requisitar isenção de direitos para os materiais importados, destinados à mesma comissão, nos termos do art. 20 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.023, de 24 de março do corrente ano. (N. 8.070-34).

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 12 de maio de 1934

Offícios:

N. 1.694 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, tratando de aforamento de um terreno de marinha, situado à margem da Lagoa de Araruama, município de Pedro da Aldeia, requerido por Antônio José Martins, comunica que, embora não exista nenhum projeto de saneamento nessa localidade, focaliza-se a conveniência de nele ser feito no futuro um embarcadouro para facilitar o transporte de sal. E de toda a conveniência que o requerente apresente uma planta do terreno que pretende, para que o Departamento N. Portos e Navegação melhor possa manifestar-se e em definitivo sobre o solicitado. (N. 7.780. de 1934).

N. 1.695 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, tratando de aforamento de um terreno de marinha situado em Barreiros, município de São José, requerido por D. Elly Entres, comunica que o aludido terreno está localizado fora da zona abrangida pelos melhoramentos portuários no mesmo Estado, razão pela qual julga este Ministério não haver inconveniente na concessão de aforamento solicitado. (N. 7.844-34).

N. 1.696 — A' Despesa Pública, declarando que os vencimentos do mês de abril último do diretor desta Secretaria de Estado, em disponibilidade, Edgard Autran Dourado, deverão ser pagos de acordo com o que comunicou a este Ministério o Sr. ministro da Fazenda em telegrama n. 96, de 26 do mesmo mês, por cópia inclusa. (N. S/N.).

N. 1.697 — A' mesma, remetendo o processo de reversão de monte-pio de D. Maria Arística Tavares de Figueiredo Filha. (N. 5.789-34).

N. 1.698 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro a quem foi presente o requerimento em que a S. A. "Casas Reunidas Armbrust-Laport" pedindo dispensa de Armazenagem referente à quota do Governo, proferiu o seguinte despacho: — "Deferido de acordo com o ofício n. 61, de 24 de setembro de 1931, expedido pela Diretoria Geral de Expediente à então Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canais" (N. 2.574-31)

N. 1.699 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Maranhão, remetendo certidão do título de pensionista de D. Lory Fernandes de Oliveira. (Número 7.319-34).

N. 1.700 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo título, apostilado, de D. Almerinda Gomes Cardoso. (N. 6.936-34).

N. 1.701 — Aos Correios e Telégrafos, restituindo documentos pertencentes ao carteiro de 3ª classe da antiga D. G. dos Correios, Pascoal Siciliano. (Número 6.901-34).

Diretoria Geral de Contabilidade

Virgínia da Gama Cerqueira Vera, pedindo pagamento de funeral. — Prove ter feito o enterro do contribuinte.

Paulina de Medeiros Araújo, recorrendo de um despacho dado no processo de habilitação de pensão de montepio. — Indeferido. Recorra, querendo, para a autoridade do Sr. ministro da Fazenda.

Rosa Amélia Ferreira Dias, pedindo os favores do montepio. — Prove, por atestado médico, provando ter tido ou não vida extra-uterina o irmão gêmeo de José.

Maria Pereira Rangel e outros, idem, idem. — Deferido.

Cândida Genelicio Corrêa Viana, idem, idem. — Deferido.

Guiomar Burlamaqui de Campos, idem, idem. — Deferido.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Térmo de acôrdo firmado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, pelo Sr. K. Seuser, diretor presidente da Sociedade Industrial Hulha Branca S. A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, presente o Sr. delegado fiscal, bacharel Américo Passos Guimarães Filho, compareceu o Sr. K. Seuser, diretor presidente da Sociedade Industrial Hulha Branca S. A., com sede em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e disse perante o Sr. delegado fiscal e as testemunhas abaixo assinadas, que, explorando a indústria de energia elétrica, nas cidades de Diamantina, Curvelo, Sete Lagoas, Bomfim e Brumadinho, neste Estado, vinha em virtude do despacho do se-

nhor delegado fiscal, exarado na petição de folhas quatro, do processo número sete mil setecentos e noventa e quatro, do corrente ano, assinar este termo, de acôrdo com o decreto número dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União, naquelas localidades, de acôrdo com o artigo número cinquenta e cinco do citado decreto, o imposto de consumo de energia elétrica creado pelo artigo primeiro, número XXXVI, da lei número quatro mil e seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois;

b) a receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %), calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da Tesouraria desta repartição ou à repartição arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mês, líquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções que nele se consignam;

e) a não reclamar da União indenização de espécie alguma pelas despesas que venha a efetuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva, nos termos do citado decreto;

f) a sujeitar-se, de acôrdo com as leis em vigor e as que venham a ser promulgadas na vigência deste contrato, à fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do aludido decreto número dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464) e das que venham a ser expedidos regulamentando a incidência do imposto sobre energia elétrica;

g) a apresentar aos agentes fiscais ou quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto;

h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data da promulgação do decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e três;

i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, à indenização de espécie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será submetido, negar-lhe o necessário registro.

E, pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente e as obrigações que nele se contém, mandando lavrar este termo no livro próprio desta Delegacia, devida-

mente autenticado, o qual, lido e achado conforme pelas partes interessadas, assina com o contratante, representado por seu bastante procurador e as testemunhas abaixo. E, para constar, eu, Alcides Antônio da Costa, segundo escrivão desta Delegacia Fiscal, o escrevi. Estão colocadas cinco estampilhas federais no total de onze mil e quatrocentos réis, inclusive a taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, 7 de maio de 1934. — Américo Passos Guimarães Filho, delegado fiscal. — K. Seuser e as testemunhas, Carlos Preisser e João Christelli. — Visto, Martins Francisco Ribeiro de Andradas, 1º escrivão servindo de contador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Federal das Estradas

Térmo de contrato que entre si fazem a Inspetoria Federal das Estradas e a firma B. Dutra & Comp. Limitada, para a construção de uma ponte, em concreto armado, sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro, ligando o Estado do Rio Grande do Sul ao de Santa Catarina.

Aos quinze (15) dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro (1934), presentes, na sede da Inspetoria Federal das Estradas, o Sr. inspetor da mesma inspetoria, engenheiro Alvaro Crespo de Oliveira, e a firma B. Dutra & Comp. Limitada, legalmente constituída e estabelecida à praça 15 de Novembro n. 42, 4º andar, nesta capital, acordaram em assinar este contrato para a construção de uma ponte, em concreto armado, sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro, ligando o Estado do Rio Grande do Sul ao de Santa Catarina, de conformidade com a autorização contida no officio n. 1.628, de 5 de flúente, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, e o resultado da concorrência pública realizada no dia 29 de janeiro último, cujo edital foi publicado, no *Diário Oficial*, nos dias 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 daquele mês de janeiro, e as atas e propostas atinentes à mesma concorrência no de 30º também do mesmo mês de janeiro, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — A Inspetoria Federal das Estradas, tendo em vista a concorrência pública já mencionada e aprovada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, resolve contratar com a firma B. Dutra & Comp. Limitada, daqui por diante denominada a contratante, a construção de uma ponte, em concreto armado, com vão de 28 metros e 7m,60 de largura, sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro, ligando o Estado do Rio Grande do Sul ao de Santa Catarina.

Segunda — As obras serão executadas de acôrdo com as especificações e plantas constantes da condição decima-sesta do edital de concorrência e da proposta

da contratante e que ficam fazendo parte integrante d'este contrato, independente de transcrição, devendo os detalhes de construção ser oportuna e previamente aprovada pela fiscalização local.

Terceira — A contratante empregará nas obras material de primeira qualidade, obrigando-se a entregar à fiscalização as quantidades necessárias aos ensaios e análises, bem como de retirar a obra todo aquele não julgado em boas condições pela mesma fiscalização.

Quarta — Pela execução da obra, objeto deste contrato — incluídos todos os materiais e a mesma necessários, bem como toda e qualquer despesa que com ela se relacione, inclusive a quota de 3 % para a fiscalização — receberá a contratante a importância global inextinguível de seiscentos e quarenta e cinco contos de réis (645:000\$000) que lhe será paga, no Tesouro Nacional, à lista das contas devidamente processadas, e de acordo com as medições mensais que se efetuarem de conformidade com os preços constantes da tabela abaixo, que figura nos detalhes da proposta aceita, ficando entendido que na primeira medição será computada a quantia de 18:776\$900 (dezoito contos e setenta e seis mil e noventa e seis réis), correspondente à quota de fiscalização: — I — Trabalhos preliminares — 1, preparo do terreno, m2, 18:000 (três mil réis); 2, acampamento, m2, 50\$000 (cincoenta mil réis); 3, pinguela para assentamento dos tubos, metro linear, 20\$000 (vinte mil réis). II — Transporte e instalação da maquinaria — 1, jangada, uma 1:000\$ (um conto de réis); 2, britador, um, 3:000\$000 (três contos de réis); 3, betoneiras uma, 5:000\$000 (cinco contos de réis); 4, serra circular, uma, 2:000\$ (dois contos de réis); 5, bombas, duas, por 6:000\$000 (seis contos de réis); 6, caminhão, um, 1:000\$000 (um conto de réis). III — Infra-estrutura: 1, excavação para fundações, blocos, 500\$000 (quinhentos mil réis); 2, blocos de fundação: a) ensecadeira, metro linear, 100\$000 (cem mil réis); b) material de vedação, metro cúbico, 30\$000 (trinta mil réis); c) tubulações, metro linear, 100\$000 (quinhentos mil réis); d) concreto ciclópico, metro cúbico, 200\$000 (duzentos mil réis). IV — Super-estrutura: 1, provisória: a) madeira roliça, metro cúbico, 80\$000 (oitenta mil réis); b) ferragem, kg., 5\$000 (cinco mil réis); c) tirantes, kg., 3\$000 (três mil réis); d) junções em concreto armado, preço

global, 4:000\$000 (quatro contos de réis); e) mão de obra, preço global, 7:000\$000 (sete contos de réis); 2, concreto armado: a) concreto 1:2-4, metro cúbico, 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis); b) armaduras, kg., 2\$000 (dois mil réis); c) moldes metro quadrado, 15\$000 (quinze mil réis); 3, guarda-corpo, metro linear, 40\$000 (quarenta mil réis); 4, revestimento do estrado (conc. 1:1,5:3), metro cúbico, 300\$000 (trescentos mil réis); 5, revestimento das faces aparentes, metro quadrado, 25\$000 (vinte e cinco mil réis).

Quinta — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de trinta (30) dias da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas e estar concluídas dentro do prazo máximo de oito (8) meses, contados também da data daquele registro.

Sexta — Se a contratante não der início às obras ou não executá-las dentro dos prazos estipulados na cláusula anterior, salvo motivos de força maior, tais como enchentes, chuvas contínuas, etc., devidamente comprovados e a juízo do Governo, este poderá rescindir o presente contrato, revertendo para os cofres públicos a caução a que se refere a cláusula décima-quarta, sem que a contratante assista o direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Sétima — A despesa resultante deste contrato, na importância de seiscentos e quarenta e cinco contos de réis — (645:000\$000), foi previamente empenhada, conforme empenho n. 1, cuja 2ª via foi encaminhada ao Tribunal de Contas com o ofício n. 41-E, de 14 do fluente, desta Inspeção, e correrá por conta do crédito especial de 1.059:187\$500 (mil e cinquenta e nove contos cento e oitenta e sete mil e quinhentos réis), aberto pelo decreto n. 22.773, de 29 de maio de 1933, e manda-lo vigorar também no ano de 1934, pelo decreto n. 23.099, de 18 de agosto último.

Oitava — A contratante obriga-se a depositar na Agência do Banco do Brasil em Porto Alegre, à disposição do Inspetor federal das Estradas, a importância de dezoito contos setecentos e setenta e seis mil e noventa e seis réis, correspondente à quota de 3% destinada às despesas com a fiscalização da construção da obra objeto deste contrato.

Nona — O selo proporcional devido a este contrato, no valor de um conto noventa e trinta e cinco mil réis

(1:935\$000), será cobrado no ato de sua assinatura.

Décima — O fóro federal desta Capital, onde a Contratante tem o seu domicílio legal, será o competente para dirimir quaisquer questões judiciais originadas deste contrato.

Décima primeira — A construção da obra objeto deste contrato será fiscalizada pelos engenheiros para esse fim designados pela autoridade competente, cabendo à contratante executar e cumprir todas as determinações que lhe forem dadas pelos mesmos.

Décima segunda — Este contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, só entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pela mesma autoridade e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

Décima terceira — Todas as despesas relativas ao pagamento de selos, registros, etc., que forem necessários à validade do contrato, correrão por conta da contratante.

Décima quarta — Para garantia da execução deste contrato, depositou a contratante, no Tesouro Nacional, em títulos de dívida pública federal, como caução, a importância de trinta e dois contos duzentos e cinquenta mil réis (32:250\$000), correspondente a 5% sobre o seu valor. Essa caução responderá, pelo prazo de um ano, a contar da data da conclusão da obra, por qualquer defeito de construção que se venha a verificar, e reverterá para os cofres da União no caso de rescisão deste contrato, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se em livro próprio, nesta Inspeção, o presente termo de contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas Válder Ribeiro da Luz e José Vieira de Melo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspetor federal das Estradas. — *B. Dutra & Companhia Limitada*. — *Walter Ribeiro da Luz*. — *José Vieira de Melo*.

(Selado com estampilhas federais no valor total de 1:953\$600, inclusive 200 réis correspondente ao selo da Educação e Saúde Pública.)

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 13 de maio de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 13 às 18 horas do dia 14

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ainda instável, com chuvas. Temperatura: Estável, Ventos: Do quadrante sul, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Instável, com chuvas até Paraná e bom, com nebulosidade no resto da zona. Nevoeiro. Geadas no Rio Grande do Sul e Paraná. Temperatura: Em declínio. Ventos: Do quadrante sul, sujeitos a rajadas muito fracas esparsas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 12 às 14 horas do dia 13

O tempo foi instável, com chuvas à noite. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24,9 e mínima 16,3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24,6 e mínima 17,7, respectivamente, às 13 horas e 1 minutos e às 6 horas e 12 minutos. Os ventos foram variáveis.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 13 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	761.3	—	24	—	C	0	9b	—	—	31	23	44	l	l	Ao
Belém	60.5	1.2	24	—	C	0	9b	—	—	29	23	25	lo	lo	lo
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X)															
Terezina	60.6	1.6	23	—	C	0	9e	—	Mo	31	22	20	l	l	Ao
Fortaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim	62.1	1.8	25	—	C	0	9b	—	l	28	24	2	l	Ao	Ao
Sobral (X)															
Iguatú	60.9	2.4	25	0	C	0	9b	—	l	31	22	40	B	A	Ao 2
Natal	59.8	0.8	27	0	SE	2	5b	Chão	B	28	22	12	l	l	lo
João Pessoa	57.5	0.6	26	0	SE	2	5b	—	l	29	23	6	lo	lo	lo
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	61.4	1.0	26	—	SE	5	9b	Chão	Mo	28	24	7	lo	l	Au
Pesqueira (X)															
Goiana	60.9	1.6	27	0	SE	2	5b	—	l	29	20	11	l	l	lo
Garanhuns	63.1	—	20	—	E	2	9b	—	l	28	18	0	l	l	l
P. Noronha	59.7	0.6	28	—	S	2	5b	Espel.	l	27	24	1	A	A	l
Maceió	60.7	—	27	—	SE	2	9b	P. Vgs.	l	27	25	0	l	l	l
Santa Ana do Ipanema (X)															
Aracaju	61.1	1.2	27	0	E	2	5b	—	l	29	25	0	B	B	B
Propriá	61.8	1.5	28	—	SE	2	2a	—	B	32	17	0	l	l	B
S. Salvador	61.9	1.9	27	—	SE	2	9e	Chão	l	28	22	22	l	A	Ao
B. do Rio Grande ..	59.8	0.4	25	1	NE	2	9b	—	l	27	21	1	l	l	lo
Caetité	62.8	2.9	19	—	C	0	9b	—	l	30	18	10	l	At	Aot
Ilhéus	62.4	1.2	25	1	SE	2	9b	Tranq.	l	30	21	0	l	l	lo
Caravelas	62.8	1.3	23	—	S	2	9b	Tranq.	l	27	20	10	l	B	lo
Belo Horizonte	63.4	1.5	18	—	SE	2	0	—	B	27	14	0	B	B	B
Januária	59.0	1.0	25	1	E	2	2a	—	B	33	21	0	B	B	B
Teófilo Otoni	61.8	—	21	—	NE	2	9b	—	l	27	18	0	B	B	B
São Lourenço (X) ..															
Cambuquira	63.6	2.4	17	0	SE	2	2a	—	B	26	10	0	B	B	B
Passa Quatro (X) ..															
Poços de Caldas ..	63.6	0.4	15	1	E	2	0	—	B	22	5	0	B	l	B
Juiz de Fora (X) ..															
Goias	62.9	1.8	19	1	C	0	0	—	B	30	16	0	B	B	B
Catalão	61.9	1.1	17	0	SE	2	0	—	B	26	12	0	B	B	B
Culabá	762.6	—	20	—	S	2	0	—	B	29	16	0	l	l	B
Corumbá	63.6	—	20	—	C	0	9a	—	B	29	15	0	l	l	B
Aquidauana	62.6	0.8	18	—	C	0	0	—	B	27	14	0	l	B	B
Bela Vista	61.6	—	15	—	C	0	0	—	B	27	6	0	A	B	B
G. G. Carneiro	62.3	—	22	—	S	2	0	—	B	23	11	1	l	B	B
Vitória	63.9	1.6	23	—	SW	5	0	Tranq.	B	26	19	1	B	B	lo
C. Itapemirim	65.3	2.1	20	—	C	0	9b	—	l	25	17	0	B	l	l

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 13 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 as 14 horas	Das 14 as 18 horas	Das 18 as 24 horas
ap. Federal.....	65.7	1.8	20		NW	2	2	Vagas	B	24	18	1	1	1	lo
ampo.....	64.5	1.6	23	1	SW	2			B	25	16	0	1	Ao°	B
ribur.....	64.4	2.4	14	-2	C	0	0		B	24	7	0	B	B	B
re. Os.....	64.4		16			0	5b		B	17	12	4	lo	lo	1
ezem.....	64.7	1.6	18	1	SW	2	9b		1	25	15	2	lo	Ao°	1
ereópolis.....	64.7	1.2	16	1		0	5b		1	20	10	1	1	1	lo
abo Pro.....	64.8	1.4	21	1	SW	2	0	Chão	B	23	18	1	0		lo
agra dos Reis.....	64.1	0.8	22	3	W	2	2b	Chão	B	23	17	6	Ao°	Ao°	lo
ão Paulo.....	64.2	1.0	14	-1	SE	2	9b		1	19	9				B
antos.....	64.4		19	-2	C	0	2b	Tranq.	B	25	15	30	Ao°	1	1
ibeirão Preto.....	64.1	0.5	18	1	C	0	0		B	25	12	0	B	B	1
. C. do Piuhal.....	64.2		14		SE	2	0		B	23	9	0	B	B	B
axina.....	65.2	1.3	16	-3	SE	2	0		B	24	8	0	B	B	B
ampinas.....	65.5	1.2	17	-1	C	0	0		B	23	12	0	1	B	B
amp. do Jordão (X)															
uritiba.....	67.2	0.4	12	0		0	0	b	1	18	10	1	1	1	o
aranaguá.....	66.1	1.2	18	1	W	2	2a	Tranq.	B	22	15	0	1	1	1
uarapuava.....	64.3	0.3	11	1	E					18	7	0	B	B	B
Palmas.....	66.8	0.4	7	-3	C	0	5a		B	20	2	0	B	B	B
orianopolis.....	65.1	-0.6	17	0	C	0	5a	Chão	B	24	16	0	B	B	B
ages (X)															
Interval Novo.....	67.0	0.0	1	3	C	0	5e		B	22	5	0	B	B	B
S. Francisco.....	65.3	-0.3	16	0	SW	2	5e	Tranq.	B	21	15	1	lo	B	B
Xanxerê.....	64.4	0.4	11	-1	C	0	0		B	24	1	0	B	B	B
Porto Alegre.....	66.1	0.3	16	3	C	0	9b		1	22	15	0	B	B	B
Brusque.....	67.6	1.4	14	1	SE	2	0		1	24	13	0	B	B	1
S. Luiz Gonzaga.....	65.8	0.0	19	8	SE	2	2a		B	24	11	0	B	B	B
Santa Vitória (X).....															
Montevidéu.....	70.7	3.0	5	-9	SSE	1	5b		B						
Buenos Aires.....	71.0	3.0	7	5	C	0			B						

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco com 16 C.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 1 C.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovada; C, chuviscos; O nevoa seca; ≡ nevoeiro; Δ granizo; K trovada com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; O orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar, al arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 12 às 9 horas do dia 13

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se incerto. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sueste, fracos.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi bom em Minas e Goiás e instável, com chuvas, nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em alguns pontos de S. Paulo e Paraná, onde foi instável com chuvas. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom. A temperatura foi estável, exceto em alguns pontos do Rio Grande do Sul, onde sofreu ascensão. Os ventos sopraram de sul, fracos. Geou pela madrugada em Palmas e Xanxerê.

Nota — A presente síntese foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	21.5	(X) 23.9	24.2	—	(X) 24.7	—	—	—	—	25.7	—	—	—
Mínima.....	15.1	15.0	15.4	—	17.7	—	—	—	—	16.5	—	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.4	—	0.8	—	—	—	—	2.2	—	—	—

(x) Máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 12			Rio Paraíba do Sul — Dia 13 :		
Esperança (X).....			Guararema	1.44	0.60
S. P. Olivença (X).....			Jacarei	0.98	0.01
Fonte Boa.....	8.93	0.00	Caçapava (X).....		
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	1.42	-0.02
Manaus.....	26.72	0.7)	Guaratinguetá.....	1.65	-0.01
Pôrto Velho (X).....			Rezende.....	0.45	0.00
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.46	0.06
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.32	0.01
Obidos.....	6.78	0.03	Paraíba do Sul.....	0.72	-0.02
Santarém (X).....			Anta.....	0.62	-0.07
Pôrto Nacional (X).....			Pôrto Novo.....	0.50	-0.02
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	2.20	-0.08
Boa Vista (X).....			Campos.....	6.95	-0.02
Imperatriz (X).....			Rio Itajai-Assú — Dia 13:		
Conceição do Araguaia (X).....			Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel.....	5.69	0.09	Aquidaban (X).....		
Humaitá (X).....			Indaial (X).....		
Maués.....	9.53	0.03	Passo Manso (X).....		
Mojor Amarante.....	1.95	-0.01	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba.....	4.92	0.00	Ihota (X).....		
Alta Mira.....	5.38	-0.02	Rio Belmonte Pardo — Dia 13 :		
Rio S. Francisco — Dia 13.			Arrasuai.....	1.36	-0.01
Pirapóra.....	0.50	0.00	Barra do Pontal.....	1.10	-0.02
S. Francisco.....	1.00	-0.06	Itinga.....	1.88	-0.02
Januária.....	0.50	-0.10	Itaobim.....	1.17	-0.03
Carinhonha.....	1.10	-0.10	São Pedro.....	1.69	-0.01
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 12 :		
Barra do Rio Grande.....	2.02	-0.04	Três Lagoas (X).....		
Remanso.....	1.25	-0.05	Presidente Epitácio.....	1.55	-0.10
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Pôrto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	2.06	-0.02
Propriá (X).....			S. Luiz de Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 12 — Estacionário em Fonte Boa e Arumanduba. Baixando em M. Amarante e Alta-Mira. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 13 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 13 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 13 — Não é feita a tendencia, devido a falta absoluta de informações hidrométricas.

Rios Belmonte Pardo — Dia 13 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 12 — Baixando em Presidente Epitacio e Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima	
Bernardo Noron ^a (X).....	10.00										
Quixeramobim (X)	9.30										
Natal (X)	9.30										
Dilonda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Curitiba (X).....	7.30										
Paravelas (XX).....	9.30										
S. Horizonte	9.30	E 4	E 5	E 6	E 5	ESE 2	WSW 7	W 9	—	4.650 ms.	
Vitória	9.30	SSW 4	SW 5	SSW 10	SSW 7	WSW 4	W 7	W 15	—	4.200 ms.	
Campos	9.30	SW 4	SW 5	SW 6	SW 5	SW 5	WSW 7	WSW 6	S.W 10	6.900 ms.	
Rio de Janeiro	9.30	WNW 3	SW 3	SSW 2	SW 1	SW 6	SSW 1	—	—	3.750 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	S 3	SSE 3	NW 2	W 4	WSW 6	SSW 1	—	—	3.400 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)....	21.00										
Santos	9.30	W 2	SW 1	E 2	ENE 7	NNE 2	N 3	SSW 4	WSW 8	8.250 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Fortianópolis	9.30	WNW 1	WNW 3	NW 2	S 3	SSW 3	SW 5	W 3	—	4.350 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	S 6	SSE 8	SSW 3	W 2	—	—	—	—	1.500 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 horas da vespera no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 14 de maio de 1934.....	8.209:952\$600	8.065:678\$800
Em 15 de maio de 1934...	636:917\$800	627:691\$900
Total	8.846:870\$400	8.693:370\$700
Em igual período de 1933	8.062:792\$350	7.702:366\$300
Diferença para mais em 1934	784:078\$050	991:004\$400
Arrecadada de 1 de abril a 15 de maio de 1934..	33.090:718\$200	31.890:210\$900
Em igual período de 1933	26.635:909\$400	25.801:697\$700
Diferença para mais em 1934	6.454:808\$800	6.088:513\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 11 de maio de 1934.....	6.547:768\$500
Em 12 de maio de 1934	382:506\$000
Total	6.930:274\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 11 de maio de 1934.....	6.499:707\$100
Em 12 de maio de 1934	381:607\$200
Total	6.881:314\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:	
14 de maio de 1934.....	1.212:613\$500
Receita mensal:	
De 2 de maio a 14 de maio de 1933.....	13.666:274\$100
De 2 de maio a 14 de maio de 1934.....	13.770:323\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	104:648\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de maio de 1933.....	138.982:359\$500
De 2 de janeiro a 14 de maio de 1934.....	135.259:797\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	3.722:562\$200

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	\$785
Sobre Itália.....	—	1\$010
Sobre Alemanha	—	4\$690
Sobre Portugal.....	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	\$554
Sobre Bélgica (ouro).....	—	2\$770
Sobre Espanha	—	1\$625
Sobre Suíça	—	3\$850
Sobre Suécia.....	—	—

Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Checoslováquia	—	\$500
Sobre Nova-York.....	11\$750	—
Sobre Montevideu	6\$400	—
Sobre Buenos Aires (pêso papel) ..	—	3\$500
Sobre Buenos Aires (pêso ouro)...	—	—
Sobre Holanda	—	8\$035
Sobre Japão.....	—	3\$720
Sobre Rumânia.....	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Bolsa

Apólices:		
Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas.....	820\$000	
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	846\$000	
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom...	836\$000	
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	851\$000	
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	847\$000	
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:005\$000	
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	995\$000	
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %, (segunda emissão)	1:002\$000	
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000	
Apólices empréstimo municipal de 1904, nom.....	500\$000	
Apólices empréstimo municipal de 1904, port.....	530\$000	
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.....	156\$500	
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.....	157\$000	
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	194\$000	
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.....	198\$500	
Apólices Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, 1.ª m.	700\$000	
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %.....	202\$000	
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500, 9 %.....	508\$000	
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	1:018\$000	
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 5 %, nom.	335\$000	
Ações de companhias:		
Companhia Nacional de Tecidos Nova América....	180\$000	
Companhia Docas de Santos, port.....	260\$000	

Debentures:

Companhia Docas de Santos	200\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1934. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	\$785
Sobre Itália	—	1\$010
Sobre Alemanha	—	4\$685
Sobre Portugal	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	\$554
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$770
Sobre Espanha	—	1\$620
Sobre Suíça	—	3\$840
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Checoslováquia	—	\$500
Sobre Nova York	—	11\$750
Sobre Montevideu	—	6\$400
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$500
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	8\$040
Sobre Japão	—	3\$720
Sobre Rumânia	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Escudo (papel)	\$790
Lira (papel)	1\$375

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas.....	800\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	842\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom...	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	847\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	843\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:005\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$ 7 %, (3ª emissão)	1:005\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.....	157\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.....	157\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.....	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	176\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1933)	195\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	194\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	174\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.....	199\$000
Apólices Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625)	865\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:020\$000
Apólices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	100\$000
Ações de Companhias:	
Empresa de Terras e Colonização.....	13\$000
Companhia Manufatora Fluminense	150\$000
Companhia Nacional de Tecidos Nova América....	180\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	240\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	258\$000
Companhia de Seguros Previdente.....	2:500\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro..	206\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 15 de maio de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêço de abertura		Prêço de fechamento		Total de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Maio	16\$750	16\$600	16\$650	16\$575	—
Junho	16\$900	16\$825	16\$900	16\$800	—
Julho	16\$050	16\$875	16\$950	16\$875	—
Agosto	16\$925	16\$850	16\$900	16\$850	—
Setembro	16\$775	16\$700	16\$750	16\$700	—
Outubro	16\$650	16\$575	16\$650	16\$575	—
Vendas	4.000 sacas		6.000 sacas		10.000

Mercado: Pregões de abertura, firme; de fechamento, estável.

Mercado disponível

Prego do tipo 7, 16\$500 por 10 quilos

Mercado sustentado.

Vendas 3.221 sacas.

O sindaco, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 14

Café

		Sacas
Entradas		992
Saídas		5.745
Consumo local		1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café		5
Existência		673.258
Mercado estável.		
Bonificação 10 %		705

Preços por 10 quilos:		
0 3	178700	
0 4	178400	
0 5	178100	
0 6	168800	
0 7	168500	
0 8	168200	
Açúcar		
	Sacos	
0 3	8.287	
0 4	10.506	
0 5	128.774	

Mercado firme.		
Preços por saco com 60 quilos:		
0 3	50\$000 a 51\$000	
0 4	45\$000 a 46\$000	
0 5	41\$500 a 43\$000	
0 6	37\$000 a 38\$000	

Algodão		
	Fardos	
0 3	139	
0 4	146	
0 5	1.086	

Mercado, calmo.		
Preços por 10 quilos:		
Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
0 3	41\$000 a 41\$500	
0 4	40\$000 a 40\$500	
Fibra média:		
Sertões:		
0 3	38\$000 a 39\$000	
0 5	35\$000 a 36\$000	
Ceará:		
0 3	Nominal	
0 5	Nominal	
Fibra curta:		
Matas:		
0 3	33\$000 a 34\$000	
0 5	30\$000 a 31\$000	
Paulista:		
0 3	33\$000 a 34\$000	
0 5	30\$000 a 31\$000	

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE

23 A 28 DE ABRIL DE 1934

Gênero — Qualidade e procedência — Unidade de venda
Preços
Mínimo Máximo

Águas minerais:		
Por caixa:		
0 3	37\$000	35\$000
Algodão em rama:		
Por 10 quilos:		
0 3	41\$000	41\$500
0 4	Nominal	
0 5	32\$000	33\$000
Aguardente:		
Por pipa com 180 litros:		
Caldos — Extra-sêlos:		
0 3	240\$000	250\$000
0 4	240\$000	250\$000
0 5	240\$000	250\$000
Alcool:		
0 3	—	250\$000
Alfafa:		
Por quilo:		
0 3	\$420	\$410
Azeite:		
Por lata:		
0 3	5\$000	7\$500
Alhos:		
Por 100:		
0 3	1\$300	3\$000
0 4	3\$500	5\$500

Arroz:		
Por 60 quilos:		
0 3	67\$000	70\$000
0 4	63\$000	65\$000
0 5	61\$000	66\$000
0 6	52\$000	53\$000
0 7	50\$000	51\$000
0 8	15\$000	17\$000
Sanga.		
Açúcar:		
Por saco de 60 quilos:		
0 3	50\$000	51\$000
0 4	44\$500	45\$500
0 5	Nominal	
0 6	34\$000	35\$000
Por quilo:		
0 3	—	1\$000
0 4	—	\$900
0 5	—	\$800
Bacalháu:		
Por caixa com 58 quilos:		
0 3	185\$000	192\$500
0 4	120\$000	130\$000
Banha:		
Por quilo:		
De Porto Alegre:		
0 3	2\$160	2\$400
0 4	2\$160	2\$400
0 5	2\$050	2\$100
De Laguna:		
0 3	2\$060	2\$100
De Itajaí:		
0 3	2\$160	2\$320
0 4	2\$160	2\$320
0 5	2\$160	2\$320
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional:		
0 3	\$500	\$640
0 4	\$340	\$410
0 5	Nominal	
Cebolas:		
Por caixa:		
0 3	36\$000	38\$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado:		
0 3	2\$800	3\$400
0 4	—	3\$000
Por 10 quilos:		
0 3	16\$500	15\$500
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Porto Alegre:		
0 3	14\$600	15\$000
0 4	10\$500	11\$000
0 5	Nominal	
Farelo de trigo:		
Por 35 quilos:		
0 3	5\$000	5\$500
Remoído:		
Por 40 quilos:		
0 3	8\$000	8\$500
Farelinho:		
Por 35 quilos:		
0 3	5\$500	6\$000
Farinha de trigo:		
Por saco com 44 quilos:		
0 3	—	37\$000
0 4	—	36\$000
0 5	—	35\$000
0 6	—	39\$000
Feijão:		
Por 60 quilos:		
0 3	25\$000	27\$000
0 4	32\$000	33\$000
0 5	28\$000	30\$000
0 6	46\$000	60\$000
0 7	Nominal	
0 8	42\$000	50\$000
Fósforos:		
Por lata:		
Nacionais:		
0 3	—	197\$000

Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial	55\$000	80\$000
Bom.	30\$000	55\$000
Baixo	12\$000	20\$000
Rio Grande:		
Amarelo 1°	35\$000	40\$000
Amarelo 2°	32\$000	36\$000
Comum 1°	16\$000	20\$000
Comum 2°	13\$000	16\$000
De Santa Catarina:		
Especial (de 1°)	16\$000	20\$000
Superior (de 2°)	12\$000	16\$000
Da Baía:		
Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	40\$000
Herva mate:		
Por quilo:		
Do Paraná e Santa Catarina	\$500	\$700
Lombo:		
Por quilo:		
De Minas e Paraná	2\$100	2\$400
Manteiga:		
Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio	4\$600	5\$400
Milho:		
Por 60 quilos:		
Amarelo	15\$500	16\$000
Vermelho	16\$500	17\$000
Mesclado	14\$000	14\$500
Óleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — Em barril	—	2\$800
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional	—	1\$900
Polvilho:		
Por quilo:		
De Minas, Rio e S. Paulo	\$400	\$450
De Porto Alegre	\$400	\$450
De Santa Catarina	\$400	\$450
Querozena:		
Por caixa:		
Americano — Diversas marcas	85\$000	
Queijos:		
Por quilo:		
De Paimira — tipo "Ruano"	10\$000	12\$000
Tipo prata — nacional	5\$500	7\$000
Sal:		
Por saco com 60 quilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8\$700
Moido	—	9\$000
Do Cabo Frio:		
Grosso	—	6\$500
Moido	—	7\$500
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências	\$600	\$700
Toucinho:		
Por quilo:		
Comum	1\$500	2\$100
De fumeiro	2\$500	2\$700
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro	42\$000	48\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	120\$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:900\$000
Verde	—	1:900\$000
Colares	—	1:900\$000
Xarque:		
Por quilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e	1\$800	2\$001
Mantas	2\$100	2\$300
Do interior: C. Minas, P. e S. Paulo	1\$800	1\$900

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º e seus parágrafos — e das cláusulas gerais e especiais adefiantes transcritas, em sua sede, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 121.049

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 1 de junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 40 minutos.

Para entrega — A avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha.

(Serviço de Fomento da Produção Mineral)

Motor Diesel horizontal, ciclo de 4 tempos. (Otto Deutz).

Força: 7 cavalos efetivos. Número de rotações: 1.100 por minuto.

Com 2 volantes, polia, parafusos de fundação, silencioso, tubulação de escape e depósito de combustível.

Lubrificação automática por circulação forçada com bomba. O motor é destinado a mover um gerador trifásico de 5 KVA e 1.500 rotações, por meio de correia, um 1

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1.º Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C., considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante, tipo, procedência, do material oferecido, e apresentar catálogos, fotografias, etc. com outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3.º Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do artigo proposto, por um período em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

4.º A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez, verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

(Vide condições gerais abaixo).

Edital n. 712.301

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 1 de junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 55 minutos.

Para entrega no Almoarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Balanco de prova electrodinâmico para corrente contínua, com indicação direta e escala iluminada, para uma potência contínua de 30 KW., trabalhando em duas rotações e comutável para serviço motor ou gerador com o respectivo quadro de manobra e instrumentos de ensaio, servindo para provas e ensaios das máquinas acionadoras (motores) e máquinas operatrizes, último modelo, tipo A. G. 256 de fabricação Siemens Schuckert, um

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido.

ou outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante, tipo, e procedência do material oferecido, fazendo uma descrição detalhada do mesmo, e apresentando catálogos, fotografias, etc., com outros esclarecimentos que facilitem o estudo e julgamento das propostas.

3º — Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do artigo que se propõem fornecer, por um período que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório.

4º — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á entender outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

(Vide condições gerais abaixo.)

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3º — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C. nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

NOTA — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixado no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais 704.001/2 (ferro em vergalhão); 704.005 (telhas); 704.007 (madeira em ripas); 704.016/23 (cabos elétricos); 904.018/20 (assinaturas de passagens para a E. F. C. B.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais:

121.014/7
121.024
121.011
703.041 (filéti).

(material de sondagem).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados, que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial*, de 10 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais 704.004, 704.008/9 e 704.012

(madeiras)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais 121.025/6/30 (equipamento de laboratório); 121.031/2 (equipamento de laboratório); 121.034 (material elétrico); 121.035/7 (material para trabalho em minas); 243.022/3 (material elétrico); 904.023 (óleo para produção de gás).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 121.025/6/30 (equipamento de laboratório).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934.

Onde se lê: nos itens 18 e 19;

18. Escovas de fios de aço, 463, uma..... 3

19. Bigorna com superfície polida de quilos, 465, uma..... 3

Deve-se ler:

18. Escovas de fios de aço, 463, uma..... 3

19. Bigorna com superfície polida, de 3 quilos, 465, uma..... 3

Pela comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 121.035/7 (material para trabalho em minas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934.

Onde se lê: no princípio do edital;

Edital 121.035/7.

Propostas para 14-6-1934.

para entrega à Avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha.

(Serviço de Fomento da Produção mineral).

Deve-se ler:

Edital 121.035/7.

Propostas para 14-6-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega à Avenida Pasteur n. 404 — Praia Vermelha.

(Serviço de Fomento da Produção Mineral).

Onde se lê: no item 10;

Moinho de barras de 600 mms. e 800 mms. de comprimento, etc.

Deve-se ler:

Moinho de barras de 600 mms. e 800 mms. de comprimento, etc.

Onde se lê:

Eléctro-bombas de areia de 60 mm. — Fab. Humboldt, etc.

Deve-se ler:

Eléctro-bombas de areia de 60 mm. — Fab. Humboldt, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 243.022/3 (material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1934.

Onde se lê: no item 1;
largura 460 m|m, comprimento, 340 m|m e
 altura 632 m|m, um
 Deve-se ler:
largura 460 m|m, comprimento, 340 m|m e
 altura 632 m|m, um
 Onde se lê: no item, 2;
largura 430 m|m, altura 600 m|m, compri-
 mento 140 m|m, um
 Deve-se ler:
largura 430 m|m, altura 600 m|m, e compri-
 mento 140 m|m, um 1

A Comissão comunica outrossim, aos interessados, que no mesmo edital foi omitido o item 3 seguinte:

3. Teste para elementos de acumuladores, elétrico com voltímetro para carga e descarga com escala em décimo de volts de 0 a 3 volts e resistência para carga, um. 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 121.044/7 (material de sondagem).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial*, de 10 de maio de 1934:

Onde se lê: no item 13:
 Trepanos de aço de 6" por 1/4" por 7' de comprimento, etc.

Deve-se ler:
 Trepanos de aço de 6 1/4" por 7' de comprimento, etc.

Onde se lê: no item 16:
 Haste guia de perfuração de 3 1/2" x 30" de comprimento, etc.

Deve-se ler:
 Haste guia de perfuração de 3 1/2" x 30' de comprimento, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 904.018/20 (assinaturas de passagens para a E. F. C. B.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência

supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1934:

Onde se lê: no item 5:

D. Pedro II a Santa Cruz ou Queimados, 1ª classe, modelo, uma 2.400

Deve-se ler:

D. Pedro II a Santa Cruz ou Queimados, 1ª classe, modelo C, uma 2.400

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 703.041 (filéti).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial*, de 10 de maio de 1934:

Onde se lê: na cláusula 3ª:
 ...respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do cumprimento desta condição.

Deve-se ler:

...respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 704.008/9 (madeiras)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 11 de maio de 1934:

Onde se lê: no item 5;
 ... couçoeiras de 0m,075 x 0m,112 (3" x 4 1/4"), comprimento etc.

Deve-se ler:

... couçoeiras de 0m,075 x 0m,112 (3" x 4 1/4"), comprimento etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Sr. Amador Pinheiro de Barros requereu o aforamento do terreno situado nos fundos do terreno fronteiro ao prédio n. 169 da rua Coronel Pedro Alves. Mede de frente para os fundos 3m,30, igual largura nos fundos para divisa com a Estrada de Ferro Leopoldina e de frente a fundos 4m,95. Área 16.335 m2. Confrontações:

Ao N. com Manuel de Fraga e Jacinto de Fraga, ao S. com terrenos requeridos pelo requerente, a Leste com terrenos aforados ao requerente e a O. com a Estrada de Ferro Leopoldina.

São convidados todos aqueles que foram contrários a esse aforamento a apresentar nesta diretoria protestos provando suas alegações com documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 52.411, de 1933.)

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-Diretoria, 6 de outubro de 1933. — Euzébio Naylor, sub-diretor.

(C. 647—27-4-934—310\$100—19 vs.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente postal em "Rio do Peixe de Entre-Rios", no Estado de Minas Gerais, Belmiro Ramos de

Queiroz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 149\$000, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 5 de fevereiro de 1920 a 16 de julho de 1927, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

\$400, de saldo a menos recolhido em 1922;

148\$600, de saldo a menos recolhido em 1927.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 7 de maio de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Baixa Grande, no Estado da Bahia, D. Leonadia Barbosa Saback, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que

fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 24\$770, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 3 de dezembro de 1920 a 30 de setembro de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém:

De 21\$600, de selo de nomeação a menos pago;

De 1\$290, de gratificação a mais recebida em 1920;

De 1\$280, de aumento provisório a mais recebido em 1920;

De \$600, de responsabilidade imposta pela portaria n. 747, de 1932.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em Santa Rita do Cedro, no Estado de Minas Gerais, João Camilo de Rezende para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 191\$400, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 5 de agosto de 1922 a 31 de janeiro de 1930, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da

ora que forem devidos, foi condenado por acórdão de 11 de abril do corrente ao, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1934. — Mario Couton de Figueiredo, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos que os tornem necessários para regularizar a situação junto a esta diretoria, deixando, para esse fim, dirigir-se a Secção de Cadastro.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

A. A. do Araújo.
A. Costa Lemos.
A. M. Queiroz & Comp.
A. Santos Belo & Comp.
Al Silva Coelho.
Albe — Leopoldo L.
Abel Chaves & Comp.
Achur & Osman.
Achur & Osman.
Aguar — Emilia Mendes
Aguieiras & Silva.
Alberto Brito & Comp.
Alberto & Oliveira.
Alberto Soares & Comp.
Albino & Matuschka.
Albino & Matuschka.
Albuquerque & Freitas.
Albuquerque & Freitas.
Albuquerque — Nojas Leandro Aciole
Aval.
Alcir Basilio & J. A. Sousa Viana.
Alcir Basilio & J. A. Sousa Viana.
Alli — Mahomed.
Alli — Mahomed.
Almeida — Alberto A. D.
Almeida — Alberto A. D.
Almeida — Alfageme.
Almeida — Alfageme.
Almeida Carlos Pinto de.
Almeida Carlos Pinto de.
Almeida Domingos Ponçalves de.
Almeida Domingos Ponçalves de.
Almeida — João Freitas de.
Almeida — João Freitas de.
Almeida — José Pinto de.
Almeida — Manuel da Cunha.
Almeida — Manuel da Cunha.
Almeida — Miguel dos Santos.
Almeida Moreira & Comp.
Almeida Moreira & Comp.
Almeida — Patrocínio.
Almeida — Patrocínio.
Almeida — Raul Carlos.
Almeida — Raul Carlos.
Almeida — Simões.
Almeida — Simões.
Alter — Jaime.
Alter — Jaime.
Alvaro Tolosa & Comp.
Alves — Adalberto.
Alves — Antenor.
Alves — Catarino.
Alves — Clementino Ferreira.
Alves & Duarte.
Alves — Francisco de Sousa.
Alves — Lia D.
Alves — Oscar B.
Alves Vilela & Comp. Ltd.
Alvim — Carlos Alberto de Mello e.

Amaral — Etelvina do.
Amaral — José Elias do.
Amaral — Ottoniel.
Amaro Brito & Comp.
Amaro — Manuel Rodrigues.
Américo & Carvalho.
Andersen — Karl Valdemar.
Andrade — Emilia de.
Andrade — Manuel Silveira de Faria.
Andrade — Mário Batista de.
Antman — Felipe.
Antônia — Joana.
Antônio Aslan & Irmão.
Antônio Aslan & Irmão.
Antônio Carvalho & Companhia.
Antônio Carvalho & Companhia.
Antônio Carvalho & Companhia.
Antônio Dias & Marques.
Antônio Jannuzzi & Comp.
Antônio Jannuzzi & Comp.
Antônio — José.
Antônio — José.
Antônio de Melo & Luiz de Melo.
Antônio P. de Moraes e Antônio Frederico.
Antônio P. de Moraes e Antônio Frederico.
Antônio da Silva Moreira e Alfredo Silva.
Antônio da Silva Moreira e Alfredo Silva.
Antônio Tuffi.
Antônio Tuffi.
Antônio Vasconcelos & Comp.
Antunes — Ernesto Pereira.
Antunes — João Manuel.
Antunes — José Maria.
Apolinário — Leopoldo José.
Apolinário — Leopoldo José.
Aquino Perissé & Balbi.
Aquino Perissé & Balbi.
Araj — Hamary.
Araj — Hamary.
Arão — Mário.
Arão — Mário.
Araújo — Adolino de.
Araújo — Alfredo Figueiredo de.
Araújo — Alfredo Figueiredo de.
Araújo — Antônio Ferreira de.
Araújo — Augusto da Silva.
Araújo — Augusto da Silva.
Araújo & Campos.
Araújo & Campos.
Araújo — Carlos Ferreira de.
Araújo & Cunha.
Araújo & Cunha.
Araújo — Faustino Durão de.
Araújo — Joaquim Rodrigues de.
Araújo — José de.
Araújo — José Cândido de.
Araújo — José Cândido de.
Araújo — José Marques de.
Araújo — José Marques de.
Araújo — José da Silva.
Araújo — José da Silva.
Araújo — Leopoldina de.
Araújo — Leopoldina de.
Araújo — Moacir Santa Rosa.
Araújo — Moacir Santa Rosa.
Araújo, Ribeiro & Companhia.
Araújo, Ribeiro & Companhia.
Araújo & Santa Rita Ltda.
Araújo Valente & Companhia
Arcos — Antônio da Silva.
Arêas — Augusto Gonçalves.
Arêas — Augusto Gonçalves.
Arêas — Augusto Gonçalves.
Arêas — Augusto Gonçalves.
Argente — José Lopes de (Júnior).
Argente — Rosa Godói Tanco.
Argente — Rosa Godói Tanco.
Argente — João.
Argente — João.

Arloza — Manuel.
Arimendi — Antônio Tomé.
Arimendi — Antônio Tomé.
Ariza & Moreno.
Ariza & Moreno.
Arlindo Reis & Companhia.
Arlindo Reis & Companhia.
Arnelero — José da Cruz.
Armeiro — José da Cruz.
Arnaldo Augusto Pinto e Osvaldo Martins de Aguiar.
Arnaldo Augusto Pinto e Osvaldo Martins de Aguiar.
Arnaldo Couto & Companhia.
Arnaldo Ferreira Neireles & Anísio.
Arnaldo Ferreira Neireles & Anísio.
Arouca — Celino.
Arouca — Celino.
Arruda — Jaime Maia.
Arruda — Jaime Maia.
Arnachau Sarcia.
Assis Brasil & Companhia.
Assunção — Armando.
Assunção — Armando.
Assunção — Artur.
Assunção — Artur.
Atala — Elias N.
Atala — Felipe.
Atala — Felipe.
Audi — Jorge N.
Audi — Jorge N.
Augusta & Gomes.
Augusta & Gomes.
Augusto — Adolfo.
Augusto — Adolfo.
Augusto Bernardo & Irmão.
Augusto Bernardo & Irmão.
Augusto Gonçalves e Luiz Gonçalves da Silva.
Augusto Gonçalves e Luiz Gonçalves da Silva.
Augusto Joaquim.
Augusto Leonel.
Augusto Leonel.
Augusto Luciano.
Augusto Reis & Companhia.
Aulísio — Francisco.
Aulísio — Francisco.
Avelêda — José Lopes.
Averbach — Hídal.
Averbach — Hídal.
Avinhoa — José S.
Avinhoa — José S.
Aires Arthur Pereira
Aires Arthur Pereira.
Aires & Bastos.
Aire — Gasparinho Rodolfo.
Aires — Manuel das Neves.
Ayub Merhy & Irmão.
Ayub Merhy & Irmão.
Azar — Assad Antônio.
Azar — Assad Antônio.
Azevedo — Alfredo Duarte de.
Azevedo & Caria.
Azevedo — João dos Santos.
Azevedo — João dos Santos.
Azevedo — Joaquim de.
Azevedo — Joaquim de.
Azevedo — Luiz Miguel de.
Azevedo — Manuel Figueiredo de.
Azevedo — Manuel Figueiredo de.
Azevedo — Manuel Joaquim de.
Azevedo — Manuel da Mota de.
Azevedo & Ruas.
Azevedo & Ruas.
B. Albuquerque.
B. Albuquerque.
B. Becker.
B. Becker.
B. Bitencourt.
B. Bitencourt.
B. Bitencourt — Silva.
B. Bitencourt — Silva.
B. de Carvalho.

B. Gonzalez.
 B. M. de Almeida.
 B. M. de Almeida.
 B. Moraes & Comp.
 B. Moraes & Comp.
 B. do Nascimento & Comp. Limitada.
 B. do Nascimento & Comp. Limitada.
 B. Tavares Renno.
 B. Tavares Renno.
 Bahia — Iracema da Silva.
 Bahia — Iracema da Silva.
 Baírrinho & Cardoso.
 Balbi — Vicente.
 Balbi — Vicente.
 Balestra, Ponti & Transconi.
 Balselles — José.
 Baltazar — Emilia.
 Baltazar — José.
 Baltazar — José.
 Bandeira — Carlos dos Santos.
 Banese & Pecorelli.
 Banese & Pecorelli.
 Batista — Alexandre.
 Batista — Alexandre.
 Batista — Antenor.
 Batista — José.
 Batista — José.
 Barbosa — Ana da Silva.
 Barbosa & Cardoso.
 Barbosa & Cardoso.
 Barbosa — Jaime Medeiros.
 Barros — Nydia de.
 Barros — Maria Mont Serrat
 Branco — Coelho.
 C. Batista.
 Caldeira — Braz da Silveira.
 Costa — Armando Ondocio da
 Costa — Odilo de Moura.
 F. Gonçalves & Duran.
 Fiori — Vitorio.
 Garcia — Otávio Pereira.
 Garcia — Otávio Pereira.
 Gonçalves — Alvaro.
 Gonçalves — Ana.
 Guimarães — Olavo Figueiredo.
 Hein — Ricardo.
 Irmãos Freire.
 J. Alves & Gastão.
 Marinho — Pedro Ventura.
 Oliveira — Sabina Rodrigues de
 Paiva — Argemiro.
 Perdigão — Rubens Marques.
 Pinheiro — Maria Soares.
 Pinho — Anibal Alves de.
 Rezende & Moutinho.
 Santos — Antídio Arzuá dos.
 Santos — Antídio Arzuá dos.
 Santos — Sebastião Alves dos.
 Silva — Otávio da.
 Silva — Otávio da.
 Teixeira — Antônio

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1932:

Ex-offício:
 446, Abreu — Ismail de, rua da Candelaria n. 81, 1º andar.
 441, Abreu — Luiz J. Vergue de, rua de S. Clemente n. 474, c.IV.
 439, Ackermann — Pedro, rua Cruz Lima n. 18.
 435, Aiguens — Jorge da Costa, rua da Quitanda n. 53.
 444, Akerman — Gustar, Caixa Postal n. 2.990.
 683, N 35.139, Alves — José Tomaz, rua Pedro I n. 35.
 785, E 35.137, Amado — Mário José, rua do Rezende n. 196 B.
 786, E 35.139, Amado — Sulema de Castro, rua Paulo Redfern n. 51.
 796, E 35.144, Amaral — João Lourenço da, rua General Polidoro n. 478.
 827, Andrade — Agenor Pio Gomes de, rua da Quitanda n. 131.
 815, E 35.049, Andrade — Antônio, rua do Catete n. 42, c.38.
 627, E 35.230, Andrade — Eurico Serra de, rua Amélia n. 52, c.III.
 828, E 35.232, Andrade — Maria Carlota de, rua Assunção n. 46.
 346, Bogdanof — Aleixo, travessa Marechal Aguiar n. 16.
 794, Kafuri — Jorge Felipe (Dr.), rua Acaí n. 75, Leblon.
 903, E 36.048, Leitão — José Ferreira Lopes, rua Santa Sofia n. 20.
 341, Melo — Arnolfo Saldanha Pimental de, rua Professor Gabizo n. 227.
 391, Pareto — Eurídice Tinoco, rua Almirante Alexandrino n. 54 A.
 663, E 35.226, Pimenta — J. A. Matos, avenida Rio Branco n. 110, 7º andar.
 338, Praça — A., rua Tomaz Coelho n. 96.
 679, E 35.124, Ribeiro — Alberto, rua da Quitanda n. 65, 1º andar.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 16 do corrente e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial" e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934.—Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o despacho da mesma autoridade, exarado no processo fichado sob a indicação Rep. 4.501, de 1934, os credores abaixo enumerados devem requerer o pagamento

de seus créditos pela verba 23ª do orçamento vigente, do Ministério da Fazenda:

Mag. 13.639, Antônio Gomes	75\$000
U. 4.011, Ulisses de Medeiros	
Correia.	100\$000
Mag. 3.652, José Rocha.	14\$000
Mag. 1.002, Soter Ribeiro de	
Miranda.	80\$000
Mag. 411, Rafael de Oliveira	
Esteves.	15\$000
Mag. 411, Dr. Heitor Alves	
Barreira.	15\$000
Mag. 3.646, José Rocha.	7\$800
Dsp. 3.827, Elídia Soares	
Louzada.	360\$000
Mag. 4.301, Companhia Industrial de Cabo	
Frio.	300\$000
Mag. 3.746, Serviço de Força	
Luz e Viação de	
Campos.	176\$600
Mag. 16.944, Rede Mineira de	
Viação.	202\$900
Mag. 11.528, Diretoria de	
Água e Esgotos do	
E. Santo.	101\$000
Mag. 4.258, Diretoria de	
Água e Esgotos do	
E. Santo.	50\$500
Mag. 4.141, Luiz Martins Lo-	
pes.	135\$000
Mag. 586, Diretoria de Água	
e Esgotos do E.	
Santo.	101\$000
Mag. 1.504, Rede Mineira de	
Viação.	37\$300
Mag. 3.745, Serviço de Força,	
Luz e Viação de	
Campos.	312\$2
Mag. 4.194, Governo do Es-	
tado do Rio de Ja-	
neiro.	167\$300
Msp. 4.503, Companhia Te-	
lefônica Brasileira.	119\$300
Msp. 4.001, Companhia Te-	
lefônica Brasileira.	238\$700
Msp. 3.854, Companhia Te-	
lefônica Brasileira.	646\$000
Msp. 748, Governo do Estado	
Rio.	108\$100
Msp. 4.178, Monitor Cam-	
pista.	40\$000
Msp. 2.534, Escola de Aprendi-	
zes Artífices de	
Campos.	250\$000
Mma. 4.103, Dr. Hildo No-	
gueira Alves de	
Oliveira.	24\$000
Mma. 4.105, Cecília Nogueira	
da Oliveira.	270\$000
Mvi. 14.367, Rúben Teixeira	
ra.	120\$000
Mvi. 4.138, Francisco Bove-	
da Varela.	350\$000
Mag. 3.755, M. Godinho &	
Comp.	1:920\$000
Mag. 4.240, Casa Domingos Joa-	
quim da Silva S.	
A.	632\$500
Mag. 4.244, Dias Garcia &	
Comp. Ltda.	1:920\$000
Mag. 4.253, Dias Garcia &	
Comp. Ltda.	1:980\$000
Mag. 4.110, Dias Garcia &	
Comp. Ltda.	406\$600
Mag. 4.112, Dias Garcia &	
Comp. Ltda.	679\$000
Dsp. 4.160, Estrada de Ferro	
Maricá.	112\$700

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar a sua situação junto a esta diretoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

2.827-31, João Passalacqua, Catete n. 133.

5.501-34, Alfredo Borges Fournier, sem residência.

5.651-34, Domingos Dias, travessa Santos Rodrigues n. 31.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934.—Pelo secretário, Waldemar Pinto.

sp. 2.437. Estrada de Ferro Maricá.	95\$100
sp. 4.123. Fernmelinda Francisca Viana.	30.600
sp. 15.262. Banco Construtor do Brasil.	98\$300
sp. 19.215. Godofredo Costa.	248\$500
sp. 7.407. Prefeitura Municipal de Terezópolis.	806\$700
sp. 13.837. Jefferson Maranhães Moreira.	190\$000
sp. 11.776. Vitor Rodrigues da Costa.	15\$000
sp. 15.530. Djanira da Silva Fernandes.	35\$000
sp. 7.655. C. Gomes & Companhia.	35\$800
sp. 3.950. Maria Prescilianna de Almeida.	444\$400
sp. 3.860. Alice Maria da Conceição.	135\$000
sp. 3.170. Daud Salomão Acrouche.	75\$000
sp. 3.561. Jose Rocha.	21\$600
sp. 3.859. Benedita Maria da Conceição.	135\$000
sp. 7.986. Carmen M. C. Avelar.	66\$700
sp. 17.595. Prefeitura de Magé.	24\$000
sp. 17.482. Aníbal Correia Neto.	155\$000
sp. 12.076. João Batista Salema.	45\$000
sp. 16.506. Estrada de Ferro Sul de Minas.	5\$800
sp. 16.869. Arcília Short Beleza das Chagas.	8\$300
sp. 16.769. Anésia Amélia Rebelo.	100\$000
sp. 16.929. Hilda de Paula Leite.	55\$900
sp. 14.356. Norberto Marques.	240\$000
sp. 13.627. Maria Augusta de Sousa Mourão.	200\$000
sp. 3.442. Paul J. Christoph Company.	111\$500
sp. 14.656. Josino Pinto.	69\$600
sp. 16.384. Esméncia C. do Nascimento Nóbrega.	183\$300
sp. 14.406. Manuel Braga.	28\$000
sp. 10.952. Frederico A. Serrano Falcão.	934\$400
sp. 8.220. Dr. João Nerf.	306\$100
div. 1.659. Rede Mineira de Viação.	10\$800

Secretaria da Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. O secretário, *Abiathar Affonso de Oliveira e Brito*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Ao alto as armas da República — Junta Comercial da Capital Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 10 de maio de 1934, arquivou-se nesta repartição, sob número 1.271, o documento referente à Sociedade Anônima Casa Pratt, a saber: Ata a assembléa geral extraordinária realizada em 9 de abril último que autorizou a diretoria a garantir empréstimos e outros pelos seus agentes para o fim ex-

clusivo de liquidar os saques às fábricas representadas pela Companhia emittissem diretamente contra esses agentes relativos à mercadorias por eles embarcadas, da importância e com as cláusulas e condições fossem, a critério da diretoria, aceitáveis, podendo ainda a diretoria delegar poderes para esse fim e ficando ratificados todos os atos que a diretoria já tivesse praticado com esse objetivo. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934. — *João Higinio de Araújo*, primeiro oficial. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de dez mil e duzentos réis. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial.

(C 1.035 — 15-5-34 — 17\$300.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados no dia 16 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Universidade n. 27, prédio e 2 barracões, às 14 horas.

Rua Dr. Sá Freire n. 71, barracões, às 14,20.

Rua Dr. Sá Freire n. 73, barracões, às 14,30.

Rua Teodoro da Silva n. 121, quartos e cozinhas, às 14,40.

Rua Idalina n. 1, casa de cômodos, às 14,50.

Rua Idalina n. 3, barracão, às 15 horas.

Rua Idalina n. 5, barracão, às 15,40.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1934. — Visto, *Pereira de Vasconcelos* (Dr.), secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no próximo dia 22 do corrente, às 15 horas, os prédios ns. 22 e 24 da rua do Carmo, podendo comparecer às mesmas, querendo, os proprietários dos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro 11 de maio de 1934. — Dr. *Pereira de Vasconcelos*, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido os operários das Oficinas da 4ª Divisão desta Estrada, Camilo Januário Pessoa e José Gonçalves Segundo, a, dentro do prazo de 8 dias, a contar desta data, comparecer a esta Secretaria afim de tomarem conhecimento das responsabilidades que lhes são atribuídas no inquérito relativo aos fatos ocorridos naquelas oficinas no dia 10 de abril último, e produzirem a respectiva defesa, ficando cientes de que, se o não fizerem, o referido inquérito será julgado sob sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de maio de 1934. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretário.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro

Para preenchimento das duas vagas de carteiro do quadro da agência postal telegráfica de Petrópolis, neste Estado, declaro, para conhecimento dos interessados, que vai ser proposta a promoção, por antiguidade, dos carteiros auxiliares da mesma agência, Manuel de Sousa Freire e Fernando José da Silva, únicos que têm o necessário concurso.

Niterói, 3 de maio de 1934. — *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no dia 18 de maio corrente, às 10,30 horas, na Diretoria Regional do Distrito Federal (edifício do antigo Correio Geral), para que sejam submetidos à inspeção de saúde os candidatos seguintes:

Idérzio Luiz Viana.
Genesco Ferreira Brêtas.
Mário Ribeiro.
Mário Bacha.
Mário Neves Sobral.
Mário Marão.
Milton de Abreu.
Murilo da Silva Barros.
Newton Adão do Oliveira.
Nazib Tannuri.
Nelson Martins Ferreira.
Nahum Isaac Klein.
Nelson Melo.
Nelson França da Silva.
Newton Lordelo Freire da Silva.
Newton Girão Lins Vanderlei.
Newton Guerra.
Newton de Oliveira Passos.
Newton de Paula Pires.
Newton Pereira de Arruda.
Newton Romaguera Belfort.
Nelson Caetano da Silva.
Nelson da Costa Conf.
Nelson José Gaudêncio.
Nelson Pereira Gomes.
Nelson Beaumont de Abreu Matos.
Nelson Teodoro Schleder.

Nélson Alves Lima.
Nélson de Carvalho.
Nélson Guimarães Barreto.
Nélson Simões de Lima.
Nélson Cardoso de Assunção.
Nélson Gonçalves.
Nélson Menezes Castro.
Nélson Barroso Silveira.
Nélson Gomes da Silva.
Nazareno de Almeida Araújo.
Nicola Aquiles Cariola.
Nilton Viana Crisman.
Nélio Machado Bastos.
Nivaldo Madeira Coelho.
Nilton Pereira de Oliveira.
Nilo da Silva Bastos.
Nílson Machado Bastos.
Nivaldo Rocha.
Nílson Goulart.
Nestor do Nascimento.
Ney Puente Santos.
Nilo Roale Antunes.
Nicandro Ildefonso Bittencourt.
Nilton de Oliveira.
Nestor De Agôsto.

Os candidatos devem apresentar carteira de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira.

Diretoria Geral, em 15 de maio de 1934. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DA DIRETORIA DE PESQUISA SANITÁRIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1934, às páginas 5.978 e 5.979.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934.
— *Adrião Caminha Filho*, no impedimento do diretor geral.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Secretaria

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DA OFICINA DE OBRAS CIVIS DESTE ARSENAL

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante diretor geral deste Arsenal e de conformidade com o preceituado nos arts. 30 e 34, acha-se aberta nesta secretaria, por espaço de 30 dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de mestre de oficina da especialidade de obras civis.

2. Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

- 1ª. Um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. almirante diretor geral, pedindo inscrição, ao qual deverão anexar:
 - a) certidão de idade em que prove ser maior e ter até 35 anos de idade;
 - b) documento líquido e certo em que conste ser reservista;
 - c) folha corrida;
 - d) atestado de vacina passado pelo Departamento de Saúde Pública.

2ª. ser brasileiro nato ou devidamente naturalizado.

3. As provas do concurso serão escritas, orais e práticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4. Quaisquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessários à completa elucidação do assunto serão prestados nesta secretaria (exceto aos sábados), das 10 às 15 horas.

Em 20 de abril de 1934. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, substituindo o secretário.

Diretoria de Fazenda

(D. F. 1.)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 do mês de maio corrente, às páginas 9.070 e 9.071, referente à concorrência pública, que será realizada no dia 8 de junho próximo vindouro, para a venda de noventa (90) cofres de ferro galvanizado para transporte de pólvora dos canhões de 305 m/m, material esse julgado inútil e sem aplicação na Marinha e existente no depósito da Diretoria do Armamento da Marinha, na ilha do Boqueirão.

Comissão de concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 14 de maio de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretário.

D. F. 1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE DUAS (2) CALDEIRAS TIPO LOCOMOTIVA, PARA O MONITOR "PERNAMBUCO", DA FLOTILHA DE MATO GROSSO

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que é prorrogado, por dez (10) dias, isto é, até às 13 horas do dia 25 de maio corrente, o prazo para as inscrições e caucões referentes à concorrência pública para a aquisição de duas (2) caldeiras tipo Locomotiva, destinadas ao monitor *Pernambuco*, da Flotilha de Mato Grosso, de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril último, às páginas 7.243 e 7.244.

2. Comunico, outrossim, que as propostas para essa concorrência serão recebidas às 13 horas do dia 15 de junho próximo vindouro, de acordo com o edital supra referido.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 15 de maio de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretário.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30 — 1934

Brasil — Estado do Maranhão

Farol de Itacolomi (n. 40, da Lista de Faróis, de 1933-1934):

Alteração: Luz incandescente — este farol que era do sistema semi-automático "Aga" com bico de luz "Dalen", passou a funcionar no dia 12 do cor-

rente mês em diante, com bico incandescente "Barbier", exibindo as mesmas características.

Alcance — O seu novo alcance é de 29 milhas.

Cartas afetadas — Inglesas, ns. 935 e 1.803.

Roteiro afetado — Nacional — "Costas do Brasil", 1ª parte, página 87.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31 — 1934

Brasil — Estado do Rio Grande do Sul

Canal de acesso — Foi retirada por desnecessária a boia que demarcava o casco da chata *Santos*, por ter ficado o canal desimpedido com a retirada do referido casco.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 32 — 1934

Brasil — Estado de São Paulo

Farol da Lage da Conceição (n. 238, da "Lista de Faróis" de 1933-1934):

Alteração: Restabelecido em nova torre. Foi construída uma nova torre de cimento armado, no mesmo local, com a mesma altura, restabelecendo-se a sua luz com as mesmas características.

O seu apagamento foi publicado pelo aviso n. 71, de 1933 (temporário).

Cartas afetadas: Inglesas n. 330, 1.465 e 2.202-B.

Roteiro afetado: Nacional — "Costas do Brasil" — 3ª parte, página 144.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1934. — *Jorge Paes Leme*, capitão de corveta chefe da D. N. 3 Int.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DAS FIRMAS CONCORRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA OBRAS DE MODIFICAÇÃO E RENOVACÃO DO REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL DO QUARTEL DOS BARBONOS, SITO À RUA EVARISTO DA VEIGA

Aos quatorze dias do mês de maio de 1934, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. major Alvaro Hilário Dias Teixeira, representante do Sr. general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe do Escritório de Obras, Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro chefe e Luiz José Pereira das Neves, escriturário, para nos termos do edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* n. 97, de 28 de abril de 1934 a pags.: 8.244 e 8.245 e aviso no dia 2 de maio de 1934 a pags.: 8.380 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envelopes de que trata a cláusula 2ª do edital e abertura dos envelopes que contém os documentos de idoneidade e julgar da validade e suficiência dos mesmos.

Com a presença das firmas José Cima Cabal e Luiz Zanni, representadas pelos Srs. José Cima Cabal e Luiz Zanni, foram recebidos os envelopes de que trata a cláusula 2ª, das citadas firmas, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados, com os dizeres pres-

na 2ª cláusula do edital de concorrência.

Decendeu-se imediatamente à abertura e leitura em voz alta dos documentos nos primeiros envólucros. Foi lida e julgada idônea a firma José Cabal e tendo sido desclassificada a firma Luiz Zauni, por não ter apresentado o documento exigido pela letra da 2ª cláusula do edital: "Condição social devidamente registrado", por esse motivo sido restituída a sua proposta.

De acordo com a cláusula 5ª do edital concorrência o engenheiro chefe abriu a abertura e leitura em voz alta da proposta da única firma julgada idônea pela comissão; foi lida em voz alta a proposta da firma José Cima e apresentou o preço global de 790.000.

Estando presente o representante da firma Bulhões Pedreira, Levy & Comp., recebeu da obra de reforma geral do Quartel dos Barbones e sete residências anexas, declarou executar os trabalhos nos termos da concorrência pelo preço de Rs. 79:7008 apresentado pela firma concorrente, de acordo com os termos da cláusula n. 6, do edital de concorrência.

Foi lida a proposta devidamente esboçada, tendo sido rubricada nas quatro vias pelo Sr. representante do Sr. general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras e publicada integralmente no "Diário Oficial" juntamente com esta ata.

Escritório de Obras do Ministério da Viação e Negócios Interiores, em 15 de maio de 1934. — Major *Alvaro Hilario de Teixeira*. — *Luiz Hildebrando de Barbosa*, engenheiro chefe. — *José Pereira das Neves*. — Visto, assinatura ilegível, engenheiro chefe.

PROPOSTA

José Cima Cabal, construtor, estabelecido à rua Mariz e Barros n. 281, abriu a execução de obras de modificação e renovação do revestimento da parede principal do Quartel dos Barbones, sito à rua Evaristo da Veiga, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 p. p., pela importância de setenta e nove contos e setenta mil réis (79:7008000) no prazo de sessenta dias (90).

O proponente submete-se a cumprir integralmente as exigências do edital.

João de Janeiro, 14 de maio de 1934. *José Cima Cabal*. — (Assinatura ilegível). — *Luiz Hildebrando de Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia do Distrito Federal

INSPEITORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultados dos exames efetuados no dia 15 do corrente

Provatados: — Euler de Castro Ribeiro do Couto, Dídio Santos de Bustamante, Antônio Pereira de Melo, José de Rodrigues, Santino Pereira da Silva, José Antônio de Moraes.

Reprovados: — Três. Inspetoria do Tráfego, em 15 de maio de 1934. — O Inspetor geral, doutor *Paulo Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento de trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Infrações — Espécie e número do veículo — Natureza da infração — Data da infração.

Armando Cadaval, auto carga n. 50, arts. 246 e 252, em 24-4-34.

Artur Alves Pinto, auto carga n. 321, art. 248 L, em 10-5-34.

Artur S. Guedes, auto carga n. 1.492, art. 248 E, em 10-5-34.

José T. Bayeusa, auto carga n. 3.175, art. 100, em 10-5-34.

Jaime Simões, auto carga n. 3.705, art. 108, em 10-5-34.

Antônio Ribeiro, auto carga n. 4.567, art. 248 L, em 10-5-34.

Florianio M. Paradas, auto carga número 7.001, art. 143, em 8-5-34.

José de Doehn, auto passeio n. 48, artigo 248 L, em 10-5-34.

Pinto Drumond, auto experiencia n. 68, art. 248 L, em 10-5-34.

José P. C. Osório, auto passeio número 649, art. 102, em 10-5-34.

Bernardino M. Dias, auto passeio número 651, art. 248 L, em 9-5-34.

Artur Jaime Chiote, auto passeio número 1.035, art. 102, em 10-5-34.

Ulisses L. Andrade, auto passeio número 1.085, art. 248 L, em 10-5-34.

Leocádio A. Santa Roan, auto passeio n. 1.746, art. 103, em 10-5-34.

Leizer Libman auto n. 1.565, art. 102, em 10-5-34.

Leon Tamoburg, art. 248 L, em 10-5-34.

Renato Americano, auto passeio número 1.979, em 10-5-34.

José C. A. Sobrinho, auto passeio número 2.172, art. 248 E, em 10-5-34.

José Marques Azevedo, auto passeio n. 2.298, art. 248 E, em 9-5-34.

Roberto Leraco, auto passeio n. 2.398, art. 102, em 10-5-34.

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, auto passeio n. 2.407, art. 102, em 9-5-34.

Anastácio F. Magalhães, auto passeio n. 2.905, art. 102, em 9-5-34.

André S. V. Murity, auto passeio n. 2.832, art. 103, em 10-5-34.

Luiz V. Santos, auto passeio n. 2.924, art. 248 L, em 10-5-34.

Armando Teixeira, auto passeio número 3.045, arts. 246, 252 e 79, em 30-4-34.

Eduvaldo N. Mota, auto passeio número 3.335, art. 102, em 10-5-34.

José Ferreira Pinto, auto passeio número 3.359, art. 248 L, em 10-5-34.

Roberto D. Lauro Moreno, auto passeio n. 3.396, art. 102, em 9-5-34.

Henrique C. Contevile, auto passeio n. 3.559, art. 102, em 10-5-34.

Francisco R. Pinto, auto passeio número 3.876, art. 102, em 9-5-34.

Luiz T. Barros, auto passeio n. 3.941, art. 102, em 10-5-34.

Antônio Borges da Costa, auto passeio n. 4.253, arts. 252, 144 e 246, em 30-12-33.

Carlos Rebelo, auto passeio n. 4.316, art. 112, em 9-5-34.

Paulo E. B. Carneiro, auto passeio n. 4.634, arts. 79 e 233, em 4-5-3.

Ruben Martins, auto passeio número 4.693, art. 102, em 10-5-34.

Diogo Moreira, auto passeio n. 4.712, arts. 248 L, em 10-5-34.

Antônio S. Malheiros Filho, auto passeio n. 4.861, art. 103, em 10-5-34.

Ciro H. Werner, auto passeio número 5.071, art. 103, em 10-5-34.

Antônio B. Rzevedo, auto passeio número 5.186, arts. 252, 254, 246, 29-3-34.

Manoel C. Ribeiro, auto passeio número 5.261, arts. 252, 254 e 246, em 29-4-34.

Jaime S. de S. Castro, auto passeio n. 5.263, art. 102, em 10-5-34.

Humberto Firola, auto passeio número 5.312, art. 92, em 10-5-34.

Carlos Pereira, auto passeio n. 5.364, art. 102, em 9-5-34.

Olimpio Santos, auto passeio n. 5.398, arts. 82 e 1, em 9-5-34.

Newton Noronha, auto passeio n. 5.701, arts. 252, 254 e 246, em 27-4-34.

Albert M. Pinkney, auto passeio número 5.707, art. 103, em 10-5-34.

Carlos G. d. Gomez, auto passeio número 5.946, art. 202, em 10-5-34.

Sebastião C. Pinto, auto passeio número 6.197, arts. 252 e 246, em 4-5-34.

Primo F. Brigatto, auto passeio número 6.369, art. 102, 10-5-34.

Carlos C. Martins, auto passeio número 7.008, art. 102, em 10-5-34.

Vitor Notauram, auto passeio n. 7.058, art. 102, em 10-5-34.

Raul José de Lima, auto passeio número 7.604, arts. 246, 252, 79 e 254, em 6-4-34.

René Mostardeiro, auto passeio número 7.769, art. 102, em 10-5-34.

Otávio B. Couto e Silva, auto passeio n. 7.899, arts. 246 e 252, em 1-4-34.

Waldemiro N. de Sousa, auto passeio n. 7.913, art. 102, em 10-5-34.

David Cotran auto n. 8.544, art. 102, em 10-5-34.

Antônio Braz, idem, n. 8.557, artigo 86, 9-5-1934.

Antônio O. Campos, idem, n. 8.585, art. 102, 10-5-1934.

Adolfo Maries, idem, n. 8.629, art. 103, 10-5-1934.

Arlindo A. da Silva, idem, n. 8.635, art. 102, 10-5-1934.

Otávio da S. Torres, idem, n. 8.672, art. 102, 10-5-1934.

Charles H. Grasser, idem, n. 8.759, n. 103, 10-5-1934.

Adalberto Nascimento, idem, n. 8.799, art. 86, 9-5-1934.

Domingos Augerane, idem, n. 9.020, art. 103, 10-5-1934.

Décio P. Machado, idem, n. 9.200, art. 102, 10-5-1934.

José dos S. e Sá, idem, n. 9.471, artigo 248 L, 10-5-1934.

Tasso D. dos Santos, idem, n. 10.024, arts. 246, 252 e 257, 29-4-1934.

Buffa Alexandre, idem, n. 10.108, art. 102, 10-5-1934.

Tenente coronel Gentil Falcão, idem, n. 10.174, art. 102, 10-5-1934.

Luiz P. S. de Sousa, idem, n. 10.202, art. 102, 9-5-1934.

Matias Proetterle, idem, n. 10.238, art. 102, 10-5-1934.

José M. da Silva, *idem*, n. 10.373, art. 103, 10-5-1934.

Elvan C. Guimarães, *idem*, n. 10.477, art. 102, 10-5-1934.

Emílio Ducaman, *idem*, n. 10.641, artigo 102, 9-5-1934.

Aleixo de Vasconcelos, *idem*, n. 10.656, art. 102, 9-5-1934.

Maurício B. Gracci, *idem*, n. 10.940, arts. 102 e 248 L, 9-5-1934.

Guilherme G. Montes, *idem*, n. 11.124, art. 102, 9-5-1934.

João de Deus Rodriguez, *idem*, número 11.209, art. 257, 28-4-1934.

Atila Abreu Travassos, *idem*, número 11.335, art. 102, 9-5-1934.

Luiz Felipe C. Lacerda, *idem*, número 11.462, art. 102, 10-5-1934.

Lineu A. Melo, *idem*, n. 12.048, artigo 102, 9-5-1934.

Paulo Provenza, *idem*, n. 12.079, artigo 102, 9-5-1934.

Gilberto Brito, *idem*, n. 13.025, artigo 248 L, 10-5-1934.

Cecil C. Shephend, *idem*, n. 13.232, art. 86, 10-5-1934.

Arnaldo M. da Fonseca, *idem*, número 13.534, art. 102, 9-5-1934.

Carlos Franka, *idem*, n. 13.543, artigo 102, 10-5-1934.

Elba P. Dias, *idem*, n. 13.899, artigo 102, 3-5-1934.

Manuel S. Trilo, *idem*, n. 14.513, artigos 252 e 246, 28-4-1934.

Oscar A. de Lima, *idem*, n. 14.618, arts. 146 e 252, 4-5-1934.

Lino N. de Sá Pereira, *idem*, número 14.819, art. 102, 9-5-1934.

Tranvisso M. Fortes, *idem*, n. 14.861, art. 103, 10-5-1934.

João Teixeira, *idem*, n. 15.038, artigo 248 L, 11-5-1934.

Teodoro Duvivier, *idem*, n. 15.048, art. 102, 10-5-1934.

Angelo Dias Ferreira, *idem*, n. 15.198, art. 102, 10-5-1934.

Maurilo M. M. Melo, *idem*, n. 15.218, art. 102, 10-5-1934.

Frank Grene Irwin, *idem*, n. 15.387, art. 103, 10-5-1934.

Heinrich H. W. Schmid, *idem*, número 15.429, art. 103, 10-5-1934.

Iver C. W. Urban, *idem*, n. 15.437, art. 102, 10-5-1934.

Roger Cadier, *idem*, n. 15.586, artigo 102, 10-5-1934.

Joaquim P. Filho, *idem*, n. 15.705, art. 102, 10-5-1934.

Aristides Cartolano, *idem*, n. 15.795, art. 102, 10-5-1934.

Fiat Brasileira S. A., *idem*, n. 16.547, art. 102, 10-5-1934.

Raúl de M. Rêgo, *idem*, n. 16.611, art. 102, 9-5-1934.

Raimundo L. Pires, *idem*, n. 16.944, art. 248 L, 9-5-1934.

Júlio D. L. Filho, *idem*, n. 16.964, art. 102, 10-5-1934.

Fernando G. S. R. de Brito, *idem*, n. 17.021, art. 102, 10-5-1934.

Mansel A. dos Santos, *idem*, n. 17.092, art. 102, 10-5-1934.

Manuel dos Santos Orico, *idem*, número 17.128, art. 248 E, 10-5-1934.

Aldemar L. Mellon, *idem*, n. 17.136, art. 103, 10-5-1934.

Renato B. Possolo, *idem*, n. 17.398, art. 102, 10-5-1934.

Renato S. Vilela, *idem*, n. 17.450, art. 102, 10-5-1934.

Alvaro A. C. e Silva, *idem*, n. 17.561, art. 102, 10-5-1934.

Natal Paladino, auto passeio número 17.749, art. 102, em 10-5-1934.

Mário Chagas Dória, auto passeio número 17.621, art. 102, em 10-5-1934.

José Haler, auto passeio n. 17.761, art. 102, em 10-5-1934.

Emílio Bruno, auto passeio número 17.756, arts. 79 e 81, em 10-5-1934.

Nestor de Oliveira, auto passeio número 17.855, art. 233, em 10-5-1934.

Edmundo F. Simões, auto passeio número 17.904, art. 102, em 10-5-1934.

José dos Santos, auto passeio número 17.938, art. 102, em 9-5-1934.

Pedro R. Lopes, auto passeio número 17.983, em 9-5-1934.

Eman C. da Silva, auto passeio número 18.037, art. 248 L, em 10-5-1934.

Franklin A. Lima, auto passeio número 18.085, art. 102, em 10-5-1934.

Franklin A. Lima, auto passeio número 18.035, art. 85, em 9-5-1934.

Sebastião G. S. Cordeiro, auto passeio n. 18.255, art. 102, em 10-5-1934.

Ramón M. Gonzalez, auto passeio número 18.179, art. 102, em 9-5-1934.

Edgard C. Barbosa, auto passeio número 18.257, art. 102, em 10-5-1934.

Joaquim A. Martins, auto passeio número 18.272, arts. 257 e 102, em 10-5-1934.

Aires Tevas Vasconcelos, auto passeio n. 18.276, art. 102, em 9-5-1934.

Amileno Marques, auto passeio número 18.401, arts. 246, 252 e 144, em 3-5-1934.

Armando da Silva, auto passeio número 18.404, art. 102, em 10-5-1934.

João A. Ceppes, auto passeio número 18.409, art. 102, em 10-5-1934.

Lauro Rêgo Jardim, auto passeio número 18.465, arts. 257 e 102, em 10 de maio de 1934.

Benjamin Braga, auto passeio número 18.599, art. 248 L, em 10-5-1934.

Matriculas indistintas (art. 366):

João Ferreira, onibus ns. 306, 339, 339, 341, 428, 496, 596, 619 infração dos arts. 248 L e 242 B, 248 L, 248 CC, 248 L, 252, 248 L, 242 B, 248 L, respectivamente.

Viação Continental Ltda, onibus, números 132, 651 infração dos arts. 248 L, 248 L, respectivamente.

Josés Correia Lopes, onibus, arts. 357, 390 infração dos arts. 248 L, 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, onibus, arts. 555, 555, 605 infração dos arts. 248 E, 161, 248 L e 252, respectivamente.

Emp. I. Onibus de Luxo Ltd., onibus ns. 542, 546, 641 infração dos arts. 248 C e 181, 252 e 81, 248 L, respectivamente.

Moreira P. e Sencarda, onibus, artigos 241, 348, 528, 678 infração do art. 248 L.

Onório & Comp., auto de carga, número, infração do art. 102.

José de A. Anastácio, auto de carga, n. 4.117, infração do art. 98.

S. A. B. Mestre & Blatgé, auto de experiência, n. 31 infração do art. 248 L.

Light and Power, auto passeio, número 3.379, infração do art. 248 L.

Roberto D. L. J. Morono, auto passeio n. 3.396, infração do art. 102.

S. A. Refinaria Magalhães, auto passeio n. 6942, infração do art. 102.

Companhia Telefônica Brasileira, auto passeio n. 14.207, infração dos artigos 246 e 252.

Companhia Sousa Cruz, auto passeio n. 14.445, infração do art. 92.

Angelo M. P. Companhia Ltd., auto passeio n. 15.102, infração do art. 248 L.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934.
— Pelo inspetor, J. Didier Filho, secretário.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietário e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Gabriel Pereira, auto carga, n. 233, art. 248 L, em 11-5-1934.

Artur A. Pinto, *idem*, 321, art. 248 E, em 11-5-1934.

Antônio G. Rodrigues, *idem*, 579, artigo 248 L, em 11-5-1934.

Francisco Garciano y Garcia, *idem*, 628, arts. 246, 252 e 232, em 27-2-1934.

Manuel Francisco Gomes, *idem*, 751, art. 248 L, em 12-5-1934.

Agostinho M. Ferreira, *idem*, 1.174, art. 248 L, em 11-5-1934.

Antônio Monteiro, *idem*, 2.130, artigo 102, em 11-5-1934.

José F. de Abreu, *idem*, 2.408, artigo 248 L, em 11-5-1934.

Anselmo D. Coelho, *idem*, 2.917, artigo 102, em 11-5-1934.

A. Ferreira Guerra, *idem*, 6.071, artigo 79, em 7-5-1934.

Pedro Antônio Ibraim, *idem*, 6.243, art. 248 L, em 11-5-1934.

Antônio R. Caminho, *idem*, 6.389, artigo 81, em 8-5-1934.

Pio Fonte, *idem*, 6.484, art. 81, em 11-5-1934.

Arminda G. Zuniger, auto passeio, n. 14, art. 143, em 11-5-1934.

Armando G. Zuniger, *idem*, art. 144, em 11-5-1934.

Manuel Deodoro T. Hermes, *idem*, 176, art. 248 L, em 11-5-1934.

J. Garcia P. de Aragão, *idem*, 272, art. 102, em 11-5-1934.

Alvaro M. de B. Costa, *idem*, 292, art. 102, em 11-5-1934.

Osvaldo Leodi, *idem*, 421, art. 102, em 11-5-1934.

Peri Falcão, *idem*, 460, art. 248 L, em 11-5-1934.

Salvador Sibante, idem 561, artigo em 4-5-934.

Democrito V. Linhares, idem, 645, artigo 248 L, em 11-5-934.

Ja. P. A. Comércio, idem, 800 artigo 248 L, em 11-5-934.

Juy P. S. Jardin, idem, 1.331, artigo em 11-5-934.

Enato Pedrosa, idem 1.369, art. 102, em 11-5-934.

George Barwich, idem, 1.432, art. 102, em 11-5-934.

Edro A. O. de Almeida, idem, 2.681, artigo 248 L, em 11-5-934.

Luiz Chagastelli, idem, 1.747, artigo em 11-5-934.

Francisco V. Sobrinho, idem, 1.748, artigo 248 L, em 11-5-934.

Álvaro F. Pinto, idem, 2.133, art. 102, em 11-5-934.

Augusto R. Pereira, idem, 2.257, artigo 102, em 7-5-934.

Alvaro Ciriacó, idem, 2.268, art. 102, em 11-5-934.

Álvaro de A. C. e Silva, idem, 2.613, artigo 248 L, em 11-5-934.

Valdemar R. C. Figueiredo, idem n. 12, art. 102, em 11-5-934.

Roberto D. C. Morin, idem 3.396, artigo 102, em 11-5-934.

Valter O. Cruz, idem, 3.545, art. 100, em 11-5-934.

Belardo Brandão, idem, 3.643, artigo L, em 11-5-934.

José F. Gonzaga, idem, 3.831, artigo L, em 11-5-934.

Mário de Andrade, idem, 4.059, artigo L, em 11-5-934.

Mário de Andrade, idem, 4.059, artigo L, em 11-5-934.

Mário Matias, idem, 4.294, art. 248 L, em 11-5-934.

Antônio J. L. Júnior, idem, 4.632, artigo 102, em 11-5-934.

Antônio J. L. Júnior, idem, 4.632, artigo 248 L, em 11-5-934.

Antônio Melmer, idem, 5.219, artigo L, em 11-5-934.

Jaine S. de S. Castro, idem, 5.263, art. 102, em 11-5-934.

Herculano Coimbra, idem, 5.272, artigo 102, em 11-5-934.

Euzébio Casemins, idem, 5.407, artigo 248 L, em 11-5-934.

Hemeterio J. Müller, idem, 5.633, artigo 102, em 11-5-934.

Alberto Barbado, idem, 5.855, art. 102, em 11-5-934.

José L. da Silva, idem, 5.940, artigo 218 L, em 11-5-934.

Renato P. Filho, idem 6.417, artigo 257, em 10-5-934.

Mário de Paula e Silva, idem, 6.490, art. 102, em 11-5-934.

Frederico de B. Barreto, idem, 7.788, art. 257, em 10-5-934.

Bernardo de Melo, idem 7.918, artigo 102, em 11-5-934.

Joaquim L. A. Costa, idem, 7.941, artigo 102, em 11-5-934.

Rica Heilbow, idem, 8.243, art. 102, em 11-5-934.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1934. — O inspetor geral, E. Estrella.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Aviação

PRIMEIRO REGIMENTO DE AVIAÇÃO

O coronel comandante do 1º regimento de aviação, com sede no Campo dos Afonsos, pede o comparecimento ao quartel, de pessoa da família do soldado Wagner de Andrade, afim de tratar de seus interesses, em virtude de se achar o mesmo aguardando asilamento

e não ter sido encontrado na residência, à rua 2 de Dezembro n.º 22, Flamengo, sendo ignorado seu paradeiro.

Em 7 de maio de 1934. — *Olavo Nunes de Assunção*, 2º tenente ajudante interino.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O major Raul de Lima Tavares da Silva, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Distrito Federal, Primeira Circunscrição de Recrutamento:

Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que se instalará hoje no edifício da Primeira Circunscrição de Recrutamento, sita à avenida Pedro II, junto ao portão principal da Quinta da Boa Vista, os trabalhos desta junta, para revisão preliminar, que funcionará todos os dias úteis até o dia 15 de julho do corrente ano, das 13 às 16 horas e convida aqueles que alegaram incapacidade física a comparecerem perante esta junta, que os encaminhará à Junta Médica, nas 3ª e 5ª feiras, às 13 horas, afim de serem inspecionados de saúde.

Aqueles que alegarem a situação de arrimo, mesmo os de renovação de provas, cujos processos tenham entrado ou venham a entrar no período de seu funcionamento, serão julgados nos termos do art. 7º do decreto n.º 19.533, de 27-12-30, havendo das decisões desfavoráveis recurso voluntário, dentro de vinte dias, para o Egrégio Supremo Tribunal Militar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assinado e rubricado pelo presidente. — *Antônio Marques Leitão*, segundo secretário. Distrito Federal, 15 de maio de 1934. — *Raul Tavares*, presidente.

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR DE RECRUTAMENTO

Junta Militar de Alistamento do 20º Distrito de Irajá, Rua Venina N.º 2, Penha

O presidente desta Junta Militar de Alistamento, abaixo assinado, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados durante as semanas de 1934 e 26 a 31 do mês de março próximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Número de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1916

Amilton do Nascimento Lopes, filho de Augusto do Nascimento Lopes e Hermínia R. Lopes.

Antônio Manuel, filho de Manuel Maria e Lucinda de Jesus.

Avelino da Silva, filho de Antônio Maria da Silva e Laura Lopes.

Benedito, filho de Augusto Silva e Suzana da C. Silva.

Edmundo de Andrade Rabelo, filho de Antônio Moreira Rabelo e Leontina de A. Rabelo.

Gabriel Lacto Carvalho, filho de Joaquim Pinto de Carvalho e Matilde L. de Carvalho.

Geraldo, filho de Miguel Nigro e Leonor P. Nigro.

Hamilton, filho de Ernesto Fernandes da Silva e Emília de S. Fernandes.

Hercílio, filho de Basílio Pereira e Generosa de Araújo.

Hermes, filho de Antônio Teodoro Cabral e Gilda N. Cabral.

11. Hermogênio Joaquim Vieira, filho de Manuel Joaquim e Virginia da C. Vieira.

12. Homero, filho de Artur Vale Filho e Maria B. Vale.

13. João, filho de Afonso Vergaças e Delfina R. Ferreira.

14. João, filho de João Ferreira Coelho e Ana Damásio F. Coelho.

15. Manuel, filho de Etelvina Padraão.

16. Mário, filho de José Araújo e Maria C. P. de A. Araújo.

17. Mário Miranda, filho de João Evangelista Miranda e Eurídice Miranda.

18. Nelson, filho de Manuel Alves de Mesquita e Eugênia A. de Mesquita.

19. Nelson, filho de Maria Antônia de Oliveira.

20. Nelson de Carvalho Castro, filho de Eulides de Carvalho Castro e Maria de S. Castro.

21. Osvaldo Teixeira da Rocha, filho de Manuel Teixeira da Rocha e Maria F. da Rocha.

22. Valdemar, filho de Ivo Antônio e Angelina M. da Silva.

23. Valdir, filho de Alexandre Valentim e Etelvina R. de Oliveira.

24. Valter Gomes de Andrade, filho de Antônio Gomes de Andrade e Alcides G. de Andrade.

Classe de 1915

1. Moacir da Silva Pereira, filho de Carlos da Silva Pereira.

2. Moacir de Oliveira, filho de Jorge de Oliveira e Mariana de Oliveira.

3. Salvador Romano, filho de Samuel Romano e Antonieta Romano.

4. Ruben Paulino Salgado, filho de Henrique Paulino Salgado e Olga da R. Salgado

Classe de 1914

1. Antônio Duarte, filho de Manuel Duarte.
2. Dutervil Simões Lima, filho de Irineu Simões Lima e Marina S. Lima.
3. José Antônio Magalhães, filho de Manuel Júlio Magalhães e Angelina G. Magalhães.
4. Manuel Casado A. C., filho de Antônio Casado A. C. e Júlia Casado C.
5. Ortínio Pelágio de Jesús, filho e Manuel Pelágio de Jesus e Eva M. de Jesús.
6. Osvaldo Alexandre, filho de José Alexandre.
7. Ruben Donato Felipe, filho de Donato Felipe e Domingas Felipe.

Classe de 1913

1. Cândido Brito Nascimento, filho de Manuel Brito Nascimento.
2. Cândido Coelho, filho de Antônio Coelho.
3. João Paiva, filho de Crescêncio Paiva.
4. Joaquim, filho de Joaquim Alves de Freitas.
5. Roberto Espírito, filho de José Espírito.
6. Teotônio, filho de Maria Madalena de Oliveira.

Classe de 1912

1. Faustino Fagundes, filho de José Fagundes e Luíza Teixeira.
2. José, filho de Zeterino Monteiro Silva.
3. Osvaldo Manue dos Santos, filho de Manuel Aniceto e Prudência da Conceição.

Classe de 1911

1. Euzébio Bernardino, filho de Bernardino e Maria G. Borges.
2. Horací Canepa, filho de Pedro Canepa e Carlota Botelho.
3. João Antônio Sousa, filiação ignorada.
4. Luiz Batista Santos, filho de Antônio Batista Santos.
5. Osvaldo Costa, filho de Justino Costa e Fortunata M. da Conceição.
6. Rodolfo Martins Moreira, filho de Manuel Martins Moreira.

Classe de 1910

1. Antenor Juvêncio, filho de Joaquim Juvêncio e Elisa Faro.
2. Cândido José Monteiro, filho de Carlos José Monteiro.
3. João Batista, filho de Domingos Batista e Ana Batista.
4. Joaquim Gaspar, filho de José Manuel.
5. José Vieira de Sousa, filho de Manuel Antônio de Sousa.
6. Manuel Costa, filho de Sebastião José da Costa e Carlinda F. da Conceição.
7. Vitor L. Cordeiro, filho de Porfírio L. Cordeiro e Porcina M. A. Cordeiro.

Classe de 1909

1. Manuel Alexandre, filho de José Alexandre.
2. Manuel Oliveira dos Santos, filho de Alvina Ferreira da Silva.
3. Júlio Farias, filho de José Fernandes Faria e Luzia M. de Lima.
4. Juvenal Pereira de Carvalho, filho de Osório Pereira de Carvalho e Argierina G. de Carvalho.

Classe de 1908

1. Ademar Soares dos Santos, filho de José Soares dos Santos.
2. Antenor de Sousa, filho de Antenor Francisco de Sousa.
3. José Garcia Rosa, filho de Manuel Garcia Esteves e Rafaela R. Garcia.
4. José Ramalho Oliveira, filho de Benedito Ramalho Oliveira.
5. Valtrudes Muniz Barbosa, filho de Maximiliano Muniz Barbosa e Palmira S. Barbosa.

Classe de 1907

1. Alvaro F. Oliveira, filho de Ernesto F. Oliveira e Dalila S. Oliveira.
2. Amaro Alves Cavalcante, filho de Antônio Barbosa Cavalcante e Amélia S. Cavalcante.
3. Antônio Costa, filho de João Costa e Maria S. da Conceição.
4. Antônio Pereira dos Santos, filho de Napoleão José dos Santos.
5. João da Cruz Sousa, filho de Manuel Luiz de Sousa e Benedita C. Sousa.
6. Roque Espírito, filho de José Espírito.

Classe de 1906

1. Alberico Corrêa Machado, filho de Odorico Corrêa Machado e Fortunata C. da Conceição.

Classe de 1905

1. Alcides Cardoso dos Santos, filho de Alfredo Cardoso dos Santos e Bernardina C. Santos.
2. Floriano Honorato Ribeiro Filho, filho de Floriano Honorato Ribeiro e Antônia O. Ribeiro.
3. Manuel de Oliveira, filho de Balbino Braz de Oliveira e Maria da Conceição.
4. Nelson Dias de Carvalho, filho de Domingos Dias de Carvalho e Maria D. de Carvalho.
5. Valdemiro Raposo, filho de Mário Pedro Raposo.

Classe de 1904

1. Armando Guedes, filho de João Alves Pinto Guedes.
2. Eduardo, filho de Artino José Ribeiro.
3. Jacinto Galêgo Fernandes, filho de Joaquim Galêgo.
4. Manuel Henrique de Vasconcelos, filho de Rosa Maria de Vasconcelos.

5. Manuel Marques Oliveira, filho de Joaquim Marques de Oliveira.
6. Manuel Romão da Costa, filho de Francisco Romão da Costa.

Classe de 1903

1. Lindolfo Rezende, filho de Vencesláu D. de Rezende.
2. Maurício Carvalho, filho de Marcelino Carvalho.

Classe de 1902

1. Jovino Soares, filho de Bandino Soares.

Classe de 1901

1. Sebastião Ferreira, filho de Diogo Ferreira.

Classe de 1900

1. Antônio Ricardo dos Santos, filho de Manuel Ricardo dos Santos.
2. Cipriano Gonçalves Pinto, filho de Alfredo Pinto.
3. Euclides da Silva Reis, filho de Simão da Silva Reis Filho.
4. José Carlos Viana, filho de João Benedito Viana.
5. Ladisláu Pereira Barradas, filho de Manuel Pereira Barradas.
6. Lourenço Roberto, filho de José Guimarães Silva.
7. Otávio Freitas, filiação ignorada.
8. Pedro Pereira Passamani, filho de Pedro Antônio Passamani.

Classe de 1899

1. Agenor Sima Saldanha, filho de Oscar José Saldanha.
2. José Joaquim de Carvalho, filho de João Joaquim de Carvalho.
3. Valdemar R. de Matos, filho de Cândido R. de Matos.

Classe de 1898

1. Abílio Batista, filho de Antônio Ferreira.
2. Filadelfo Ferreira Viégas, filho de José Ferreira Viégas.

Classe de 1896

1. Delmiro Gonçalves Esteves, filho de Paulino Gonçalves.

Classe de 1895

1. Alvaro Mendes Nepomuceno, filho de Jacinto Pereira Nepomuceno.
2. José Pedro Tavares, filho de Domingos José Pedro.

Classe de 1893

1. Elpidio Caetano, filho de Raimundo Caetano da Costa.

Classe de 1892

1. João Barreiros da Rocha, filho de Antônio Barreiros da Rocha.
2. Ruben Melo, filho de José Calasans Rafael de Melo.
3. Valdemar da Rocha Braga, filho de Bento Carneiro da Rocha Braga.

Junta Militar de Alistamento do 20º Distrito de Irajá, em 19 de abril de 1934. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente. — Aguinaldo de Assis Baptista, 2º tenente com., delegado militar.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

RUA DA ALFANDEGA N. 28

EXERCE EM 30 DE ABRIL DE 1934, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCURSAL DE ARACAJÓ

Ativo

Capital a realizar	2.469:100\$000	
caucionadas	30:000\$000	
descontadas	393:038\$560	
Letras e efeitos a receber:		
Exterior	1.233:084\$391	
Interior	2.530:833\$080	3.763:917\$471
Estímulos em c/correntes	3.232:113\$953	
caucionados	1.277:699\$930	
depositados	1.163:787\$000	
filiais e filiais	1:145\$120	
Correspondentes:		
Exterior	82:630\$718	
Interior	285:749\$316	368:380\$034
Reservas e fundos pertencentes ao Banco	2.091:951\$044	
Outros	1.257:685\$200	
Caixa:		
Moeda corrente	182:477\$227	
Banco do Brasil	214:816\$276	
Outros Bancos	175:009\$325	
Outras espécies	5:413\$400	577:716\$228
Outras contas	1.665:924\$209	
		18.292:758\$549

Passivo

Capital	7.500:000\$000	
Fundo de reserva	148:578\$039	
Fundo de Provisão	54:351\$979	
Fundo especial	70:972\$144	
Fundo da Diretoria	30:000\$000	
Depósitos:		
Correntes com juros	381:115\$945	
Correntes sem juros	236:843\$804	
Correntes limitadas	71:931\$976	692:891\$722
Depósitos a prazo fixo	1.023:229\$948	
Depósitos em conta de cobrança:		
Exterior	1.233:084\$391	
Interior	2.530:833\$080	3.763:917\$471
Depósitos em caução e depósitos	2.441:186\$930	
Correspondentes:		
Exterior	135:141\$754	
Interior	4:022\$980	139:164\$734
Empréstimos Hipotecados	1.257:685\$200	
Empréstimos a pagar	270\$000	
Outras contas	1.170:210\$085	
		18.292:758\$549

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934. — Presidente, *Camille Demier*. — Contador, *Roberto Vuysière*.
(G. 4.029 — 15-5-1934 — \$18600)

MACHINE COTTONS LIMITED, GLASGOW

Eu, Pedro Marques, bacharel em ciências e letras e bacharel em ciências jurídicas e sociais, tradutor público desta praça do Rio de Janeiro, certifico pela presente que me foi apresentado um balanço e uma conta de lucros e perdas exarados em idioma inglês, afim de os traduzir para a lingua nacional, o que cumpro em razão do meu officio na forma que se segue:

TRADUÇÃO

BALANÇO VERIFICADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Passivo		
Conta de capital:		
150 ações preferenciais de £ 10 cada uma, completamente integralizadas	1,500.0.0	
150 ações ordinárias de £ 10 cada uma, completamente integralizadas	1,500.0.0	3,000. 0. 0
Fundo de reserva		809. 0. 0
Credores diversos		268,741. 8. 6
Saldo da conta de lucros e perdas		1,978. 5. 0
		£ 274,528.13. 6

Ativo		
Devedores diversos, saldos nas agências e no Banco		270,225.00. 3
Móveis e utensílios	12,948. 6. 6	
Menos depreciação	8,614.13. 3	4,303.13. 3
		£ 274,528.13. 6

CONTA DE LUCROS E PERDAS, RELATIVA AO ANO FINDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Despesas da Casa Matriz	18,388.13.10
Saldo de lucros	1,978. 5. 0
	£ 20,366.18.10
Saldo proveniente do ano passado	29.17.10
Comissão obtida menos despesas das agências	20,332. 9. 3
Conta do imposto de renda	4.11. 9
	£ 20,366.18.10

(Assinado): *J. Laird*, diretor. — (Assinado): *C. J. P. Hudson*, diretor.

Senhores acionistas da Machine Cottons Limited, Glasgow.

Glasgow, 28 de março de 1934. — Examinei o extrato de contas supra, encerradas no dia 31 de dezembro de 1933, e de acordo com as disposições da Lei de Companhias de 1929, levo ao vosso conhecimento que obtive todas as informações e explicações que solicitei e na minha opinião o balanço acima transcrito foi levantado com toda regularidade, de modo a apresentar a situação verdadeira e exata do estado dos negócios da Companhia, de acordo com as melhores informações e explicações que me foram fornecidas e tais como as demonstram os livros da Companhia. (Assinado): *William H. Goff*, contador diplomado.

Glasgow, 4 de maio de 1934.

Certifico que é traslado fiel. Pela "Machine Cottons Limited" (Assinado): *W. Grieve*, secretário.

MACHINE COTTONS, LIMITED, GLASGOW

Aplicação do saldo da conta de lucros e perdas

Na assembléa geral anual dos acionistas realizada no dia 27 de abril de 1934, ficou resolvido distribuir o saldo da conta de lucros e perdas, na importância de:

£ 1,978. 5. 0

do seguinte modo:

Transferência para o Fundo de Reserva	£ 194. 0. 0
Dividendo de 5 % sobre 150 ações preferenciais (isento de imposto de renda)	75. 0. 0

Dividendo de £ 7. 10/. por ação sobre 150 ações ordinárias (isento de imposto de renda)	1,125. 0. 0
Importância destinada ao imposto de renda.	570. 0. 0
Importância a transportar.....	17. 5. 0

£ 1,978. 5. 0

Glasgow, 4 de maio de 1934. Certifico que a cópia supra está exata. Pela "Machine Cottons, Limited" (Assinado): W. Grieve, secretário.

Nada mais continham os referidos Balanço e Conta de Lucros e Perdas que bem e fielmente verti do próprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que selei com o selo do meu officio e assino nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — Pedro Marques, tradutor público. (C—1.034—15-5-34—116\$300)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo

Capital a realizar.....	11:450\$000
Títulos descontados.....	565:266\$530
Títulos à cobrança.....	178:388\$000
Títulos à cobrança caucionada	273:655\$400
Empréstimos em contas correntes.....	70:189\$550
Agentes e correspondentes no interior.....	4:577\$000
Títulos caucionados.....	181:215\$000
Valores caucionados.....	125:000\$000
Valores depositados.....	1:000\$000

Caixa:

Em cofre.....	67:851\$860
Em bancos.....	11:009\$010
	78:860\$870

Despesas de instalação.....	8:636\$800
Móveis e utensílios.....	4:985\$600
Ações em caução.....	15:000\$000
Diversas contas.....	41:609\$720

1.559:834\$470

Passivo

Capital.....	218:600\$000
Fundo de reserva.....	14:910\$220
Lucros e perdas.....	392\$100
Depósitos em contas correntes com juros.....	171:843\$500
Depósitos em contas correntes limitada.....	109:438\$400
Depósitos em contas correntes aviso prévio.....	6:283\$000
Depósitos em contas correntes prazo fixo.....	8:500\$000
Depósitos em contas correntes sem juros.....	61:135\$950

357:200\$850

Depósitos em conta de cobranças.....	452:043\$400
Títulos em caução.....	281:215\$000
Títulos depositados.....	1:000\$000
Títulos redescontados.....	34:000\$000
Agentes e correspondentes no interior.....	108\$100
Conta caucionada.....	126:997\$700
Caução da diretoria.....	40:000\$000
Dividendo n. 2 (saldo).....	9:168\$000
Diversas contas.....	24:199\$100

1.559:834\$470

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — S. Gorenstín, diretor-presidente. — Jacob Schneider, diretor-secretário. — Lothar Steinthal, diretor-gerente. — Cesar Saraiva, contador.

(C. 1.036 — 15-5-34 — 61\$200)

BANCO DO BRASIL**MATRIZ E AGÊNCIAS**

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1934

Débito

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação.....	219.406:848\$960
Letras descontadas.....	968.722:259\$129
Empréstimos em conta corrente.....	1.688.152:931\$278
Letras a receber.....	64.433:544\$953
	2.721.308:735\$360

Efeitos a receber de c/ alheia:

Do exterior.....	552.466:728\$500
Do interior.....	203.443:904\$288
	755.910:632\$788

Cobrança nos Estados.....	271.937:109\$666
Valores em liquidação.....	43.239:267\$208
Valores caucionados.....	1.750.405:821\$924
Hipotecas.....	219.835:721\$383
Valores depositados.....	2.097.256:976\$854
Agências e filiais no interior.....	873.874:000\$000
Correspondentes no exterior.....	382.036:262\$002
Correspondentes no interior.....	9.819:772\$539
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	29.565:394\$293
Imóveis.....	31.339:888\$583
Móveis e utensílios.....	2.073:486\$200
Tesouro Nacional — c/responsabilidade (convênios no exterior).....	451.028:885\$800
Diversas contas.....	312.889:603\$869
Títulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.433.845-8-5, pela última cotação £ 1.719.073-18-5 a 6 d.....	68.762:956\$800
Caixa, em moeda corrente.....	459.704:513\$901

10.700.395:876\$130

Crédito

Capital.....	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	227.998:973\$100
Emissão em circulação.....	20.000:000\$000

Depósitos:

Em contas correntes com juros.....	1.253.276:174\$578
Em contas correntes limitadas.....	194.271:141\$518
Em contas correntes sem juros.....	475.909:966\$413
Tesouro Nacional c/especial.....	721.001:197\$000
Em contas a prazo fixo.....	315.618:927\$292
Em contas de compensação de cheques.....	273.429:022\$749
	3.233.506:429\$550

Títulos em caução e em depósito:

Depósitos pelo Tesouro Nacional em c/ especial.....	250.000:000\$000
Outros títulos.....	3.817.498:520\$161
	4.067.498:520\$161

Agências e filiais no interior.....	842.949:767\$465
Correspondentes no exterior.....	55.434:451\$960
Correspondentes no interior.....	2.379:220\$020
Promissórias a pagar no exterior.....	451.028:885\$800
Saques a pagar.....	310.600:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança.....	1.027.847:742\$454
Bonus e dividendos.....	1.829:581\$870
Diversas contas.....	359.322:303\$750

10.700.395:876\$130

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934. — Arthur de Souza Costa, presidente. — Raul Fialho de Faria, contador.

(C — 980 — 15-5-1934 — 81\$600).

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

SECÇÃO BANCÁRIA

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo

Títulos descontados.	34:275\$500
Letras a receber.	91:873\$900
Empréstimos.	12:682\$300
Valores caucionados:	
Hipotecas.	10:500\$000
C/c sem juros.	118:792\$100
Caixa:	
Moeda corrente.	36:554\$900
National City Bk. of N. York.	79:998\$600
Moedas estrangeiras.	2:238\$600
Diversas contas.	110:648\$550
	378:772\$350

Matriz — Capital.	50:000\$000
Fundo de reserva.	8:000\$000
Depósitos.	190:471\$450
C/c movimento c/juros.	188:316\$550
C/c depósitos a prazo fixo.	2:154\$900
C/c sem juros.	219\$300
Valores hipotecários.	10:500\$000
Diversas contas.	119:581\$600
	378:772\$350

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934. — A. Lund, diretor
secretário. — R. Bevilacqua, contador.

(C — 1.028 — 15-5-1934 — 45\$900)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "BANCO DE CRÉDITO PESSOAL"

ATA DA 1ª REUNIÃO DOS ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Rio de Janeiro, Distrito Federal, pelas dezoito horas, na sala número dez, primeiro andar do edifício "Imple", sito à avenida Rio Branco cento e trinta e sete, presentes os abaixo assinados, reunidos, por convocação conforme publicações feitas no *Diário Oficial* nos dias sete, nove, e dez do mês já citado, para julgarem os atos da diretoria e outras obrigações, convidaram a pedido do presidente da assembleia, Dr. Lindolfo Xavier, o associado João Francisco Coelho Lima, para secretariar os trabalhos da mesa. Pelo presidente, foi lido o relatório da diretoria, o balanço, a conta de "lucros e perdas" e o parecer do conselho fiscal, que foram aprovados. O presidente, foi dito que os associados poderiam organizar as chapas para eleição do Conselho de Administração, os fiscais e seus suplentes para o exercício corrente. Sendo consultado pelos acionistas se poderiam o incluir, o presidente fez sentir que não, pois precisava de repouso, motivo por qual deixara, também, a presidência do Banco Econômico do Brasil e, em virtude desta declaração foram eleitos para o conselho de administração os senhores Dr. José de Serpa Alro Nunes, Atila José Thevenard Barrozo, Belmiro de Sousa Sobrinho, João Freitas Lima, e João Francisco Coelho Lima, sendo os dois últimos, respectivamente, presidente e gerente; para membros do conselho fiscal, os senhores Dr. Lindolfo Xavier, Roque Fortunato e R. Salvador Clemente de Carvalho, para suplentes os senhores Henrique Augusto Oliveira, José Dias Pereira e Gabriel Albuquerque de Carvalho. E como nada mais houvesse a tratar e nada houvesse de proposto, foi encerrada a sessão, ficando o senhor presidente lavrar a presente ata que lida e achada conforme foi pela mesa assinada e mais sócios presentes. E eu, João Francisco Coelho Lima, servindo de secretário a escrovo assino. — João Francisco Coelho Lima. — Lindolfo Xavier. — João Freitas Lima. — Julieta Esmeralda Coelho Lima. — Alvaro Nunes. — Nair Lima Nunes. — Eulalia dos Santos Lima. — Belmiro de Souza Sobrinho. — Emílio

Thevenard. — Atila José Thevenard Barrozo. — Salvador Clemente de Carvalho. — Kajiro Sawamura. — Roberto Lima. — Adelia Lima Crespo.

(C. 1.038—15-5-934—40\$800)

A CAMPESSINA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 15 DE ABRIL DE 1934

Aos quinze dias do mês de abril de 1934, às 15 horas, reunidos na sede social, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, os acionistas infra-assinados, em número legal, representando a totalidade do capital social, convocados para esta assembleia geral extraordinária, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial* do dia 12 do corrente mês, foi aclamado presidente da mesa o acionista Sr. Abílio Machado que, agradecendo, convidou para secretários os acionistas Dr. José Gonçalves de Sá e Raimundo Sobral Fiel. Assim organizada a mesa, foi lida pelo 1º secretário, a convocação acima referida, constante dos seguintes termos: "A Campesina, S. A." — Assembleia geral extraordinária. Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem à sede social, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, às 15 horas do dia 15 do corrente para deliberarem sobre uma proposta de alteração dos estatutos. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — A Diretoria. Terminada esta leitura, disse o Sr. presidente que ia submeter a consideração da assembleia a proposta acima aludida, a qual, concebida nos termos a seguir, depois de lida pelo Sr. secretário, não havendo quem pedisse a palavra, é posta a votos, sendo unanimemente aprovada: A diretoria de "A Campesina, S. A.", têm a honra de propor aos Srs. acionistas a seguinte alteração estatutária que julga mais conveniente aos interesses sociais: "Art. 15 — A assembleia geral se reunirá em sessão ordinária no primeiro dia útil do mês de abril de cada ano." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é por todos assinada, dela extraindo-se uma cópia autêntica para as formalidades de arquivamento e publicações legais. Abílio Machado, com duzentas ações; José Gonçalves de Sá, com cinquenta ações; Luiz Pires Leal, com vinte ações; Maria Bárbara de Miranda Barboza, com vinte ações; Paulo Leproux Pinto da Costa, com vinte ações; Emílio Martins de Sá, com dez ações; Américo

José Jambeiro, com 10 ações; Francisco Cassiano Gomes, com dez ações e Raimundo Sobral Fiel, com dez ações.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 11.241

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 26 de abril de 1934, arquivou-se nesta repartição sob o n. 11.241, os documentos referentes à A CAMPESSINA, sociedade anônima, a saber:

Ata da assembleia geral ordinária realizada em 31 de março último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes; e ata da assembleia geral extraordinária realizada em 15 de abril corrente, que aprovou a alteração do art. 15 dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. — João Hygino de Araujo, 1º oficial (sobre duas estampilhas de 10\$000 cada uma e dois selos da educação). Visto. — Isidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. Visto. — João Hygino de Araujo, 1º oficial, no impedimento ocasional do diretor.

(C — 977 — 15-5-934 — 55\$100)

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1934

Matriz e filial de Carangola

Ativo	
Ações a realizar.	8:800\$000
Letras descontadas.	5.484:937\$200
Letras e efeitos a receber, do interior.	335:191\$210
Valores em liquidação.	12:295\$720
Empréstimos em conta corrente.	188:921\$500
Valores caucionados.	405:030\$000
Valores depositados.	3.841:003\$700
Casa Matriz.	\$
Agências e filiais do interior.	298:160\$122
Correspondentes do interior.	6:084\$280
Títulos e fundos pertencentes ao banco.	\$
Hipotecas.	608:544\$124
Caixa:	
Em moeda corrente em outras espécies e em diversos bancos.	479:030\$340
Diversas contas.	729:851\$296
Empréstimos hipotecários.	667:541\$124
Imóveis.	626:785\$900
	13.692:179\$546

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Fundo de reserva.....	507:862\$039
Depósitos em conta corrente com juros.....	1.741:580\$340
Depósitos em conta corrente de aviso.....	645:318\$405
Depósitos em conta corrente á disposição.....	55:473\$800
Depósitos em conta corrente sem juros.....	65:502\$000
Depósitos a prazo fixo.....	633:329\$300
Depósito em conta de cobrança, do interior.....	335:191\$240
Títulos em caução e depósito.....	4.216:033\$700
Caixa Matriz.....	309:495\$782
Agências e filiais.....	\$
Correspondentes, do interior.....	\$
Valores hipotecários.....	667:544\$124
Letras a pagar.....	28:749\$100
Lucros e perdas.....	122:958\$896
Diversas contas.....	333:140\$820
	13.692:179\$546

Diretor presidente, *Felix Fonseca*. —
Contador interino, *J. B. Oliveira*.

(C 1.037—15-5-934—61\$200).

SOCIEDADE ANÔNIMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1934

Ativo

Mutuários.....	4.908:492\$400
Empréstimos sob caução.....	138:880\$000
Letras decontadas.....	539:120\$830
Devedores diversos.....	93:702\$900
Hipotecas.....	85:000\$000
Imóveis.....	267:722\$000
Móveis & utensílios.....	45:507\$000
Adjudicações.....	147:505\$600
Juros a receber.....	84:591\$000
Títulos diversos — c/ própria.....	33:305\$200
Valores depositados.....	327:500\$000
Depósito legal.....	50:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	269:100\$890
No Banco do Brasil.....	297:532\$600
Em outros bancos.....	11:018\$300
Diversas contas.....	158:615\$180
	7.457:594\$200

Passivo

Capital:	
Seção bancária.....	500:000\$000
Seção penhores.....	500:000\$000
Fundos de reserva diversos.....	799:129\$690
Contas correntes:	
A prazo fixo.....	4.824:045\$000
A ordem.....	226:198\$610
Títulos em garantia e depósitos.....	377:500\$000
Diversas contas.....	230:720\$900
	7.457:594\$200

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. —
J. de Figueiredo Rocha, diretor-gerente.
— *A. de Luna Freire*, contador.

(C. 976 — 15-5-934 — 40\$800)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COOPERATIVA

ATA DE INSTALAÇÃO

Ata n. 1 — Fundação da Associação Beneficente Cooperativa — Aos 5 (cinco) dias de maio de mil novecentos e trinta e quatro, na rua da Quitanda n. 96, 2º andar, cidade do Rio de Janeiro, presentes os senhores fundadores abaixo assinados, o Sr. comte. Mário da Gama e Silva assumiu a presidência e declarou aberta a sessão; e, depois de relembrar os motivos da reunião, de acordo com a convocação feita no *Diário Oficial* de três do corrente, convidou o senhor Milton da Gama e Silva para servir como secretário. A assembleia, depois de prolongada discussão, em que se fizeram ouvir diversos fundadores, resolveu: a) confirmar para a sociedade o nome de "Associação Beneficente Cooperativa"; b) aprovar o projeto de Estatutos apresentados pelo Sr. Edgard de Melo Cintra, cuja cópia vai transcrita em seguida a esta ata; c) considerar a sociedade legalmente organizada na conformidade dos Estatutos aprovados; d) considerar empossados como sócios fundadores os signatários desta ata; e) empossar, de acordo com as eleições preliminarmente feitas, nos cargos de presidente, vice-presidente, secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, respectivamente, os Srs. Mário da Gama e Silva, José Francisco de Melo, Milton da Gama e Silva, Edgard de Melo Cintra e Mozart Cintra da Gama e Silva; f) autorizar a diretoria a registrar os estatutos e aceitar em nome da sociedade as modificações indicadas pelo Ministério da Fazenda, para poderem os mesmos ser aprovados e reconhecidos pelo governo. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. presidente congratulou-se com os presentes e suspendeu a sessão. E eu, Milton da Gama e Silva, secretário, lavrei a presente ata que lida e unanimemente aprovada, vai assinada por todos os sócios fundadores e por mim subscrita. (Assinados). — *Mário da Gama e Silva*. — *Hugo Kanitz*. — *Edgard de Melo Cintra*. — *José Francisco de Melo*. — *Mozart Cintra da Gama e Silva*. — *Leopoldo d'Ávila Melo*. — *Alberto de Mendonça*. — *Milton da Gama e Silva*.

Confere com o original. Rio de Janeiro, 5-5-1934. — *Mário da Gama e Silva*, presidente.

(C. 979—15-5-1934—34\$700.)

ANÚNCIOS

Companhia União Industrial S. A.

No escritório desta companhia, à rua do Rosário n. 88, do dia 17 a 24 do corrente, pagar-se-á o 11º dividendo, à razão de 60\$00 por ação, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — *A diretoria*.

(C 981—15-5-34—7\$100)

Sociedade Nacional Radioelétrica (S. A.)

A diretoria convoca os Srs. acionistas em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia 1 de junho de 1934, na sede social, à rua Bethencourt da Silva n. 21, 2º andar (Edifício do Liceu de Artes e Ofícios), conforme determinam os estatutos e a Lei das Sociedades Anônimas, para tomarem conhecimento do relatório, discutirem e deliberarem sobre o balanço e contas relativos ao exercício que findou em 1933, e aprescatação do parecer do conselho fiscal procedendo-se por essa ocasião, à eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934. — *M. Aguiar Moreira*, diretor-presidente.

(C 881—14-5-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Lanificio São Paulo

CONVOCAÇÃO

Convida-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 7, 2º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 21 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de liquidação da sociedade e elegerem o seu liquidante. — *A diretoria*.

(C 890—14-5-34—24\$500—3 vezes)

Banco Nacional Brasileiro em liquidação

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39, 2º ANDAR

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede deste Banco, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, de 16 de maio corrente em diante, afim de receberem o quarto e último rateio, referente às suas ações, correspondente à 37,5 % do seu valor nominal.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934. — *Os liquidantes*.

(C 974—14-5-34—30\$600—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Eduardo Ferreira, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa no dia 24 do corrente, seis ações uniformizadas de 1:000\$, 5 % e duas frações de 9/40 de ação do Banco do Brasil, pertencentes em partes iguais às falecidas Maria Marques Carneiro e Conceição Marques Carneiro, com a cláusula de usufruto.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C. 1.033—15-5-34—9\$200)

S. A. Agência Americana

São convidados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente, à rua 13 de Maio n. 13, às 13 horas, para reforma dos estatutos, eleição da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes.

(C 1.030—15-5-34—6\$100)

Ata dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o art. 18 dos estatutos, diretoria convoca os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, quarta-feira, 23 do corrente, às 11 horas, na sede social, à rua 1º de Março n.º 86-1º andar, afim de elegerem o novo conselho de julgamentos para o ano de 1934-1935.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934.
— *Eurico de Andrade Baptista*, presidente.

(C 1.031—15-5-34—36\$700—3 vezes)

Tijucamar S. A.

São convidados os acionistas da Tijucamar S. A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 11 horas do dia 25 de maio corrente, no escritório da sede social, à rua 7 de Setembro n.º 38, 2º andar, afim de deliberarem de acordo com o art. 6º, dos estatutos, sobre a eleição do capital social.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934.
— *A diretoria*.

(C 978—15-5-34—14\$300—2 vezes)

A Pirotampa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para funcionamento da assembleia geral ordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 21 de maio corrente, às 14 horas, no escritório desta sociedade, à rua Don Gerardo número 80, 1º andar, nesta Capital, para:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro próximo passado;

b) eleger os diretores para o novo biênio;

c) eleger os membros efectivos do conselho fiscal e seus suplentes para servirem no corrente exercício.

Declara-se, de acordo com o art. 130 do decreto n.º 434, de 1891, que essa próxima assembleia, em segunda convocação, deliberará qualquer que seja a forma do capital, representado pelos acionistas, que comparecerem.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934.
— *A diretoria*.

(C 975—15-5-34—67\$300—3 vezes)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

DIVIDENDO DE 1933

Na sede da companhia, à rua Teófilo Botoni n.º 44, 4º andar, paga-se, do dia 21 do corrente a 6 de junho próximo futuro, das 13 às 15 horas, todos os dias úteis, com exceção dos sábados, o 30º dividendo anual de 5 %, ou sejam 5\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934.
— *A diretoria*.

(C 1.021—12-5-34—27\$500—3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários das Dócas de Pernambuco

De conformidade com o decreto federal n.º 24.326, de 27 de abril de 1932, e instruções do Conselho Nacional do Trabalho, para os editais de concorrência para construções de casas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, achase aberta concorrência pública, para construção de vinte e cinco (25) casas de alvenaria de tijolos, destinadas aos associados desta Caixa, na quadra C da Vila Santa Edwiges, na Madalena, arrabalde da cidade do Recife, mediante as seguintes condições:

1º — A construção das referidas casas será realizada por contrato de empreitada global.

2º — As propostas serão recebidas na secretaria da Caixa, à rua do Bom Jesus n.º 240, 1º andar, até às quinze (15) horas do dia cinco (5) de maio próximo vindouro.

3º — O contratante será o proponente idôneo que apresentar proposta mais vantajosa.

4º — Será considerada como mais vantajosa a proposta que oferecer preço global mais baixo.

5º — Um menor prazo exigido para a construção poderá, em determinadas circunstâncias, contribuir para classificar como mais vantajosa proposta de preço mais elevado, desde que a diferença verificada seja vantajosamente compensada pelo menor prazo.

6º — A Caixa fornecerá aos concorrentes, mediante pagamento da importância de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), um exemplar das condições gerais da concorrência, das plantas e respectivas especificações.

7º — As propostas serão apresentadas em dois envelopes distintos, fechados e lacrados, A e B. O primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal estadual e municipal, e, bem assim, a sua idoneidade técnica e financeira; o segundo, o preço global e o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência.

8º — Além do preço global, deverá a proposta consignar uma tabela de preços unitários para o cálculo do valor de qualquer obra suprimida ou acrescida.

9º — Na proposta será consignada como parte integrante e complementar do orçamento da obra, a despesa necessária para a fiscalização por parte da caixa, da sua execução.

10 — Os proponentes julgados idôneos, prestarão na secretaria desta caixa, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação respectiva, uma caução de nove contos e trezentos mil réis (9:300\$000), como garantia para assinatura do contrato de construção por parte do que for oportunamente escolhido.

11 — O proponente cuja proposta for aceita, e se recusar a assinar o contrato definitivo para a construção da obra até trinta (30) dias após a notificação que lhe fizer a Caixa, perderá para esta, a caução prestada.

12 — O proponente cuja proposta for aceita, é obrigado a prestar uma caução correspondente a dez por cento (10 %)

do valor da sua proposta, como garantia da boa execução da obra, nos termos do contrato que for lavrado.

13 — Qualquer dúvida que possa surgir na realização da concorrência, será resolvida pelo Conselho Nacional do Trabalho, de cuja aprovação dependerá a efetivação do contrato de concorrência que for assinado.

14 — A Junta Administrativa da Caixa se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que por tal caiba aos concorrentes o direito de qualquer reclamação.

Recife, 26 de março de 1934. — *J. Caminha Sampaio*, presidente da Junta Administrativa.

(C 797—10-5-34—979\$000—15 vezes)

Empresas Elétricas Brasileiras S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n.º 137, 13º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 28 de maio de 1934, para exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1933, bem como para eleição de nova diretoria, conselho administrativo, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934.
— *A diretoria*.

(C 938—8-5-34—39\$800—3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, quinta-feira, 17 do corrente, às 14 horas, na sede da empresa, à rua General Câmara n.º 120, 2º andar, afim de deliberar sobre o relatório da diretoria, contas e balanço encerrado em 30 de dezembro de 1933, parecer do conselho fiscal e eleger o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934.
— *A diretoria*.

(C 679—30-4-34—30\$600—3 vezes)

Companhia de Construções Urbanas, S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à rua do Rosário n.º 116, 1º andar, no próximo dia 31 do corrente, afim de deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatório e balanço, apresentados pela diretoria e elegerem a diretoria e o conselho fiscal. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934.
— *A diretoria*.

(C 1.032—15-5-34—12\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 110

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Maio de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

Recurso despachado

Roth — Büchner Gessellschaft m. b. H., pela petição 571/34, recorreu do despacho que negou proteção à marca internacional n. 80.467, por imitar a de n. 41.034, também de Berna.

Decidindo, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento. 9 de maio de 1934. — *Salgado Filho*.

O processo foi instruído pelos seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

O recurso é do despacho que negou arquivamento à marca internacional 80.467, por colidir com a 41.034, ambas anexas.

Alega a recorrente que esta marca (41.034) já não pertence ao seu primitivo titular, o qual a transferiu à firma Metallwarenvertrieb G. m. b. H., o que é verdade.

Diz, ainda, conquanto não o prove, que a cessionária da marca 41.034 é sua filial.

Parece incrível que a cessão, em vez de feita à casa matriz, isto é, à recorrente, o fosse à filial, quando o arquivamento da marca impedida quem o pede é a casa matriz.

Seria mais prático que a recorrente, antes de mais nada, desde que a titular da marca impeditiva é sua filial, a fizesse transferir para o seu nome, dela recorrente só assim teria cabimento o recurso aqui interposto; do contrário, e por evitar possíveis dúvidas, deve ser confirmado o despacho do Sr. diretor geral, negando-se provimento ao recurso. 31 de março de 1934. — *Godofredo Maciel*, diretor de secção.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Desde que a recorrente não fez a prova de que a marca pertence à sua filial e não a fez transferir, em tempo hábil, para o seu nome, não há como se lhe dar provimento ao recurso.

Rio, 4 de abril de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acordo com os pareceres, afigura-se-nos também improcedente o recurso interposto.

A firma recorrente alega ser titular da marca impeditiva uma sua filial e acrescenta que se tal não fôsse exato teria sido impossível a coexistência das marcas, em questão, na Alemanha, onde é tão rigoroso o exame para a concessão de registro.

Tudo se resume, porém, a uma simples alegação e, como nos cumpre proceder com o mesmo rigor observado naquele

país de origem, a proteção da marca internacional n. 80.467 é inadmissível, por motivo do arquivamento anterior da de n. 41.934, até que a firma interessada apresente prova de tratar-se da mesma titular, como certamente o fêz na Alemanha.

O recurso, pois, não merece provimento; entretanto, a autoridade superior melhor resolverá.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1934. — *Francisco A. Coelho*, diretor geral.

Moysés Haddad recorrendo do despacho do diretor geral que indeferiu o registro de sua marca "Perfumaria Celeste" (proc. 7.893-33).

Encaminhado o processo ao Sr. ministro, ele assim despachou: Nego provimento. Foi o processo instruído pelos seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Apesar de não renovado o registro da marca 13.940, anexa, denominada *Celeste*, para perfumarias em geral, subsistente e da marca, 4.764, em pleno vigor, a qual também distingue o mesmo gênero de indústria ou de comércio, e se denomina *Mimo Celeste*.

Ora, sendo a marca do recorrente para os mesmos produtos, e tendo por elemento, verbal as palavras *Perfumaria Celeste* é imitação parcial da marca já registrada para produto da mesma classe, capaz de induzir o consumidor a erro ou confusão; e o seu pedido de registro só podia ser, como foi, indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto número 16.264, de 1923.

O recurso, pois, a meu ver, não tem lugar, devendo ser confirmado o despacho recorrido.

Em 15-4-34. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO PROCURADOR DA P. INDUSTRIAL

Para mim, as expressões *Mimo Celeste*, e *Perfumaria Celeste*, tendo o mesmo característico distintivo, consistente na palavra *Celeste*, são capazes de induzir o comprador a erro ou confusão, tanto mais tanto, no ato da compra, não dispõe ele da faculdade de confrontar as duas marcas.

A confirmação da decisão recorrida, me parece, pois, um ato de justiça.

Rio, 18-4-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acordo com os pareceres afigura-se-me também colidente a marca registrada com a de n. 4.764.

As marcas são mixtas, nelas predominando a mesma expressão — *Celeste* — e a circunstância de não figurar nos clichés qualquer elemento designativo de procedência, ainda

is concorrerá para a confusão, por parte do consumidor.

O despacho denegatório de registro tem assim todo fundamento e, destarte, o recurso não merece provimento.

Submeto à deliberação superior.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1934. — *Francisco A. Coelho*,
 diretor geral.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 14 de maio de 1934

Recursos despachados

Recurso interposto pelo Dr. procurador do despacho que não registrou a marca "Guarany" (proc. 7.872-33). — Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador, e considerando que, efetivamente, o depositante, pela nova descrição a fls. 12, retificou o pedido de registro, no sentido de a marca empregada como denominação de seu estabelecimento, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril próximo.

Para o fim de anular o registro da marca em questão, respondente ao termo de depósito n. 26.414, e mandar guardar a regulamentação da lei, na parte relativa ao registro de insígnias ou nomes de estabelecimentos.

Recurso interposto pela Companhia Industrial Limitada despacho que negou registro a sua marca "Betonol" (proc. 27-33). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a recorrente é titular da marca n. 35.462, cujo *clichê* consta o emblema impugnado pela firma opo-

nte;

Considerando, que o registro em questão foi confirmado em grau de recurso (processo 253-32);

Considerando, finalmente, que a marca registrada será conhecida pelo seu elemento verbal, isto é, a palavra de *tasia Betonol*; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1923, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 10 de janeiro do corrente (letim da Propriedade Industrial), para o fim de admitir registro a marca apresentada pela recorrente, relativa ao termo de depósito n. 26.308.

Registro de marcas

Feichas & Comp. — CHA BRASIL — classe 41 (7.669-34) ao termo 29.651). — Renove-se o registro para dis-

guir chás e outros produtos da flora brasileira que possam incluídos na classe 41.

Pinto & Comp. — CASEINA — classe 48 (termo 28.455).

Registre-se, considerando-se como distintivo a forma da

representação da marca.

Prorrogação de prazos

Dr. Levindo Gonçalves de Melo (8.199-34 junto ao 3.048-34), Societá Anonima Carburanti Italia (8.225-34 junto ao 3.048-34), O. N. Meyer (8.141-34), Kerasin A. G. (8.224-34), Pignatari & Marques Limitada (7.949-34), Jorge Wazen (8.140-34), Pignatari & Comp. Ltda. (8.094 e 8.095-34). — Concedo prazos de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Reis Gabriel & Comp. (8.155, de 1934). — Expeça-se o certificado.

Mário Avelar (7.887, de 1934). — Nada há que deferir, visto já ter sido satisfeita a exigência. Junte-se ao processo.

Sotto Maior & Comp. (7.555, de 1934, junto ao termo 28.057). — Mantenho o despacho.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 14 de maio de 1934

Exigências

Antenor Viana de Carvalho (16.755, de 1933). — Apresente amostra do invento como exige o examinador.

Enrique Carreras (3.128, de 1934). — Apresentem novas reivindicações, fazendo a última referência expressa ao relatório e desenhos.

Adolfo Buslick (1.704, de 1934). — Compareça a este Departamento.

Diversos

Gyro Process Company (8.226, de 1934), Warner International Corporation (8.227, de 1934), comprovações de uso efetivo. — Deferidos.

George Crompton JR. (7.556, de 1934), I. G. Farbindustrie Aktiengesellschaft (8.000, de 1934). — Preliminarmente junte-se ao processo.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 14 de maio de 1934

Exigência

Pavesi & Comp. Ltda. (termo 28.640). — Satisfazá preliminarmente, a exigência relativa ao art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Eastman Kodak Company (termo 28.633). — Apresente nova descrição na classe 1, de acordo com a exigência do Arquivo.

A. Wolffmetal Limitada (termos 28.601 e 28.598). — Satisfazá a exigência do Arquivo, preliminarmente.

Júlio Keller (termo 28.413). — Apresente nova descrição de acordo com a exigência do Arquivo.

João Jorge Figueiredo S. A. (6.753, de 1933). — Compareça para pagamento relativo a uma classe suplementar, de acordo com a nova classificação.

Empresa de Publicidade e Propaganda Comercial (Santos Azevedo & Comp. Ltda.) (3.720, de 1934, junto ao 2.791, de 1933). — Preliminarmente pague a taxa de prorrogação.

Pavesi & Comp. Ltda. (6.376, de 1934, junto ao 2.206, de 1933). — Apresentem nova descrição e *clichê* de acordo com o art. 88, parágrafo único do decreto n. 15.264.

Dolabela Portela & Comp. Ltda. (termo 28.635). — Junte procuração em forma legal.

NOTICIÁRIO

RECURSO

Henrique Redorat, com a petição 5.665, de 6 de abril de 1934, recorreu do despacho do diretor geral que indeferiu a

registro de sua marca *Crema Sardol*, depositada sob o número 27.414.

Pedro Breves & Comp., recorreram, em 11 do corrente, do indeferimento de seu pedido de registro da marca *Eutrophyl* (térmo 28.114).

OPOSIÇÕES

Acácio Leite & Comp., apresentam oposição à marca *Mooca*, da Companhia Moinho de Ouro S. A. (térmo 29.757).

Guilherme Klotz, apresentou réplica à oposição de Elisabeth Arden S. A., referente à marca *Cremona* (térmo 28.852).

Lourenço Monaco, pela petição 7.576, de 1934, apresentou oposição ao pedido de privilégio de invenção depositado por Emilio Edmundo Michelin, sob o n. 13.577.

J. Rademaker, pela petição 6.794, de 1934, esclarece que Renato Funari, requereu o registro da marca "*Ferrotat*" para a classe 3.

Pedro Fungara & Irmãos, apresentaram, fóra do prazo legal, oposição à marca *O. 9 W. de D. Schwery* (térmo 28.550).

Perfumaria Houbigant S. A., apresentou oposição à marca que consiste na figura de uma cesta de flores, de Chade Hadid (térmo 29.440).

Vereinigte Ultramarinfabriken, apresentou oposição à marca *Primor*, de A. G. Martins Abelheira (térmo 30.040).

Macário Botelho, apresentou oposição à marca *Café Santo Antonio*, de Sebastião de Vasconcelos Cardim (térmo 30.048).

Samuel T. Lee, consul geral americano, protestou contra o registro da marca *Washington*, de Lundgren, Irmãos Ltd. (térmo 30.114).

Carlos Gomes & Comp., apresentaram oposição à marca *Megestic*, de Romeu Rodrigues & Comp. (térmo 30.257).

RETIFICAÇÃO

O Térmo de privilégio requerido pela Universal Oil Products Company, publicado no *Diário Oficial* de 11-5-34, foi depositado sob o n. 12.853, corrigindo-se o erro de revisão.

O pedido depositado por Detroit Dental Manufacturing Company, (térmo 25.922 — proc. 5.033/33), é para distinguir ferramentas, instrumentos e pertences odontológicos, a saber: instrumentos para canal, espêlhos para boca, bigornas e cabos simples, espátulas, bastões, placas de base, moldeiras de impressão, moldeiras para pontes (bridge), polidores dentários, composição para cortar, revestimento, gesso de Paris para impressão e modelos, pinças para recoser, bicos de Bunsen, maçaricos, articuladores, mandreais para tórnos, escariadores, alargadores escariadores, cabos para escariadores, ponças para soldar, godiva para impressão, alicates dentários, arames para medida, caixas para instrumento, esterilizadores,

brocas e bolinhas absorventes, obreias, escavadores, bastões para polir, soluções para obturar, alargadores de canal, limas para canal, separadores, calcadores e soncas, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 7 de maio de 1934.

AVISO AOS TITULARES DE MARCAS

São convidados a comparecer à sede deste Departamento, os titulares de marcas abaixo mencionados, afim de receberem diretamente, ou por seus procuradores devidamente habilitados, os respectivos certificados.

N. do processo — N. da marca — Requerent.

- | | | |
|--------|----------|--|
| 1.064 | — 37.433 | — Dias Noronha & Comp. |
| 1.349 | — 37.434 | — Soares, Nogueira & Comp. |
| 1.402 | — 33.001 | — Dirceo Ferreira da Fonseca. |
| 1.523 | — 37.374 | — R. F. Simmons Co. |
| 1.532 | — 37.605 | — Melo & Coelho. |
| 2.084 | — 33.106 | — F. Tambasco & Comp. |
| 2.270 | — 37.437 | — F. Gomes Puga. |
| 2.398 | — 37.450 | — Luiz Barreto Filho & Comp. |
| 3.076 | — 37.436 | — Novais Sousa & Comp. |
| 3.161 | — 32.474 | — Manuel Lopes da Silva. |
| 3.079 | — 38.355 | — Ancona Lopes & Comp. |
| 3.408 | — 37.453 | — Gonzaga, Lopes & Comp. |
| 3.752 | — 37.454 | — Maciel Danlas & Comp. |
| 4.448 | — 37.457 | — Albino Nunes Monteiro |
| 4.612 | — 33.370 | — Max Naegeli. |
| 4.737 | — 37.458 | — A. Costi & Filhos. |
| 4.986 | — 35.264 | — Ernesto Vasconcelos Pereira & Fonseca. |
| 5.801 | — 35.203 | — J. Teixeira Fernandes. |
| 5.802 | — 35.204 | — J. Teixeira Fernandes. |
| 6.504 | — 37.463 | — J. C. Monteiro |
| 7.386 | — 38.404 | — Grilo, Paz & Comp. |
| 7.680 | — 36.403 | — Carvalho & Magalhães. |
| 7.738 | — 37.611 | — Antônio da Rocha Ferreira. |
| 7.958 | — 37.614 | — Fôlha Cômica Ltda. |
| 8.031 | — 35.622 | — Eugênio do Rêgo Soares. |
| 8.137 | — 37.825 | — C. Lopes. |
| 8.228 | — 37.741 | — Antônio Joaquim Henriques. |
| 8.416 | — 37.828 | — C. Cruz & Comp. Ltda. |
| 8.578 | — 37.774 | — J. Chrispim. |
| 8.698 | — 36.262 | — Canadian Silk Products Ltd. |
| 8.845 | — 36.653 | — Angelo M. La Porta & Comp. |
| 8.854 | — 37.815 | — Bernard Sender. |
| 9.034 | — 37.797 | — Artur Sgarbi. |
| 9.225 | — 37.820 | — Pedro Fongaro & Irmãos |
| 9.272 | — 37.813 | — João Gerk. |
| 9.328 | — 38.550 | — S. A. Grandes Moinhos Gamba. |
| 9.592 | — 37.832 | — A. Osório Alves. |
| 9.593 | — 37.831 | — A. Osório Alves. |
| 9.738 | — 37.462 | — Costa Pacheco & Comp. |
| 10.058 | — 38.422 | — Pedro Mallet de Lima. |
| 10.475 | — 37.628 | — Manuel Barbosa de Paiva. |
| 10.487 | — 37.801 | — Clovis Martins Camargo. |
| 10.533 | — 37.819 | — Leopoldo Canal |

0.577 — 34.979 — José Almeida Cunha & Comp.
 0.651 — 38.431 — Dr. João Cesário de Andrade.
 0.818 — 38.405 — Carlos Pereira.
 0.968 — 34.963 — José Almeida Cunha & Comp.
 0.986 — 38.534 — Fernando Grijo.
 1.272 — 34.304 — Companhia Vendas Gerais Ltda.
 1.337 — 37.833 — João Ribeiro de Freitas.
 1.817 — 38.464 — Dr. Laerzio Lanzetti.
 1.818 — 38.387 — Dr. Laerzio Lanzetti.
 1.853 — 37.785 — W. C. Braga.
 2.261 — 37.798 — Galipe & Comp.
 2.562 — 34.532 — Grilo Paz & Comp.
 2.638 — 34.904 — Lojas Americanas S. A.
 2.846 — 35.943 — Vitorino Serões.
 3.126 — 37.799 — João F. Greiner.
 3.183 — 37.631 — Hercules Powder Company.
 3.242 — 37.810 — Edegar M. Rodrigues.
 3.457 — 37.808 — L. Costa & Comp.
 3.460 — 37.776 — José de Oliveira Machado.
 3.523 — 36.769 — Maunis, Irmãos & Comp.
 3.524 — 36.768 — Muanis, Irmãos & Comp.
 3.708 — 38.406 — Antônio Rosa & Comp.
 3.752 — 37.823 — Floriano Leite de Resende & Comp.
 3.815 — 37.835 — Raquel Bastos.

Processos de 1932

N. do processo — N. da marca — Requerente
 2 — 38.044 — Sociedade Industrial do Café Ltda.
 8 — 38.039 — João Ravaglio & Filhos.
 21 — 38.160 — Manoel Kherlakian & Irmão.
 42 — 38.040 — Nino Gallo e Dr. Lino Finocchi.
 93 — 37.903 — Silva Lopes & Comp.
 99 — 35.208 — Alberto Ccozza.
 111 — 37.970 — Alfredo Irmão & Rogelio.
 127 — 37.937 — Ruy Pinheiro Fernandes.
 162 — 35.079 — José Soares Pinto.
 187 — 38.049 — H. Fett, Irmão & Comp.
 353 — 37.635 — Aredio de Souza.
 354 — 38.332 — Aredio de Souza.
 447 — 38.052 — Pinto Lapa & Comp. Ltda.
 456 — 37.858 — Dias Garcia & Comp.
 535 — 37.902 — Falek & Comp. Ltda.
 634 — 38.053 — Antonio dos Santos Abreu.
 641 — 37.511 — José Gomes da Silva.
 647 — 35.268 — Iglesias & Comp.
 1.000 — 38.331 — Giovannina Dellape Jardim.
 1.196 — 38.341 — Achille Capobianco & Nappo.
 1.415 — 38.488 — Jeno Jermann.
 1.656 — 37.507 — Meirelles & Irmão.
 1.957 — 38.600 — Alfredo Sotero de Farias.
 2.179 — 37.953 — Costa Penna & Comp.
 2.180 — 37.952 — Costa Penna & Comp.
 2.205 — 37.423 — Augusto B. Rodrigues.
 2.211 — 37.641 — Sloper Irmãos.
 2.292 — 37.506 — Carlos Pereira.
 2.361 — 36.621 — Bernardino Gomes & Comp.

2.534 — 38.324 — Abrahao de Moraes & Comp.
 2.588 — 38.062 — Carivaldo Pires.
 2.593 — 35.353 — José Teixeira.
 2.628 — 38.572 — Abilio Bittar & Irmão.
 2.803 — 38.557 — Henrique Alves de Oliveira.
 2.869 — 36.292 — José Alves de Moura Bastos.
 2.952 — 38.066 — Abilio Bittar & Irmão.
 2.953 — 38.166 — Abilio Bittar & Irmão.
 2.954 — 38.322 — Carlos Gomes & Comp.
 3.060 — 38.407 — Leoncio Ribas Marinho.
 3.105 — 38.426 — Lorenz & Comp
 3.138 — 38.339 — J. Barreto Junior.
 3.402 — 38.321 — P. Bonilha & Comp.
 3.439 — 38.168 — Helena Sarah Woolsey.
 3.524 — 38.447 — João Paracampo.
 3.984 — 37.928 — Chrisostomo Cruz.
 4.087 — 38.169 — Holland & Comp.
 4.952 — 38.558 — Armando da Silva Carvalho.
 5.093 — 38.373 — Cortez, Pinto, Pimentel & Pires Ltda.
 5.138 — 37.927 — George E. Rocha.
 5.314 — 37.647 — José Ramos.
 5.547 — 36.199 — The Caloric Co.
 5.612 — 35.063 — J. M. Batista.
 5.760 — 37.926 — Raymundo Gonçalves.
 5.881 — 37.862 — Julio Pedro Mueller.
 5.912 — 37.550 — Dhering Companhia S. A.
 5.997 — 38.519 — Augusto Klimmek.
 6.101 — 37.651 — Macedo Portas & Comp.
 6.270 — 37.925 — Teixeira Barbosa & Comp.
 6.271 — 37.924 — Teixeira Barbosa & Comp. Ltda.
 6.434 — 38.191 — Almeida Cardoso & Comp.
 6.435 — 38.192 — Almeida Cardoso & Comp.
 6.436 — 38.193 — Almeida Cardoso & Comp.
 6.437 — 38.194 — Almeida Cardoso & Comp.
 6.438 — 38.195 — Almeida Cardoso & Comp
 6.439 — 38.196 — Almeida Cardoso & Comp.
 6.440 — 38.197 — Almeida Cardoso & Comp.
 6.441 — 38.198 — Almeida Cardoso & Comp.
 6.442 — 38.199 — Almeida Cardoso & Comp.
 6.443 — 38.200 — Almeida Cardoso & Comp.
 6.444 — 38.201 — Almeida Cardoso & Comp.
 6.880 — 37.653 — Cia. Engenho Central Laranjeiras
 S. A.
 7.032 — 38.112 — Tito de Sousa Frick.
 7.079 — 38.291 — Antônio J. Ferreira & Comp.
 7.131 — 38.466 — Aziz Abras.
 7.268 — 38.202 — Cipriano Michelletto & Irmão.
 7.317 — 37.930 — Trindade & Nelson.
 7.387 — 38.489 — Irmãos Toniolo.
 7.401 — 38.490 — Luiz Barreto Filho & Comp.
 7.513 — 38.408 — Ulisses Pinto & Comp.
 7.963 — 36.682 — R. Hatschbach Irmão & Comp.
 7.965 — 36.683 — R. Hatschbach, Irmão & Comp.
 8.065 — 38.203 — Costa, Pena & Comp.
 8.066 — 37.949 — Costa Pena & Comp.
 8.067 — 38.204 — Costa Pena & Comp.

8.274	— 38.130	— S. A. I. R. F. Matarazzo.
8.275	— 37.657	— S. A. I. R. F. Matarazzo.
8.277	— 37.658	— S. A. I. R. F. Matarazzo.
8.448	— 37.931	— Adolfo A. Monteiro & Comp.
8.492	— 38.131	— Saulle Pagnoncelli & Filhos.
8.502	— 38.290	— Laboratório Thebra Ltda.
8.505	— 38.480	— J. Pelosi.
8.620	— 37.660	— Bhering, Companhia S. A.
8.643	— 38.429	— J. C. Monteiro.
8.692	— 38.289	— J. Oliveira & Lugo.
8.852	— 36.950	— Paulo Oncken.
8.925	— 38.142	— Miguel D. Ajuz.
8.981	— 37.662	— Bhering, Companhia S. A.
9.029	— 38.467	— Bhering, Companhia S. A.
9.065	— 36.274	— Alufzio & Comp.
9.081	— 38.205	— Holland & Comp.
9.258	— 35.184	— S. A. I. R. F. Matarazzo.
9.440	— 38.573	— Nova Gomes & Comp. Ltda.
9.451	— 38.145	— S. A. O Livro Vermelho dos Te- lephones.
9.584	— 38.409	— Rossi & Borhi.
9.959	— 38.559	— L'Onglez, Limited

NOTIFICAÇÃO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores, abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b e 51 letra a do regulamento aprovado com o decreto 246-264 de 1923 no prazo de 30 dias, conforme estabelece o art. 1.º letra b do decreto 22.990 de 1933.

A inobservância do prazo importará no arquivamento definitivo dos processos.

Términos — Requerentes

13.078	— I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.
12.382	— Julius Michael Curschellas.
13.117	— Fernando Casablanco.
13.116	— Do mesmo.
13.092	— Valdemar Merckens.
12.777	— Electronic Corporation.
13.083	— Fernando Chabert.
13.151	— Michelle Grivetto.
12.668	— Frederick Sidney Swon.
12.153	— Carey K-Bizzell e outro.
13.019	— Industry Issue & Finance Co. Limited.
13.124	— Carl W. Hartmann.
12.648	— Olímpio Cesar de Araújo.
12.483	— Nelson de Oliveira.
12.472	— Metalúrgica Matarazzo S. A.
13.057	— Da mesma.
13.056	— The Cold White Light Inc.
12.894	— Cardoso Gomes & Comp.
13.091	— Carlos Faragó.
13.156	— Alfredo Monteiro Salazar.
11.990	— Drs. Lutz Basílio Peixoto, Adolfo Carvalho Del Vechhio e outro.
12.006	— André Kiss.
12.012	— Carlos Zuckermann.
12.922	— Antônio Martins Dias.
12.690	— Joaquim Ferreira de Sousa e outro.
621	— São Paulo — Sociedade Erna Limitada.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Térmo n. 13.722, de 14-5-1934.

Permutora Pan-Americana Ltda. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma tampa inviolável para garrafas e outras vasilhas".

1 — Uma tampa inviolável para garrafas e outras vasilhas, de cartão ou similar saturado de parafina, compre-

endendo uma parede vertical, circular, um bordo horizontal superior que se prolonga desta parede para o lado de dentro, uma parede vertical, interna, que se prolonga deste bordo, para baixo, ficando paralela à parte superior da primeira parede, e um disco circular, horizontal, fechando todo o espaço limitado pela parede vertical interna, que se caracteriza por serem todas estas partes formadas integralmente num corpo só;

2 — A tampa de acordo com o ponto 1, em que a parede vertical externa, o bordo superior horizontal, e a parede vertical interna, são pregueadas em pregas estreitamente unidas, ao passo que o disco circular é liso; em que este disco se dispõe em plano inferior ao do bordo horizontal formado pelas duas paredes, externa e interna; e em que o espaço existente entre a parede interna e a parte superior da parede externa serve para receber o bordo superior da boca das garrafas ou similares, de modo que o disco é obrigado a entrar na boca da vasilha à maneira dos discos comumente usados nas garrafas de leite;

3 — A tampa de acordo com os pontos 1 e 2, em que o pregueado das paredes e bordo superior habilita a tampa a alargar-se para se adaptar aos gargalos e a contrair-se para ser apertada sobre os mesmos gargalos, e em que a cinta que aperta a tampa para fixá-la no seu lugar é preferivelmente metálica e formada de modo que uma vez rompida se não pode reconstituir de novo, denunciando assim qualquer tentativa de fraude;

4 — A tampa de acordo com os pontos 1, 2 e 3, em que o disco central fecha hermeticamente a boca da garrafa, e o bordo e paredes pregueadas se unem intimamente à parede exterior do gargalo da mesma garrafa, protegendo contra o contacto das mãos e a passagem e estacionamento das moscas e outros insetos; e em que deste modo se obtém uma vedação perfeita que impede a entrada do ar na garrafa, ou a saída por infiltração do líquido contido na mesma garrafa;

5 — A tampa de acordo com os pontos anteriores, capaz de resistir por tempo indefinido à ação humectante da água e do gelo.

Térmo 13.202, de 22-12-33.

Antônio Uras — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo de forno para combustíveis sólidos".

1 — Um novo dispositivo, de forno para combustíveis sólidos, caracterizado na disposição horizontal de suas partes constituintes, ou seja a parte central onde se opera a cocção dos materiais; as fontes de calor, e as câmaras regeneradoras, dispostas estas bi-lateralmente à referida parte central e entre esta e as referidas câmaras regeneradoras as fontes de calor que podem ser alimentadas de modo conveniente conforme o combustível empregado; disposição toda esta que faculta, pela aproximação máxima em linha reta de todos esses elementos ainda dispostos no mesmo nível e paralelos longitudinalmente à abobada do forno, o aproveitamento máximo e imediato dos gases, a retenção e armazenamento do calor dos mesmos e seu desenvolvimento também imediato, quando, pela inversão do funcionamento, o calor retido em uma das câmaras passa para a segunda, oposta à aquela, e assim sucessivamente até que por essa alternatividade de funcionamento e intensificação sucessiva dos gases, chega-se de modo gradativamente crescente às altas temperaturas desejadas;

2 — O forno como acima reivindicado em 1, caracterizado nas referidas fontes de calor, dispostas em número de duas ou mais, de cada lado da referida parte central, de modo a funcionarem alternadamente com a tiragem, a favor, pelo que, funcionando a câmara da direita, a qual será a receptora do ar entrante de modo regulado por registros convenientemente dispostos, também funcionará a fonte de calor do mesmo lado dessa câmara que recebendo desta o ar, os gases aí formados passam imediatamente sobre o tanque de cocção e daí para a câmara regeneradora armazenadora do calor dos gases o qual é assim mantido por todo o tempo que o funcionamento se operar no mesmo sentido, dando-se no funcionamento de sentido contrário, portanto com a inversão do movimento, o funcionamento da outra fonte de calor, de modo que na nova entrada do ar, este é preaquecido na referida câmara e é intensificado por esta segunda fonte de calor e neste estado armazenado na câmara oposta à referida e assim sucessivamente até que, por essa alternatividade de funcionamento, chega-se de modo gradativamente crescente às altas temperaturas desejadas, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 30.462 e 30.463, de 12-5-34

Fábrica Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" — Santo André —
Município de S. Bernardo — Estado de São Paulo

OPALBA

Classe 28 — Seda natural ou artificial, fiada torcida ou para costura

Classe 29 — Tecidos de seda natural ou artificial

Térmo n. 30.464, de 12-5-34

Neme Zananiri e Paulo Boa-Nova — Capital Federal

REVISTA BRASILEIRA DE POLICIA

Classe 60 — Revista

Térmo n. 30.465, de 12-5-34

Loureiro & Werneck — Petropolis — Estado do Rio

LOURIVERNE

LOUREIRO & WERNECK
PETROPOLIS
ESTADO DO RIO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 30.466, de 12-5-34

Joaquim Soares Cambra de Azevedo — Capital Federal

INFORMAÇÃO

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 30.467, de 12-5-34

Facinto Antunes Mourão — Capital Federal

LEPROLISINA

Classe 3 — Produto medicinal

Térmo n. 30.468, de 12-5-34

Parke, Davis & Company — Detroit Michigan, Estados Unidos da América

ADRENALIN

Classe 3 — Produto das glândulas suprarrenais. (Renovação).

Térmo n. 30.469, de 14-5-34

Benjamin Lima da Fonseca — São José do Barreiro, Estado de São Paulo



Classe 41 — Manteiga

Térmo n. 30.470. de 14-5-34

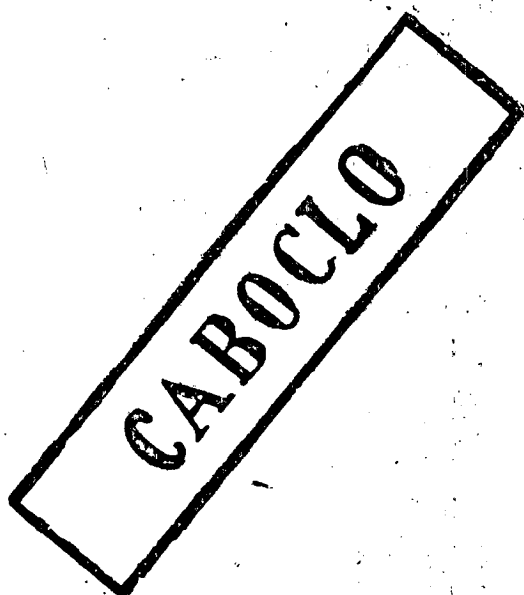
Instituto Científico São Jorge S. A. — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmos ns. 30.471, 30.472, 30.473 e 30.474, de 14-5-34

Alvares de Carvalho & Comp., Ltda. — Recife — Pernambuco



Classe 6 — Machados, foices, pás, enxadas, colheres de pedreiro, escopos, picaretas, ciscadores, enxós, serras circulares e enxadecos.

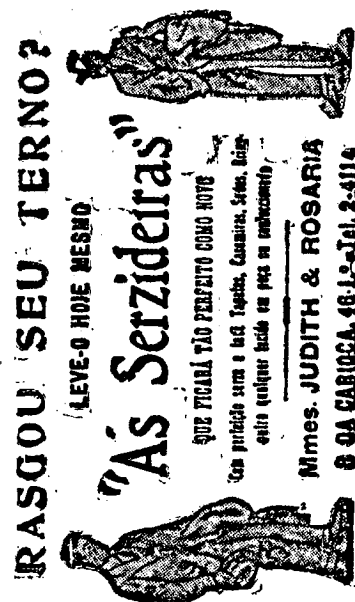
Classe 7 — Máquinas para agricultura e horticultura e partes das mesmas.

Classe 11 — Artigos de cutelaria, ferramentas cortantes e perfurantes, não sendo partes de máquinas, especialmente facas, facões, navalhas, canivetes, tesouras, serrotes e formões.

Classe 12 — Garfos, colheres, plainas, ferragens e ferramentas de toda espécie

Térmo n. 30.475, de 14-5-34

Judith e Rosaria — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.476, de 14-5-34

Arrozeira Brasileira Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Arroz

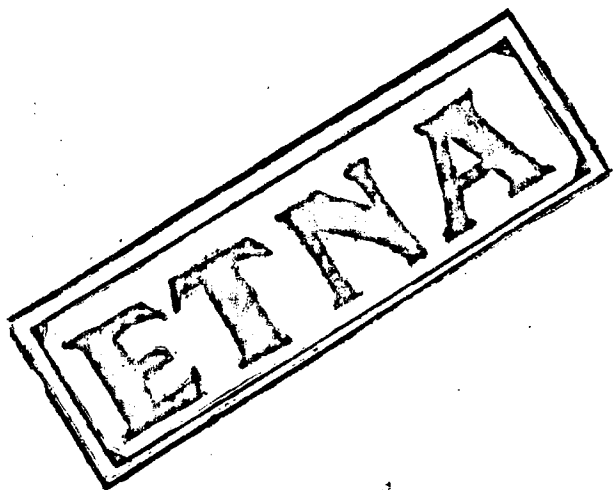
Térmo n. 30.477, de 14-5-34

Arrozeira Brasileira Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Arroz

Têrmos ns. 30.478 e 30.479, de 14-5-34
Bento Gonçalves — Rio
Grande do Sul



Classe 42 — Artigos da classe
Classe 43 — Artigos da classe

Têrmo n. 30.480, de 14-5-34
José Valentim & Companhia — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Têrmo n. 30.481, de 14-5-34
Emerenciana Barbosa Cabral — Capital Federal



Classe 60 — Revista

TÊRMO ANTERIORES

Novas publicações

Têrmo n. 28.254, de 4-12-33
Sarkis João & Comp. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus, gorros, bonets, cartolas, meias e calçados.

Têrmo n. 28.255 — 4-12-33
Sarkis João & Comp. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus, calçados, gorros, cartolas, bonets, meias.

Têrmo n. 28.256, 4-12-33
Sarkis João & Comp. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus, gorros, bonets, cartolas, meias e calçados.

Assim, não podia ter sido integralmente relevada como o fez o Coletor Federal; Assim.

Considerando que não se tendo apurado no processo que o recorrido, haja procedido com dolo ou má fé, bem acentuada foi a decisão do Delegado Fiscal reformando a do Coletor para conceder ao autuado o perdão de 50 %, da multa nos termos do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1932;

Considerando o que tudo mais do processo consta,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.059

Recurso n. 3.287 — Fiscalização Bancária — Recorrente, Alberto José da Silva Medros; recorrida, Consultoria da Fazenda Pública.

A simples confissão em defesa, posteriormente contestada pelo defendente, não constitui base suficiente para a condenação; necessário é que as provas do processo corroborem a confissão feita. Por isso, converte-se o julgamento em diligência, afim de que melhor instruído seja o processo

Em representação datada de 12 de abril de 1932, levaram os peritos bancários José Ferreira Caldas e Júlio Fábrega ao conhecimento do Senhor Dr. Consultor da Fazenda Pública que Alberto José da Silva Medros, residente nesta Capital, à rua Santo Cristo n. 70, estava praticando operações bancárias, sem a necessária autorização do Sr. Ministro da Fazenda. Nessa representação, sugeriram os denunciados fosse convidado o Banco Nacional Ultramarino a prestar esclarecimentos sobre o fato da denúncia, visto como este Banco, sita à rua Senador Eusébio n. 72.

Ouvida a Sub-agência do Banco Nacional Ultramarino, informou esta que o denunciado manteve de 1929 a 1932 o seguinte movimento:

Letras em cobrança — 123 títulos, num total de 83:415\$000;

Letras descontadas — 400 títulos, num total de 456:170\$000.

Intimado a defender-se, o que se fez por edital publicado no *Diário Oficial* de 24-5-32, por não haver sido encontrado pessoalmente, apresentou o denunciado a defesa de IIs. 6 a 13, na qual não ocultou, antes confirma que se dedicava à prática de empréstimos. São dessa defesa os seguintes trechos:

"O processo referido o acusa de fazer transações bancárias sem autorização legal, contrariando o Reg. 14.728, de 16 de março de 1921.

O citado decreto, como as leis 4.182, de 13 de novembro de 1930 (art. 5º), 4.230, de 31 de dezembro do mesmo ano (art. 2º, XV), das quais resultou esse Regulamento, não restringiu a liberdade ou atos de comércio, que as leis asseguram a todos os cidadãos de emprestar seus capitais como bem lhes parecer.

O direito de fazer empréstimos de dinheiro está em pleno vigor, como se conclue do art. 1.262 do Código Civil, que diz: — *É permitido, mas só por cláusula expressa, fixar juros ao empréstimo de dinheiro ou de coisas fungíveis*; e dos arts. 3.247 e 255 do Cod. Comercial, resalta que o mutuo é um empréstimo mercantil permitido pela nossa legislação.

Sendo, como é, admissível o uso do mutuo, sem restrições, estabelecendo-se oficialmente as taxas, nos termos dos arts. 1.061 do

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 14 — 3º vol.

Diário Oficial, 16 de maio de 1934

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N. 4.032

Recurso n. 1.417 A — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Irmãos Refinetti & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Brim de linho lavado; paga 6\$000 por quilograma; brim de linho entrançado; paga 3\$000 por quilograma; art. 536, da Tarifa

A firma Irmãos Refinetti & Comp., da praça de Santos, submeteu a despacho na Alfândega desta cidade, pela nota n. 82.036, de 1928, 2ª edição, dois volumes com a declaração de conter em "tecido não especificado de linho puro entrançado", da taxa de 3\$000 por quilo, do art. 538, da Tarifa.

No ato da conferência, foi essa classificação impugnada pelo respectivo conferente do despacho, sob o fundamento de tratar-se de "brim de linho lavado próprio para vestuário", da taxa de 6\$000.

Consultada sobre a divergência suscitada, a Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos manteve a classificação pretendida pelo conferente, havendo o inspetor concordado com a comissão.

Pagos os direitos e multa devidos, recorreu a firma importadora, dentro do prazo legal, para o Sr. Ministro da Fazenda. Chegado o processo à Alfândega desta Capital, foi ouvida a respectiva comissão de Tarifa, que assim se pronunciou:

"A Comissão é de opinião que se classifique a amostra n. 1, como brim de linho lavado; e a amostra n. 2, como brim de linho entrançado".

Com esse parecer concordou o Sr. inspetor.

Presente o processo à Diretoria da Receita, chegou essa a emitir parecer, achando que se devia dar em parte provimento ao recurso, para se classificar a mercadoria em causa, de conformidade com a classificação proposta pela Alfândega desta Capital.

Isto posto:

Considerando que bem examinadas as amostras juntas ao processo, se verifica que a de n. 1 é de brim de linho lavado e a de n. 2, de brim de linho entrançado;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, afim de que se classifique o brim da amostra n. 1, no art. 538, da Tarifa, como brim lavado, pró-

prio para vestuário, da taxa de \$600, por quilograma, e a de n. 2, no mesmo artigo, sobre brim entrangado da taxa de \$300, por quilograma.

Conselho de Contribuintes, em 26 de janeiro de 1934. — *Malaguira Santos*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator.

Ausentes os Srs. João A. Alves e Alberto Marques.

Acórdão N. 4.181

Recurso n. 4.210 — Classificação de mercadorias — Recorrente, S. A. White Martins; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Maçaricos para solda a oxigênio. Classificação aduaneira

A S. A. White Martins submeteu a despacho na Alfândega desta Alfândega, pela nota 38.781, de 1933, entre outros volumes uma caixa contendo ferramentas manuais, não classificadas, maçaricos, da taxa de \$600 por quilo, do art. 1.025 da Tarifa, para pagar direitos de \$600 por quilo. No ato da conferência foi essa classificação impugnada, por entender o respectivo conferente que se tratava de "obras não classificadas de cobre sim-ples", da taxa de \$25 por quilo.

A importadora, não se conformando com essa opinião e alegando que os maçaricos em causa — nem por serem de cobre, deixam de ser ferramentas manuais, pediu a audiência da Comissão da Tarifa, o que foi deferido.

A Comissão de Tarifa — por sua maioria — classificou a mercadoria em causa — maçaricos — como utensílios manuais não classificados, do art. 1.025, taxa de \$600 por quilo. O conferente Elias Souto classifica como parte de aparelho físico e o Sr. Sá e Sousa e Euclides de Carvalho como obras não classificadas de cobre. O Inspetor decidiu de acordo com estes dois últimos.

Não consta do processo a data em que a ora recorrente teve ciência dessa decisão. Mas, em 14 de junho de 1933, dava entrada na Alfândega o pedido de reconsideração de fl., tendo o Inspetor mantido a sua decisão anterior. Daí o pedido feito para que a questão fosse submetida à Comissão Arbitral. Esta, pelo voto dos árbitros da Fazenda, únicos que compareceram, decidiu de acordo com a opinião do conferente do despacho. Daí o recurso interposto para este Conselho, no qual alega a recorrente que as ferramentas em causa são maçaricos — conforme estampas que juntam e que se destinam ao manuseio pelos operários que trabalham com a solda a oxigênio. Pede que lhe seja feita justiça.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em causa é um maçarico — e, como tal, ferramenta manual com que o operário trabalha em solda a oxigênio; Considerando que — embora de cobre — não perde a sua natureza de utensílio manual, conforme, aliás, opinou a maioria da Comissão de Tarifas da Alfândega do Rio, ouvida duas vezes neste processo;

Considerando que para classificar a mercadoria em causa como o faz a decisão recorrida seria preciso deslocá-la da classe onde está incluída, e que constitui ato puramente arbitrário e sem apoio em lei;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 1.025 da Tarifa, taxa \$600 por quilo.

Conselho de Contribuintes, 11 de fevereiro de 1934. — *Malaguira Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante.

Considerando que, o fato do registro da nova tabela a preços reduzidos não exime a atuante de culpa pela infração, visto como o registro das tabelas de preços apenas apresenta elemento de fiscalização, podendo os interessados declararem nas mesmas os preços que lhes convier;

Considerando que, entre os dois preços declarados para o mesmo produto deve prevalecer para a selagem o preço mais elevado da venda a consumidor, e não o preço reduzido para os hospitais ou casas de caridade, que, a título de beneficência ou reclame, faz a atuante, mesmo porque, se o fizesse, tornando gratuitamente o produto, deveria selá-lo de acordo com o preço de venda estabelecido para o comércio ordinário;

Considerando que, para os efeitos da sonegação do art. 204, parágrafo único, letra c, não há como indagar da etimologia do vocábulo, conforme pretende a recorrente, e, assim, desde que se verifique pelos livros fiscais e comerciais a saída de mercadorias da fábrica, sem o pagamento do imposto ou taxa devida, a imposição da pena cominada é de indeclinável justiça;

Considerando que, a modalidade referente ao produto "Citrosamin B", se confunde, para os efeitos da infração, com a selagem em importância menor que a devida dos demais produtos marcados para uso hospitalar;

Final,

Considerando que a infração está provada e confessada, muito embora tenha a recorrente pretendido diminuir a sua culpa, apresentando especificamente à Recorrida um dia antes da lavratura do auto, conforme alega, mas a sob a pressão do mesmo, segundo está provado no processo, por termo de início do exame da escrita fiscal lavrada em data anterior;

Mas,

Considerando que, apesar deste procedimento equivocado, não está provado do processo que tenha procedido com dolo ou má fé;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, aplicando-se, porém, à atuante, o benefício do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1934. — *Malaguira Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — *Impedido*, o Sr. *Citon de Mello*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Acórdão N. 4.038

Recurso n. 3.172 — Aplicação do art. 1º, inciso 4º, do decreto número 21.459, de 1932 — Volta de diligência — Recorrida, (ex-offício) Delegacia Fiscal, no Pará — Recorrido, Domingos Magalhães Nogueira.

Aplicação do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1932 — Recurso "ex-offício".

Cumprida a diligência determinada por este Conselho, no acórdão n. 2.606, de 29 de maio de 1933, volta o presente recurso a julgamento. A diligência consistiu em mandar cientificar o recorrido — Domingos Magalhães Nogueira — da decisão do Delegado Fiscal no Pará, que, reformando a do Coletor Federal de Muará, só concedeu o perdão de 50 % para a multa de 200%, imposta ao recorrido, multa esta que o Coletor Federal declarara relevada integralmente, por força do art. 4º do citado decreto n. 21.459, de 1932.

Cumprindo o que lhe fora recomendado pelo acórdão, esclarece o Coletor Federal que o recorrido, em tempo oportuno, foi cientificado da decisão do Delegado Fiscal, não recorrendo.

Assim, visto e examinado o presente recurso "ex-offício", e considerando que a multa de 200%, foi imposta ao recorrido, por infração do art. 6º, parágrafo único, do decreto n. 17.461, de 1936, e

firma de Dr. Raul Leite & Comp., nesta Capital, constatarem que a venda de seus produtos, ao shoppings, estabelecera, a referida firma, preços de venda especiais, abaixo dos preços quotados para o mercado em geral, pagando, porém, o selo, na proporção daqueles preços.

Procedido o exame de escrita, na forma regulamentar, apurou-se que essa redução de taxa acarretara uma diferença para menos no pagamento de imposto de consumo, de 2:772\$399, inclusive o adicional de 220\$209, conforme está provado dos termos e quadros de fls. 4 a 8 v., tendo sido, por este motivo, lavrado o auto de fl. 9, capitulando a infração do art. 61, letra h, combinado com o art. 201, parágrafo único, letra c, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimada a se defender, alegou a firma autuada que, tendo resolvido estabelecer para os hospitais a venda de certos produtos a preços mais baratos, os fizera acondicionar em maior quantidade ou embalagem diferente, sob a designação de "produto hospitalar", para fornecimento dos hospitais e casas de caridade, com objetivo de atender às classes indigentes, e ficando o preço de tais artigos muito mais reduzido, apresentaram à Recebedoria, em tempo oportuno, a tabela de preços dos produtos assim acondicionados, selando-os na conformidade desses preços, de modo que a fábrica, muito embora lançando, no mercado, o mesmo produto, os vendas em caixas de 6 a 10 empôlas, para o comércio em geral, e em caixas de 25, 50 e 100, para o consumo dos hospitais.

Extendendo-se, aliada, em considerações sobre o seu modo de interpor o art. 67, § 3º, do regulamento contravindo, declarando que, um dia antes de ser autuada, a firma, apresentou à Recebedoria exemplares dos produtos, para mostrar que a diferença de embalagem, rotulagem, etc., tornando-o mais barato, deveria acarretar o pagamento do imposto, em menor quantia, conforme acontecia com os fabricantes de perfumarias.

Os agentes fiscais autuantes contestaram vantajosamente as asserções da autuada e provaram que já se achava ela sob a pressão do auto, quando foram presentes à Recebedoria *um dia antes* à lavratura do dito auto os exemplares a que se refere a defesa.

Subindo o processo a julgamento, o Diretor da Recebedoria, com fundamento no art. 67, § 3º, que estabelece para a base do pagamento do imposto o preço máximo da venda, nenhuma redução permitindo, a título de desconção, abatimento, bonificação, etc. — julgou confessada e provida a infração, e impôs a multa de 2:772\$399, com a obrigação de receber igual quantia de imposto sonegado.

Intimada desta decisão, em 22 de dezembro de 1931, a 9 de janeiro de 1932, a firma de quem se trata interpôs recurso, pedindo para assinar termo de responsabilidade, o que lhe foi deferido, vindo assim o processo a este Conselho em forma regular.

Nas suas razões de recurso, a recorrente abunda nas mesmas considerações, distinguindo, porém, dois casos: o já descrito e o da selagem, a menos de 3.186 empôlas de "Citofamim B", que atribue a lamentável engano de um dos seus auxiliares, afirmando, entretanto, que não pode ser considerada sonegadora de imposto, visto nenhuma intenção dolosa lhe pode ser atribuída.

O que tudo visto e examinado, e considerando que, segundo a expressão do art. 67, § 3º, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a firma autuada deveria selar os seus produtos sempre de acordo com o preço máximo da venda, não podendo assim inculcar dois preços, selando, ora de acordo com o preço maior, ora de acordo com o menor, portanto semelhante modo de proceder é que constitui regra contrária à lei, que, por este meio, procura evitar a fraude do imposto.

Considerando que, ao contrário do que pretende a autuada, não deve ela adaptar a lei à sua conveniência, porém proceder de modo que a mesma lei seja obedecida, segundo o seu objetivo;

Recurso n. 1.619 — Imposto de consumo — Recorrente, R. Nogueira Gomes — Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

ACÓRDÃO N. 4.036

A reunião de autos em um processo singular, na forma do art. 207, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é da atribuição das estações fiscais, originais, cabendo à Delegacia Fiscal conhecer da espécie unicamente em grau de recurso.

A mesma providência só se torna exequível quando os autos são lavrados em estabelecimentos ou locais diversos, mas subordinados à mesma jurisdição de primeira instância. Por esses fundamentos nega-se provimento ao recurso.

Os recorrentes, R. Nogueira & Comp., fabricantes de bebidas, estabelecidos na Capital do Ceará, sob o fundamento de terem sido intimados pela Alfândega dali de um despacho exarado pelo Coletor Federal em Lavras, no processo que se lhes movêra por emprego de estampilhas de consumo, repuladas falsas, solicitaram diretamente do Delegado Fiscal daquele Estado, socorrendo-se ao art. 207, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, mandasse reunir em um só processo os autos resultantes do telegrama-circular, que dita autoridade dirigira aos exatores sob sua jurisdição, no sentido de serem apreendidas as bebidas fabricadas e vendidas pelos suplicantes.

O Delegado Fiscal, em solução ao requerido, deu o seguinte despacho: "A vista da informação e pareceres, deixo de tomar conhecimento da presente reclamação."

Intime-se o reclamante, de conformidade com a circular da Diretoria da Receita Pública, n. 5, de 18 de janeiro último (refere-se a janeiro de 1932), para que no prazo de 15 dias, contado da respectiva ciência, possa interpor o necessário recurso na forma regulamentar."

Dessa resolução foram notificados os requerentes em 1 de abril de 1932.

Com a juntada das certidões de fls. 5 v. a 6 e 7 v., a 9, R. Nogueira Gomes & Comp., apresentaram, a 14 de abril citado, o recurso de fls. 10, à mencionada Delegacia Fiscal, para que o encaminhasse a este Conselho, entrando em alegações que deixam de ser relatadas, por não interessar, propriamente ao assunto que faz o objeto do mesmo recurso.

Isto posto:

Considerando que a providência denegada pela repartição recorrida é da atribuição das estações fiscais originárias, cabendo às Delegacias Fiscais conhecer da espécie, unicamente em grau de recurso;

Considerando, ainda, que se trata de medida somente exequível quando os autos são lavrados em estabelecimentos ou locais diversos, mas subordinados à mesma jurisdição de primeira instância, hipotese, não verificada no caso do processo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1934. — *Malaguas dos Santos*, Presidente. — *Alberto Fernandes Marques*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Luiz Hermann Filho, Vicente Galliez e F. Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 4.037

Recurso n. 2.594 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Company, Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pedidos de reconsideração não interrompem prazo para interposição do recurso. Perempção

Tendo The S. Paulo Tramway Light & Power Company, Limited, requerido à Alfândega de Santos permissão para despachar com redução de 500 % sobre os direitos respectivos, nos termos do art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, duzentas peças, contendo extensões de aço para postes de iluminação pública, foi-lhe autorizado o despacho, havendo o conteúdo da mercadoria verificado tratado de extensões fabricadas de ferro e não de aço.

Em vista da impugnação, solicitou a interessada à audiência da Comissão da Tarifa, que confirmou o ponto de vista do conferente, concordando o Inspetor da Alfândega.

Cientificada da decisão, em 19 de outubro de 1931, pediu a referida empresa, em 27 do mesmo mês, reconsideração do despacho, ouvida novamente a Comissão da Tarifa, depois de examinada a mercadoria no Laboratório da Escola Politécnica de S. Paulo ou no Laboratório Nacional de Análises.

Encaminhada uma amostra da mercadoria ao Laboratório da Escola Politécnica de S. Paulo, e feito o necessário exame, pronunciou-se, pela segunda vez, a Comissão da Tarifa da Alfândega de Santos, confirmando, com aprovação do Inspetor, a decisão anterior.

Tendo ciência da nova decisão, em 8 de dezembro de 1931, recorreu a Companhia para este Conselho, em 26 do mesmo mês, depois de recolher a diferença e multa exigidas.

Antes de ser encaminhado o processo à Alfândega do Rio de Janeiro, pediu a recorrente à Alfândega de origem a juntada ao processo de um documento instrutivo do seu recurso.

A Comissão da Tarifa desta Capital, chamada a manifestar sobre a questão, assim opinou:

"Desde que a isenção é dada a 'artefactos de aço' e a análise revela 'artefactos de ferro', não é aplicável, admissível, o favor concedido."

Assim decidiu o Sr. Inspetor.

Como ficou dito, a interessada teve conhecimento da primeira decisão da Alfândega de Santos, em 19 de outubro de 1931, tendo pedido reconsideração do despacho, em 27 do mesmo mês, só vindo a interpor o seu recurso para este Conselho em 26 de dezembro subsequentemente, fora do prazo de que cogita o art. 6.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do referido ano.

Assim, considerando que os pedidos de reconsideração não interrompem os prazos estabelecidos para interposição de recurso, conforme decisões deste Conselho;

Considerando que a recorrente não se valeu em tempo hábil do remédio que lhe facultava a lei;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1934. — *Malaguas dos Santos*, presidente. — *Orthon de Mello*, relator. — Foi presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, Srs. Luiz Hermann Filho, Vicente Galliez e Francisco

reu a interessada para o Sr. Ministro da Fazenda, em 19 de dezembro de 1930, vindo o processo à Alfândega do Rio, para o necessário parecer técnico, que concluiu tratar-se de prospectos com estampas, da taxa de 35 % guilo. Assim resolveu o Inspetor da aduana.

Remetido o processo à Diretoria da Receita, em 25 de setembro de 1934, o Tesouro encaminhou-o a este Conselho, por força do decreto n. 20.175, de 2 de outubro do mesmo ano.

Tudo visto, e

Considerando que, embora apresentado no prazo legal, o recurso de *n.º*, não foram preenchidas as formalidades exigidas pelo art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, tendo deixado de ser cumprida a decisão de que ora se recorre, a qual dava lugar a multa de direitos em dobro;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial.

Conselho de Contribuintes, 1 de fevereiro de 1934. — *Malaguas dos Santos*, Presidente. — *Orthon de Mello*, Relator. — Foi presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.054

Recurso n. 1.800 A — Extravio de mercadoria — Recorrente, Ch. Martl; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso que for interposto com preterição da formalidade essencial

O Comandante do vapor *Mosella*, entrado em 24 de março de 1926 foi responsabilizado pelo pagamento dos direitos de 6 k.325 grs. de tecido de seda não especificado, da taxa de 565 do art. 695 da Tarifa, por se haver constatado na ocasião da respectiva conferência que do volume da marca T. A. T., n. 3, descarregado sem indícios de violação, fora subtraída a respectiva mercadoria, tendo a parte prejudicada reclamado a respectiva indenização.

A agência do aludido vapor representando o armador, recorreu dessa decisão condenatória da Inspeção da Alfândega desta Capital, mas sem que depositasse a importância da condenação ou assinasse o termo de responsabilidade permitido pela circular n. 15, de 29 de março de 1910.

O que tudo visto e examinado e

Considerando que a falta de depósito ou da assinatura do termo de responsabilidade constitui preterição de formalidade em prejuízo para a existência do recurso *ex-vi* do art. 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mais disposições em vigor;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso por preterição de formalidade essencial.

Conselho de Contribuintes, 1 de fevereiro de 1934. — *Malaguas dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. — Foi presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.056

Recurso n. 1.050 — Imposto de consumo — Recorrentes, Dr. Paul Leite & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Ex-vi", do art. 67, § 3.º, do Regulamento do Imposto de Consumo, o preço máximo da venda do produto é que deve servir de base para a selagem dos produtos, não podendo assim preceder circunstâncias que possam reduzir esse preço com diminuição do imposto devido.

Agentes fiscais do imposto de consumo, em fiscalização na fábrica de

ACÓRDÃO N. 4.052

Recurso n. 1.398 A — Descarga de mercadoria não manifestada — Recorrentes, Leal Santos & Comp. — Alfândega do Rio Grande.

Competência do Conselho. Recurso peremptório de 1ª para 2ª instância

Recorrendo a firma Leal Santos & Comp., da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para o Sr. Ministro da Fazenda, em 28 de junho de 1930, da decisão da Delegacia Fiscal daquele Estado, que manteve despacho da Alfândega da referida cidade, veio o processo a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Trata-se do seguinte: os recorrentes receberam, com procedência de Hamburgo, uma caixa marca 2.806, n. 71.920, contendo argolas de borraça, vinda pelo valor holandês "Zaandam", entrado no porto do Rio Grande, em 21 de maio de 1929, declarando o respectivo comandante no livro competente, constar o referido volume do manifesto do vapor "Wanderland", entrado no mesmo porto, em 10 de fevereiro anterior. Assim, pediam que fossem presentes a seção competente os documentos necessários ao despacho do volume em apreço.

Essa pedido foi indeferido pela Alfândega, em 16 de julho do referido ano de 1929, tendo havido pedido de reconsideração, em 27 do mesmo mês, com despacho confirmatório do primeiro, em 1 de agosto seguinte.

Classificada, em 3 desse mês, recorreu a interessada, em 6 de setembro imediata para a Delegacia Fiscal.

Fora do prazo estabelecido para interposição de recurso, valeu-se, portanto, a firma Leal Santos & Comp., desse rémido legal, e por isso não era lícito à Delegacia Fiscal referida tomar conhecimento de que lhe foi apresentado.

Em tais condições,

Considerando, preliminarmente, que o caso é da competência do Conselho de Contribuintes, por isso que regulam a hipotese os arts. 362 e 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, em que há cominação de multa fiscal;

Mas,

Considerando que ocorreu preempção de 1ª para 2ª instância,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade que votos, não tomar conhecimento do processo, em virtude da referida preempção.

Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 4.053

Recurso n. 1.475 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pierre Sobrinho & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Recurso interposto com preterição de formalidade essencial prevista no artigo 660 da Consolidação. A circunstância de não ser retirada a mercadoria não dispensa o depósito ou fiança idônea da multa

Pierre Sobrinho & Comp., estabelecidos em Santos, Estado de S. Paulo, submeteram a despacho, em nota de 1ª conferência, duas caixas marca M. F., ns. 1/2, contendo livros impressos, brochados, ou encadernados, com capas de papelão, para pagar \$150 o quilo, do art. 606 da Tarifa, classificação que foi impugnada pelo conferente do despacho. Este considerava a mercadoria "estampas anônimas", para a taxa de 38 o quilo.

A Comissão da Tarifa, ouvida a respeito, deu razão ao conferente, tendo concordado o Inspetor da Alfândega. Sem retirar os volumes, recor-

ACÓRDÃO N. 4.039

Recurso n. 1.371 — Classificação de mercadorias — Recorrente, S. A. Thornycroft do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Parte de motores para automóvel, rejeitam-se a direitos de 50 %, "ad-valorem"

A recorrente submete a despacho, na Alfândega de Santos, pela nota n. 14.861, de 1931, uma caixa, que declarou conter partes de máquinas motrizes a petróleo, da taxa de 300 réis por quilo, art. 1.008.

O conferente impugnou essa classificação, por lhe parecer que se tratava de partes de motores de automóveis sujeitas a direitos, na razão de 5 %, *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista a decisão n. 389, de 1931, da Alfândega do Rio de Janeiro, homologou a classificação feita pelo conferente, e a Inspetoria da Alfândega de Santos assim decidiu.

Intimada, em 22 de abril, recorreu a 18 de maio, para o Sr. Ministro da Fazenda. Alega a recorrente que as partes de motores, sejam para automóveis ou sejam para usos, são forçosamente iguais, não havendo forma de diferenciá-las. Declara, ainda, que a própria Alfândega recorrida, em decisão de 30 do mesmo mês de abril, de n. 418, classificou anéis de pistons ou molas de segmentos para motores, no art. 1.008, para pagar 300 réis como utensílios para máquinas.

A Comissão da Tarifa da Alfândega desta Capital, unanimemente, deixou de emitir parecer, por não lhe ter sido presente a amostra da mercadoria em causa.

Isso posto:

Considerando, não obstante a ausência da amostra, que a mercadoria despachada é representada por partes de motores de automóvel;

Considerando que essa asserção é confirmada pela recorrente, quando, nas alegações, contesta a possibilidade de distinção entre partes de motores para automóvel e partes de motores para quaisquer outros usos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — Vencido, o Sr. *Alberto Marques*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Vicente Galliez e F. Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 4.040

Recurso n. 1.404 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas, Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As tintas a base de nitro celuloze, são vernizes e como tal sujeitas aos direitos do art. 175 da Tarifa, taxa de 1\$ por quilo, como vernizes não classificados

A Aliança Comercial de Anilinas, pela nota n. 42.665, de 1931, despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, verniz não especificado, da taxa de 1\$ o quilo, art. 175 da Tarifa. Declarou a recorrente que assim procedia à vista das decisões 704 e 832, de 1930, evitando demora no desembaraço da mercadoria, solicitando ainda fosse ouvido o Laboratório de Análises, que deveria proferir seu laudo sobre amostra, e a Comissão de Tarifas. Entendia a recorrente que a classificação aceita era a de "tinta a óleo com resina", do art. 173 da Tarifa, sujeita à taxa de \$500 por quilo.

O Laboratório Nacional de Análises, no laudo de fis. 9 afirmou que "a referida amostra, representada por um líquido espesso, denso, viscoso, de

coloração branca e cheiro ativo, é de uma mistura complexa, contendo uma aca nitro-celulósica em dissolução em meio orgânico, volátil e inflamável, e que faz parte integrante do acetato de amila, sendo que na dita laca entram substâncias de natureza mineral. Tanto pela sua composição, como pelo seu emprego em pintura, a mercadoria em questão, para os efeitos arifícios, tem sido por este Laboratório equiparada às "tintas preparadas a óleo, com resina, para pintura de casas e usos semelhantes".

A Comissão de Tarifa, contra os votos de dois conferentes que entendiam de classificar a mercadoria como tinta a óleo com resina, classificou a mesma como verniz não especificado da taxa de 1^a, art. 475 da Tarifa. Com o apóio do laudo do Laboratório Nacional de Análises, a recorrente, no prazo legal, e com as devidas formalidades, interps recurso para este Conselho.

Bem discutido tem sido neste Conselho, todos os casos de classificação de tintas e vernizes, pela íntima conexão, entre um e outro, em certos e determinados casos.

O *L'Intransigeant* de Paris, em seu número de 2 de março de 1930, publicou o seguinte artigo: — "Les vernis pour automobiles. La preparation des vernis pour automobiles a fait au cours de ces dernières années, de très rapides progrès sur lesquels "La Nature" nous donne d'intéressants renseignements. Le constituant de base de tous ces vernis, est le nitrate de cellulose, qui s'obtient par action de l'acide nitrique sur la cellulose d'origine végétale (seisure de bois, déchets de coton, etc.). La dissolution de ces corps dans un solvant volatil constitue un vernis qui, par évaporation, donne une pellicule souple et adhérente.

La valeur du vernis depend beaucoup du liquide utilisé comme dissolvant (acetone, divers alcools, l'acétate d'éthyle, etc.). Mais un vernis moderne comprend outre le nitrate de cellulose et son solvant, des diluants, des plastifiants, des résines, et despigment. Les diluants sont des liquides volatils, d'un prix moins élevé que les solvants proprements dits, destinés à augmenter la fluidité du vernis; on emploie souvent comme diluant de cet couple on ajoute des plastifiants: ce sont des liquides à point d'ébullition très élevé, non volatils, miscibles aux solvants employés, tels que le phthalate de butyle.

L'addition des gommes ou de resine donne de l'adhérence et de la dureté au vernis et la coloration s'obtient par broyage direct du vernis avec le pigment. La grande rapidité de séchage des vernis celluloseux ne permet pas l'emploi du pinceau, ou les applique par pulvérisation, c'est-à-dire au pistolet, dans tous les cas ou les dimensions du l'objet ne permettent pas l'emploi de la brosse, du frene page ou de la couleé."

Islo posto, e tudo bem visto e examinado:

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda, nas decisões n.ºs 683, de 14 de junho de 1931; 690, de 12 de junho de 1931; 720, de 18 de junho de 1931, e 924, de 23 de julho do mesmo ano, decidiu que as tintas com base de nitro ou acetato de celulose, são vernizes não especificados;

Considerando que assim não sendo, só se poderia classificar as composições idênticas o do presente caso, no art. 473, como tintas sem resina, para pagar 100 reis por quilo, porque as análises feitas não acusam resina; Considerando que na época em que foi feita a Tarifa, não se conheciam os vernizes celulósicos; fruto do aperfeiçoamento da espécie, não podendo portanto a eles se referir;

Considerando que ao recurso do Sr. representante da Fazenda no Conselho de Contribuintes, sobre a decisão no processo de Salvador de Souza e Silva, o Sr. Ministro da Fazenda deu provimento ao mesmo, mandando

Por despacho de 5 de julho de 1929, mandou o Sr. Inspector da Alfândega de Santos a firma importadora intimada a pagar a diferença de 403\$000. O cliente, a 11, foi apresentado, a 15 do referido mês, um pedido de reconsideração. Ouvida a Comissão da Tarifa da Alfândega de Santos, opinou esta, de acôrdo com o conferente do despacho, e, assim, resolveu o Inspector. Não se conformando com a decisão, apresentaram A. Freire & Comp., recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 8 de agosto de 1929, após haverem recolhido a diferença de direitos exigida.

Chegando o processo à Alfândega desta Capital, foi presente a Comissão da Tarifa, que emitiu o seguinte parecer, pelo qual concordou o Inspector:

"Como se vê da exposição feita pelo Inspector da Alfândega de Santos, o caso se refere a uma diferença qua a Seção "Hollendith" apurou, em ato de revisão do despacho, quando a mercadoria já havia sido desembarcada e entregue. Ouvido o conferente de saída, explicou este, que o tecido era de algodão simplesmente lavado pela seda, de peso de mais de 400 grammas por metro quadrado, da taxa de 4\$000, e não com mescla de seda; reconhecendo que, à vista da expressão da nota, deveria ter apresentado à Inspeção, para a devida verificação, mas não o fez por um lapso ou desatido qualquer. A Comissão da Tarifa, cuja audiência foi solicitada pela Inspeção, opinou pela cobrança da diferença entre a taxa de 4\$000 e a de 5\$000, e, assim, decidiu o Inspector. Contra esse ato é que versa o recurso. O despacho foi organizado ainda pelos dizeres do art. 473 da Tarifa, cuja alteração pelo decreto n.º 5.050, de 9 de janeiro de 1929, aguardava o prazo delimitado pelo Código de Contabilidade. Por isso, a expressão "de mais de 40 até 400 grammas por metro quadrado" para o tecido de algodão lavado pela seda, prevalece, desde que nenhuma pelificação foi feita oportunamente. O caso, portanto, é de erro de taxa, existindo a diferença que a Alfândega mandou cobrar. Nestas condições, a decisão recorrida deve ser mantida."

Em virtude do decreto n.º 20.475, de 2 de outubro de 1931, veto por o processo a este Conselho.

Islo posto:

Considerando que, na data em que se realizou o despacho, os tecidos lavrados de mais de 40 até 400 grammas por metro quadrado, estavam sujeitos a de \$500 por quilograma, do art. 473 da Tarifa;

Considerando que, da nota do despacho consta que o tecido despachado tinha o seu peso por metro quadrado, compreendido nos mencionados limites;

Considerando que a simples informação do conferente do despacho, de que o tecido era de mais de 400 grammas por metro quadrado, não constitui prova em favor dos recorrendes;

Considerando que não existe no processo amostra do tecido, elemento essencial que poderia servir de base a uma decisão favorável aos recorrendes, caso assim fôra de justiça;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 2 de fevereiro de 1934. — *Malquias dos Santos*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — *Foi presente, Sr. Filho*, representante da Fazenda Pública.

Auxílios, os Srs. Vicente Galvão e Luiz Hermann Filho.

impondo ao recorrente a multa de 600\$000, por infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926.

A decisão recorrida, que teve por base o auto lavrado contra a recorrente, em 31 de julho de 1931, foi proferida pelo Delegado Fiscal, em 27 de dezembro de 1932, dela tendo ciência o recorrente, em 9 de janeiro de 1933.

Entretanto, o recurso para este Conselho só foi apresentado em 1 de fevereiro de 1933, fora do prazo legal de 20 dias, do art. 6º do decreto n. 20.350, de 1931.

Isto posto:

Considerando que — ao ser interposto recurso para este Conselho — já se havia esgotado o prazo de 20 dias de que trata o art. 6º do decreto n. 20.350, de 1931:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por se ter verificado a preempção.

Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1934. — *Malaguães dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Othon de Melo e F. Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 4.050

A. Freire & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Erro de taxa verificado pelo Serviço "Hollerith", em nota de importação, não pode ser desfeito, em favor do comerciante importador, se este não deixou amostra na Alfândega, pela qual se torne possível verificar que o engano está na descrição do conteúdo dos volumes, e não na taxa.

A. Freire & Comp., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota n. 28.460, de 1929, duas caixas, contendo tecidos de algodão lavrado a seda, pesando mais de 40 até 100 gramas, cujos direitos foram pagos, na razão de 4\$000 por quilo.

Verificado o erro da taxa, pelo Serviço "Hollerith", representou o respectivo chefe, no sentido de que fosse exigida a diferença de réis 1:009\$500. Ouvido o conferente do despacho, disse este:

"Ao conferir os dois volumes indicados na nota de despacho n. 28.460, verifiquei que continham tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, de mais de 100 gramas por metro quadrado, da taxa de 4\$000 por quilograma, taxa essa pela qual foram calculados e pagos os direitos devidos.

Eu deveria, na ocasião da conferência, ter representado a esta Inspeção sobre a qualidade do tecido, por constar na nota de despacho que o seu peso era de mais de 40 até 100 gramas por metro quadrado; entretanto, por um lapsus, deixei de assim proceder, havendo o despachante da mercadoria, por sua vez, recebido os volumes sem que ficasse previamente e pelos meios legítimos, confirmada a minha verificação, de modo a evitar a dúvida ora surgida.

A sobretaxa de 30 %, pretendida pelo revisor, não é devida. A mescla de seda que entrava na confecção do tecido, constituía o seu único valor, e só ela justifica a sua classificação no artigo 473 da Tarifa.

Nestas condições, a diferença de direitos agora exigível é apenas de 403\$000, e não de 1:009\$500, convido, por isso, serem reformadas as notas juntas, antes de serem apresentadas à firma importadora."

classificar a mercadoria à que a mesma se referia, como verniz não especificado, para pagar 1\$ por quilo, art. 175;

Considerando que o Sr. Ministro negando provimento a um recurso do Sr. representante da Fazenda, considerando tinta à óleo com resina, mercadoria idêntica a deste recurso, não me convenceu ter bem decidido;

Considerando que decidindo o Sr. Ministro por diversas vezes de uma mesma maneira, certamente criou uma jurisprudência que não pode ser modificada por uma única decisão, contrária àquelas;

Considerando pois que, vernizes são soluções, mais ou menos líquidas, de consistência variável, incolores ou coloridos, que deixam um extrato sólido sobre um objeto qualquer a que forem apostas, secando e tornando-se aderentes e como uma película mais ou menos brilhante;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para lhe negar provimento, considerando a mercadoria em causa bem despachada como verniz não especificado do art. 175 da Tarifa, sujeita a tax de 1\$ por quilo.

Conselho de Contribuintes, 27 de janeiro de 1934. — *Malaguães dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator designado. Vencidos os Senhores Salgado Scarpa, Otto Gil e Vicente Galliez. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 4.042

Recurso n. 2.554 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Standard Oil Co., of Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tambores de ferro batido, simples, estavam sujeitos aos direitos de 20 % "ad-valorem"

Pela nota n. 47.265, de 2 de dezembro de 1931, da Alfândega de Santos, despachou a Standard Oil Company of Brasil, 56 tambores de ferro batido, simples, da taxa de 20 % *ad-valorem*.

Não se conformando com essa classificação, solicitaram a audiência da Comissão de Tarifas, que considerou bem despachada a mercadoria.

No prazo legal foi interposto recurso, tendo a Comissão de Tarifas da Alfândega desta Capital, decidido pela classificação dada pela Alfândega de Santos, com o que concordou o inspetor.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que, consoante a jurisprudência uniforme desta Comissão, estavam os tambores de ferro batido, simples, sujeitos aos direitos de 20 %, *ad-valorem*,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1934. — *Malaguães dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator.

Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. F. Eduardo Magalhães e Oton de Melo.

ACÓRDÃO N. 4.045

Recurso n. 3.584 — Faturas consulares — Recorrente, The Texas Co., (South América Ltd.) — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O recurso de decisão do inspetor da Alfândega, impondo multa, deve ser interposto, mediante prévio depósito da multa ou de assinatura de termo de responsabilidade, quando este couber. Desde que não tenha sido preenchida essa formalidade, no prazo legal, não se toma conhecimento do recurso.

O inspetor da Alfândega do Rio, por decisão de 7 de novembro de 1932, impôs à ora recorrente, a multa de 2 %, ouro, sobre o valor oficial

Ouvindo o Laboratório Nacional de Análises, este, no boletim de fl. 5, afirma que a mercadoria em questão não é pedra-pomes. Ouvindo, novamente, o Laboratório, o laudo de fl. 10 diz que a amostra é um "pó" colado, constituído por substâncias minerais (sílica, alumínio, ferro, etc.), e matéria corante orgânica, na proporção de 9 gramas, por cento".

A Comissão de Tarifas classificou a mercadoria como matéria corante, do art. 156, sujeita à taxa de 1\$800 o quilo.

No prazo legal, foi interposto recurso para o Sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto, e tudo bem visto e examinado:

Considerando que, não é claro o laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que, para julgamento do processo, torna-se necessário saber, o que é o produto em questão, e a sua utilidade e emprego:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas do Ministério da Agricultura, por maioria de votos. Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1934. — *Malaguetas Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Malaguetas Vencidos*, os Srs. *Vicente Galtez*, *Xisto Vieira Filho* e *Alberto Marques*. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes, os Srs. *Tobias Rios Filho* e *Salgado Scarpa*.

ACÓRDÃO N. 4.081

Recurso n. 1.915 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Brazilian Hydro-Electric Company, Limited* — Recorrida, *Alfândega do Rio de Janeiro*.

De porta-escovas para máquinas d'elétricas devem ser classificadas no art. 1.008 da Tarifa

A *Brazilian Hydro Electric Company Limited*, despachou, pela nota n. 121.215, de 1927, uma caixa, vinda de Nova York, pelo vapor "Vestris", entrando em 3 de outubro do mesmo ano, no porto do Rio de Janeiro, contendo porta-escovas para geradores elétricos, pesando até 100 quilos, da taxa de 250 réis por quilo, razão 10 %, ad-valorem.

Na conferência de saída, foi impugnada a classificação, e, ouvida a Comissão de Tarifas, esta opinou que a mercadoria em questão devia pagar a taxa de 300 réis por quilo, do art. 1.025, como utensílios de máquinas.

Não se conformando os importadores, dentro do prazo legal, apresentaram recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, solicitando que se tratasse de partes integrantes de motores e que não têm outra aplicação, sendo nos motores a que se destinam. Não têm absolutamente função física alguma, e apenas servem para segurar as escovas na devida posição e facilitar a substituição das mesmas quando gastas. Salientam que, de acordo com a nota n. 134 da Tarifa, as peças avulsas de maquinários que forem importados, separadamente, não tendo classificação especial e que se reconhecerem partes integrantes de qualquer máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitas ao regime fiscal a que estiverem os maquinários.

O recurso foi encaminhado para este Conselho, que, em sessão de 28 de março de 1933, resolveu transformar o julgamento em diligência, para que fosse ouvida a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, no sentido de ficar esclarecido se se trata de um aparelho físico, de um utensílio para máquina ou de parte integrante de máquina d'elétricas.

Cod. Civil e do art. 248 do Cod. Comercial, pergunta-se se o decreto n. 14.728 derogou as disposições legais então vigentes.

O suplicante, como qualquer outro cidadão, não está impedido de emprestar dinheiro a juros a quem quer que seja, independentemente de outorga especial de autoridades fiscais.

Desde que a lei não derogou a que dá vida ao mutuo, nem o decreto acusado (14.728, de 1921) o tornou proibitivo, de pé está, ao suplicante, emo aos que lhe estão em igualdade de condições, o direito de praticar atos de comércio, emprestando dinheiro a seu talante.

É contra esse inofensível direito que se rebela o Tesouro, querendo extinguir o direito do mutuo e liquidar, sem reproche, a lei n. 2.044, de 17 de dezembro de 1908, que criou a não promissória.

Há uma interpretação errônea dos agentes do Fisco que cuidam, numa interpretação errônea, que todo aquele que se entrega ao comércio do mutuo deve, estar subordinado à Inspeção de Fiscalização Bancária, como se os atos pessoais, por ele praticados, sejam transações bancárias.

O reclamante vive de pequenas economias, emprestando, a juros módicos, determinadas parcelas de dinheiro.

Muita vez o mesmo título é renovado por outros títulos, quando não são desdobrados. Há ocasiões que o tomador, porque não possa resgatar o pequeno empréstimo, o renova, de modo que a repetição desse mesmo negócio representa maior número de transações. Durante o período de 1929 a 1932, só um único título de quantia de 15.000\$ foi levado à cobrança, sendo os demais de menores quantias.

Atriluição suplicante, o exercício de comércio de efeitos de comércio de outros valores negociáveis por endosso ou por simples tradição, apenas por que faz empréstimos, de seu dinheiro, por promissórias que jamais redescobrou em bancos.

Pergunta-se — se o denunciado não tem escritório, não é estabelecido, se, pessoalmente na sua residência, com amigos seus, pode ser considerado comerciante para incidir no imposto e na Fiscalização Bancária?

Como se vê, aí está claramente confessada a prática habitual de empréstimos, que, no modo de vêr do denunciado, não constituía infração das leis reguladoras da fiscalização bancária.

Dada vista do processo aos denunciantes, para que dissessem o que lhes aparecesse oportuno sobre as razões da defesa, aí têm-se a confissão do denunciado, principalmente, e terminam declarando que diante do art. 3.º do decreto n. 14.728, de 1921, é incontestável a infração arguida ao denunciado.

Assim, instruído, chegou o processo às mãos do Dr. Consultor da Fazenda Pública, que condenou o denunciado ao pagamento da multa de réis 50.000\$, pelas razões constantes do seu despacho de fls. 16 a 18, cujas conclusões são:

Considerando que a defesa do autuado encerra indivíduo confissão da prática habitual de empréstimos;

Considerando que não exerceu o outro genero de atividade comercial, levou a Sub-Agência do Banco Nacional Ultramarino "duplicatas", além de redescobertas (fls. 3);

Considerando que se o capital inicial do denunciado era reduzido, o vulto das transações realizadas com ele prova, ainda, a constante prática dos empréstimos como profissão habitual do denunciado, e, portanto, que lhe cabe inteira aplicação do trecho de Carvalho de Mendonça, citado na sua defesa (fls. 9);

Considerando, por fim, que está perfeitamente caracterizada a habitualidade da prática de empréstimos pelo denunciado;

Resolveu considerar procedente a denuncia e impozi a Alberto José da Silva Medeiros, morador à rua Santo Cristo n. 70, nesta Capital, a multa de 30.000\$, mínimo do art. 70, letra d, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931, etc..

Intimado por edital publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1932, apresentou Alberto José da Silva Medeiros, a 22 desse mesmo mês, sua petição de recurso, acompanhada de outra em que solicita a encaminhamento do recurso a este Conselho, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Concedido o encaminhamento como pedia o recorrente, foi assinado o termo de responsabilidade e encaminhado o recurso. Chegando a este Conselho, verificou-se a falta de pagamento da taxa referida no art. 8.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Devolvido o processo à Consultoria da Fazenda, para tal pagamento, foi ele satisfeito, voltando o recurso para julgamento.

No seu recurso, apresenta o denunciado razões novas, em contraposição às de sua defesa perante a Consultoria da Fazenda Pública. Os primeiros períodos do recurso, que são os que contém a base da sua nova defesa, estão concebidos nos seguintes termos:

"Alberto José da Silva Medeiros, comerciante estabelecido à Avenida Lima n. 15, vem, com a devida vena, recorrer para a este Conselho, pelo qual lhe foi aplicada a multa de 30.000\$, por suposta infração do decreto n. 14.728, de 1931, considerando o recorrente como sujeito a regime de fiscalização bancária.

A espécie é a seguinte. O recorrente é comerciante estabelecido no local supra citado com a indústria de infusões, e pelos seus atos de comércio se impôs, na praça, tendo crédito suficiente nos institutos bancários.

Dois negociantes, seus amigos, dada a reciprocidade de favores, solicitavam-lhe avais para o desconto na filial do Banco Ultramarino dando lugar, por varias vezes, que títulos de poupanças fossem descontados amudadamente.

Isto concorreu para que, de 1929, a 1932, apparecesse na escrita do dito Banco o vulto de operações no valor de 539.285\$900, que dividido pelo prazo de quatro anos, dão uma média anual de 134.800\$, que subdividida por 12 meses, tem um quociente de 12.000\$, mensais;

"Ora, tais negócios não podem ter a importância de transações bancárias, feitas num unico estabelecimento.

"É usual na praça a troca desses favores.

"O recorrente não emprestava dinheiro a juros, nem praticava operações a termo.

"Se o douto Conselho, na sua alta sabedoria entender de deixar o processo, em diligência, para se apurar o que o recorrente vem de alegar, serão indicadas as duas firmas a quem a que escapava de atos de função prestamista à usura.

empresário a qual, o crédito para o levante desse dinheiro.

vigência do decreto n. 22.262, de 1932, conforme o reconheceu o Agente Fiscal, do Porto Meriti, com assentimento do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal; assim,

Considerando que a decisão da Recebedoria bem aplicou o direito à prova do processo;

acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1934. — *Malaguies dos Santos*, presidente. — *Otto Ghl*, relator. — Ciente, *Machado Neto*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Salgado Scarpa e Tobias Rios Filho.

acórdão N. 4.076

Recurso n. 2.176 — Classificação de mercadorias.—Recorrentes, *Park Davis & Comp.*; recorrida, *Alfândega do Rio de Janeiro*.

O produto medicinal de *Park Davis*, denominado *Colécticas classificam-se como Drogas para pagamento de direitos a taxa de 20\$ por quilo*

Havendo a Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em decisão anterior considerado sujeita à taxa de 45\$ por quilo, como pilulas medicinais, *Park Davis & Comp.*, ao proceder ao despacho n. 9.330, de fevereiro de 1932, de uma caixa, contendo esse produto, requereram do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, reforma de tal decisão, para desqualificá-lo como Drogas medicinais, da taxa de 20\$ por quilo.

Ouvida novamente a Comissão da Tarifa, a pedido das recorrentes, mantem a decisão anterior, manifestando-se tão somente contrário o conferente *Nestor da Cunha*, que considerava a mercadoria em causa, pilulas colécticas como colécticas medicinais, da taxa de 20\$ por quilo, em vista da canna de chocolate de sua composição, decidindo o Inspetor de acordo com a maioria, dar o recurso a este Conselho dentro do prazo legal.

Chamam os recorrentes em sua defesa a atenção deste Conselho, para as análises procedidas por duas vezes no Laboratório Nacional de Análises, particularmente para o segundo tanto o parecer, datado de 24 de outubro de 1931, no qual três de seus químicos, inclusive seu diretor, declararam que o produto em causa só pode ser considerada "Droga" contra o voto dissidente apenas de um só químico, e cuja argumentação taxam de confusa e contraditória, por começar demonstrando que de acordo com a Farmacopéia Brasileira não existem "Drogas", para concluir que Drogas são justas e exclusivamente as "pilulas assucaradas";

Considerando que a precisa definição de Droga nas anotações do Faltelo Branco e Rezende e Silva, aplica-se perfeitamente ao produto em causa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso.

Conselho de Contribuintes, 3 de fevereiro de 1934. — *Malaguies dos Santos*, presidente. — *F. Edmundo Magalhães*, Relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Salgado Scarpa e Tobias Rios Filho.

acórdão N. 4.080

Recurso n. 1.901 — Classificação de mercadoria — Recorrente, *Aliança Comercial de Anilinas Ltda.* — Recorrida, *Alfândega do Rio de Janeiro*.

Diligência

A Aliança Comercial de Anilinas despachou pela nota de importação n. 56.025, de 1930, na Alfândega desta cidade, pedra-pomes, do art. 633 da Tarifa, taxa de 100 réis o quilo. O conferente imprimiu nesta classificação, por entender que se tratava do produto químico não classificado,

de fevereiro de 1933, contra Carlos Otto Loeffler, por ter o mesmo remido, pela rodovia — Rio-Petrópolis —, à firmas diversas do Estado do Rio, 190 latas, contendo, cada uma, 6 quilos de balas e 38 caixinhas de papelão, contendo bombons, sem pagar o imposto de consumo.

A fl. 33, defendeu-se o autuado, alegando que essa mercadoria, de conformidade com o que decidiu o Sr. Ministro da Fazenda, em 10 de março de 1933, estava isenta do imposto de consumo.

Informando o processo, assim também se manifestaram os funcionários da Recebedoria, que subscrivem os pareceres de fls. a fls. E, tendo ficado convenientemente apurado que as latas de balas serviam apenas para o seu transporte e que os bombons, eram de fabricação de Dethloff & Comp. (doc. de fls.), anterior à vigência do decreto n. 22.062, de 1932, o Sub-diretor da Recebedoria que subscrive o parecer de fls. 2 v. a 13, opinou pela improcedência do auto. Assim, decidiu o Diretor da Recebedoria, na decisão de fl. 14, assim concebida:

"Carlos Otto Loeffler, estabelecido em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, foi autuado, por haver remetido a diversas firmas do Estado 31 engradados, apreendidos no posto fiscal de Caxias, nos quais se continham 180 latas de 5 quilos, com balas, e 38 caixinhas com 51.200 gramas de bombons, mercadoria encontrada sem pagamento de selo.

Os produtos apreendidos foram entregues, conforme o termo de fls., sob o fundamento de não estarem sujeitos a imposto, ficando, apenas um espécimen das 180 latas apreendidas.

Isto posto:

Considerando que o acondicionamento das balas em latas, nas condições da apreensão, reveste a modalidade de isenção do imposto, consignada no art. 3º, § 9º, alínea 12, do decreto número 2.262, de 8 de dezembro de 1932, ajustando-se à decisão que proferiu a Recebedoria, no processo n. 3.414, de 4 de fevereiro deste ano, em resposta a uma consulta de fabricantes do produto;

Considerando, também, que o caso dos bombons ainda não se enquadra na obrigação tributária, em face da mesma interpretação dada ao acondicionamento pela decisão, não deixa margem à imposição de multa, dada a falta de prova material da infração, consistente em amostra ou espécimen que o autuado não recolheu, conquanto outras circunstâncias ocorrem, pela sua relevância, presumindo outras práticas ilegais, cuja perfeita caracterização fica, entretanto, dependente daquele elemento substancial à prova: resolve julgar improcedente o auto de fls., recorrendo, ex-offício, para a instância superior. — Francisco Castelo Branco, diretor."

Isto posto:

Considerando que, ao se pronunciar sobre uma consulta de fabricantes de balas e bombons, o Diretor da Recebedoria decidiu, com aprovação expressa do Sr. Ministro da Fazenda, que, em face do disposto no art. 3º, § 9º, letra k, do decreto n. 22.262, de 1932, as balas, quando acondicionadas em latas, para o seu transporte, não incidem no imposto de consumo (Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1933. — Decisão do Sr. Ministro da Fazenda de 10 de março de 1933, no Diário Oficial de 11 de março de 1933);

Considerando que, segundo ficou fartamente apurado neste processo, as latas apreendidas estavam sendo transportados em automóvel, em latas de 5 quilos, latas que se destinavam tão somente ao transporte da mercadoria; e

Considerando, quanto às 38 caixinhas de bombons, que, em face dos documentos de fls., se verifica que os bombons não eram de fabricação do autuado, mas sim da firma Dethloff & Comp., fabricação essa anterior à

"Deve-se, porém, ao Conselho uma sucinta explicação para os termos da defesa apresentada ao Dr. Consultor, da qual procurou ele tirar partido para aplicar a multa no recorrente, afirmando categoricamente que o suplicante havia confessado a existência de atos de comércio capazes de convencerem da procedência da multa recorrida.

"Explica-se desta forma. O requerente teve ciência da publicação do edital citatório, no Diário Oficial, para apresentar defesa no prazo que estava quase extinto.

Dada a premência do tempo e os poucos pendores literários, encarregou a sua defesa a um amigo, e este na ignorância da sua qualidade de comerciante, assim o declinou, e quanto aos empréstimos asseverou ele que o requerente dava-se ao hábito de em-prestar pequenas quantias de sua economia.

"A verdade, porém, era outra. O suplicante avalisava títulos para amigos seus, cujos documentos eram descontados em alguns Bancos.

Ao seu requerimento de recurso juntou o recorrente uma pública forma de talões referentes ao pagamento do imposto de indústrias e profissões.

Isto posto:

Considerando que a decisão do Sr. Dr. Consultor da Fazenda Pública se firma em dois fatos: — a confissão do denunciado, e a entrega por este ao Banco Nacional Ultramarino, de duplicatas para cobrança, sem que ele (o denunciado) fosse comerciante, segundo a sua própria confissão na defesa;

Considerando que, em seu recurso, faz o denunciado alegações que contestam as afirmações de sua defesa, apresentando documento pertinente à sua qualidade de negociante.

Considerando que, fora da confissão referida, não há base firme para se concluir que o denunciado exercia a profissão de banqueiro, quer em-prestando dinheiro, quer praticando operações outras de natureza bancária;

Considerando que as informações que o Banco Nacional Ultramarino prestou à Consultoria da Fazenda Pública são assaz deficientes;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, converter o julgamento do recorrente provas e do Banco Nacional Ultramarino informações, esclareça:

a) se o recorrente é de fato comerciante estabelecido nesta Capital e, no caso afirmativo, desde quando;

b) se as duplicatas a que alude o Banco Nacional Ultramarino, a este entregues para cobrança pelo denunciado, se relacionam com o comércio porventura exercido por este, isto é, se por ele foram expedidas;

c) quais os portadores dos demais títulos (promissórias) entregues àquele Banco, para cobrança, pelo recorrente;

d) se essas promissórias provieram de empréstimos de dinheiro.

Conselho de Contribuintes, 1 de fevereiro de 1934. — *Malagães dos Santos*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator. — Vencido o Sr. Jaime Severiano. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.060

Recurso n. 3.633 — Classificação de mercadorias — Recorrente, S. A. Estamparia Leão; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso interposto fora do prazo regulamentar. Não se toma conhecimento por se ter verificado a perempção

A Sociedade Anônima Estamparia Leão submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, em 1929, pela nota 61.645, quatro barris contendo

importante para dourar. Como o conferente do despacho tivesse dúvida quanto à classificação, submeteu o caso à Comissão de Tarifas da Alfândega que em 30 de agosto de 1930, opinou tratar-se de verniz, do art. 173, taxa de 1\$ por quilo.

Em 2 de outubro de 1930, a ora recorrente, declarando-se oiente dessa decisão, pediu reconsideração do despacho, tendo sido lavrado termo de perempção em 12 de janeiro de 1932. A ora recorrente apresentou recurso para o Sr. Ministro da Fazenda em 3 de fevereiro de 1932, solicitando já em 27 de julho de 1932, fosse o seu recurso encaminhado para este Conselho, o que foi feito por ofício de 18 de julho de 1933.

Isto posto:

Considerando que tendo a recorrente ciência da decisão da Comissão de Tarifas em 2 de outubro de 1930 (fls. 8), ao em vez de interpor recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, como lhe facultava a legislação no tempo vigente, se limitou a pedir reconsideração da referida decisão;

Considerando que, negada a reconsideração o recurso para o Sr. Ministro só foi apresentado em 3 de fevereiro de 1932 (fls. 18), sendo, mais quando o prazo legal para recurso já estava, de há muito, esgotado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempção.

Conselho de Contribuintes, 1 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Foi presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.064

Recurso n. 3.652 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Beltrano & Comp.

Verificada a improcedência do auto, em face da prova produzida pelo autuado, confirma-se a decisão recorrida

Contra Beltrano & Comp., de Osasco, São Paulo, foi lavrado, em 14 de março de 1932, o auto de fls. 5, pelo fato de ter sido apreendida na Estrada de rodagem Rio-São Paulo, uma caixa de fazendas pelas mesmas enviada a Pedro R. Tannure, do Rio de Janeiro, acompanhada de uma guia, na qual, estando consignados 3.685 metros, da taxa de \$060, por metro, ou fração, trazia somente 101\$520 de selos, ao em vez de 221\$100.

Inclinados os autuados se defenderam, alegando que a guia de selos, 5.238, foi extraída no talão com 1.685 metros, tendo sido, por engano, mencionada no talão a metragem de 3.685 metros, mas que seria fácil verificar o engano, examinando os seus registros de contabilidade.

O Coletor mandou que o agente fiscal da seção de Osasco apurasse o alegado, o que foi feito, pelo laudo de fls. 4 v. a 10 v., tendo se apurado que, efetivamente no talão estavam registrados 1.685 metros, como diziam os autuados, metragem que coincidia com a fatura, a nota de entrega e a respectiva duplicata, tendo havido, apenas, engano do empregado que escreveu na coluna de metros da guia o n. 3.685, ao em vez de 1.685 metros.

Dada vista da defesa do autuante, este, a fls. 14, declarou que à vista do termo de verificação lavrado pelo seu colega de São Paulo, o auto devia ser arquivado.

Assim, também opinou, afinal, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que recorreu *ex-officio* da sua decisão, para a superior instância.

Isto posto:

Considerando que, pelo minucioso exame feito nos livros da firma autuada, pelo agente fiscal em exercício em Osasco, Estado de São Paulo,

e à saída de fábricas e estabelecimentos comerciais, de mercadorias sem selo e sem o pagamento do imposto ou da taxa devida. Até a presente data, não foi expedido nenhum decreto estabelecendo percentagem para a aguardente proveniente de destilamento, e isso porque o álcool empregado não obedece a um tipo único, o mesmo acontecendo com a aguardente de destilante.

A falta de elementos que povessem ter havido, no período constante do auto, saída de aguardente sem o pagamento do imposto devido, esta Diretoria designou o agente fiscal, Vieira da Luz, para proceder a exame da escrita fiscal em confronto com a escrita comercial da autuada, o qual, apresentando os quadros de fls. 26 a 34, e minuciosa exposição de fls. 32/33, demonstrou a saciedade, que no período de janeiro de 1929 a junho de 1931, a autuada não deu saída a um só litro de álcool ou aguardente sem o pagamento do imposto devido, conforme verificara do minucioso exame a que procedera nos livros da escrita fiscal, quer do imposto de consumo, quer de vendas mercantis, em confronto com a escrita comercial. Ficou, portanto, evidenciado que a sonegação de que trata o auto de fls. 5, só existe na imaginação dos autuantes que, baseados "no princípio estabelecido", sem qualquer conhecida em lei, regulamentos ou circulares, de que um litro de álcool deve produzir 1,8 de aguardente, depõem como vendidos, sem o pagamento do imposto, 54.500 litros de aguardente, sómente porque 1.174.000 litros de álcool desdobrado deviam ter produzido 2.413.200 litros de aguardente e não 2.058.700 litros, como fora escriturado.

Assim, pois, julgo insubsistente o auto de fls. 5, por absoluta falta de fundamento legal, e recorro desta decisão para a superior instância.

Isto posto:

Considerando que—na conformidade do que já tem decidido este Conselho em outros recursos versando matéria idêntica—não há nenhum dispositivo da lei estabelecendo percentagem para a aguardente proveniente de desdobramento, e isso porque o álcool empregado não obedece a um tipo único, o mesmo acontecendo com a aguardente de destilante;

Considerando que—no presente processo—pelo exame da escrita mandado proceder pelo diretor da Recebedoria—ficou demonstrado a saciedade, que, no período de janeiro de 1929 a junho de 1931, a autuada não deu saída a um só litro de álcool ou aguardente, sem o pagamento do imposto devido;

Assim, considerando que a decisão recorrida bem aplicou o direito à prova do processo.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Ciente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.074

Recurso n. 3.469 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorrido, Carlos Otto Loeffler.

Bondons e baías — Quando não ficam sujeitos ao imposto de consumo

Para este recurso, *ex-officio*, o Diretor da Recebedoria e

em folha, infringindo assim o art. 112, § 5º, letras a) e b) do regulamento lavrado com o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em sua defesa alegou o autuado ser comerciante antigo; que sua casa sempre foi visitada pelos fiscais; que estes nunca lhe exigiram o talão-nota e o livro modelo 27; que bastava terem-no orientado, pois si soubesse dessa exigência certo já teria o talão e o livro. O Sr. Coletor baseado nas informações dadas na defesa pelo próprio autuado, julgou o auto improcedente, recorrendo *ex-officio* para a instância superior, que ao mesmo deu provimento.

No prazo legal foi interposto recurso para este Conselho, precedido de prévio depósito da multa e pagamento da taxa devida.

Ao seu recurso juntou o recorrente as patentes de registro dos anos de 1929, 1930 e 1931, visadas por agentes fiscais, verificando-se ainda das mesmas que comércio em fumo por atacado.

Tudo bem visto e examinado.

Considerando que a infração está provada, mas;

Considerando que se trata de simples infração regulamentar consa-

tada em 12 de dezembro de 1931;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para considerar a multa relevada em face do artigo 4º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 3 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *José Augusto Alves*, Relator. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Tobias Rios Filho e Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 4.073

Recurso n. 3.968 — Imposto de consumo — Recorrente. (*ex-officio*) — Recebedoria do Distrito Federal — Recorridos. Parente Rodrigues & Comp.

Desdobramento do álcool em aguardente. Percentagem. Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", porque a decisão recorrida bem aplicou o direito à prova do processo.

Contra a firma Parente Rodrigues — Comp., foi lavrado o auto de fls. 5, por infração do art. 81, combinado com o art. 204, letra c do decreto n. 17.464 de 1926, pelo fato de ter, no período de janeiro de 1929 — a junho de 1931 — empregado em desdobramento, 4.174.000 litros de álcool e escriturado no livro da escrita fiscal, como resultante desse desdobramento, apenas 2.058.700 litros de aguardente.

Pretendem os autuantes que "pelo princípio estabelecido de que cada litro de álcool desdobrado corresponde a 1,8 de aguardente", 4.174.000 litros de álcool desdobrado deviam ter produzido 2.113.200 litros de aguardente e que, tendo a autuada escriturado no livro da escrita fiscal, apenas 2.058.700 litros, sonegara 54.500 litros de aguardente ao pagamento do imposto, na importância de 16:350\$000. Não juntaram os autuantes um único documento que demonstrasse a saída de qualquer quantidade de aguardente sem o pagamento do respectivo imposto e, no entanto, deram como infringido o art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo único, letra c. O diretor da Recebedoria, depois de ouvida a defesa dos autuantes e a réplica dos fiscais — julgou o auto improcedente, de acordo com a seguinte decisão, de que recorre *ex-officio* para este Conselho:

"O caso de que trata o presente processo não está previsto no regulamento do imposto de consumo nem em lei de espécie alguma. E tanto isso é verdade, que os autuantes, não encontrando no decreto n. 17.464, um só dispositivo regulador da espécie, deram como infringido o art. 81, combinado com o artigo 204, letra c, com omissão do parágrafo único desse último artigo, dispositivos esses que se referem à venda ou exposição à venda

houve foi engano na cifra de metros na mesma declarada, a qual devia ser de 1.685 metros e, não, 3.685 metros.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.062

Recurso n. 3.666 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, V. Sá & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso apresentado, no prazo legal, sem prévio depósito da multa. Não se toma conhecimento, por inobservância de formalidades legais.

Para este Conselho, recorrem V. Silva & Comp., da decisão do Inspeção da Alfândega do Rio, que lhes impôs multa do triplo da diferença entre o valor declarado no documento que serviu de base para cobrança de direitos, *ad-valorem*, referentes a mercadorias que essa firma recebeu pelo armazém de Encomendas Postais, e o valor real apurado na ocasião da tomada de câmbio no Banco do Brasil para pagamento dessas mercadorias no exterior.

A decisão recorrida é de 26 de abril de 1932. Dela foi a recorrente intimada, em 7 de novembro de 1932, tendo, em 14 desse mesmo mês, apresentado recurso para este Conselho e solicitado permissão para assinar termo de responsabilidade, com fiador idôneo, o que foi, afinal, deferido em 2 de fevereiro de 1933. A recorrente foi cientificada desse despacho em 4 de abril de 1933. Entretanto, ao invés de assinar o termo, preferiu depositar a importância de 5:537\$900, em 14 de junho de 1933, fora, portanto, do prazo legal.

Isto posto:

Considerando que, embora apresentado no prazo legal o recurso para este Conselho, o foi, sem depósito prévio da importância da condenação; mas,

Considerando que, tendo solicitado a assinatura de termo de responsabilidade, dentro do prazo, e tendo-lhe sido deferido esse requerimento, a recorrente não assinou dito termo, preferindo depositar a importância de multas; mas,

Considerando que esse depósito só foi efetuado em 14 de junho de 1933, quando já o prazo de 20 dias, contado da data da ciência que teve a recorrente em 4 de abril de 1933;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento, por inobservância de formalidades legais.

Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.063

Recurso n. 3.685 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. Fernandes & Salgado — Recorrida a Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto de consumo:—Infração dos arts. 62 e 63, do decreto n. 17.464, de 1926

Contra a firma J. Fernandes & Salgado, estabelecida com fábrica de sabão em São Vicente Ferrer, Oeste de Minas, foi lavrado, nesta Ca-

atuado (como éte próprio o declara), ainda existisse intacto, depois de mais de 3 anos;

4) que, para as cintas (25) de 200 réis, para vinho estrangeiro, e para as 24 cintas de 20 réis, o atuado não teve tempo de arranjar, nem a mercadoria, nem a factura.

Finaliza, dizendo que a mercadoria foi adrede arranjada, após a lavratura do auto, e não pode deixar de constituir uma agravante ao procedimento do atuado.

O Coletor Federal, apreciando o processo, declara:

"Presenciei todos os pormenores do exame até a lavratura do auto; vejo que o atuado anda com a memória um tanto abalada, pois o mesmo alega que não se achava presente no seu escritório e que tudo fora feito à sua revelia, o que não passa de um equívoco, pois fora o próprio atuado quem o recebeu e ao fiscal, no seu escritório, e considerando que, no momento do auto, foram pelo atuante exigidas as facturas de mercadoria relativa aos selos, ficando provada a falta da mercadoria a que os selos apreendidos se referiam; que o atuado justificou o fato, dizendo que as ditas cintas tinham vindo acidentalmente de bebidas importadas."

Em consequência, o Coletor julgou provada a infração, e aplicou ao atuado a multa de 600\$000, grau mínimo do art. 53 do decreto número 17.464, de 1926.

Intimado, em 2 de outubro de 1932, o atuado depositou a importância da multa, e, no prazo legal, recorreu para o Delegado Fiscal, esta tendo conhecimento do processo, converteu o julgamento em diligência para que o Coletor prestasse esclarecimentos quanto as 9 cintas de 225 de que trata o auto.

O Coletor prestou a informação de fls. 25/22 v., que nada esclarece sobre o desaparecimento das ditas 9 cintas de 225.

Falando no processo o Consultor Jurídico da Delegacia Fiscal deu o parecer de fls. 27,

"O resultado da diligência determinada pelo despacho do Coletor, de 19-8-1932, e que se vê a fls. 12, demonstrou que os selos de 300 réis para produto estrangeiro e as de 60 réis para vinho nacional, apreendidas, pertencem a produto em depósito na fábrica do atuado e ainda por estampilhar. Excluídos tais selos, restam poucos outros velhos, estragados e que não justificam a aplicação da pezada multa cominada no art. 53, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Assim já decidiu a autoridade superior, em a ordem n. 59, de 21 de agosto de 1934, a Delegacia Fiscal do Estado de lagos. No caso em apreço, pois, impõe-se o provimento do recurso e consequente relevação da multa imposta. Consultoria, 19-4-1933. *Atorga Brandão*."

com o qual concordou o Delegado Fiscal, que deu provimento ao recurso, voluntário para julgar o auto improcedente. Dessa decisão recorreu ao *officio* para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que—segundo afirma o atuante, com a ratificação expressa do Coletor Federal—o auto foi lavrado após a conferência do stock das mercadorias do estabelecimento fabril do atuado que, então, não apresentou a mercadoria, nem as facturas, a que os selos apreendidos se referiam;

Considerando que as facturas apresentadas posteriormente à lavratura do auto não se referem a mercadoria a que alude o auto, conforme o acórdão e autuação na longa informação de fls., havendo até uma delat

dita mercadoria devia ser classificada como breu, da taxa de 25 réis por quilo, conforme, aliás, com o que resultara do laudo do Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão de Tarifas, julgando desnecessária a audiência do Laboratório Nacional de Análises, mandou classificar a mercadoria em causa, para pagar direitos de 400 réis por quilo. O Inspetor assim decidiu.

Ciente da decisão, em 24 de janeiro de 1933, a firma interessada recorreu para este Conselho, no prazo legal, expondo longamente as razões que a levou a pleitear a classificação na taxa de 25 réis por quilo.

Chegando o processo à Alfândega desta Capital, o Inspetor mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises, que declarou tratar-se de "uma mistura de breu e cera predominando o primeiro".

A vista do que a Comissão de Tarifas subscreveu, unanimemente, o voto do conferente Paulo Martins, nos seguintes termos:

"A recente decisão do Ministro da Fazenda, de que dá notícia o officio n. 332, da Diretoria da Receita, ao Conselho de Contribuintes, pôs termo, acertadamente, à continuação da questões como a de que se trata. A mercadoria em apreço, como é notório, é uma mistura de breu e cera, predominando o breu, e, como tal, sujeita à taxa de 25 réis e quilo. O pez de Bourgogne é resina de Tigea excelsa purificada por fusão em água quente. Não pode haver confusão possível entre breu e pez de Bourgogne, coisas diferentes."

Opinou, assim, a Comissão de Tarifas, do Rio, que se tratava de breu e cera, predominando o primeiro, taxa de 25 réis. O Inspetor concordou com a Comissão de Tarifas.

Isto posto:

Considerando que este Conselho, no acórdão n. 3.049, lavrado em 17 de julho de 1932, no recurso n. 2.666, da mesma firma Zerrinner, Bulow & Comp., Ltda., decidiu que a mercadoria em causa — pez de Bourgogne — deve ser classificada no art. 129 da Tarifa, para pagar direitos de 25 réis por quilo, decisão esta de que não houve recurso *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1933, pág. 227;

Considerando que essa mercadoria assim também foi classificada pela decisão do Sr. Ministro da Fazenda, de que dá notícia o officio da Diretoria da Receita Pública a este Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1933

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 129 da Tarifa, taxa de 25 réis por quilo.

Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1934. — *Malagutas dos Santos*, presidente. — *Otto Gül*, relator. — Impedido, o Sr. *Alberto Marques*. — Ciente, *34 Filho*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 4.065

Recurso n. 3.732 — Imposto de consumo — Recorrente, *Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio)*; recorridos, *Quedes & Faria*.

Demonstrada a improcedência do auto pela prova produzida pelo atuado, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" da decisão que julgou o auto improcedente

Contra a firma *Quedes & Faria*, estabelecida à rua General Caldwell n. 64, nesta Capital, foi lavrado em 6 de maio de 1932, o auto de fls. 7, pelo ato de terem sido encontradas no estabelecimento dos atuados "quatro toneladas de cento e cinquenta cintas do imposto de consumo" de \$030 cada uma, para selagem de vinho nacional, pertencendo a mercadoria já consumida, conforme verificação feita.

*que os selos apreendidos correspondiam a dois barris de 100 litros cada um, remetidos para a Estação da Estrada de Ferro Leopoldina, momentos antes da visita do agente fiscal;

que, como e sabido, os selos, em regra, não acompanham os barils, seguindo posteriormente por via postal, acompanhados dos conhecimentos e notas de saída, com que o comprador recebe a mercadoria na estação de destino."

comprovando as suas afirmações juntaram as vias dos conhecimentos da Leopoldina, pondo os seus livros à disposição dos fiscaes para as necessárias verificações.

Terminaram, dizendo, que no momento da lavratura do auto não havia no esta-^{do} nenhuma pessoa capaz de ter dado essas informações aos fiscais, o que, por certo, teria evitado a lavratura do auto.

Voltou a agente fiscal auxiliando no estabelecimento questionado e procedeu a longo e minucioso exame na escrita comercial, apurando a veracidade das declarações prestadas pela d'elles, à vista do que, éle próprio, optou pela improcedência do auto e pela entrega dos selos apreendidos, o que foi feito.

O Diretor da Recebedoria, à vista do que o próprio fiscal autuante apurou, julgou improcedente o auto, mandou restituir os selos e reverter o ex-offício para este Conselho.

Considerando que os selos apreendidos e que deram ensejo à lavratura do auto se referiam a mercadoria embarcada para Ubatuba e Macaé, em 15 de maio de 1933, ou seja, no próprio dia da lavratura do auto, segundo verificou e apurou o agente fiscal que lavrara o auto;

Considerando, destearte, que não se verificou a infração a que aludia inicialmente o autuante;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.
Conselho de Contribuintes, 1 de fevereiro de 1934. — *Malaguinas dos Santos*, Presidente. — *Otto Gül*, Relator. — *Ciente, Sô Filho*, representante da Fazenda Pública.

Recurso n. 3.749 — Imposto de consumo — Recorrentes, Soares, pinheiro & Comp.; recorrida, Receladoria do Distrito Federal.

Em face do disposto no art. 6º do decreto 20.350, de 1934, é de 20 dias o prazo de recurso para o Conselho de Contribuintes. Escolhido esse prazo sem a apresentação de recurso verifica-se a perempção da instância.

Para este Conselho recorre a firma desta praça Soares Pinheiro & Comp., da decisão do Diretor da Recbedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 600\$, grau mínimo do art. 111, § 11, letra a, do decreto . 17.464, de 1926.

Motivou a decisão o auto de fls. 3, lavrado em dez de abril de 1933.

A firma recorridante teve ciência da decisão recorrida em 20 de junho de 1933, mas só apresentou recurso para este Conselho em 11 de julho de 1933, quando já havia decorrido o prazo legal de 20 dias, que trata o art. 6º do decreto 20.350, de 1931.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Conselho de Contribuintes, 1 de fevereiro de 1934. — *Melquíades dos Santos*, Presidente. — *Otto Gili*, Relator. — *Poli*, promotor. Srs. *Aldo*, secretário da Fazenda Pública.

Recurso n. 3.765 — Imposto de consumo — Recorrente, Polígrafo Fiscal em Minas Gerais. (Ex-offício). — Raparida, Salvador, Setembro

Infração do art. 53 do decreto n. 17.461, de 1926 — Torna-se obrigatória

Em 28 de maio de 1932, contra Salvador Schenbert, fabricante de bebidas na cidade de Formiga, Estado de Minas, foi lavrada o auto de fl. 2, no qual o autuante declara ter encontrado no estabelecimento do autuado 28 segundas cintas usadas, sem a mercadoria a que eram destinadas; 15 cintas, de 60 réis; 24, encançadas, para vinho estrangeiro, de 300 réis; 25, de 200 réis, idem idem; 9, de 225 réis; 21, de 20 réis, sem a mercadoria a que se destinavam, verificando-se, destarte, a infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926.

Os seres aprendidos, exceto os 9 de 295 jões, se encontram a fls. do processo.

Defende-se o autuado, dizendo que o auto foi lavrado, sem que o autuante tivesse procedido a conferência do "stock", que, aliás, não era pequeno; que, não obstante o fiscal autuante chegara a verificar que existiam 24 garrafas de vinho estrangeiro às quais correspondiam as 24 etiquetas de 300 réis, aprendidas, e, bem assim, 15 garrafas de vinho nacional, correspondentes a 15 etiquetas de 60 réis, também aprendidas, firmando, portanto, as mercadorias em depósito, sem os respectivos selos. Diz, ainda, o autuado que, por ocasião da lavração do auto, não se deu

8 meios litros de vinho Chianti, para consumo particular, aos quais correspondiam 8 das 9 cintas de 225 réis, apreendidas, havendo excesso de uma, apenas. Diz o autuado que revelou em vão do fiscal, sóbrio o fato, não sendo por ele atendido.

Indo o processo com vista ao fiscal autuante, requerem ele ao Colator que se mandasse verificar se existia, de fato, no "stock" do autuado, as garrafas a que ele aludira na defesa, e, bem assim, que fossem juntos ao processo as respectivas facturas ou notas de venda.

O escrivão da Coletoria procedesse a diligência, o que foi feito, informando ao senhor Juiz de Direito, a fim de que este aludira na sua defesa, estando as gavetas rotuladas e sem selo. Juntos o escrivão 2 facturas e uma nota de venda que o autuado lhe apresentou como sendo as referentes à mercadoria em causa.

O agente fiscal ouviu sobre a defesa, sustentou longamente o auto, f. 19. 17/21, onde diz que o autuado não falou na verdade na defesa; que autuado é "um inveltrado contrabandista, defraudador notório do fisco", e passa a examinar a defesa, declarando:

a) que, acompanhado do auto, percorrer todas as dependências do seu estabelecimento fíbril, conferindo todo o "stock" ali existente; tendo, então, verificado a existência das cintas apreendidas, sem a mercadoria a que deviam estar apostas;

o) que o acusado apresentou a apreensão, lendo, no ocasião, reconhecido a existência real da infração, que atribuiu a descuido de empregados seus;

c) quais facturas e notas de venda, de fls., apresentadas depois de lavrado o auto de fls., não tem a mínima ligação com as cinzas apreendidas, pois, o Vulto Chianti não faz parte da soma total da factura de fl. 13; está escripturado naquele documento, à parte, e a tinta, ao contrário do contexto, que foi escripto a lapis. Onde, conegue o autuante, se verifica que foi incluido ali para annuar effeito para a defesa. Além de que, tratando-se de uma factura de 1929, não se pode admitir, de boa fé, que a factura fosse de 1929, e não de 1928.

ração de valores e documentos, com o fim de pagar direitos ou taxas menores ao devido;

Considerando que, ao entrar em vigor esse decreto, as diferenças de que trata o presente processo já estavam apuradas, pois a apuração foi feita em data de 20 de junho de 1932 (fl. 40), e o decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932;

Considerando que é a própria Comissão de Revisão quem reconhece, na informação de fls. 45, *in fine*, a 45 v., que as diferenças pela mesma apuradas "não são provenientes de falsificação, simulação ou adulteração de valores e documentos, com o fim de pagar direitos ou taxas menores que os devidos";

Considerando que, segundo informa a mesma Comissão de Revisão (fls. 45 v.), as importâncias correspondentes às aludidas diferenças não foram recolhidas aos cofres da Alfândega, requisito a que alude o n. 2 do art. 1º do decreto n. 22.062, de 1932;

Considerando que foi a própria Diretoria da Receita que devolveu o processo à Alfândega para ser o mesmo arquivado, na forma de que dispõe esse Conselho, não se justificando que a Alfândega tivesse, ao invés de arquivar o processo, mandado extrair nota de diferença das notas ns. 49, 139 e 192, sob o fundamento de serem posteriores a 9 de maio de 1930, o que não está dito na lei e contraria o preceito geral do art. 1º;

Considerando que, quando ainda assim não se entendesse, impropriedade seria a revisão dessas 3 notas, pois, conforme ficou provado no processo, a isenção para o material da nota n. 49, foi regularmente concedida pela ordem n. 7, de 1934, à Alfândega do Rio Grande, e o material das notas ns. 139 e 192 não tem similar na indústria nacional (fl. 60 e fl. 52);

Considerando que, ao tempo da revisão já estava prescrito o direito da Fazenda, por decorrido o prazo do art. 666 da Nova Consolidação, aplicável ao caso, *ut*, acórdão do Supremo Tribunal Federal (Ordem da Receita, no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1929);

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em mandar arquivar o processo, nos termos do art. 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 22.062, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 2 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Ciente, *Machado Neto*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.097

Recurso n. 4.034 — Extravio de mercadoria — Recorrente, Ch. Marot; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso de decisão do Inspetor da Alfândega, interposto sem depósito da importância da multa, nem assinatura de termo de responsabilidade. Tendo havido preterição de formalidade legal, não se toma conhecimento do recurso

Para o Sr. Ministro da Fazenda recorreu Ch. Marot, representante das Companhias Chargeurs Réunis et Sud Atlantique, da decisão do Inspetor da Alfândega desta Capital, datada de 29 de outubro de 1925, que multou o comandante do vapor *Canrah*, pela falta de mercadorias em volumes transportados pelo dito vapor. A recorrente teve ciência da decisão recorrida em 23 de julho de 1928 apresentando o recurso em 28 de julho de 1928. Entretanto, apesar de ter sido intimada, por diversas vezes, para assinar termo de responsabilidade, só o fez em 6 de novembro de 1933, sendo o recurso encaminhado para este Conselho com o ofício da Alfândega do Rio, de 22 de novembro de 1933.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto sem prévio depósito da multa ou assinatura de termo de responsabilidade;

A Escola Politécnica, por ofício de 13 de novembro de 1933, prestou a seguinte informação:

"Tendo examinado a amostra que acompanha o presente processo, declaro a V. S. tratar-se de um porta-escóva, parte integrante de uma máquina dinamo-elétrica. O porta-escóva em questão é de fabricação da Wastlinghouse Electric & Manufacturing Co., para um determinado tipo de máquina elétrica, e só a esse tipo deverá ter aplicação."

Isto posto, e,

Considerando que a mercadoria em questão é parte integrante da máquina dinamo-elétrica, e não pode ter outra aplicação senão nas máquinas, conforme se vê da informação prestada pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro;

Considerando que, de acordo com a nota n. 134 da Tarifa, as peças avulsas de maquinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial e que não podem ter outra aplicação, ficam sujeitas ao regime fiscal a que estiverem os maquinismos respectivos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, para declarar bem denominada a mercadoria em causa.

Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — Ciente, *Machado Neto*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Tobias Rios Filho e Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 4.082

Recurso n. 1.956 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Willy Borghoff & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os "roulements à billes" devem ser classificados no art. 982, da Tarifa, para pagar a taxa de 15 % "ad-valorem", como parte do aparelho de transmissão.

Willy Borghoff & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua Evaristo da Veiga n. 142, despacharam, pela nota n. 62.265, de 1934, três caixas da marca W. B. C., ns. 3.392/3—22.463, contendo aparelhos de transmissão (roulements à billes) para pagar a taxa de 15 % ad-valorem.

Não concordando com essa classificação e entendendo que essa mercadoria de via ser classificada como utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, requereram os importadores que fosse ouvida a Comissão de Tarifas. Esta, por maioria, resolveu, contra um voto, que a mercadoria em questão devia ser classificada no art. 982, da Tarifa, para pagar a taxa de 15 % ad-valorem, como parte de aparelhos de movimento ou transmissão.

Não se conformando os importadores recorreram para este Conselho, salientando que pela ordem n. 502, do Tesouro Nacional, publicada no *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1928, a referida mercadoria devia ser classificada como utensílios não classificados para máquinas, do artigo 1.025, da taxa de 300 por quilo.

Isto posto, e

Considerando que a amostra da mercadoria em causa revela tratar-se de peça de aparelho de movimento e transmissão, do art. 982, da Tarifa, sujeita à taxa de 15 % ad-valorem;

Considerando que o Conselho de Contribuintes, examinando recursos idênticos, tem resolvido que os "roulements à billes" devem ser classificados no art. 982, para pagar a taxa de 15 % ad-valorem;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1931. — *Machado Neto*, Presidente. — *Vicente de Paulo Galvez*, Relator. Cliente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Tobias Rios e Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 4.083

Recurso n. 3.097 — Classificação de mercadorias — Recorrente, P. Ranieri; recorrida, Alfândega de Santos.

Cordas de seda e tripa — Classificação aduaneira

P. Ranieri, comerciante na cidade de S. Paulo, recebeu por intermédio da 6.ª seção dos Correios daquela cidade, em setembro de 1930, quatro volumes vindos do Japão, contendo crina preparada. Tendo sido dada pelo armazém de encomendas postais de S. Paulo uma classificação com a qual não estivesse de acordo o ora recorrente, a Delegacia Fiscal de S. Paulo, no ofício de fls., solicitou à Alfândega de Santos que submetesse o caso à Comissão de Tarifas. Esta se reuniu e examinando a amostra da mercadoria em causa, classificou-a, por assembléa, como cordas de tripa, do artigo 943 da Tarifa, taxa de 12% por quilo.

Não consta do processo a data em que o ora recorrente teve ciência desta decisão. O certo é que, em 30 de abril de 1931, por intermédio da Delegacia Fiscal de S. Paulo, recorreu para o Sr. Ministro, pleiteando a classificação da mercadoria para pagar direitos e 28400 por quilo.

Chegando o processo a este Conselho, desacompanhado das peças iniciais, tais como, o parecer da Comissão de Tarifas e a decisão recorrida, o Dr. Haul de Araújo Maia, então relator deste recurso, requereu a baixa do processo, a fim de se fazer junta ao mesmo das referidas peças.

Deferido esse requerimento e cumprida a diligência solicitada, voltou o recurso ao Conselho.

Isto posto:

Considerando que segundo o parecer unânime da Comissão de Tarifas de Santos, confirmada pelo parecer, também unânime da Comissão de Tarifas do Rio, a mercadoria em causa, pela sua semelhança com as cordas de seda e tripa foi classificada no art. 943 da Tarifa para pagar direitos de 12% por quilo;

Considerando que segundo o laudo do Laboratório Nacional de Análises de fls., a mercadoria em causa tem em sua composição grande número de fios de seda animal e, assim, bem assemelhada foi às cordas de seda e tripa para pagar direitos de 12% por quilo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 3 de fevereiro de 1934. — *Machado dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Tobias Rios Filho e Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 4.084

Recurso n. 3.358 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Veeck & Comp.; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Peças cilíndricas de aço sem qualquer outro característico de tipo, classificam-se como aço em barra

Vislos, relatados e discutidos os presentes autos em que Veeck Müller & Comp. recorrem da decisão da Alfândega de Porto Alegre que, de acordo com o parecer da sua Comissão de Tarifas, classificou como "eixos de aço com o diâmetro de 15 mm e comprimento de 15 cm", a mercadoria que os ora

Diz, ainda, que tal mercadoria, ao contrário do que pareceu à Comissão de Revisão, não tem similar na indústria nacional, e transcreve, no seu recurso, a Circular n. 4, de 10 de julho de 1929, que diz o seguinte:

"O Diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, tendo em vista o que foi resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente mês, proferido no processo n. 32.004, desta ano, declara aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores de Moças de Rendas Alfândegas, em aditamento à Circular do Ministério da Fazenda, n. 38, de 16 de junho de 1926, que ficam excluídos do registro de similares a que alude a circular, os vergalhões e barras de aço de moles para construção de carros e vagões; barras de aço doce de grandes dimensões para a fabricação de trucks, isto é, de espessura superior a 38 milímetros; cantoneiras de ferro ou aço, acima de 80 milímetros de altura, barras de ferro ou aço de mais de 150 milímetros de largura, e mesmo, em geral, todas as chapas de ferro, próprias para a construção de carros ou vagões ou à construção naval."

conclui: que as chapas de ferro em referência, não podem deixar de ser incluídas em número daquelas que foram atingidas pela circular n. 4 — permaneceu prova nos respectivos despachos: 73.770 quilos, 6 e 175 das a que se refere o despacho n. 192. É fácil, portanto, verificar-se, pelo peso de cada chapa e qual o emprego a que destinavam todas (construção naval), para chegar à conclusão de que na indústria nacional não há similar de tal mercadoria.

O Comandador da Delegacia Fiscal, tendo em vista que "a circular n. 4, citada, manda que fiquem excluídas do registro de similares as mercadorias constantes dos despachos livres acima citados", opinou se desse provimento ao recurso voluntário.

O Delegado Fiscal mandou ouvir o Consultor Jurídico da Delegacia Fiscal, e este, sob o fundamento de que a recorrente não havia feito prova de que as chapas de ferro, importadas pelas notas ns. 139 e 192, se destinavam à construção de carros e vagões ou à construção naval, e que não constava do processo a prova da autorização ministerial, para o despacho livre n. 49, opinou se negasse provimento ao recurso.

O Delegado Fiscal assim decidiu. A parte foi intimada, e, no prazo legal, recorreu para este Conselho. Com as razões de recurso, junta:

a) uma certidão da Alfândega do Rio Grande, na qual vem transcrita, *ipsis verbis*, a ordem n. 7, de janeiro de 1931, pela qual o Sr. Ministro da Fazenda permitiu à suplicante importar, livre de direitos e de exportação, 90 tanques de óleo mineral, mercadoria despachada na Alfândega pela nota livre n. 49, de 23 de março de 1931 (fl. 61);

b) certidão passada pelo Dr. Marcello Taylor Carneiro de Mendonça, engenheiro fiscal junto à Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, na qual o mesmo declara que as chapas de ferro a que se referem as notas ns. 139 e 192 se destinaram ao serviço de construção naval, reparações nas embarcações que a citada Companhia possui, no Estado do Rio Grande do Sul. Certificou mais, esse engenheiro, que a isenção de direitos para as chapas acima foi concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, pelas ordens ns. 45, de 12 de junho de 1930, e 22, de 24 de março de 1930, para o Inspetor da Alfândega do Rio Grande.

Isto posto:

Considerando que, em face do disposto no art. 1.º, n. 1, do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, todas as diferenças (apuradas em) despachos aduaneiros e quaisquer outros documentos de receita, até à data deste decreto, seriam dispensadas de recolhimento aos cofres públicos,

ns. 2.056, 3.007, 3.744, 3.841, 3.825, 4.675 e 4.700 (Ordem da Diretoria da Receita Pública à Alfândega do Rio de Janeiro in *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1929).

E diz: "Quando entrou em vigor o decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1934, já a prescrição se havia consumado pela transcorréncia do prazo legal. Trata-se, para a parte, de um direito adquirido (art. 3.º, § 1.º e 2.º da Introd. do Cód. Civil Brasileiro).

O diretor da Receita Pública mandou que o processo voltasse à Alfândega para que a mesma observasse o que determina o decreto número 22.062, de 9 de novembro de 1932, já a esse tempo vigente.

Chegando o processo à Alfândega do Rio Grande, foi presente à Comissão de Revisão, que se manifestou a fls. 44 v. a 46, e depois de examinar, um por um, os dispositivos do decreto n. 22.062, que a Diretoria da Receita mandará cumprir, diz o seguinte:

"Da leitura do presente processo se verifica que as diferenças apuradas por esta Comissão nos despachos de importação sob ns. 102 e 286, de 1929; 66, 102, 105, 139 e 192, de 1930; e 29, 49, 126 e 195, de 1931, da Companhia E. de Ferro e Minas São Jerônimo, não são provenientes de falsificação, simulação ou adulteração de valores e documentos com o fim de pagar direitos ou taxas menores que as devidas, verificando-se, também, que as importâncias correspondentes às aludidas diferenças não foram recolhidas aos cofres desta repartição".

Em vista disso, "conclui a Comissão, podem ser aplicadas no caso em apreço as determinações contidas nos ns. 1.º e 2.º do art. 1.º, já mencionado. Excetou, porém, da medida de arquivamento as diferenças encontradas nas notas 139 (chapas de ferro) e 192 (chapas de ferro) de junho e julho de 1930, e n. 49 (tambores de ferro), de março de 1931, por serem estes últimos documentos datados posteriormente a 9 de maio de 1930, não podendo, desse modo, gozar dos favores concedidos pelos ns. 1.º e 2.º do art. 1.º, do decreto n. 22.062, de 7 de novembro de 1932.

O inspetor da Alfândega, despachou o processo de conformidade com o parecer da Comissão de Revisão, mandando intimar a parte, o que foi feito em 4 de janeiro de 1933. Em 18 de janeiro a Companhia E. Ferro e Minas São Jerônimo, recorreu para o Delegado Fiscal, tendo, no prazo legal, requerido para assinar termo de responsabilidade, o que lhe foi deferido, em 31 de janeiro de 1933, sendo dito termo assinado em 1 de fevereiro de 1933.

No recurso diz a recorrente que, tendo a Comissão de Revisão, opinado pelo arquivamento de oito dos referidos despachos extrafora, porém, três notas de diferença, sobre os despachos ns. 49, de março de 1931, e sobre os de ns. 139 e 192, de 3 de junho e 26 de julho de 1930, com o que concordou o inspetor, mandando cobrar a diferença de direitos. Mas, a recorrente, não parece legal tal exigência que se lhe fez, por isso que foi cumprindo determinações do Sr. Ministro da Fazenda que a Diretoria da Receita, na ordem n. 7, à Alfândega do Rio Grande, concedeu autorização à recorrente para importar, livres de direitos, nos termos da concessão que gosa, entre outras mercadorias, 90 tambores de ferro, contendo óleo mineral para lubrificação de máquinas. Processado regularmente o pedido de isenção e concedida esta, também pelos meios legais, não parece à recorrente possa ser ela agora compelida a entrar com diferença de direitos, sob a alegação de que a mercadoria fora mal despachada com isenção de direitos, concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Quanto às notas ns. 139 e 192, pelas quais foram despachadas chapas de ferro, pretas, lisas, a recorrente afirmou terem sido satisfeitas todas as formalidades legais, conforme o atestam as ordens ns. 22 e 45 da Diretoria da Receita Pública.

5 de julho de 1932, e cuja classificação pleiteam seja a de "brras de aço, simplesmente polidas, sem qualquer acabamento de eixo".

Considerando que, pelo acórdão n. 244, de 26 de março de 1932, este Conselho, examinando a classificação de mercadoria perfeitamente idêntica a de que trata este processo, mandou que a mesma fosse classificada no art. 707 da Tarifa, como barras de aço, para pagar direitos de 120 réis por quilo;

Considerando que, tendo havido recurso desse acórdão para o Sr. Ministro da Fazenda, S. Ex. negou provimento ao recurso do seu representante neste Conselho, mantendo, destarte, a classificação do acórdão recorrido;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria em causa no art. 707 da Tarifa, para pagar direitos de 120 réis por quilo.

Conselho de Contribuintes, 3 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gül*, Relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Salgado Scarpa e Tobias Rios Filho.

ACÓRDÃO N. 4.085

Recurso n. 3.847 — Classificação de mercadoria—Recorrente William Nordtschild; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Barris de madeira, armados, vasilhos — Classificação aduaneira

William Nordtschild submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota 75.962, de 29 de dezembro de 1932, "100 barris de madeira, armados e vasilhos", que classificou no art. 392, da Tarifa, para pagar direitos de 1\$600 por unidade.

O conferente entendeu que se tratava de "barris para chopp", e classificou a mercadoria como "omissa", para pagar 50 % *ad-valorem*. Daí o pedido da audiência da Comissão de Tarifas, o que foi feito. A maioria da Comissão deu a mercadoria como bem classificada pelo conferente, divergindo, porém, o conferente Torres Leite que proferiu o seguinte voto:

"A amostra apresentada é, sem dúvida, um barril, inteiro, vazio, armado, nominalmente especificado no auto 392 da Tarifa. Não me consta qualquer decisão classificando o barril em apreço como omissão, o mesmo não vejo como assim se classificar porque nenhum característico apresenta, além dos discriminados no artigo 392 e a Tarifa não permite que se classifique por presunção. Por isso acho que foi bem despachada, pagando a taxa de 1\$600 por unidade."

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Daf o pedido que fez o importador para que o caso fosse submetido à Comissão Arbitral, o que foi feito, tendo os árbitros da parte opinado pela classificação no art. 392 da Tarifa e os da Fazenda como mercadoria omissa.

O importador foi intimado e, no prazo legal, recorreu para este Conselho, alegando que os barris em apreço são de madeira, inteiros, vasilhos e armados, achando-se nominalmente classificados no art. 392 da Tarifa, conforme o acentuou o conferente Torres Leite no voto que proferiu no seio da Comissão de Tarifas.

E argumenta: o fato de se ter dito que o barril é para chopp é o bastante para considerar a mercadoria como omissa.

E prossegue: "um barril de madeira, vazio, para chopp, deixa de ser um barril inteiro, armado e vazio, só porque foi feito para receber determinado conteúdo."

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em causa é um barril de madeira inteiro, armado e vazio e, como tal, nominalmente classificado no art. 392 da Tarifa, não havendo porque classificá-lo como mercadoria omnia solummente porque se destina a receber determinado conteúdo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 3 de fevereiro de 1934. — *Malaguães dos Santos*, Presidente. — *Otilio Gil Relator*. — *Clotilde, Michado Neto*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Tobias Rios Filho e Salgado Sampaio.

ACÓRDÃO N. 4.086

Recurso n. 3.718 — Cobrança 2 % ouro — Recorrente (*ex-officio*), Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco; recorrida, Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Na exposição "isenção de direitos" não se compreende a taxa de 2 % ouro para melhoramento do porto

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 23 de novembro de 1932, dirigida ao Inspetor da Alfândega de Recife, pediu isenção de direitos para o despacho de 2.003.090 quilos de óleo de petróleo para combustível (Fuel Oil), fundando o seu requerimento na ordem telegráfica 518, confirmada pela ordem 43, de 5 de agosto de 1932.

O Inspetor concedeu a isenção, mas exigiu o pagamento da taxa de 2 % ouro sobre o valor oficial da mercadoria.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira não se conformando com tal exigência, recorreu para o Delegado Fiscal de Pernambuco, por entender que a isenção do pagamento do imposto de importação compreende a contribuição adicional de 2 % ouro, pouco importando a denominação desse adicional e o seu destino. Citou em favor desse ponto de vista o acórdão n. 5.808, do Supremo Tribunal Federal.

Chegando o processo à Delegacia Fiscal o Delegado pediu a audiência do Consultor Jurídico, que deu o parecer de fls. 17-18, concluindo pelo provimento do recurso:

"A Companhia Nacional de Navegação Costeira e o Governo da União firmaram entre si, em 20 de maio de 1913, um contrato para o estabelecimento de um serviço regular de navegação, o qual com modificações ulteriores, feitas mediante os termos de revisão e de adiamento de 30 de novembro de 1915; 23 de março de 1916, 9 de novembro de 1922 e 8 de março de 1924, vigorava até 18 de setembro do corrente ano de 1933.

Uma das cláusulas desse contrato, nêle expressamente introduzida pelo termo aditivo de 23 de março de 1916, com base no decreto 11.998, de 15 do mesmo mês e ano, garante à referida Companhia, durante a vigência do contrato, o gozo de todos os favores e regalias então concedidas ao Lloyd Brasileiro, com exceção apenas da subvenção que este recebia.

Entre tais favores e regalias está o da completa isenção de direitos para as mercadorias importadas pela Companhia para os seus navios, como por várias vezes o tem oficialmente reconhecido o próprio Governo Federal, ora por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas (ofício n. 34, de 25 de maio de 1916 à Inspectoria de Rios, Portos e Canais e aviso n. 1.764, de 15 de agosto de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês e ano), ora por intermédio do Ministério da Fazenda (ordem número 199, de 22 de março de 1932, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal em Pernambuco).

Considerando, ainda, que a espécie desse processo tem sido suficientemente debatida neste Conselho, conforme fazem cetero os seus julgados, entre outros, os acórdãos ns. 2.472 (D. O. de 8-3-33); 2.354 (D. O. de 20-9-33) e 3.087 (D. O. de 1-11-33):

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para, nos termos do art. 1º, ns. 1 e 3 do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, dispensar a recorrente do recolhimento aos cofres públicos das diferenças de direitos, sendo o processo arquivado.

Conselho de Contribuintes, 2 de fevereiro de 1934. — *Malaguães dos Santos*, Presidente. — *Jayme Severiano*, Relator. — Vencido Sr. João Alves, com a seguinte declaração:

Dou provimento ao recurso por julgar improcedente a revisão, tendo em vista tratar-se de taxa específica e não de taxa reduzida. Cliente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.096

Recurso n. 3.798 — Diferença de direitos — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do R. G. do Sul.

Revisão de despachos aduaneiros — Quando impróprio — Arquivar-se o processo nos termos do art. 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 22.062, de 1932.

Em 20 de junho de 1932 a Comissão de Revisão de Despachos da Alfândega do Rio Grande, dirigiu ao diretor da Receita Pública, o ofício de fls. 40, no qual declara:

"Ter verificado que a Companhia E. Ferro e Minas de São Jerônimo, submeteu a despacho pelas notas de importação, livres, constantes da relação de fls. 39, mercadorias das quais ha simular na indústria nacional, deixando de pagar os direitos correspondentes, contrariando assim o art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de maio de 1911, e circulares correspondentes a cada mercadoria."

Na conformidade do apurado, a Comissão passou às mãos do diretor da Receita, as notas de importação em apreço, acompanhadas de uma relação, pela qual os direitos que não teriam sido pagos montavam a réis 14.930\$344, ouro, e 9:870\$432, papel.

Chegando o processo à Diretoria da Receita foi o mesmo aí examinado pelo escrivão Dorla Sobrinho, o qual, na longa informação de fls. 41 v. e 43, analisa toda a revisão feita, opinando que a mesma impecada quanto à nota n. 29, de fevereiro de 1931, porque, a mercadoria, na data em que foi importada não tinha simular na indústria nacional, e quanto à nota n. 66, de março de 30, porque são barras de ferro para construção naval, excluídas do respectivo registro, por força da circular da Receita, n. 4, de 10 de junho de 1929; opinou, também, que não havia razão para cobrar diferença pela 2ª adição da nota n. 126, de agosto de 1931, e 2ª adição da nota n. 195, porque os direitos foram pagos integralmente.

Finalizou a sua informação, declarando:

"Parece, porém, que mesmo em relação a essas mercadorias (referese a das notas 49 (2ª adição); 102 (2ª adição) (102—1ª adição); 105 (1ª adição); 139, 102 e 286) — não se pode mais promover a cobrança dos direitos não arrecadados, por força da prescrição do art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, dispositivo legal que regula todos os casos de erros ou enganos em despacho, inclusive nos livros de Direito, conforme principio firmado pelos acórdãos do Supremo Tribunal Federal,

Reconhecida a falta, foi condenado o comandante do vapor ao pagamento dos direitos, de cujo ato foi interposto recurso, no prazo legal, com as devidas formalidades, para este Conselho.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que o volume foi descarregado com o peso de 336 quilos, com o devia ter sido com 339 quilos, como estava manifestado:

Considerando que, pesando o volume, na ocasião da vistoria, acusou o peso de 336 quilos, verificando-se, no entanto, pelo confronto da factura comercial, uma falta de 14 quilos e 773 gramas de mercadorias;

Considerando que, somada a falta verificada, ao peso encontrado no momento da vistoria, chega-se ao um resultado superior ao peso manifestado;

Considerando que, em face do exposto, difficil se torna, sem a informação da Alfândega e o processo do despacho, saber se o peso manifestado era inferior ao peso exato que deveria ter, ou se o peso de 339 quilos era o peso líquido;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, afim de que a Alfândega junte ao processo, o referente ao despacho da mercadoria em causa, e a nota pela qual foi recolhida e os direitos correspondentes às extravias.

Conselho de Contribuintes, em 2 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.095

Recurso n. 2.687 — Diferença de direitos — Recorrente, S. A. Marvin; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Aplicação do disposto no art. 1.º, n. 1, do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932

Na representação de fls. 16 a 18, protocolada sob o n. 14.053, de 3 de maio de 1932, o Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro exarou despacho mandando intimar a Sociedade Anônima "Marvin", com sede nesta Capital, à rua Mena Barreto n. 72, para, no prazo de 20 dias, recolher aos cofres daquella aduana, a quantia de 3.750\$, ouro, proveniente de diferenças encontradas na revisão das notas de importação ns. 159.679, 159.680 e 164.074, do ano de 1929, diferenças estas pertinentes ao modo de proceder ao cálculo da taxa de 2 % ouro, para melhoramento do porto.

Ciente da resolução da Alfândega, em 12 de maio de 1932, e com ella não se conformando, a S. A. Marvin, após ter pago pelas notas de revisão ns. 26.845, 26.846 e 26.847, de 29 dos referidos mês e ano, interpôs, nesse mesmo dia, para este Conselho, o recurso de fls. 19 a 23, cujos fundamentos se desenvolvem em torno da doutrina firmada pela ordem da Diretoria da Receita à Alfândega recorrida, n. 47, de 17 de janeiro de 1930.

— Isto posto:

Considerando que, na espécie, foram observadas as prescrições dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do decreto n. 20.350, de 31-8-931;

Considerando que pelo decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, o Governo mandou dispensar do recolhimento aos cofres públicos todas as diferenças apuradas em despachos aduaneiros e quaisquer outros documentos de receita até a data do referido decreto, desde que não se originasse da falsificação, simulação ou adulteração de valores e documentos, com o fim de pagar direitos ou taxas menores que os devidos;

Considerando que no presente processo não se verifica a ocorrência das circunstâncias por último alludidas, tanto mais que se trata de matéria controvertida, diversamente resolvida pelo Sr. Ministro da Fazenda;

Aliás não é mesmo favor ou regalia que rigosamente se trata neste processo, porque nele provado se acha que a mercadoria a que se refere a Companhia no seu recurso de fls. 9, foi realmente despachada pela Alfândega de Recife, com isenção dos respectivos direitos de importação, salva apenas a taxa de 2 % ouro para o porto.

O que, através do referido recurso, se procura é tão somente se foi justa e legal a cobrança dessa taxa ou não.

O Supremo Tribunal Federal em mais de um acórdão, como nos citados pela recorrente a fls. 12, tem decidido que a taxa para as partes, onde ella existe, mas não sendo que uma adicional do imposto de importação, participa da natureza deste e nele está compreendida, pouco importando a sua denominação e o seu destino. De maneira que não deve ella ser cobrada sempre que o não fór aquele imposto.

Ora, no caso em apreço neste processo a recorrente por força do seu contrato com o Governo, tinha direito, como aliás lhe foi reconhecido a despachar, com isenção do imposto de importação, a mercadoria a que se refere no seu recurso de fls. 9; logo, nessa isenção, segundo a doutrina do Supremo Tribunal, devia ter sido incluída a taxa de 2 % para o porto de Recife.

E como não o foi, cabe a restituição da importância da mesma, ora pedida pela recorrente.

O Delegado Fiscal deu provimento ao recurso e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que na expressão "livre de direito", ou "livre de direitos aduaneiros", consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar si na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada. (Leis ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º VII e VIII; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 4.º; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 10; decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 9.º);

Considerando que o contrato de recorrida foi firmado com o Poder Público em 1916, quando já em vigor a lei 2.524, de 1911, que *definiu* e que se devia entender por *isenção* de direitos;

Assim,

Considerando que na dita expressão não há como incluir a taxa de 2 % ouro a que se refere o parecer do Consultor Jurídico da Delegacia Fiscal recorrida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para dar-lhe provimento e restabelecer a decisão da Alfândega de Recife.

Conselho de Contribuintes, 3 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Tobias Rios Filho e Salgado Scarpa.

ACORDÃO N. 4.087

Recurso n. 3.531—Classificação de mercadorias—Recorrente, Savério Vita — Recorrida, Alfândega de Recife.

Seringas de vidro para injeção e caixas de metal para instrumentos cirurgicos

Savério Vita, submeteu a despacho na Alfândega de Recife, pela nota 3.700, de 1932, duas caixas, contendo, entre outras mercadorias,

seringas de vidro (os cilindros de vidro) e as embolas de vidro", e caixas de metal para instrumentos cirurgicos, classificando aquellas para pagar direitos de 5\$200, por quillo, e as caixas 2\$400 por quillo. O conferente de saída, entendeu, porém, que se devia juntar as caixas vastas ao cilindros de vidro, com embolas de vidro, para formar seringas completas, embora não axistindo agulhas. O importador, considerando que esse critério não estava de acôrdo com a circular n. 36, de 31 de agosto de 1922, pediu fosse o caso à Comissão de Tarifas, o que foi feito, sendo esta de opinião que as seringas deviam pagar direitos de 1\$200 por unidade (art. 876, da Tarifa). E as seringas restantes, 5\$200 por quillo, do art. 928, da Tarifa. Gente da decisão o importador, no prazo legal, requereu a Comissão Arbitral. Assim se pronunciou: os arbitros da parte pela classificação da nota e os de Fazenda, pela da Comissão de Tarifas.

Terminado dessa decisão, em 27 de maio de 1932, Sáverio Vira, recorreu para este Conselho dentro do prazo legal.

Chegando o processo à Alfândega do Rio, e ouvindo a respectiva Comissão de Tarifas, esta, unanimemente, subscreeveu o voto do conferente Alfredo Seabra, nos seguintes termos:

"Considero a mercadoria em causa, como estojos de metal vasos, art. 882, da taxa de 2\$400 por quillo, e peças avulsas de vidro para cirurgia (o cilindro de vidro e o embolo), da taxa de 5\$200 por quillo, nos termos da circular n. 36, de 31 de agosto de 1922."

Assim pôsto:

Considerando que—em face do que resolveu o Sr. Ministro da Fazenda e consta da circular n. 36, de 30 de agosto de 1922, só as pequenas seringas para injeções, em estojos ou caixas de metal, completas, com duas agulhas que lhe sejam complementares é que devem ser classificadas no art. 876, da Tarifa para pagar direitos de 1\$200 por unidade;

Considerando que—no caso em julgamento—não houve importação de agulhas mas, tão somente, de seringas de vidro e caixas de metal, estas em muito maior numero do que aquelas;

Assim,

Considerando que—como muito bem decidiu a Comissão de Tarifas da Alfândega do Rio—não há como pretender juntar ditas seringas às caixas, para submetê-las a pagamento de direitos de forma diferente, do que está expressamente consignado na Tarifa e esclarecido na circular n. 36, acima mencionada;

Assim,

Considerando que—a Comissão de Tarifas do Rio—por unanimidade, subscreeveu o voto do conferente Alfredo Seabra, segundo o qual os estojos de metal devem pagar direitos de 2\$400 por quillo e as peças avulsas para cirurgia (o cilindro de vidro e o embolo) a taxa de 5\$200 por quillo;

Votaram os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade e de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes em 2 de fevereiro de 1934. — *Valquiria dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Fonte. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente Galliez, Luiz Hermann Vilho e Sáverio Vira.

ACÓRDÃO N. 4.093

Recurso n. 4.111 — Classificação de mercadorias — Recorrentes: Antunes Corrêa & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Vão se tomar conhecimento de recurso irregularmente interposto

Antunes Corrêa & Comp., subscreeviam a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota n. 89.178, de 1927, 200 quilos de obras não classificadas de ferro bruto estanhado.

O conferente impugnou essa classificação por ter verificado "garfos", da taxa de \$700 por dúzia.

Antunes Corrêa & Comp., dirigiram ao inspetor da Alfândega a longa petição de fls. 4, na qual, justificando a classificação proposta, sujeitaram ao inspetor que resolvesse o caso como entendesse de direito. O inspetor, depois de ter ouvido o conferente (fls. 5), mandou que se proseguisse no despacho, cobrando-se direitos dos garfos, de acôrdo com a nota 105, da Tarifa.

Antunes Corrêa & Comp., tiveram ciência desse despacho, em 27 de setembro de 1929, e em 21 de outubro de 1929, interpuzeram recurso para o Sr. Ministro da Fazenda sem que, previamente, tivessem requerido a audiência da Comissão de Tarifas, na forma do que prescrevia o art. 192, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Isso pôsto:

Considerando que—na forma do disposto no § 1º, do art. 192, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, se a parte não concordar com a opinião do conferente, poderá reclamar por escrito, solicitando ao inspetor a audiência da Comissão de Tarifas;

Considerando que, neste processo não foi observada essa formalidade legal, pois, impugnada a classificação a parte reclamou ao inspetor e tendo este mandado que se proseguisse no despacho foi logo interposto recurso para o Sr. Ministro da Fazenda,

Assim,

Considerando que houve preterição de formalidade legal.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por esse motivo, não tomar conhecimento do recurso, por unanimidade de votos.

Conselho de Contribuintes, em 2 de fevereiro de 1934. — *Valquiria dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Fonte. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.094

Recurso n. 2.433 — Extravio de mercadorias — Recorrente, The Royal Mail Steam Packet Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Julgamento convertido em diligência

Carlos Carneiro & Comp., requereiram, em 17 de setembro de 1932, a vistoria oficial para um volume, marca C. C. & C., n. 863, vindo pelo vapor "Alcantara", com o peso bruto de 339 quilos, e que descreveram para o armazém n. 18, perfeita e sem vestígio, apenas com a diferença de peso, pois só accusava 336 quilos.

Pela informação do fiel do armazém, verifica-se que o volume descreveram, pesando 336 quilos, o que é corroborado pela informação do conferente.

Pelo termo de exam, verifica-se que o volume, no ato da vistoria, pesava 336 quilos, faltando, no entanto, ao seu conteúdo, frascos de perfume, com o peso total de 11 quilos e 773 gramas. A falta dos vidros foi constatada pela factura comercial.

ria aos recorrentes, porque o pagamento do imposto de consumo já era um fato consumado ao tempo em que se realizou, de acordo com a lei e com a interpretação que a esta dava a suprema autoridade fiscal. Ainda que se quisesse emprestar à aludida circular n. 46 o caráter de norma interpretativa do Regulamento do Imposto de Consumo, ainda assim ela não poderia retroagir. Este é o princípio sustentado nos processos em que, inversamente ao que neste se verifica, o contribuinte paga o imposto de acordo com a interpretação da lei fiscal vigente, ao tempo do pagamento, e, se lhe vem, mais tarde, exigir multas ou novos impostos, consequentemente a nova interpretação da lei fiscal. Tenho sustentado que a lei interpretativa não pode ferir direitos adquiridos, porque, como bem acentua Duguit:

"La Loi rétroactive reste une loi contraire au droit, même quand elle se présente sous forme de loi interprétative". (*Traité de Droit constitutionnel*, 3.ª ed., vol. II, p. 275.)

E, assim, por considerar que o imposto de consumo foi cobrado de acordo com a lei, e na conformidade com a interpretação, que, ao tempo, lhe foi dada pela exatidão fiscal, neguei provimento ao recurso.

Ciente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.092

Recurso n. 3.913 — Classificação de mercadorias — Recorrente, The Texas Co. (South America); recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Quando o importador não concorda com a classificação da mercadoria dada pelo Conferente, deve proceder na conformidade do art. 492 e seus parágrafos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas. Aplicação do art. 537 dessa consolidação

The Texas Company (South America) Ltd. submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota 549, de 5 de janeiro de 1932—4.369.060 quilos de óleo mineral combustível, pagando direitos de 10 reis por quilo.

A ora recorrente declara no seu recurso que assim procedeu em obediência à orientação da Alfândega do Rio, que não admite mais a classificação de óleo mineral combustível na taxa de 3 reis por quilo.

A recorrente pagou os direitos em 5 de janeiro de 1933, retirou a mercadoria e, isto feito, recorreu para este Conselho em 16 de março de 1932. Não houve, no caso, deliberação do Inspetor da Alfândega.

Isto posto:

Considerando que no presente processo não houve decisão do Inspetor da Alfândega, tendo a ora recorrente despachado a mercadoria e pago os direitos de 10 reis por quilo, na conformidade da orientação da Alfândega em casos anteriores;

Mas,

Considerando que se a recorrente não estava de acordo com essa classificação devia ter procedido na conformidade do art. 492, parágrafos 1.º e 2.º, o que não fez;

Assim,

Considerando que a mercadoria foi desembaraçada sem início de qualquer questão;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, em face do que dispõe o artigo 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Conselho de Contribuintes, 2 de fevereiro de 1933. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.088

Recurso n. 4.972 — Classificação de mercadorias — Recorrente, S. A. Cortume Krambeck — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso. O art. 127 da Tarifa, refere-se a "qualquer outro extrato vegetal seco, mole ou líquido, contendo tanino", destinado ao cortejo de peles de couro". O produto objeto do recurso, segundo os laudos do Laboratório Nacional de Análises, não continha tanino, sendo um produto químico orgânico, de natureza complexa. Deve ser incluído no art. 328.

Pela nota n. 405.553, de 25 de julho de 1929, S. A. Cortume Krambeck submeteu a despacho duas barricas, como contendo 335 quilos de "extrato vegetal seco, destinado ao cortejo de couros", para pagar 150 réis o quilo, classificando a mercadoria no art. 127 da Tarifa.

O conferente impugnou a classificação, para considerar a mercadoria "produto químico não classificado", com o que não se conformou a importadora.

Retirada a amostra e submetida ao Laboratório Nacional de Análises, foi declarado tratar-se de "produto químico orgânico, tendo emprego em cortumes".

A vista dessa perícia, a Comissão da Tarifa resolveu classificar a mercadoria, para pagar 50 %, *ad-valorem*, com os votos discordantes dos conferentes Seabra e Nestor Cunha.

Ciente dessa decisão, em 9 de outubro de 1929, a interessada interpus recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, em 8 de novembro, portanto, dentro do prazo legal.

Alegou que a classificação que deu, estava de acordo com a decisão n. 428, do mesmo ano, da própria Alfândega, de forma que não pode concordar com duas classificações diferentes.

"Ao que parece, acrescenta, só o laudo do Laboratório Nacional influíu no caso, para que a sua mercadoria tivesse uma classificação diferente da que vinha tendo.

De fato, enquanto na análise que serviu de base à decisão n. 428, se declara ser o produto, "um produto orgânico, com uso e aplicações identificadas a dos extratos vegetais, químicos, tendo emprego em cortume", a análise que originou a decisão recorrida, tratando-se da mesma mercadoria, se declara que se trata de um produto orgânico ou tânico sintético análogo ao tânico empregado em cortume de peles, como sucedâneo dos extratos vegetais secos, contendo tanino."

E termina: "Considerando, assim, a analogia que pelo seu emprego oferece a mercadoria em questão aos extratos secos, contendo tanino, e ainda mais, se se levar em conta o seu uso e emprego, parece, atendendo-se às decisões anteriores, e, mesmo, posteriores, que foi bem despachada a mercadoria".

Encaminhando o processo à Diretoria da Receita, a Alfândega diz:

"A recorrente foge à verdade dos fatos, quando afirma haver submetido a despacho a mercadoria "como extrato vegetal seco, contendo tanino", e, bem assim, quando afirma que o laudo do Laboratório, que serviu de base à decisão recorrida, declara: — tratar-se de um produto orgânico ou tânico sintético análogo ao tânico empregado em cortumes de peles, como sucedâneo de extratos vegetais secos, contendo tanino."

E conclue: "Em última análise: a decisão n. 4.904, de 5 de outubro do corrente ano, foi proferida de acordo com o laudo do Laboratório. Uma vez que tal laudo não ofereceu a esta Inspeção elementos para classificação do produto em artigo outro que o 328 da classe 11, e que abrange

prazo estabelecido pelo art. 659 da Nova Consolidação das Leis da Alfândega e Mesas de Rendas, que, então, regulava a matéria.

Assim, Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Alberto Fernandes Marques*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente Galiez.

ACÓRDÃO N. 4.123

Recurso n. 3.259 — Vendas mercantis — Recorrente, Adelino Augusto Gomes — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Prova da infração, resultante da recusa de exibição dos livros fiscais, nega-se provimento ao recurso

O caso é de recusa da exibição de livros relativos ao imposto de vendas mercantis.

Adelino Augusto Gomes, estabelecido com quitanda, à rua Teodoro da Silva n. 355, desta cidade, efetuava vendas à vista. O agente fiscal da seção, em visita ao estabelecimento, pediu à senhora que se achava à testa do negócio, no momento, a exibição dos livros fiscais do referido imposto, tendo-lhe sido alegado que os mesmos se achavam em poder do guarda-livros, fora da casa de negócio.

Em vista de não ter sido verificada pela primeira vez tal ocorrência, havendo já sido o contribuinte advertido da irregularidade, foi lavrado o auto de fls., em 29 de junho de 1932.

Em defesa, alegou o autuado que os livros se achavam guardados em uma gaveta do balcão, achando-se as chaves em poder do guarda-livros. Informou, longamente, o autuante, justificando a lavratura do auto e demonstrando quão penosa é a fiscalização do imposto de vendas mercantis nos pequenos estabelecimentos, onde sempre há recusa de exibição dos livros, sob pretestos diferentes.

Foi o contribuinte multado em 200\$000, mínimo do art. 34, § 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Com o depósito prévio da multa, houve recurso, no prazo legal, para este Conselho.

Alega que o livro havia sido levado à residência do guarda-livros, quando appareceu o agente do fisco, opondo, assim, contradita às suas próprias alegações de defesa, e declara que agora o conserva em seu estabelecimento, para ser exhibido a qualquer autoridade.

15.º posto, e,

Considerando que está provada a infração, tendo havido da parte do contribuinte da obrigação de conservar os livros fiscais no estabelecimento, para serem apresentados, quando solicitados, e que só assim poderia ser levado a efeito o confronto insperado entre o registro de vendas à vista e o Caixa, a que se referia o art. 27 do regulamento ofendido;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Othon Mello*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Otto Gil, João Augusto Alves e Luiz Hermann Filho.

Considerando que, embora intimada, desde o ano de 1928, para assinar termo de responsabilidades, a recorrente só cumpriu essa formalidade em 6 de novembro de 1933, fora, portanto, do prazo legal;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, por esses fundamentos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 2 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Ciente, *Machado Neto*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.100

Recurso n. 3.990 — Operação bancária — Recorrente, Consultoria da Fazenda Pública (*ex-officio*); recorrido, Umberto Cinelli.

Operações bancárias — Câmbio manual — Denúncia desacompanhada de prova a que se refere o processo — Diligência

Contra Umberto Cinelli, estabelecido à rua Teófilo Otoni n. 4, nesta capital, com a "Agência Nacional Ultramarina", para a venda de passagens, foi feita, em 26 de novembro de 1932, a representação de fls. 4, na qual é mesmo acusado de exercer o comércio de compra e venda de moedas estrangeiras, desde o mês de setembro de 1932, sem o pagamento da quota de fiscalização bancária. Para comprovar essa representação os funcionários que a subscrevem declaram juntar um talão de pagamento de imposto municipal (que não consta do processo) e um cartão comercial e um impresso para reclame das atividades a que se dedicava o denunciado.

Este se defendeu longamente a fls. 12-15, declarando ser estabelecido exclusivamente com negócio de sub-agência de passagens marítimas, tudo na conformidade da certidão da Junta Comercial, que apresentava; "que pela licença da Prefeitura, talão n. 44.535, se verifica não ter negócio de câmbio, mas somente passagens; que nos dizeres do reclame dos envelopes e papel de carta de que usava nada se via quanto a transações de câmbio manual; que no documento de propaganda que juntava, também nada se via com referência a negócios de câmbio manual; finalmente que pela própria declaração que apresentou à Junta Comercial se verifica que ele só pretendia operar em câmbio, depois de autorizado pelo Sr. Ministro da Fazenda."

Consta mais do processo que em 24 de novembro de 1932 o denunciado pediu ao Sr. Ministro da Fazenda, e obteve, autorização para negociar com troco de moedas (câmbio manual).

A fls. 18-19, falam os autuantes, dizendo que a autorização para operar em câmbio manual só foi pedida depois de lavrada a representação. Não há, no processo, prova alguma de que o denunciado houvesse operado em câmbio, e, a não ser o cartão de fls. 2, nada mais comprova a denúncia.

A fls. 20 se pronunciou o Dr. Tobias Rios Filho e a fls. 24 o Consultor da Fazenda Pública pronunciou a sua decisão, julgando improcedente a denúncia e recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que os autores da representação lavrada contra Umberto Cinelli, tanto no documento de fls. 4, como na informação de fls. 18-19, mudem a um talão de pagamento de imposto de licença, à Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 1932;

Considerando, porém, que esse documento não chegou até este Conselho, conforme ficou salientado no relatório retro;

Mas,

Considerando que esse documento pode elucidar a questão *sub-judice*;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para devolver o pro-

à sua congênere da Alfândega do Rio de Janeiro, que resolveria à vista do catálogo e planta existente no processo.

O Sr. Inspetor da Alfândega, aceitando o alvitre do conferente, deferiu o pedido.

Em 23 do mesmo mês de fevereiro, voltou a Companhia interessada a dirigir-se à Alfândega, declarando que não se conformava com a multa de direitos em dobro, no valor de 1:924\$860, cobrada na nova nota de despacho, apresentada no dia 20 e referente à mercadoria em questão, excluída da nota anterior, como pedira, e agora classificada como aparelhos físicos não classificados, para pagar 15 % *ad-valorem*.

Argumentou com o fato de haver solicitado, em termos claros, em tempo oportuno, a exclusão da mercadoria da primeira nota, para mais tarde submetê-la a despacho, com a precisa classificação.

Concluiu, afirmando tê-la surpreendido a imposição da multa, que considera injustificável na hipótese.

Prestou longa informação o conferente, para demonstrar a procedência da multa, explicando como se passou o fato. Cabi-lhe a prioridade da classificação da mercadoria para o pagamento dos direitos *ad-valorem*, do modo que a entrada da petição em que se solicitava a exclusão já rejeitada, em nada alterava a questão para favorecer a interessada, evitando a multa legal.

É acrescentou que a pretensão da Companhia facilmente seria contrariada:

a) pelo requerimento de 2 de fevereiro onde a Companhia declarou que solicitava a exclusão por haver dúvida na classificação dos artigos;

b) pela informação do despachante (fis. 4 v.), que diz, que tanto o conferente como ele, tiveram ambos dúvida na classificação.

Terminou dizendo que não incluiu no cálculo da primeira nota, em que se achava a 5ª adição em apreço, a multa de que se reclamava, em virtude de não terem sido cobrados naquela nota os direitos dos objetos constantes da aludida adição.

Essa multa é devida em qualquer tempo, porque provém do fato de haver a Companhia submetido a despacho mercadoria a que foi dada classificação diferente da constante da nota.

Foi mandada aguardar a solução da consulta feita à Alfândega do Rio de Janeiro, sobre a verdadeira classificação da mercadoria.

Dada ciência à parte, em 27 de março de 1929, assinou, requerendo novamente uma solução para o caso, pagando com ou sem multa, e consignando o seu protesto pela segunda armazenagem já vencida e os que fossem vencendo, visto não ter contribuído para a demora havida no pagamento dos direitos. Isto foi feito no próprio processo, por ocasião de aceitar a intimação.

Em requerimento protocolado no dia seguinte pediu solução definitiva do anterior pedido, afim de pagar os direitos e evitar que a mercadoria fosse onerada da taxa de armazenagem.

O Sr. Inspetor da Alfândega despachou indeferindo o pedido de cancelamento da multa, por considerá-la devida, uma vez que ao conferente cabia a iniciativa da desclassificação da mercadoria. Cientificada em 1 de abril seguinte, pagou as importâncias devidas no dia 2 e no dia 3 requereu a saída dos volumes independente do pagamento da 3ª armazenagem, cobrada pelo segundo conferente, por não haver contribuído para a protelação do processo.

Indeferido o requerimento, a Companhia recolheu a importância da aludida armazenagem, e no dia 29, ainda de abril, dentro do prazo legal, recorreu para a Delegacia Fiscal, pedindo a restituição da multa e da taxa de armazenagem.

Negado provimento ao recurso, não se conformou a interessada com a decisão respectiva, tendo recorrido, também no prazo da lei, para o Sr. Ministro da Fazenda.

Considerando que, como esclarecido se acha no processo, não necessita o autuado, em seu ramo de negócio, estampilhas da natureza das que foram apreendidas;

Considerando que, da diligência ordenada pela Recebedoria do Distrito Federal, no sentido de se averiguar se o autuado adquirira, anteriormente à lavratura do auto, estampilhas do valor das apreendidas, se chegou à conclusão de que ele não as havia adquirido;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 2 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Tebás Rios Filho*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.101

Recurso n. 2.368 — Imposto de consumo — Recorrente, Pedro Mariani; recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

A simples posse de selos servidos caracteriza a infração do art. 53 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Do processo consta que contra Pedro Mariani, estabelecido em Nova Estrela, município de Alfredo Chaves, no Estado do Espírito Santo, foi lavrado auto de infração e apreensão, em 16 de julho de 1931, pelo fato de possuir em uma das gavetas de seu balcão, 45 cintas da taxa de \$300, especiais para aguardente, infringindo assim o art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado a se defender, produziu o autuado defesa, dentro do prazo legal, em que alega:

Que as cintas encontradas em seu estabelecimento não podem constituir contravenção, porque eram destinadas a um barril (décimo) que arrebitou, em virtude de uma queda, ocorrida quando era conduzido pela tropa, para a casa do autuado, extravazando toda a aguardente nele contida, parte na ocasião da queda e parte já no armazém do autuado;

Que conservou de toda a boa fé, em seu poder, os selos que foram apreendidos, supondo mesmo que eles não tivessem mais nenhum valor o que, portanto, o seu ato não importasse em nenhuma ofensa às leis que regulam a matéria.

Julgando o processo, depois de ouvido o autuado, entendeu a Coletoria Federal de desclassificar a infração do art. 53, para o art. 52 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, impondo ao autuado a multa de 100%, máximo do mesmo art. 52, e recorrendo *ex-officio* para a Delegacia Fiscal.

Chegado o processo a essa repartição, foi devidamente estudado, e sendo presente ao Delegado Fiscal, este assim decidiu:

"De acórdão com o parecer do Sr. Contador e em face da jurisprudência firmada pelo Conselho de Contribuintes, em repetidos acórdãos, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, impor ao autuado a multa de 600%, mínimo do art. 53 do vigente regulamento do consumo."

Com essa decisão não se conformou o autuado, que dela tendo ciência a 26 de setembro de 1932, recorreu para este Conselho a 15 de outubro seguinte.

Isto posto:

Considerando que a simples posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas caracteriza a infração do art. 53 do regulamento de

imposto de consumo (dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926), conforme tem este Conselho decidido em repetidos acórdãos:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 2 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.103

Recurso n. 3.089 — Imposto de consumo — Recorrente (*ex-officio*) Recebedoria do Distrito Federal — Recorridos, Arnaldo Couto & Comp. e Luiz Alves & Comp.

O produto "*Bri-Soalho*" não se achava compreendido entre os tributados pelo art. 4º, § 26, do decreto n. 17.464, de 1926

Tendo, por despacho de 30 de janeiro de 1933, julgado insubsistentes os autos ns. 1.216 e 1.674, de 1932, lavrados contra Arnaldo Couto & Comp., e Luiz Alves & Comp., recorreu dessa decisão para este Conselho o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

Trata-se de fabricação e venda do produto denominado "*Bri-Soalho*", que os autuantes consideram um verniz a álcool, sujeito à taxa de \$100 por 125 gramas ou fração, de acordo com a alínea III do § 27, do art. 4º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Funda-se a decisão em laudo do Laboratório Nacional de Análises, a cujo exame foi submetida uma amostra do produto. Diz esse laudo que

"não se trata tecnicamente de um verniz, mas sim de um produto a base de cera, com aplicação na instrução e conservação de móveis, soalhos, etc. É um produto constituído de cera, resina, álcool e matéria corante".

Novamente ouvido, por solicitação do autuante, prestou, aliás, a mencionada repartição, longos esclarecimentos em apoio do resultado da análise a que havia procedido.

Em tais condições,

Considerando que o produto em questão, denominado "*Bri-Soalho*", não se achava compreendido entre os tributados pelo art. 4º, § 26, do citado decreto n. 17.464, de 1926:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 2 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.104

Recurso n. 3.160 — Imposto de consumo — Recorrente, (*ex-officio*) Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recorrido, João da Cas.

Restitui-se o processo para ser intimada a parte interessada da decisão que desclassificou a infração capitulada no auto

Tendo reduzido a 200\$, por desclassificação da infração capitulada no auto de fls., a multa de 2.500\$, imposta pela Coletoria Federal em Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, ao comerciante João Cas, por infração de dispositivo do regulamento do imposto de consumo, a Delegacia Fiscal respectiva recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Dessa decisão, entretanto, não foi dado conhecimento ao interessado, a quem cabia recorrer, querendo, para a instância superior, na forma do

à petição a forma de recurso, e que este, a ser admitido, e seria para a Delegacia Fiscal, determinou fossem os interessados intimados para que, querendo, se dirigissem, em recurso, à Delegacia, e, preterindo, o fizessen diretamente ao Sr. Ministro da Fazenda, mas, pedindo simplesmente isenção de direitos e taxas.

Em petição conjunta ao Delegado Fiscal, requereram os interessados a pleiteada isenção, em 14 de julho de 1934.

Mediante nova intimação, recorreram, separadamente, para o Sr. Delegado Fiscal, em 1 de agosto e 30 de julho de 1934.

O Sr. Delegado Fiscal considerou peremptos os recursos e dos mesmos não tomou conhecimento.

Intimados a 28, pediram reconsideração em 31 de outubro.

Cientes, a 27 de abril de 1932, de que a Delegacia não tomou conhecimento do pedido, foi pelos mesmos interessados intentado recurso para este Conselho, a 6 de maio seguinte.

Sendo assim, e,

Considerando que a decisão da Inspeção da Alfândega da Baía, negando a isenção de direitos requerida, fundou-se em que a mercadoria não era de fácil deterioração, e que, nessas condições, a isenção pleiteada só poderia ser concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda;

Considerando que os recorrentes, intimados dessa decisão, em 25 de fevereiro de 1931, recorreram indevidamente para o Sr. Ministro da Fazenda, só vindo a recorrer para a Delegacia Fiscal, quando perempto já estava o direito;

Considerando que, intimados, em 28 de outubro de 1931, da decisão da Delegacia Fiscal, que julgou peremptos os recursos, os recorrentes só recorreram para o Sr. Ministro da Fazenda, em 6 de maio de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por julgá-lo perempto. Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente Galvez.

ACÓRDÃO N. 4.119

Recurso n. 1.400 A — Restituição de direitos — Recorrente, Companhia Central Brasileira de Força Elétrica — Recorrida Alfândega de Vitória.

Inteligência do art. 183, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas. Por não assistir direito a parte, nega-se provimento ao recurso

Em 14 de janeiro de 1929, a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, submeteu a despacho na Alfândega de Vitória, Estado do Espírito Santo, pela nota n. 90, diversas mercadorias, entre as quais, constituindo a adição n. 5, "dois para-raios sem biquel, simples ou com ponta de platina", para pagar a taxa de 6\$ cada objeto, do art. 1.014 da Tarifa. Em petição protocolada na mesma repartição em 2 de fevereiro subsequente, requereu a interessada a exclusão do referido despacho das mercadorias da aludida adição, visto haver dúvida na sua classificação para o devido pagamento dos direitos.

Informou o conferente do despacho que a Companhia em causa classificara a mercadoria constante da 5ª adição como "para-raios sem biquel, simples ou com ponta de platina", para pagar 6\$ por unidade. Acrescentou que, no ato da conferência, verificara ligar-se de para-raios elétricos, da taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 8º, da Tarifa, e não como foi submetida a despacho.

Não se podendo refinar a Comissão de Tarifa da referida Alfândega, não se pôde estabelecer a taxa de 15 % *ad-valorem*, mas, em vista da

Recurso n. 1.369 A. — Imposto de consumo — Recorrentes, Pereira & Mendonça; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Não se conhece de recurso cuja apresentação tenha excedido o prazo regulamentar

Para este Conselho veio, na forma do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, o presente recurso, interposto por Pereira & Mendonça, do alfo do Delegado Fiscal no Estado do Rio, mantendo a decisão do Coletor Federal de Saquarema, que lhes impôs a multa cominada no art. 62 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Visto e examinado o processo:

Considerando que dita firma teve ciência do despacho recorrido no dia 2 de março de 1931, na devida forma;

Considerando que somente a 2 de abril seguinte foi apresentado o recurso de fls. 74 a 75, quando já decorrido o prazo de 15 dias úteis para esse fim estabelecido pelo art. 22 do referido Regulamento;

Considerando que a circunstância do despacho decisório marcar prazo para recurso maior que o regulamentar (foi dado o de 30 dias) não pode prevalecer, por isso que o erro de qualquer funcionário não tem o efeito de suspender a execução da lei, segundo critério seguido, quer no foro judiciário, quer no administrativo (ofício n. 693, da Diretoria da Receita Pública ao Sr. Presidente deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto de 1933);

Considerando que mesmo admitida essa dilatação, ainda assim os recorrentes a teriam excedido de um dia (de 2 de março a 2 de abril subsequente — datas, respectivamente, da ciência do despacho e da apresentação do recurso);

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por preterito.

Conselho de Contribuintes, 5 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Alberto Fernandes Marques*, Relator. — Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 4.118

Recurso n. 1.624 — Isenção de direitos — Recorrentes, José Martins & Comp., Manuel Boqueiro & Hereda e Barreto & Ferreira — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Não se toma conhecimento do recurso interposto fora do prazo legal

O vapor alemão "Abissínia" descarregou, na Baía, em novembro de 1930, 630 sacos de arroz, consignados a 11 firmas importadoras, e encomendadas na vigência dos decretos ns. 19.357 e 19.377, de 7 e 4 de outubro. Dito dessas firmas, na conformidade desses decretos, retiraram o arroz que lhe era destinado, num total de 430 sacos, com isenção de direitos e demais taxas, J. M. & Comp., M. B. & H. e B. & F., depositaram as importâncias referentes aos direitos e taxas, e, retirando a mercadoria, pediram restituição das quantias depositadas, com fundamento na isenção concedida aos outros importadores.

Esse pedido foi indeferido pela Inspeção da Alfândega, por isso que a isenção de direitos só poderia ser concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, visto que não se tratava de gênero de fácil deterioração.

Intimados, em 25 de fevereiro de 1931, os interessados recorreram para o Sr. Ministro da Fazenda, em 21, 14 e 17 de março seguinte.

A Inspeção da Alfândega, considerando que os interessados, ao invés de pedirem ao Sr. Ministro da Fazenda a isenção que pleitearam, deram

Tornando-se, pois, obrigatória a intimação às partes em casos tais, por isso que ainda assim lhes é contrária a decisão.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, restituir o processo à Delegacia Fiscal recorrente para proceder na forma regulamentar.

Conselho de Contribuintes, em 2 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Ciente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.105

Recurso n. 1.913 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Antônio Gomes & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Luvus enfeitadas a seda, sujeitam-se a sobretaxa de 60 %, de acôrdo com a nota n. 56 da Tarifa

Os recorrentes receberam, pelo armazém de encomendas postais, 4 pacotes, contendo luvus de algodão, que, na conferência, foram classificadas como luvus de algodão, simples, (51 dúzias), e luvus de algodão, bordadas a seda (29 dúzias).

Não concordando os recorrentes, pois que as luvus tinham pequenos filetes, que não constituem bordados, foi ouvida a Comissão da Tarifa. Três conferentes, Tórres Leite, Júlio Maciel e Mendes Pereira, declararam não considerar as luvus em questão, como bordadas, e os demais, com os quais concordou o Inspetor, entenderam tratar-se de luvus de fio de escóssia, enfeitada com seda, de art. 461 e taxa de 6\$400, por dúzia de pares, e mais 60 %, da nota 56 da Tarifa.

Os recorrentes dizem amparar o seu recurso na nota 51 da Tarifa, última parte, que manda não considerar como bordadas as meias que tiverem "simples frisos de seda", e no critério anteriormente seguido, de se assemelhar as luvus às meias para tal fim.

Isto pôsto:

Considerando, à vista da amostra, que as luvus em questão são enfeitadas a seda, e que, nessas condições, estão sujeitas à taxa de 6\$400, por dúzia de pares, de art. 461, e mais 60 % da nota 56 da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Vicente Galliez e F. Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 4.106

Recurso n. 1.924 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Grashley & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Livros impressos, com capa de papelão, para leitura, classificam-se no art. 606 da Tarifa, sujeitos a direitos de 150 réis por quilo

Pela nota n. 61.611, de 1931, Grashley & Comp. submeteram a despacho, na Alfândega desta Capital, um caixa, que declararam conter livros impressos, com capa de papelão, para leitura, do art. 606, taxa de 150 réis.

A saída, o conferente impugnou a classificação, por entender que se tratava de estampas-brinquedo, do art. 604, e taxa de 3\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, homologou a classificação proposta pelo conferente do despacho, assim decidindo a Inspeção da Alfândega.

Essa decisão é de 7 de novembro de 1931, tendo sido interposto recurso para este Conselho, a 7 de dezembro seguinte.

Não constando que a parte fôsse intimada da decisão recorrida, não se pôde inquirir de preâmbulo o recurso que se vai julgar.

Sustentam os recorrentes que a mercadoria em questão não pode ser considerada senão como livro para leitura, pois "visam o ensino que não tem a forma da revista, sendo o encadernado". E, prosseguindo nessa ordem de considerações, afirmam: — "Os conhecimentos não mais se apresentam classificados por matéria, em quadros lógicos, que os adultos possam compreender, mas que carecem de qualquer significação para a infância. A fonologia, as embarcações, os aviões, o circo, os animais, são apresentados como os demais quadros, visam "sem lágrimas", dar à criança, a par da língua inglesa, variados conhecimentos. É a intervenção da realidade no ensino, no dizer de "Dorothy". Terminam, apelação para que os livros de género de causa, afim de que se não entreve o progresso da escola educativa.

Islo posto:

Considerando que a mercadoria em causa, como de maneira iniludível se constata da amostra aqui presente, é livro impresso, com capa de papelão;

Considerando que a existência de gravuras e ilustrações no seu conteúdo, não se retira à mercadoria em causa a sua condição ou classificação de livro impresso;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar bem despachada a mercadoria, classificada no art. 606 da Tarifa, taxa de 150 réis por quilo.

Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1931. — *Malaguinos dos Santos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — *Chenle, Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes, os Srs. J. Eduardo Magalhães e Vicente Galliez.

Acórdão N. 4.107

Recurso n. 1.935. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, *Jorge Chame*; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Brinquedo por *acabar*, classifica-se na 1ª parte do art. 1.031 da Tarifa, para pagar direitos de 4\$800 por quilo.

No prazo legal, *Jorge Chame* recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda da decisão da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro que, homologando parecer da Comissão da Tarifa, sujeitou a direitos de 4\$800 por quilo, da 1ª parte do art. 1.031 da Tarifa, como brinquedos por acabar, a mercadoria despachada pela nota 88.773, do ano de 1927, como brinquedos não esmerilhados, da taxa de 1\$500, da 2ª parte do mesmo art. 1.031.

A comissão da Tarifa opinou tendo em vista o disposto no art. 9º das regulamentações da Tarifa.

Sustenta o recorrente que o brinquedo em causa está perfeitamente acabado, não se podendo considerar a ausência da corda como falta de acabamento.

Islo posto:

Considerando a falta da amostra, que a mercadoria em causa é, efectivamente, brinquedo por acabar, faltando-lhe apenas a corda, para cuja existência, não se pôde inquirir de preâmbulo o recurso que se vai julgar.

comércio de bebidas e sal, sendo retalhista em relação às demais espécies, inclusive chá que era a mercadoria a que os selos se destinavam.

O Inspector da Alfândega em longo despacho julgou o auto improcedente, porque o autuado estava orientado quanto à qualidade de grossista de seu freguez, desconhecendo, provavelmente que só o fôsse de retalhistas especiais.

Recorreu *ex-officio* de sua decisão para a Delegacia Fiscal, que, por sua vez manteve a decisão recorrida, interpondo, porém, idêntico recurso para a autoridade ministerial.

A Diretoria da Receita opinou para que se tornasse conhecimento do recurso a vista do art. 226, do regulamento baixado com o decreto número 17.404, de 6 de outubro de 1926, propondo, afinal, que a Delegacia Fiscal, mandasse chamar a atenção do Coleitor Federal, para o modo irregular por que passara a certidão de fls. 9 e bem assim, para a observação 4ª, ao § 1º, da Tabela B, do regulamento do selo.

Como se vê, trata-se de um recurso *ex-officio*, interposto de decisão, que negou provimento a outro da mesma natureza da autoridade de 1ª instância.

É descalando, como acentuou a Diretoria da Receita.

Pelo que:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso e encaminhar o processo à autoridade competente, para que tome as providências que cumprirem a cabíveis em face do parecer da Diretoria da Receita.

Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1931. — *Malaguinos dos Santos*, Presidente. — *Jayme Severino*, Relator. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Vicente Galliez e F. Eduardo Magalhães.

Acórdão N. 4.114

Recurso n. 2.280. — Classificação de mercadorias. — Recorrente, *Afonso Rios & Comp.*; recorrida, Alfândega de Santos.

Cordão de palha para confecção de cortinas ou transparentes, classifica-se no art. 425 da Tarifa.

Afonso Rios não se conformando com a decisão do Inspector da Alfândega de Santos, homologando parecer unânime da Comissão de Tarifas, que considerou bem despachada a mercadoria constante da nota de importação n. 94.741, de 1929, dentro do prazo legal para o Sr. Ministro da Fazenda.

Trata-se de um cordão de palha para confecção de cortinas ou transparentes para janela, estilo japonês, entendendo os recorrentes ser sua classificação a do art. 433, da taxa de 50 % *ad-valorem*, enquanto que o Inspector da Alfândega o sujeitou ao art. 425 da taxa de 4\$800 por quilo.

Ouvida a Comissão da Tarifa do Rio de Janeiro, quatro de seus membros entenderam classificar a mercadoria em apreço no art. 425 e os demais no art. 433, não devendo, porém, pagar menos de 1\$800 por quilo, decidindo o Inspector de acordo com os primeiros.

Considerando achar-se nominalmente classificada a mercadoria no artigo 425 da Tarifa:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 5 de fevereiro de 1931. — *Malaguinos dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — Vencidos os Senhores *João Augusto Alves* e *Alberto Marques*. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Vicente Galliez.

O título foi emitido em 15 de dezembro de 1928, e o auto é de 1 de fevereiro de 1929.

Em defesa, alegaram os atuados que a duplicata fôra liquidada no próprio dia da lavratura do auto, pelo pagamento efetuado a um representante da Companhia Sousa Cruz, e que não pode responder pela falta das anotações que a sua credora deixara de fazer nos respectivos livros (fls. 6 a 7).

O atuante sustentou a procedência do auto, e o Coletor Federal sen- tenciou, impondo a multa de 500\$000, na forma do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

A firma atuada foi intimada da decisão, em 27 de janeiro de 1931; em 23 de fevereiro, ofereceram fiador idôneo, facultado pelo art. 35, § 2º, do citado decreto.

Tendo assinado termo de responsabilidade, cuja cópia se acha a fl. 13, em 23 de fevereiro, interpôs o recurso para a Delegacia Fiscal de São Paulo.

Aquela repartição negou provimento ao recurso.

Foi, então, interposto o presente, para o Sr. Ministro da Fazenda, posteriormente encaminhado para este Conselho, *ex-vo*, do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

A Diretoria da Receita já se havia pronunciado pelo não provimento, por se achar provada a falta de devolução da duplicata, no prazo legal.

Isto posto:

Considerando que a recorrente fez a prova do pagamento da duplicata, nas não da sua devolução;

Considerando que, assim, se tornou passível da penalidade que lhe foi imposta;

Considerando, porém, que se trata de falta puramente regulamentar: Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, em tomar conhecimento do recurso, para declarar a multa re- levada, em face do art. 4º do decreto n. 24.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, presidente. — *Jayme Severiano*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, Ausentes, os Srs. Vicente Galiez e F. Eduardo Magalhães.

Filho, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Vicente Galiez e F. Eduardo Magalhães.

ACÓRDÃO N. 4.112

Recurso n. 955 A — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Alagoas (*ex-officio*) — Recorridos, Daniel Rodrigues & Comp.

Deixa-se de tomar conhecimento por se tratar de recurso "ex-officio" da autoridade de 2ª instância, negando provimento a outro da mesma natureza de autoridade de 1ª instância.

Remete-se o processo a autoridade competente para que tome as providências propostas pela Diretoria da Receita.

Contra Daniel Rodrigues & Comp., foi lavrado o auto de fls. 5, por infração do art. 64, do Regulamento do Imposto de Consumo, devido ao fato de ter remetido a Modesto Lins & Comp., 116 sêlos vermelhos da taxa de \$050, sem inutilização no verso.

Defenderam-se os atuados, alegando que Modesto Lins & Comp., eram negociantes grossistas, pelo que lhes era facultado deixar de fazer a referida inutilização.

Juntaram uma certidão da Coletoria da Circunscrição em que se acha o estabelecimento dos seus clientes, para provar tal asserção.

O agente fiscal atuante informou que a certidão era deficiente e que, apenas declarava tratar-se de negociante "grossista" sem esboçar, que Modesto Lins & Comp., estavam registrados, nesta categoria, para o

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria na primeira parte do art. 1.034, sujeita a direitos de \$800 por quilo.

Conselho de Contribuintes, 5 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, Relator. — Vencido o Senhor João Augusto Alves. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. F. Eduardo Magalhães e Vicente Galiez.

ACÓRDÃO N. 4.108

Recurso n. 1.957 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Willy Borghoff & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Roulements à billes" classificam-se como aparelhos de transmissão para pagar direitos de 15 % "ad-valorem"

Os recorrentes submeteram a despacho, na Alfândega desta Capital, pela nota 26.898, de 1931, uma caixa que declararam conter esféras (roulements à billes), isoladas dos aparelhos de transmissão, da taxa de 15 % *ad-valorem*, art. 982.

Na conferência, entendendo que a mercadoria devia ser classificada no art. 1.025, para pagar \$300 por quilo, à vista da ordem 502 da Diretoria da Receita, publicada no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1928, pediram fosse o caso submetido à consideração da Comissão da Tarifa.

Esta, unicamente, entendeu que a mercadoria fôra bem despachada, para pagar 15 % *ad-valorem*, assim decidindo a Inspeção da Alfândega.

Foi, então, interposto o recurso que se acha em julgamento por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Isto posto:

Considerando que o Conselho de Contribuintes por inúmeras vezes, tem decidido classificar "roulements à billes" como aparelhos de transmissão, para pagar direitos de 15 % *ad-valorem*, art. 982;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 5 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. F. Eduardo Magalhães e Vicente Galiez.

ACÓRDÃO N. 4.109

Recurso n. R. 4-A — Classificação de mercadorias — Recorrentes, R. Petersen & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso. Em face do art. 756, da Tarifa, só seguem o regime da tributação de tubos, as luvas que os acompanham. Os materiais que pertencem a uma tubulação e com ela importados, como flanges, curvas, reduções, peças em T, etc., encontram sua classificação no art. 757, como obras de ferro não classificadas. A aplicação da nota 99ª, da Tarifa, é restrita ao artigo 756.

R. Petersen & Comp., pela nota n. 29.313, de 18 de maio de 1930, despacharam cinco caixas como contendo "Tubo de aço para vapor", do art. 156, da Tarifa, para pagar a taxa de 100 réis o quilo.

O conferente impugnou a classificação por ter verificado "parafusos de ferro", "obras não classificadas de ferro batido, pintado e gachetas de amianto".

Os importadores alegaram na petição de fls. 6, que, pelo mesmo vapor e fatura, haviam importado uma partida de 244 volumes, sendo 135

peças soltas, 21 alados e cinco caixas marca "F. G. C.", contendo tubos de aço para vapor e os indispensáveis pertences para a sua ligação", os quais foram pelos requerentes consignados em um só despacho, sendo ulteriormente subdivididos em dois e assim processados, em virtude de se acharem descarregados em lugares diversos, isto é, as cinco caixas que continham os pertences para as ligações desses tubos, tais como flanges de ferro, gachetas de anincho para ajustagem, e os respectivos parafusos no armazém n.º 9, e os restantes 206 volumes no "Depósito de Materiais Perigosos".

Assim, só aparentemente se trata a importação isolada, originando isso a exigência do conferente.

Pede, então, a verificação do material por um técnico, para provar que se trata do caso típico de importação de "um todo desmontado".

Designado o perito, certificou este que efetivamente o material em questão "pelas dimensões, tamanhos exatos, incidência de furação, etc., forma uma canalização de acordo com um projeto anteriormente organizado e que da colocação das duas peças depende o funcionamento completo, de conformidade com o desejado".

O conferente impugnante, analisando o laudo do engenheiro, nota que o material a que se refere a nota não tem exatamente as dimensões constantes do laudo, parecendo-lhe que o técnico não o teria examinado, tanto mais quanto lhe informara o fiel do armazém, que as caixas não tinham sido abertas para o exame.

Foi ouvido novamente o certificador que, em adiantamento, detalhou o seu laudo anterior, sustentando-o e acrescentando que, tendo em mão a relação do material que fora importado para a Fábrica de pólvora sem Função de Piquete, não necessitaria de abrir as caixas para a verificação. Declarou que não existe a diferença de dimensões a que alude o conferente.

Submetido o caso à Comissão de Tarifa, foi ela de parecer que "não aproveita aos requerentes o disposto na nota 99, do art. 755, a que está restrita, e, uma vez que se não trata de acessório de trilhos, mas a parafusos, gachetas e obras de ferro nominalmente classificadas, embora indispensáveis aos tubos em lição, devem seguir o regime da classificação especial em que se encontram nominalmente tarifadas".

Cientes dessa decisão, em 30 de abril de 1930, a 21 de maio do mesmo ano, era interposto recurso para o Sr. Ministro da Fazenda.

Fundamentaram as suas razões no certificado técnico que considerou o material como pertencente à tubulação importada, e pretendem seja aplicado ao caso o mesmo princípio que rege a importação de trilhos e talas de junção, quando se prova que são importados em numero que mostra serem acessórios necessários à sua colocação.

Encaminhado o recurso, o Inspetor sustenta que o "objeto da decisão não se encontra absolutamente tarifado no art. 756 da Tarifa, que só admite a taxa de 100 réis para os tubos para caldeira, água e gás, com ou sem bridas".

A Diretoria da Receita opinou pelo não provimento do recurso. Este, submetido à apreciação do Conselho, foi julgado transformado em diligência, para que fossem anexadas as amostras (ac. n.º 357, de 10 de março de 1932).

Isto pôsto:

Considerando que se trata de material que foi importado pelo mesmo vapor e por ter sido descarregado em armazéns diferentes, foi submetido a dois despachos;

Considerando que o laudo técnico do engenheiro não deixa dúvidas quanto a ser o material despachado pela nota n.º 29.373, pertencente aos tubos importados pelo dito vapor e constantes da mesma factura;

Considerando, porém, que, pelo art. 756 da Tarifa, só se aplica o

Considerando que não se encontra na Tarifa qualquer dispositivo que autorize classificar como pertences de tubos o material verificado pelo certificador, inclusive os parafusos;

Considerando que não se pode estender ao caso em exame, a nota número 99 do art. 755, como aconteceu a Comissão de Tarifa;

Considerando que, em caso semelhante, foi reformado o acórdão do Conselho n.º 458, conforme se vê do ofício da Diretoria da Receita n.º 976, de 27 de dezembro de 1932 (*Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano).

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1934. — *Malquias dos Santos*, presidente. — *Jorge Severiano*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Vicente Galvez e F. Eduardo Magalhães.

ACORDÃO N.º 4.110

Recurso n.º 283 A. — Dispensa de visitas. — Recorrente, The Amazon River Steam Navigation Company, Limited. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Tatando-se de simples medida de polícia aduaneira, não cabe ao Conselho de Contribuintes resolver recursos sobre tais assuntos

The Amazon River Steam Navigation & Co., Limited, recorre do ato da Delegacia Fiscal no Amazonas, confirmatório do da Alfândega de Manaus, que negou dispensa da visita aduaneira aos vapores da recorrente, com fundamento no decreto n.º 10.524, de 23 de outubro de 1913.

Encaminhando o processo à Diretoria da Receita, opinou esta pelo não provimento do recurso e o encaminhou a este Conselho, sob o fundamento de observância do decreto n.º 20.475, de 2 de outubro de 1931.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que se trata de simples medida de polícia aduaneira, sobre a qual não pode este Conselho se manifestar;

Considerando que, nos termos do art. 4.º do decreto acima citado, ao Conselho de Contribuintes incumbe apenas julgar as questões que versarem sobre aplicação das leis tributárias nas suas relações econômicas que afetem diretamente contribuições, não sendo este o caso *sub-judice*;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por faltar competência ao Conselho para revê-lo, devolvendo-se o processo à mesma Diretoria da Receita, para os fins convenientes.

Conselho de Contribuintes, em 5 de fevereiro de 1934. — *Malquias dos Santos*, presidente. — *Vitor Vieira Filho*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Vicente Galvez e F. Eduardo Magalhães.

ACORDÃO N.º 4.111

Recurso n.º 889 A. — Verbas mercantis. — Recorrentes, José Marcondes & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Considerando que, pelo art. 32, § 2.º, do decreto n.º 17.535, de 10 de novembro de 1926, o negociante que, embora fazendo a prova de pagamento da duplicata, não faz a de que deu origem, dentro do prazo legal, o caso, porém, é de aplicação do art. 4.º do decreto n.º 21.459, de 1 de junho de 1932.

Contra J. Marcondes & Comp., estabelecido em S. José dos Campos, S. Paulo, foi lavrado o auto de fis. por não ter devolvido a duplicata.